



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII—30° DA REPUBLICA—N. 178

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 3 DE AGOSTO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.510, que permite nas repartições competentes o registro dos contractos escriptos a machina ou impressos, assignados por quem esteja na disposição e livre administração de seus bens, com duas testemunhas e firmas reconhecidas, sendo rubricadas as respectivas folhas pelos interessados.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 31 de julho findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 do mez ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Justiça, Interior e Geral do Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diário Officiel*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.510 — DE 31 DE JULHO DE 1918

Permite nas repartições competentes o registro dos contractos escriptos a machina ou impressos, assignados por quem esteja na disposição e livre administração de seus bens, com duas testemunhas e firmas reconhecidas, sendo rubricadas as respectivas folhas pelos interessados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' permittido nas repartições competentes o registro dos contra-

ctos escriptos a machina ou impressos, assignados por quem esteja na disposição e livre administração de seus bens, com duas testemunhas e firmas reconhecidas, sendo rubricadas as respectivas folhas pelos interessados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.510, desta data, que permite nas repartições competentes o registro dos contractos escriptos a machina ou impressos, assignados por quem esteja na disposição e livre administração de seus bens, com duas testemunhas e firmas reconhecidas, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, afim de ser presente á Camara dos Deputados, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução sobre o registro dos contractos escriptos a machina ou impressos.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Sr. presidente do Senado Federal — Em resposta á vossa mensagem n. 57, de 2 do corrente, em que me solicitaes informações, ouvido o ministro da Viação e Obras Publicas, si foi recebido nesta Capital, vindo da de um paiz estrangeiro, algum ou alguns telegraphmas dirigidos ao presidente da Comissão de Constituição e Diplomacia dessa Camara, qual o destino que tiveram e bem assim si chegou ao Brasil carta ou officio com igual endereço o que destino lhe deram, cabe-me passar ás vossas mãos os esclarecimentos que sobre os assumptos constam dos officios da Di-

rectoria Geral dos Correios e Repartição Geral dos Telegraphos, e bem assim dos telegraphmas que por cópias a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — N. 435 T — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativamente ás informações solicitadas na mensagem do Senado Federal n. 57, de 2 de julho findo, e que acompanhou o vosso officio n. 172, de 2.º tambeem do referido mez.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Augusto Peters a aposentadoria que pediu, no cargo do guardafios do 2.º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 443 do regulamento approved pelo decreto numero 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Lauri Augusto dos Reis Nobrega a aposentadoria que pediu, no cargo de condutor do trem do 3.º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra a, o parographo unico da lettra b do mesmo artigo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a D. Firmina Lopes Weckin a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista do 4.º classe da Repartição

Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1918, como estabelece o art. 415 do regulamento approvado pelo decreto numero 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 do mez findo, foi nomeado o bacharel Marcello Francisco da Silva para o logar de juiz federal na secção do Piahy.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de agosto de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Requerimentos despachados

Major graduado Alfredo Gomes de Jesus. — Indeferido.

Capitão Antonio José de Souza. — Idem.

Capitão Anselmo Viriato Pereira de Lucena. — Idem.

Dr. Guilherme Barros da Rocha Frota. — Idem.

Primeiro-tenente Jayme dos Santos Lima. — Idem.

Segundo tenente Afonso de Mello Silva. — Idem.

Primeiro sargento Luiz Duque Estrada. — Idem.

Anspeçada Ursulino de Almeida. — Idem.

Soldado Antonio Teixeira dos Santos. — Idem.

Evaristo de Barros. — Mantenho o despacho anterior.

Primeiro tenente Francisco Cabral de Oliveira. — Mantido o despacho anterior.

Expediente de 31 de julho de 1918

DIRECTOR DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Rodolpho da Cunha Dias, pedindo medalha de distincção. — Sêlle os documentos.

Dia 2 de agosto

Francisco de Paula Costa, tenente-coronel, reformado, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, pedindo medalha de distincção. — Indeferido.

Joto Gomes Brasil, porteiro da Bibliotheca Nacional, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Não ha verba.

João Pereira da Silva. — Não ha que deferir.

Expediente de 31 de julho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal no sentido de ser vistoriado por aquella repartição o predio n. 20 da rua dos Andradas.

Remetteram-se:

— Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, os attestados de frequencia dos funcionarios desta directoria geral relativos ao mez que hoje finda (officio n. 1.228); a folha, na importancia de 3:574\$998, de pagamento do pessoal desta directoria geral, repartição central, relativa ao mez que hoje finda (officio n. 1.225); a folha, na importancia de 858\$331, de pagamento do pessoal da secção demographica relativa ao mez que hoje finda (officio n. 1.226); e a folha, na importancia de 325\$, de pagamento do pessoal da secção de engenharia sanitaria relativa ao mez que hoje finda (officio n. 1.227);

— Ao 2º adjunto de promotor, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario lavrados contra Argemiro Alves, Rosa da Conceição Kassapis e Luiza Maria do Amáral;

— Ao procurador geral do Districto Federal, o laudo de inspecção de saude do Dr. Renato Carmil;

— Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Ezequiel dos Santos.

Dia 1 de agosto de 1918

Remetteram-se:

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, as folhas, na importancia de 775\$, de pagamento de diversos empregados desta directoria, relativas ao mez de julho ultimo (officio numero 1.235), e a folha, na importancia de 700\$, de pagamento do pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de julho ultimo (officio n. 1.234);

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha, na importancia de 4:712\$580, para pagamento do pessoal do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de julho ultimo (officio n. 1.238); a folha, na importancia de 1:333\$331, para pagamento do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de julho ultimo (officio n. 1.237), e a folha, na importancia de 50\$, para pagamento do aluguel da casa do porteiro desta directoria, relativa ao mez de julho ultimo (officio n. 1.236);

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Jayme de Souza Carvalho;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Alvaro de Castro.

Requerimentos despachados

5º districto:

Mello E. Cunha (2.566). — Certifique-se.

José Gonçalves (2.582). — Certifique-se.

A. A. Falcão & Comp. (2.591). — Certifique-se.

D. Rosa Teixeira Pompeia (2.929). — Concedo 45 dias de prazo.

Joaquim Pinheiro Alves (2.565). — Concedo 30 dias para completar a execução da intimação.

6º districto:

Virente Giuffo (1.607). — Deferido, a vista da informação da delegacia.

8º districto:

Americo F. Martins (2.513). — Certifique-se.

Eduardo Pereira (2.587). — Certifique-se.

Secção de expediente:

D. Rosa Rodrigues (2.519). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

D. Adelina Savart de Saint B. Pereira (2.622). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1918

pelo Sr. ministro:

Benicio Coelho, solicitando reintegração no cargo de typographo-compositor da Imprensa Nacional. — Não ha que deferir.

Randolpho Bartholomeu Masino e outros officiaes aduaneiros da Alfandega de Victoria, solicitando abertura de concurso para empregos de Fazenda. — Aguardem oportunidade.

Exdras do Prado Seixas, engenheiro-auxiliar da Sub-directoria Technica da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional, representando sobre a insufficiencia dos seus vencimentos, dada a natureza das funcções de seu cargo. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Banco Auxiliar do Estado de São Paulo, solicitando no sentido de fazer cessar a intervenção official feita pela Associação Postal. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

Gracindo da Silva Bastos Varella, pedindo ser nomeado conferente da Alfandega de Santos. — Não ha que deferir.

Horacio Mendes Campos, solicitando nomeação para o logar de 4º escriptuario do Tribunal de Contas. — Aguarde oportunidade.

Walfrido de Oliveira Lima, pedindo vista do processo que o demittiu do cargo de 2º official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco, para apresentar sua defesa. — Dê-se vista, com as cautelas regulamentares.

José Ignacio Ribeiro Roma, pedindo vista do processo que o demittiu do cargo de 1º official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco, para apresentar sua defesa. — Dê-se vista, com as cautelas regulamentares.

Henrique Gonçalves de Almeida, solicitando nomeação para qualquer repartição de Fazenda, nesta Capital ou em outro Estado da Republica. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1918

Sr. ministro da Guerra (*)

N. 115 — Afim de que esse ministerio se digne resolver a respeito, tendo em vista o parecer da Despesa Publica, junto tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo relativo ao pagamento da quantia de 391\$621 ao capitão do Exército Augusto Feliciano Pereira Pinto, proveniente do exercicio cumulativo das funcções do cargo de adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro com as do de professor interino no periodo de 17 de agosto a 31 de dezembro de 1916, visto haver o Tribunal de Contas recusado registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida, segundo communicou seu presidente em officio n. 487, de 24 de junho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Additamento ao do dia 31 de julho de 1918

Sr. presidente da Associação Commercial de Porto Alegre:

N. 12 — Accusando o recebimento do officio de V. S., de 13 do corrente mez,

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

solicitando a incorporação ao regulamento dos impostos de consumo da disposição contida em circular n. 39, de 23 de junho de 1916, autorizando a utilização do processo de cubagem de invenção do Sr. Lucio F. Soares na medição dos volumes destinados ao acondicionamento de bebidas, cabe-me comunicar a V. S. que este ministerio se pronunciará em breve a respeito do assumpto, que está sendo presentemente estudado pelo Thesouro.

Apresento a V. S. os protestos de meu apreço e consideração.

Dia 2 de agosto de 1918

Sr. Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 162 A — Tendo deliberado, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, em sessão de 16 do corrente, sobre a representação da Liga do Commercio de 23 de março deste anno, encarregar um funcionario de Fazenda da organização de *albums*, contendo as amostras de tecidos de algodão e a classificação que lhes cabe, segundo os pareceres da Directoria da Receita Publica e Procuradoria Geral da Fazenda Publica, resolvi designar-vos para a execução desse trabalho, que deverá ser submettido á revisão do mesmo Conselho.

No desempenho do encargo que ora vos commetto, deveis classificar as amostras de tecidos (ver. de accordo com a resolução do Conselho, estabelecendo não só as condições de importancia nos artigos 472 e 473 da Tarifa e respectivas sobre-taxas, mas tambem a distincção entre tecidos bordados e lavrados, na forma da resolução contida na ordem n. 1.122, de 3 de dezembro de 1915, á Alfandega do Rio de Janeiro, explicando o que constitue mesela e lavor, ainda mais deveis consubstanciar as regras sobre a contagem de fios dos tecidos de algodão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte: (*)

N. 43 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente os papeis que acompanharam o vosso officio sob numero 46, de 3 do corrente mez, e relativos ao concurso de primeira entrança ultimamente realizado nesse Estado, resolveu, por despacho de 27, tambem do corrente mez, approvar o dito concurso, observada a seguinte classificação:

- 1º lugar — Abel Alves e João André de Baker Piracibe.
- 2º lugar — Ulysses de Faria Caldas e José Alexandre Seabra de Mello Filho.
- 3º lugar — Pedro Leiros.
- 4º lugar — Joaquim Tuyuly de Seabra Fagundes.
- 5º lugar — Annibal Heydmenn de Loyola Barala.
- 6º lugar — Bonapartes Leitão de Almeida, e Luciano Bonapertes Garcia.
- 7º lugar — Aldo Villar Raposo de Mello.
- 8º lugar — Manoel Lyra.
- 9º lugar — Cicero Aranha.
- 10º lugar — Eider Gomes Ribeiro e Antonio da Rocha e Silva.
- 11º lugar — Amato Peregrino da Rocha Fagundes.
- 12º lugar — Edgard Leopoldo Raposo da Camara.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

13º lugar — Renato Valença de Assis Rocha e Paulo Vieira Nobre.

14º lugar — Pedro Freire.

15º lugar — Honorio da Costa Farias.

16º lugar — Octavio Moreira Dias e José Lucas Garcia Filho.

17º lugar — Julio Pacheco Meira e Sá.

18º lugar — Cicero Vieira de Mello e Othon Coelho Bastos.

19º lugar — Cornelio Fagundes.

20º lugar — Abelardo Leopoldo Pereira da Camara e Aureo Paiva.

21º lugar — Gilberto Freire, Alberto Dantas Carrilho e Fernando de Almeida Rodrigues.

22º lugar — Plinio Tavares da Silva Jucá.

23º lugar — Benedicto Domingos Nunes Leite e Alexandre Dantas Salles.

24º lugar — Alcides Brunetti Cicco, Arary da Silva Brito e Paulo da Fonseca e Silva.

25º lugar — Gilberto de Mello Alecrim, Ulysses Celestino de Góes e Vital Soares Pinheiro Joffely.

26º lugar — Oscar Jucá Rego Lima, Lauro Botelho Fagundes, Concy de Almeida Junior e Francisco Gonzaga Galvão.

27º lugar — Lauro Lyra, Abelardo Fernandes Barros, Djalma Dantas Duarte e Jocelyn Villar de Mello.

28º lugar — José Aurino da Rocha e João Nesti Filho.

29º lugar — Lauro Guimarães Wanderley.

30º lugar — Orlando Ubiratara Ferreira, Gastão Dantas da Silva, José Aureo Lins Bahia e João de Moraes Barbosa.

31º lugar — Eduardo Pessoa Mohaupt e Abelardo Bezerra de Mello.

32º lugar — Sidrack Caldas Santiago e José Trigueiro do Rego Dantas Filho.

33º lugar — Severino Leite Mindelio.

34º lugar — Antonio Anselmo Rodrigues da Costa e Ignacio Silva.

35º lugar — Direcu Dantas Duarte e Paula Nogueira China.

36º lugar — Sally Gomes da Costa.

37º lugar — Abdon Soares de Macedo Filho.

38º lugar — Omar da Silva Brito e Mario de Brito Gluck.

39º lugar — José Ignacio de Paiva.

40º lugar — Helio Silvio Pessoa de Mello e José Augusto Soares de Araujo.

41º lugar — Esequiel de Moraes Barbosa e João Café Filho.

42º lugar — José Ignacio Ribeiro Filho e Olavo Guimarães Wanderley.

43º lugar — Aseloniades Alves Freire Pereira, Pedro Bezais, Vicente de Souza e Francisco Canindé de Carvalho.

44º lugar — Joaquim Pinheiro de Freitas.

45º lugar — Oswaldo Pereira da Silva.

46º lugar — Colombo Felisola Zucarrino e João Monteiro Galvão.

47º lugar — Carlos Homem de Siqueira.

48º lugar — Gil Furtado de Mendonça e Menezes.

49º lugar — João Gomes da Camara.

50º lugar — Manoel de Moura Rebello.

51º lugar — José de Vasconcellos Lisboa.

52º lugar — João Alves e Alfredo Simonetti.

53º lugar — Joaquim Lustosa Barros.

Outrosim, vos communico que, por despacho tambem de 27 do corrente do Sr. ministro, fica marcado o prazo

de 60 dias para que o candidato Cicero Aranha apresente certidão de sua idade, tirada do registro civil, sob pena de, si o não fizer, ser definitivamente excluido da classificação.

Additamento ao de 31 de julho de 1918 ()*

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 121 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 56, de 18 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Cecilia Corrêa & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, classificando como «porfumaria em vidro n. 1», da taxa de 4\$ por kilo, do art. 164, da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação numero 1.084, de 24 de novembro do anno passado, como «productos chimicos não classificados», da taxa de 50 %, *ad valorem*, do art. 328, da referida tarifa, resolveu, por despacho de 21 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 2 de agosto de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 624 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso numero 127 V/1, de 29 de julho findo, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 30 engradados, sob marca E. F. C. B. — Minas — O. P. — Rio — 1/30, contendo tijolos de magnesia, esperados de Nova York pelo vapor *Erling*, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 145 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, autorizar a entrega das apolices da divida publica, uniformizadas, numeros 176.050 a 176.099, do valor nominal de 1:0008, cada uma, de propriedade de Eugenio José de Almeida e Silva, que se achavam caucionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional, em garantia de sua responsabilidade no logar de corretor de fundos publicos.

N. 146 — Afim de que vos sirvaes de prestar as necessarias informacões a respeito do caso, remetto-vos o processo de que tratou vosso officio n. 146, de 6 de junho ultimo e relativo á substituição de 7 apolices extraviadas, pertencentes a João Hallen e outros.

— Sr. presidente da Junta de Alistamento da 5ª região do 3º municipio.

N. 349 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 256, de julho do corrente anno, vos devolvo as inclusas listas, ns. 266 e 267, devidamente assignadas e com todos os dizeres regularmente preenchidos pelos funcionarios da directoria a meu cargo, de 20 a 28 annos de idade completos.

— Sr. presidente da Camara Municipal do Ponte Nova, Minas Geraes:

N. 156 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio sem numero, de 15

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de julho ultimo, pedindo pagamento da quantia de 64\$700, dispendida com a aquisição de livros e objectos de expediente, destinados ás eleições de 1 de março deste anno, resolveu, por despacho de 18 do mez proximo findo, que essa camara deve se dirigir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ao qual cabe providenciar sobre o pagamento reclamado, porquanto a despesa de que se trata corre por verba de seu orçamento.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 74 — Remettendo o incluso processo relativo ao precatório expedido pelo Juizo Federal da 2ª Vara desta Capital, a requerimento de D. Gabriella Brandão de Campos e seus filhos Gabriella e Marcello, para melhoria das pensões que percebem na qualidade de viuva e filhos do juiz federal do Districto Federal, Dr. Aurelino de Campos, pego, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de julho ora findo, vos dignéis do providenciar afim de que, apresentados ahi os titulos dos interessados, sejam elles apostillados na forma deprecada.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 126 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do mez vigente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 747, de 24 de junho ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem remettidos ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo José Francisco Moreno, as obras constantes da inclusa relação (com excepção das que não existem expostas á venda), enviando, opportunamente, a conta á mesma delegacia, para promover a liquidação da divida (prego da aquisição e despesa de porte e registro no Correio pela forma proposta no vosso citado officio).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 374 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de julho findo, o incluso processo relativo á fiança do escripturario da collectoria das rendas federaes em Matão, Estado de S. Paulo, Antonio Teixeira Franco.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 51 — Em resposta ao assumpto do vosso officio n. 31, de 12 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do vigente, que nesta data foi a Imprensa Nacional autorizada a providenciar no sentido de serem remettidos ao 2º escripturario dessa delegacia, José Francisco Moreno, as obras constantes da relação que veio annexa ao citado officio.

A conta será enviada directamente a essa delegacia pela Imprensa Nacional, que vos informará do custo das obras fornecidas, incluida a despesa de porte e registro no Correio, para o fim de ser feito o desconto mensal nos vencimentos do alludido funcionario de modo a ficar liquidada a divida dentro do corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 120 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio

da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 693, de 12 de julho proximo findo, resolveu por acto de 24 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de accôrdo com o § 23, art. 2º da preliminar das tarifas, para duas caixas ns. 2.625 e 2.626, vindas pelo vapor *Quessant* e destinadas á Faculdade de Medicina desse Estado.

Confirmo assim meu telegramma do 29 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 157 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 506, de 10 do mez findo, resolveu, em sessão do dia 9, julgar idonea e sufficiente a fiança de Arthur de Sá Brandão, collector das rendas federaes em Mercês, nesse Estado, na importancia de 700\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 164, de 18 de agosto do anno passado e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 200 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 155, de 15 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que o Dr. João de Oliveira, proprietario da usina Bom Gosto, solicita restituição da importancia de 4:078\$500, relativa aos direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.137, de abril ultimo, a qual, de accôrdo com o § 36, do art. 2º, combinado com o art. 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa, está isenta de direitos e da taxa de expediente, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, autorizar a referida restituição, sendo em ouro 2:243\$175, e em papel 1:835\$325, feita previamente a prova de que o requerente é agricultor.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 501 — De posse de vosso officio n. 162, de 14 de junho ultimo, encaminhando á Directoria da Despesa Publica o requerimento em que a pensionista D. Maria Francisca da Conceição Monte, solicita que o pagamento de sua pensão seja feito por essa delegacia, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do mez findo, que a interessada deve provar, com documento habil, que ainda vive e, bem assim, justificar o motivo por que deixou de receber suas pensões desde 1909.

N. 505 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 343, de 19 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto pelo *Jornal do Commercio*, dessa capital, da decisão pela qual, á vista do disposto no art. 16, do decreto n. 12.475, de 23 de maio daquelle anno, indeferistes o requerimento em que o recorrente pedia dispensa do pagamento da importancia de 2:000\$, correspondente a 10 % sobre 20:000\$, para sorteio aos seus assignantes, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 506 — Havendo os Srs. Pereira Ignacio & Comp., concessionarios das aguas mineraes das fontes do Chapadão, antiga fonte Rabelo, estação do Prata, municipio de S. João da Boa Vista, nesse Estado, solicitado se declare official-

mente que a agua que elles exploram, denominada «Platina», está isenta do imposto de consumo, e como seja necessario saber si a agua em questão, além das qualidades reveladas pela analyse procedida no Laboratorio Nacional de Analyses, é medicinal, condição tambem indispensavel para gosar do favor da isenção, de accôrdo com o art. 11 da actual lei orçamentaria da receita, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do preterito, resolveu se faça a captação da agua na propria fonte, com a assistencia do representante do fisco e mediante todas as formalidades necessarias, afim de ser novamente subttida á analyse official.

Nos termos do mesmo despacho, ficaes autorizado a designar um funcionario para o fim indicado, correndo as despesas por conta dos requerentes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de agosto de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 23—Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões que serviram para a escripturação da receita e despesa da Collectoria das Rendas Federaes do Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1917, de accôrdo com a inclusa relação, enviada pelo respectivo collector.

N. 24—Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões que serviram para a escripturação da receita e despesa da Collectoria das Rendas Federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1917, de accôrdo com a inclusa relação, enviada pelo respectivo collector.

N. 25—Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões que serviram para a escripturação da receita e despesa da Collectoria das Rendas Federaes de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1917, de accôrdo com a inclusa relação, enviada pelo respectivo collector.

N. 26—Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões que serviram para a escripturação da receita e despesa da collectoria das rendas federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1917, de accôrdo com a inclusa relação, enviada pelo respectivo collector.

N. 27—Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões que serviram para a escripturação da receita e despesa da collectoria das rendas federaes do Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1917, de accôrdo com a inclusa relação, enviada pelo respectivo collector.

N. 28—Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões que serviram para a escripturação da receita e despesa da collectorias das rendas federaes de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1917, de accôrdo com a inclusa relação, enviada pelo respectivo collector.

N. 29—Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões que serviram para a escripturação da receita e despesa da collectoria das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1917, de accôrdo com a inclusa relação, enviada pelo respectivo collector.

N. 30—Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões que serviram para a escripturação da receita e despesa da Collectoria das Rendas Federaes da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1917, de accôrdo com a inclusa relação, enviada pelo respectivo collector.

Francisco Procoro Rodrigues.— Completo os sellos dos documentos de fls. 2 a 5 e pague as taxas de saneamento de 1917 e 1918.

Offício n. 138 D — Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.— Officio-se á Inspectoria do Esgoto e cancello-se as certidões de divida de 1917 e 1918. Juntam-se as certidões canceladas e volte o processo.

João Rodrigues Nogueira.— Completo o sello do documento de fls. 2 o 4 e pague a taxa em cobrança.

Mathews & Irmão.— Faça-se a alteração proposta.

Malwhy & Comp.— De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 11 de julho ultimo.

Dr. Pedro Betim Paes Leme.— Reduza-se no exercicio de 1919, a 1:680\$, o valor locativo do predio n. 51, e a 1:440\$, os dos de ns. 56, 58, 60, 88 e 90. Quanto ao do corrente exercicio, estando a reclamação perempta, nada ha que deferir.

Americo Pires Silva.— Inscruva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Companhia Brasileira de Iluminação.— Dê-se a baixa no exercicio de 1919 e proceda-se nos termos do parecer.

Antonio Martins.— Archive-se.

Agostinho Corrêa Mello.— Idem.

João Teixeira Couto.— Pague o debito do completo o sello a que allude o parecer; satisfelza a exigencia, volte o processo.

Felicia Souto Rocha.— Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

João Fernandes Chaves.— Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e officio-se de accôrdo com o parecer.

Luiz Augusto Pereira Pinto.— Idem, idem.

Guilherme Mello.— Idem idem.

Dr. Demetrio Gonçalves Roma Santa.— Anulle-se o lançamento e a divida respectiva, pela rua 24 de Maio n. 329, officio-se nesse sentido a procuradoria geral da Fazenda Publica. Quanto á rua Diamantina numero 2 A, procede a divida, convido ao requerente solicitar transferencia para a sua nova residencia.

Maria Caetana Costa Almeida Torres.— Pague a taxa em cobrança e prove o direito de dispor.

Maximo Zetrim.— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Cunha & Irmão.— Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

José Pinto Loja.— Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

João Rodrigues Pereira.— Idem, idem.

Carlos Schuchour Joppert.— Idem, idem.

João Antonio Santos.— Idem, idem.

João Vicente Capp.— Idem, idem.

A. Carvalho & Comp.— Idem, idem.

Luiz Chaves.— Idem, idem.

A. Cruz.— Idem, idem.

Francisco Coelho.— Idem, idem.

L. Ferreira & Costa.— Idem, idem.

Manoel Alves Nobrega.— Reduza-se, em 1919, a 1:560\$ o valor locativo do immovel. Quanto ao exercicio de 1918, indeferido, por estar perempta a reclamação.

Leopoldo Fernandes Gonzalez.— Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Joaquim José Teixeira.— Idem, idem.

Rosa Maria Soares Bessa.— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, visto não ser permitido a esta repartição attender por equidade.

Christovão Felício.— Intimo-se o leiloeiro Elviro Caldas a vir, no prazo de oito dias, apresentar quitação do estabelecimento vendido em leilão.

Machado & Moreira.— De accôrdo com o parecer, indeferido. A multa foi imposta com fundamento legal.

Calnino Baptista.— A divida procede contra Micelli que foi estabelecido no local onde o requerente tem actualmente o negocio.

Luiz Souza.— A vista do parecer, nada ha que deferir, a menos que o requerente prove o allegado, em devida forma.

José Labanca & Comp.— A 2ª sub-diretoria.

Florentino Paula.— Restitua-se a quantia de 36\$, classificando-se a despesa de accôrdo com o parecer.

Maria Regal Cardoso.— Completo o sello dos documentos de fls. 2 a 4 e pague as taxas em cobrança.

João Alves Oliveira.— Paga a taxa em cobrança, cumpra-se o despacho de 6 de junho ultimo.

Elias João.— Apresente procuração.

A. Ferreira da Costa.— Sello devidamente o documento de fl. 12.

M. Lopes, Silva & Comp.— Satisfaga a exigencia.

Bento & Valle.— Idem.

Antonio G. Oliveira & Comp.— Prove o allegado.

Castro & Fernandes.— Idem.

Alexandre Baptista.— Idem.

Almeida Andrade & Comp.— Idem.

Domingos Caruso & Irmão.— Idem.

Augusto Oliveira e Silva.— Idem.

Anthero Francisco Oliveira & Irmão.— Idem.

Rozaria Jusus Coelho.— Idem.

Alvaro Loureiro & Comp.— Idem.

Maria Carlota.— Idem.

Luiz Andrade Moura.— Idem.

Antonio Coelho.— Idem.

Carlos Gonzalez Martinez.— Idem.

Xavier, Duarte & Comp.— Idem.

M. Gomes & Irmão.— Idem.

Jacintho Coelho & Comp.— Idem.

Margarida Pereira Sá.— Idem.

Augusta Avellar Santos Azevedo.— Idem.

Manoel Alves & Comp.— Idem.

Avellino Esteves Reis.— Idem.

Soares & Filho.— Idem.

Agostinho Duarte Pompeu.— Idem.

Ilussaim Alle Dib.— Idem.

(*) Dr. Oscar Weinschench.— O requerente já está attendido no corrente exercicio. Não o fim quanto ao exercicio de 1917, por não ter sido feita a comunicação no prazo legal.

The Nenchatel Asphalt Company Limited.— Na forma do parecer. Altere-se a classificação, assemelhando-se a industria — á do «mercadores de materias para construcção», tabellas A 2ª e D 2ª, de accôrdo com o art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.132, de 27 de fevereiro de 1901. Exponha por aria.

A 1 do corrente foi iniciada na Recebedoria do Districto Federal a cobrança, sem multa, da 2ª prestação do imposto de industrias e profissões, a qual terminará a 31 do mesmo mez.

A cobrança, sem multa, em referencia a prestação da taxa de saneamento relativa a 1918, será procedida até 8 do corrente mez, quando termina o prazo de 30 dias, marcado por edital, publicado em tempo opportuno.

Do dia 9, em diante, a cobrança será feita com a multa de 10 %.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Superintendencia da Fiscalização do Imposto do Consumo

De accôrdo com a regra II, alinea m das instrucções baixadas com a portaria do Ministerio da Fazenda n. 58, de 20 de abril de 1917, faço publicar as seguintes tabellas de productos, cujo imposto de consumo subordina-se ao preço de venda da fabrica.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Tabella da marca e preço do producto da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Pedro Sebastiani, á rua Gomes Carneiro numero 40, no Rio de Janeiro.

Magnesia fluida «Sebastiany», preço por duzia, 45440.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918.—Pedro Sebastiany.

Mme. Silva, estabelecida á rua Chile n. 337 sobrado, com pequeno fabrico de chapéus para senhora, sem declarar que, tendo fabricado até a presente data chapéus de 20\$ a 50\$, passará a fabricar tambem de ora avante, os de preço super ores a 50\$000.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918.—Mme. Silva.

Tabella de preço e marca do producto da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Renato Brito & Comp., á rua da Prainha numero 29, na cidade do Rio de Janeiro.

Marca «dodeceptarsan 609», preço de uma duzia, 36\$000.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.—Renato Brito & Comp.

Tabella das marcas, preços e pesos dos cigarros e charutos manufacturados por F. Aguiar & Irmão, sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 100, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Marca—Preço de vintena —Peso por milheiro

Cigarros caporal fino, maço, por vintena, 300 réis; peso por milheiro 1 kilo e 100 grammas.

Cigarros caporal fino, maço, por vintena, 300 réis; peso por milheiro 900 grammas.

Cigarros Goyano, maço, por vintena 300 réis; peso por milheiro, um kilo.

Cigarros Goyano, maço, por vintena 300 réis; peso por milheiro 800 grammas.

Cigarros Rio Novo, maço, por vintena 300 réis; peso por milheiro um kilo.

Cigarros Rio Novo, maço, por vintena 300 réis; peso por milheiro um kilo e 200 grammas.

Charutos As Tres Granadas, cento 5\$000.

Charutos As Tres Granadas, n. 2, cento 40\$000.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.—F. Aguiar & Irmão.

Tabella das marcas dos preços e dos pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Manoel José de Rezende & Comp. no Boulevard 28 de Setembro n. 9, desta cidade do Rio de Janeiro :

Marcas—Preço por vintena—Peso por milheiro

Cigarros Bem Bom, por vintena 300 réis; peso por milheiro de 800 grammas a 1.200 grammas.

Cigarros Bom Paladar, por vintena 300 réis; peso por milheiro de 800 grmmas a 1.200 grammas.

Cigarros Flor do Maracanã, por vintena 400 réis; peso por milheiro de 800 grammas a 1.200 grammas.

Cigarros Maracanã (papel), por vintena 200 réis; peso por milheiro de 800 grammas a 1.200 grammas.

Sr. inspector da Alfândega de Santos:
N. 20 — Incluso vos restituo a amostra da mercadoria flanelle da americana, referente ao recurso interposto pela firma Machado & Passarelli, remetida por essa alfândega com o officio n. 66, de 14 de junho ultimo.

Requerimento despachado

José Joaquim Cheoraud. — Não pôde ser atendido.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados

Dia 26 de julho de 1918

Francisco Marcondes Pereira, revisão de aposentadoria. — Satisfaz as exigencias.

Julietta Alba do Carvalho alteração de nome. — Faça reconhecer a firma do signatario da cortidão do casamento e complete o sello do mesmo documento.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de cont'as, na importância total de 2.474\$567. — Aguardo credito.

Dia 30

Maria Rosa dos Santos Jacome, pedindo certidão. — Dirija-se á Directoria da Contabilidade do Ministerio da Guerra.

Banco Nacional Ultramarino, pedindo registro de procrição em causa propria, outorgada por Jayme Maria Ribeiro Vianna. — Satisfaz as exigencias.

Dia 31

Cecilia N. Pinto, transferencia de credito. — Dirija-se á delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, querendo.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 14 — Communico-vos que a remessa de 23:722\$780 em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o officio de V. S. n. 114, de 2 de julho do corrente, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a citada somma.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 10 — Communico-vos que na remessa de 165:485\$380, em notas substituidas, de que tratam os vossos officios ns. 9 e 10, de 8 de julho ultimo, foi verificada a differença de 48\$800, para mais, proveniente do acrescimo de 10 notas de 2\$, da estampa 9ª, com o desconto de 6 % e tres ditas de 10\$ da 13ª estampa.

Fica liquida a quantia de 165:534\$380.

A escripturação dessa quantia só deveis fazer após communicação da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31 — Communico-vos que a remessa de 325:000\$ em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o officio de V. S. n. 69, de 27 de junho ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a citada somma.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 4 — Communico-vos que a remessa de 22:601\$280 em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o officio de V. S. n. 8, de 19 de junho ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a citada somma.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 32 — Communico-vos que a remessa de 8:558\$050 em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o officio de V. S. n. 14, de 14 de junho ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a citada somma.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 20 — Communico-vos que a remessa de 217:803\$640 em notas substituidas e dilacera-

das, de que trata o officio de V. S. n. 25, de 17 de junho ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a citada somma.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 10 — Communico-vos que na remessa de 93:226\$60, em notas substituidas, de que tratam os vossos officios ns. 132 e 134, de 21 de junho ultimo, foi verificada a differença de 120\$, para mais, proveniente do acrescimo de seis notas de 20\$, da 12ª estampa.

Fica liquida a quantia de 93:316\$40.

A escripturação dessa quantia só deveis fazer após communicação da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Dia 1 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 30 — Communico-vos que na remessa de 389:000\$, em notas substituidas, de que trata o vosso officio n. 67, de 10 de julho ultimo, foi verificada a differença de 14\$, para menos, proveniente da falta de uma nota desse mesmo valor, da estampa 13ª.

Fica liquida a quantia de 379:990\$000.

A escripturação dessa quantia só deveis fazer após communicação da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 29 — Communico-vos que na remessa de 1.000:000\$, em notas dilaceradas e substituidas, de que trata o vosso officio n. 829, de 8 de julho ultimo, foi verificada a differença de 50\$, para menos, proveniente de uma nota falsa do mesmo valor, da 9ª estampa.

Fica liquida a quantia de 999:000\$000.

A escripturação dessa quantia só deveis fazer após communicação da Directoria Geral de Contabilidade Publica:

Dia 2

Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 196 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 142, de 3 de julho ultimo, restituo-vos o incluso processo que com elle me enviastes e, devidamente assignada, a apolice substitutiva de outra extraviada, pertencente a Maria Mesquita dos Santos, casada com Altolho Ferreira dos Santos, o Camilla de Mesquita Bastos Pinheiro, viuva.

N. 197 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado, á semelhança das anteriores resoluções do Sr. ministro, o pagamento da inclusa folha da gratificação abonada aos empregados desta caixa que assignaram notas do Governo, durante o mez de julho ultimo, na importância de 10:782\$07.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 68 — Em officio n. 162, de 27 de julho ultimo, peles fosse dada baixa, nos livros proprios, aos coupons do 1º semestre deste anno, de 300 apolices ao portador, do emprestimo de 1903 — Obras do Porto, de ns. 17.185 a 17.221 e 18.978 a 19.240.

Parecendo haver engano na indicação do emprestimo, peço que vos digneis informar-me a respeito, para que possa attender ao pedido.

N. 69 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração de conferencia de uma remessa de notas resgatadas por moedas de prata, na importância de 53\$, feita a esta caixa, por conta do exercicio corrente, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 33 — Communico-vos que, na remessa de 69:310\$, em notas substituidas, de que trata o vosso officio n. 17, de 22 de junho ultimo, foi verificada a differença de 10\$, para menos, proveniente da falta de uma nota de 10\$, da 13ª estampa.

Fica liquida a quantia de 69:300\$000.

A escripturação dessa quantia só deveis fazer após communicação da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

N. 34 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 53\$, em notas resgatadas por moeda de prata, de que trata o vosso officio n. 16, de 15 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Maria Victoria. — Satisfaz as exigencias.

Pedro Oliver. — Deferido, á vista das informações.

Manoel Martins da Silva Fortes. — Procede a informação do Sr. chefe da Contabilidade.

Alberto Pereira Pinto do Andrade. — Certifique-se, á vista da informação.

Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra. — Idem, idem.

Eduardo Ferreira de Oliveira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Antonio Vaz do Carvalho Junior. — Idem, idem.

João Vieira de Carvalho e outros. — Façam-se as rectificações necessarias, á vista das informações.

Carlos de Figueiredo Rimes. — Deferido, de accordo com a informação do Sr. chefe de Contabilidade.

Brazil Great Southern Railway Company Limited. — Certifique-se, á vista da informação.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE

Dia 2 de agosto de 1918

A' Directoria do Gabinete:

N. 80. Transmitto demonstração da renda, arrecadada em julho fin o.

— A' Directoria da Despesa:

N. 129. Communica que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Minas, Perry Alves dos Santos, compareceu durante o mez de julho fin o.

A' Procuradoria da Fazenda Publica:

N. 631. Communica a annullação da divida de penna dagua do prelo sem numero, á rua do Commercio, no exercicio de 1905.

N. 632. Idem, idem do n. 13 á rua da Capella, nos exercicios de 1911 e 1912.

N. 633. Idem, idem do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1916, em nome do Dr. Mario Gouvêa, lançado pela avenida Rio Branco n. 146.

N. 634. Idem, idem de penna dagua do predio n. 14 á rua Dr. Clarimundo de Mello, no anno de 1900.

N. 635. Idem, idem do predio sem numero, á rua Muriquipary, no exercicio de 1911.

N. 636. Idem, idem do n. 99 á rua da Passagem, no exercicio de 1913.

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 640. Pele informações sobre o inicio do goso dagua do predio n. 146, á rua Ignacio Goulart.

A' Procuradoria da Republica:

N. 641. Informar constar o deposito do 1:500\$, feito pelo tenente-coronel Rozendo Garcia Roa.

Do tabelião do 2º officio:

N. 612. Pele informações sobre o pagamento do imposto de 5 % sobre juros do emprestimos hypothecarios, feito pelo Banque Belge de Prêtes Fonciers.

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1918

Amelia Silva Santos. — Transfira-se.

João Back Silva Brum. — Idem.

João Jesus, Jaros. — Idem.

Cyrillo Polirio Silva. — Idem.

João Antonio Silva. — Complete o sello do documento de fs. 3 e 4.

Cigarros Maracanã (palha), por vintena 300 réis; peso por milheiro de 800 grammas a 1.200 grammas.

Rio de Janeiro, 32 de julho de 1918.—*Manoel José de Rezende & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos chapéus para senhora fabricados por Z. de Araujo, pequeno fabricante do mesmo artigo, á rua São Pedro n. 120 desta cidade do Rio de Janeiro, a saber:

Chapéus para senhora, preço de 10\$ até 50\$ cada um.

Rio de Janeiro 23 de julho de 1918.—*Z. de Araujo.*

Tabella de marcas e de preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do Dr. José Basilio da Silva Santos, á rua S. Francisco Xavier n. 563, desta cidade do Rio de Janeiro.

Pilulas ferruginosas do Dr. Jose B. Silva Santos, duzia 24\$000.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.—*Dr. José B. da Silva Santos.*

Tabella dos preços, marcas e pesos dos cigarros do fabrico do Antonio Machado Fagundes Leal, estabelecido á rua da Carioca n. 76, na cidade do Rio de Janeiro.

Mistura, por vintena 249 réis, peso por milheiro um kilo.

Mistura especial, por vintena 300 réis, peso por milheiro um kilo.

Cigarros de palha, por vintena 240 réis, peso por milheiro um kilo.

Goyano de palha especiais, por vintena 300 réis, peso por milheiro um kilo.

Caporal, por vintena 240 réis, peso por milheiro um kilo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1918.—*Antonio Machado Fagundes Leal.*

Tabella da marca e do preço do producto da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do M. Salles, sita á rua de S. Christovão n. 318, Rio de Janeiro.

Antimigranina, preço de duzia 24\$000.
Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918.—*M. Salles.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas do Heinzelmann & Comp., sita á avenida Rio Branco n. 11, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro.

Pilulas anti-dyspepticas do Oscar Heinzelmann, duzia 15\$000.

Pilulas digestivas do Abbade Moss, duzia 15\$000.

Iodolino do Orh, duzia 45\$000.

Remedio vegetariano do Orhmann, duzia 60\$000.

Agua Inglesa Suleiman, duzia 15\$000.

Kofatal, duzia 28\$000.

Creme Pollah, duzia 120\$000.
Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918.—*Heinzelmann & Comp.*

Tabella das marcas, preços e peso do pequeno fabrico de cigarros de José da Rosa Pereira Junior, estabelecido á rua Pharoux n. 4, registrada sob o n. 2.470, na cidade do Rio de Janeiro.

Maços de 20 cigarros:

Caporal grossos, por vintena 300 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Caporal médios, por vintena 300 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Caporal finos, por vintena 300 réis, peso por milheiro 500 grammas.

Mistura grossos, por vintena 300 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Mistura média, por vintena 300 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Mistura finos, por vintena 300 réis, peso por milheiro 500 grammas.

Esteira bengalla pua, por vintena 400 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Esteira finas, por vintena 300 réis, peso por milheiro 500 grammas.

Esteira médios, por vintena 300 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Esmagados grossos, por vintena 300 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Abertos grossos, por vintena 300 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Abertos bengalla, por vintena 400 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Esmagados finos, por vintena 300 réis, peso por milheiro 500 grammas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.—*José da Rosa Pereira Junior.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de F. F. Côrtes & Comp., á rua S. Francisco Xavier n. 427, desta cidade do Rio de Janeiro.

Kaliotan, duzia 2 \$000.

Agua Inglesa, 20\$000.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917.—*F. F. Côrtes & Comp.*

Marca e preço das perfumarias fabricadas por Gomes Cerqueira & Comp., sita á rua Sete de Setembro n. 139, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Creme Dermophilo, duzia 32\$000.

Pasta Stomolonte, duzia 18\$000.

Elixir Stomolonte, duzia 18\$000.

Pó Stomolonte, duzia 14\$000.

Capilleno, duzia 24\$000.

Pó de Arroz Dermophilo, duzia 22\$000.

Sabão Dermophilo, duzia 20\$000.
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1918.—*Gomes Cerqueira & Comp.*

Preço e marca das especialidades pharmaceuticas fabricadas por Gomes Cerqueira & Comp., sita á rua Sete de Setembro n. 139, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Uroliso, duzia 50\$000.

Xarope de Imburanamel, duzia 20\$000.

Otolalgico, duzia 10\$000.

Calicina, duzia 10\$000.

Agua Inglesa, duzia 24\$000.

Amponas Bi-ioduradas, duzia 60\$000.

Xarope Iodo-tannico Phos., duzia 30\$000.
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1918.—*Gomes Cerqueira & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços das perfumarias fabricadas por Mme. Emilia Rossi, com pequeno fabrico gratis á rua de S. Pedro n. 51, sobrado, dessa cidade no Rio de Janeiro, a saber:

Creme Poderoso, duzia 20\$000.

Pó de Arroz Poderoso, duzia 10\$000.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918.—*Mme. Emilia Rossi.*

Tabella das marcas e dos preços das perfumarias da fabrica de Augusto Rodrigues Horta, sita á rua Sete de Setembro n. 123, na cidade do Rio de Janeiro:

Horquina (litro), duzia 120\$000.

Horquina (meio litro), duzia 60\$000.

Horquina (um quarto do litro), duzia 36\$000.

Quina glicerinada (litro), duzia 50\$000.

Quina glicerinada (meio litro), duzia 42\$000.

Quina glicerinada (um quarto de litro), duzia 25\$000.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918.—*Augusto Rodrigues Horta.*

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 898—Ao Srs. Pereira Mattos & Comp., enviando o recibo de pagamento da assignatura do *Diario Official*.

N. 899—Ao Sr. Carlos Echenique, enviando os recibos de pagamento das assignaturas do *Diario Official* e *Diario do Congresso*.

N. 900—Ao Sr. director do Hospital São Sebastião, communicando o preço do trabalho a que se referiu o officio n. 190.

N. 901—Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, restituindo o original do decreto n. 13.111.

Ns. 902 e 903—Ao Sr. Dr. director geral de Sando Publica, pedindo inspecção para Laudelina da Silva e José Dias.

Requerimentos despachados

Alvaro Reis e outros.—Sim, em termos, Olga Nunes.—Pague-se.

Sarah Ramalho.—Indeferido.

Octacilio de Souza Breves.—Idem.

Iziquiel dos Santos.—Sim, em termos.

Antonio Tiburcio Gomes.—Informe a Secção de Artes.

Sociedade Le A. do *Jornal do Brasil*.—Informe a Secção Central.

Fontes Garcia & Comp.—A Secção Central.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do mez proximo findo:

Foram transferidos:

O 1º pharoleiro Vicente José da Mello, do pharol do Santo Agostinho para o de Goyana, no Estado de Pernambuco;

O 2º pharoleiro Marcelino Francisco Leite, do pharol de cabo de Santo Agostinho para o de Goyana, no Estado de Pernambuco.

—Por outras de 2 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Augusto Durval da Costa Guimarães do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Alagoas*, que internamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Julio Ramos Zany, para exercer, internamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Alagoas*.

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915, Carlos de Abranches Lima, sub-commissario do Corpo de Commissarios da Armada.

Foi tornada sem effeito a portaria de 30 de julho ultimo que nomeou o capitão tenente Edgar Antonio Lynch para exercer, internamente, o cargo de capitão do porto do Territorio do Acre.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fls. convenientes, as cópias dos decretos de 3 de julho ultimo:

Reformando o contra-almirante graduado Venceslao José da Costa e graduando no mesmo posto o capitão de mar e guerra José Libanio Lamenha Lins de Souza;

Promovendo e graduando, no Corpo do Patões Móres, os officiaes mencionados nos mesmos, e nomeando Lourenço da Rocha Maciel 2º tenente patrão-mór da Armada;

Promovendo a 2º tenente commissario o sub-commissario Augusto Pinto de Mesquita Filho.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.293—Em resposta ao vosso aviso n. 873 de 15 do mez cadente, tenho a honra de in-

formar-vos que o ministerio a meu cargo não julga inconveniente o deferimento da petição, que inclusa vos restituo, do tabellião do 3º officio de notas desta Capital, pedindo licença para lavrar a escriptura de venda da lancha-motor *Espirito Santo*, de propriedade do Dr. Emilio Schnoor e empregada no serviço de cabotagem, conforme consta de seu registro.

N. 3.296—Rogo vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a importância de 39:386\$303 constante da inclusa nota, n. 190, referente a uma factura de Ferreira Passarello & Comp. e duas de Leitão & Comp., provenientes de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 6ª—Marinheiros, foguistas e taifa—«Material para o Corpo de Marinheiros Nacionais—Fardamento (materia prima)» do organimento vigente.

N. 3.297—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 10:032\$3 constante da inclusa nota, sob n. 189, referente a tres facturas da Oscar Taves & Comp. provenientes de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro á conta da verba 19ª—Material de construcção naval—do do exercicio de 1918.

N. 3.298—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 533\$900 constante da inclusa nota, sob n. 188, referente a duas facturas de J. Santos & Comp., provenientes de concertos de instrumentos de musica executados para as Escolas de Grumetes e do Aprendizizes Marinheiros desta Capital á conta da verba 13ª—Ensino Naval—«Material—Instrumentos de musica, etc.» de exercicio de 1918.

N. 3.299—Passando ás vossas mãos a inclusa nota n. 185, na importancia de 2:331\$, referente a uma factura do Mayrink Veiga & Comp., proveniente de fornecimento feito á Directoria do Armamento á conta da verba 16ª—Munições de guerra—do exercicio de 1918, rogo vos digneis providenciar afim do que pelo Thesouro Nacional seja effectuado o constante pagamento.

N. 3.300—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa nota, sob n. 186, na importancia de 1:000\$, referente a uma conta de Oscar Taves & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal da Marinha desta Capital á conta da verba 19ª—Material de construcção naval—do exercicio de 1918, afim de que vos digneis providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a referida conta.

N. 3.301—Rogo vos digneis dar as necessarias providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota, sob n. 187, na importancia de 45:462\$831, referente a uma conta de Carlos Piquet e quatro de Mayrink Veiga & Comp., por fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 18ª—Munições Navaes—do exercicio corrente.

N. 3.302—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota, sob n. 191, na importancia de 19:037\$468, referente a seis contas de diversos fornecedores, por supprimentos feitos a diversas repartições deste ministerio á conta da verba 18ª—Munições Navaes—do exercicio corrente.

N. 3.306—Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com a importancia de 38:500\$, á conta da verba 5ª—Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada—Pessoal, do organimento vigente, para pagamento dos vencimentos e da quota adicional de 20 % a que tem direito os officiaes e sub-officiaes que servem no mencionado Estado.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade da Marinha foi feita a necessaria annullação da precitada quantia.

N. 3.308—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 810\$, relativa ao incluso processo de exercicio findo, sob n. 6.487, de que é credor o escrevente do 2ª classe Carlos Colombo da Fonseca.

N. 3.316—Transmitto-vos, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e demais papeis, o incluso titulo de pensão do montepio sob n. 847, pertencente a D. Luiza Ferreira Müller de Campos, viúva do sub-director da extincta Secretaria da Marinha Carlos Adolpho Müller de Campos.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.303—Solicito vossas providencias no sentido de não serem feitas communicações radiographicas pelas estações pertencentes a esse ministerio durante o tempo em que estiverem sendo transmitidos os signaes horarios da ilha do Governador, afim de não serem os mesmos perturbados.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.305—Tendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional Manoel Gomes de Lima, voluntario da Patria, assim vos declaro, para os devidos effectos.

Requerimentos despachados.

Raul Guedes, praticante de piloto. — Indeferido. (1.560—I. P. e Costas. 31-7-918.)

Aluizio Aurelio Cavalcante, praticante de piloto. — Compareça na Directoria do Expediente—(1.548—I. de Portos e Costas. 30-7-918)

Miguel Rodrigues da Silva, foguista de 1ª classe. — Indeferido.

Eurico Domingos Gonçalves, aprendiz de 1ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital. — Indeferido.

Basilio Camara. — Indeferido. (1.561—I. de Portos e Costas. 31-7-918.)

Francisco dos Santos Severino. — Não convém.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado para fazer parte da missão medica especial que será enviada á França em caracter militar, como chefe de enfermaria, commissionado no posto de capitão, o professor Dr. Fabio de Azevedo Sodré.

—Por portaria do 2 do corretoe, foi nomeado auxiliar de pharmacia, commissionado em 2º tenente, na missão medica especial á França em caracter militar, Candido Raul Pratts.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 333\$550 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 1.140);

De 2:600\$ e 11:774\$399 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (avisos ns. 1.142 e 1.144);

De 1:636\$ á Companhia União (aviso numero 1.143);

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, declarando que ao 2º tenente reformado Manoel Theodoro de Freitas deverá ser paga, além das vantagens de sua reforma, a gratificação de 150\$ por mez, porquanto, extincto o arsenal de guerra do dito Estado, onde elle era almoxarife, continuou como encarregado da guarda de seu material, segundo resolveu o aviso numero 28 de 21 de janeiro findo.

—Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os devidos fins, copia dos decretos de 24

do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças e nomeando dous 1ª tenentes medicos e um 2º tenente pharmaceutico.

—Ao Sr. commandante da 4ª região militar, mandando excluir Alberto Reuzo, do numero dos sorteados da mesma região, conforme podiu allegando haver residido sempre na Capital Federal e não no Estado do Espirito Santo, visto prevalecer o alistamento do lugar de residencia.

—Ao Sr. director de administração da guerra, declarando que é nomeado o auxiliar de escripta da Intendencia da Guerra Laurencio Lago Junior para exercer o lugar de 3º official da mesma intendencia, durante o impedimento do effectivo Mario Leal Netto dos Reis que foi nomeado auxiliar do serviço de intendencia da missão medica militar na França.

—Ao Sr. chefe de Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

Porteiro da secretaria do hospital da missão medica que será enviada á França o 1º sargento Silvino Werneck Brandão;

Secretario da Junta de Alistamento Militar em Campo Bello, Estado de Minas Geraes, o capitão Lafayette Corrêa de Arango, em substituição ao tenente José Maia Junior que se acha enfermo.

Requerimentos despachados.

Dia 2 de agosto de 1918

João Alves Coelho, José Baptista Pereira e João Climaco da Rocha, sargentos, pedindo passagens. — Como pedem.

Adolpho Borges Leitão, Amadeu Castanho e Oscar Rieger, pedindo certidões. — Certificuem-se na forma da lei.

Emilio Wagner, propondo arrendar ou comprar a fazenda da Piedade, em Campos. — Já se mandou abrir concorrência.

Samuel da Fonseca Fernandes, 2º sargento, pedindo aprovação em um exame. — Indeferido, visto tratar-se de exames parcelados.

Antonio Marau, 1º sargento da reserva, pedindo promoção ao posto de 2º tenente do exercito de 2ª linha. — Indeferido, em vista da informação do departamento de 2ª linha.

João da Motta Silveira, cabo veterinario, pedindo baixa do serviço do Exercito. — Indeferido, em vista das informações.

D. Josephina Paranhos Burlamaqui, pedindo pagamento de vencimentos deixados pelo finado major reformado Augusto Tiberio Cesar Burlamaqui. — Pague-se, uma vez provada a sua qualidade de viúva.

Pedro Ramos Negueira, coronel da guarda nacional, pedindo certidão de attestado. — Requeira por partes.

Evaristo David Pernetta, pedindo um attestado. — Atteste, querendo.

Dr. Climerio Ribeiro Guimarães, capitão medico, pedindo uma permissão. — Como pede.

Arnobio de Almeida Campos, 1º sargento, pedindo attestado do tempo de serviço. — Attestem, querendo. Quanto á contagem, requeira opportunamente.

Alberto Augusto Martins, 2º sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, em vista da informação do Estado-maior.

Darcy de Azambuja Barbosa, 1º sargento, pedindo rectificação do idade. — Como pede.

Francisco de Castro Jobim, 3º sargento, pedindo ficar sem offeito sua exclusão. — Indeferido.

Manoel Gomes dos Santos; soldado, pedindo exclusão. — Exclua-se.

João Pereira da Cruz, escrevente do Laboratorio Militar, pedindo reconsideração de um despacho. — Mantenho o despacho anterior, por ser illegal a concessão de novos addicionaes a funcionarios administrativos, ex-
vi dos arts. 132 n. VII da lei n. 3.089 de 1916 e 74, da lei n. 3.446, de 1917.

Luiza Mossi, pedindo baixa para seu filho, soldado José Francisco Mossi.—Exclua-se. João da Cruz Menezes, ex-praça do Exército, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber.—Ao commando do 5º regimento de infantaria para organizar o respectivo titulo, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1918

Ao Sr. director de Saude da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu deferir o requerimento dos serventes do Hospital Central do Exército, pedindo restituição do imposto sobre seus vencimentos cobrado desde 1915, restituição que será feita mediante o necessario processo pela Directoria de Contabilidade da Guerra e solicitação de creche nos termos do art. 113, da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917.

Comissão de Promoções

ACTA DA 22ª SESSÃO SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da comissão de promoções, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os senhores generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e os de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Eurico de Andarade Neves, Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma submettida á votação e approvada unanimemente.

A comissão tomando por base os relatorios apresentados pelas sub-comissões nomeadas em sessão de 12 do corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes que completaram as respectivas listas triplices; depois do que organizou a seguinte proposta que submetteu á consideração do Exmo. Sr. marechal ministro da Guerra.

Proposta n. 14

Infantaria — A vaga aberta com a reforma do coronel Gustavo dos Santos Sarabyba, por decreto de 10 do corrente, compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista: Tenente-coronel Joaquim de Andrade Vasconcellos, tenente-coronel Alfredo Menna Barreto Ferreira e tenente-coronel Francisco Florindo da Silva Ramos. Os dous primeiros veem da lista anterior e o ultimo foi escolhido, por ser o que melhor satisfaz as condições de merecimento.

As vagas de tenente-coronel e de major resultantes competem, por antiguidade, visto a ultima promoção áquelles postos ter sido feita por merecimento, aos tenente-coronel graduado Pedro II-defonso Freire Carneiro e major graduado Tancredo Fernandes de Mello.

A vaga de capitão resultante compete, por estudos, visto a penultima ter

sido preenchida por antiguidade, ao 1º tenente José Maria Serpa e a de 1º tenente ao graduado Ormuz Jardim dos Santos.

Resultam da promoção acima e do fallecimento do 2º tenente Francisco Leão a 10 de junho findo, duas vagas, que deixam de ser preenchidas, por não existirem aspirantes habilitados com o curso da arma.

Cavallaria — A vaga aberta com o fallecimento do 1º tenente Francisco Marques Fernandes, a 11 do mez findo, compete ao 2º tenente Carlos Braga Pereira.

A vaga de 2º tenente resultante deixa de ser preenchida, por não existirem aspirantes habilitados com o curso da arma.

Artilharia — A vaga aberta com o fallecimento do 1º tenente João Propicio Carneiro da Fontoura, a 27 do mez findo, deixa de ser preenchida, por que os actuaes segundos tenentes da arma não tem o intersticio legal.

Engenharia — A vaga aberta com a reforma do coronel Affonso Fernandes Monteiro, por decreto de 10 do corrente, compete, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida, por merecimento, ao coronel graduado Joaquim Marques da Cunha, que, por pertencer ao quadro Q, não occupa vaga, reverendo esta ao principio de merecimento.

A comissão apresenta a seguinte lista: Tenente-coronel José Pantoja Rodrigues, tenente-coronel Ayres de Moraes Ancora e tenente-coronel Samuel Augusto de Oliveira. Os dous primeiros veem da lista anterior e o ultimo foi escolhido, por ser o que melhor satisfaz as condições de merecimento.

A vaga resultante de tenente-coronel compete ao principio de merecimento, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista: majores Vicente dos Santos, Alberto Lavenéro Wanderley e Francisco Antonio de Carvalho. Os dous primeiros veem da lista anterior e o ultimo foi escolhido, por ser o que melhor satisfaz as condições de merecimento.

A vaga de major resultante compete pelo mesmo motivo, ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: capitães Luiz Atto Gomes Ferraz, Arthur Xavier Moreira e João Joaquim de Oliveira Reis. O primeiro da lista anterior e os dous ultimos foram escolhidos por serem os que melhor satisfazem as condições de merecimento.

As vagas de capitão e 1º tenente, resultantes, competem, respectivamente, aos capitães graduado, Julio Caetano Horta Barbosa e 1º tenente graduado José Pinheiro Bezerra de Menezes.

A vaga de 2º tenente deixa de ser preenchida por não existirem aspirantes habilitados com o curso da arma.

Corpo de Saude (medicos) — A vaga de coronel resultante da promoção a general de brigada, por decreto de 10 do corrente, do general de brigada graduado, Dr. Antonio Ferreira do Amaral, compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista: coronel graduado, Dr. Arthur Eduardo Seixas, tenente-coronel, Dr. Virgilio Tourinho Bittencourt e Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti. O primeiro vem da lista anterior e os dous ultimos foram escolhidos, por serem os que melhor

satisfazem as condições de merecimento.

As vagas de tenente-coronel e major, resultantes, competem, pelo mesmo motivo, ao principio de merecimento, apresentando a comissão as seguintes listas: major, Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, tenente-coronel graduado, Dr. Joaquim de Mendonça Sodré e major, Dr. Irenio do Brito.

Para major, major graduado, Dr. Pedro Emilio Gomes da Silva, capitães Dr. Joaquim Pinto Rabello e Getulio Florentino dos Santos. Os dous primeiros veem da lista anterior e o ultimo foi escolhido, por ser o que melhor satisfaz as condições de merecimento.

A vaga de capitão, resultante, compete ao capitão graduado, Dr. Olympio Hilarião da Rocha.

Pharmaceutico — A vaga aberta com o fallecimento do 1º tenente Mario Gonçalves Barata, a 11 do corrente, compete, ao 1º tenente graduado Samuel Carneiro Ramos.

Gradações — De accordo com o art. 1º, da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propoe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria — Major João Manoel de Farias, capitão José Francisco da FONSECA, 2º tenente Abilio Ferreira do Rezende.

Cavallaria — Tenente-coronel José de Assis Brasil, com antiguidade, de 17 do corrente.

Engenharia — Tenente-coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, 1º tenente Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior e 2º tenente Angelo Francisco Nottare.

Corpo de saude (medicos) — Tenente-coronel Virgilio Tourinho Bittencourt, caso seja promovido por merecimento o coronel graduado Dr. Arthur Eduardo Seixas, major Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, caso seja promovido por merecimento o tenente-coronel graduado Dr. Joaquim de Mendonça Sodré, capitão Dr. Antonio Gonçalves Moreira, caso seja promovido por merecimento o major graduado Dr. Pedro Emilio Gomes da Silva.

Pharmaceutico — 2º tenente Muciano Heliodoro da Silva e Souza.

Existem os seguintes claros nos quadros de subalternos:

Infantaria, 104 segundos tenentes; cavallaria, 13 segundos tenentes; artilharia, 131 segundos tenentes e cinco primeiros tenentes; engenharia, 23 segundos tenentes.

Em seguida, a comissão, tomando conhecimento das vagas abertas nas armas de infantaria e cavallaria, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, tendo o Sr. general presidente nomeado as seguintes sub-comissões:

Infantaria — General de brigada Eurico de Andrade Neves; general de brigada, Augusto Tasso Fragoso; general de brigada, Alberto Cardoso de Aguiar.

Cavallaria — General de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro; general de brigada Cypriano da Costa Ferreira, e general de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva.

Finalmente o Sr. general Alberto Cardoso de Aguiar apresentou a lei o seu parecer, em obediencia ao despacho do Exmo. Sr. marechal ministro da Guerra, exarado no memorial do capitão da arma de infantaria Arthur Americo Cantalice, parecer este que foi approvado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes Bento Manoel Ribeiro, Carneiro Monteiro, presidente; Antonio Netto de Oliveira Silva Faro; Dr. Antonio Ferreira do Amaral; Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Eurico de Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso e Alberto Cardoso de Aguiar. Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dta 2 de agosto de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores?

Em resposta ao vosso aviso n. 9.313, de 11 do mez findo, que trata da nota da Legação de França, relativa ao carregamento de carvão Cardiff que traz o vapor *Purús*, prestes a chegar a este porto, tenho a honra de passar ás vossas mãos o officio, por cópia, do Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando a respeito do assumpto (aviso numero 130 v/1^a).

Em solução ao vosso aviso n. 13, de 25 de julho findo, tenho a honra de declarar-vos que, attendendo aos dispositivos da lei em vigor, o transpôrte dos artigos da American Red Cross poderá ser autorizado, correndo as despesas por conta desse ministerio (aviso numero 132 v/1^a).

— Sr. ministro da Fazenda:

Não tendo a Alfandega desta Capital recebido até esta data nenhum acto desse ministerio, autorizando isenção de direitos para diversos materiais destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil, cuja providencia foi solicitada pelos avisos ns. 202 e 219, de 27 de julho e 7 de dezembro do anno passado, reiteiro a expedição das necessarias ordens no sentido de ser effectivada a referida isenção (aviso n. 131 v/1^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Declaro-vos, em additamento ao meu aviso n. 27, de 18 do mez proximo findo, que deveis entregar á Companhia Estrada de Ferro do Goyaz a quantidade de trilhos sufficiente para o assentamento da linha de Salitre a Patrocinio, na extensão de 20 kilometros, ficando assim respondido o vosso telegramma de 27 do mez findo (aviso n. 29 v/1^a).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Attendendo ao que requereu a Empreza de Navegação Hoepcke, e de accordo com as informações constantes de vosso officio n. 359, de 23 do julho proximo findo, declaro-vos haver dispensado as viagens de 17, 21 e 27 do mez passado, a serem effectuadas pelo vapor de sua propriedade *Maia*, que teve necessidade urgente de entrar em concerto (aviso n. 26 v/1^a).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 1 de agosto de 1918

Antonio Fernandes dos Santos, pedindo reconsideração do despacho de 17 de maio ultimo, quo indeferiu o requerimento em quo

solicitou a restituição da caução de 51:000\$, depositada para reforço da quantia de 204:000\$, com que entrou para pagamento dos trilhos e accessorios que adquiriu no Estado da Bahia.—Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: Resolve conceder a Oscar Jansen Ferreira a exoneração que pediu do logar de 2º escripturario da Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918.—A. Tavares de Lyra.

Resolve, de accordo com o art. 5º, das instrucções approvadas pela portaria de 7 de agosto de 1915, promover a 2º escripturario da Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão o 3º escripturario da mesma commissão Antonio Oscar Ferreira de Carvalho, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918.—A. Tavares de Lyra.

Expediente de 2 de agosto de 1918

Restituiu-se:

Ao Tribunal de Contas o processo relativo ao registro, sob protesto, do contracto de arrendamento de um trecho do novo Cães do Porto do Recife, celebrado com a Société de Construction du Port de Pernambuco (aviso n. 204).

Ao Ministerio da Fazenda:

Convenientemente informado o processo relativo a uma nomeação interina de um 2º escripturario na Secção Administrativa da Inspectoria de Obras contra as Seccas (aviso numero 203);

Devidamente informado, o processo de aforamento de um terreno de marinha na rua da Penitenciaria, na Capital do Estado da Bahia, pretendido por Miguel da Silva Miranda (aviso n. 209).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Soares, Lavrador & Comp., na importancia de 177\$030, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca, da verba 8ª, art. 129, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.783);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 72\$ e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na de 25\$901, provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 324\$801, devorá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Conservação das represas, aqueductos e reservatorios da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.784);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 179\$160, proveniente de fornecimentos feitos durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

A despesa, devorá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo — Serviço de aguas pluvias — Conservação e construcção de galerias e collectores de aguas pluvias, etc., — da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.785).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 289\$049; José da Silva Moreira, na de 79\$200; Manoel Pereira Vianna, na de 46\$890; Villas Boas & Comp., na de 673\$529; Arnaldo Braga & Comp., na de 64\$600; Fontes Garcia & Comp., na de 166\$170; J. L. Costa & Comp., na de 469\$300; A. A. de Queiroz, na de 235\$; o Pimenta de Mello & Comp., na de 730\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 2.764\$639, devorá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Administração Central — Expediente, publicações, impressões, etc., — da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.786).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 2 de agosto de 1918

Anna Rosa de Souza Fonseca, viuva do contribuinte Agrippino Fonseca, praticante da 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 31 de julho ultimo foram concedidas as seguintes licenças para tratamento do saude a empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Arthur Alva, Velludo, praticante de conductor do trem, addido;

De 90 dias, com metade da diaria a Astrogildo Jovino de Oliveira, praticante de telegraphista;

De 90 dias, a Antonio Cesar de Miranda, praticante de conductor do trem, em prorrogação e com metade da diaria.

— Por outras de 1 do corrente foram concedidas mais as seguintes para o mesmo fim e a empregados da referida Estrada:

De 90 dias, com ordenado, ao engenheiro Julio Rasborge Soares, sub-chefe do tracção;

De 60 dias, com ordenado, a Huberto Martinho de Moraes, auxiliar de escripta da 2ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a João Meirelles Garcia, conductor do trem de 1ª classe;

De 30 dias, com metade da diaria, a Abel Gama, trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Augusto de Barros Rangel, official-operario de 3ª classe da 4ª divisão.

Expediente de 31 de julho de 1918

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar ao cabineiro de 1ª classe, aposentado, Belisario Augusto Pimenta, a gratificação adicional de 30 % sobre os respectivos vencimentos, a

partir de 23 de setembro de 1912 e até á rescisão de seu desligamento do serviço (aviso n. 433).

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Belisario Augusto Pimenta (aviso n. 434).

Requerimento despachado

Alcides de Barros Paiva, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo permissão para gozar no corrente anno as férias que lhe não foram concedidas em 1917.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 31 de julho ultimo foi nomeado o cidadão Evandro Pacheco e Silva, para o lugar de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de São Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1918

João Ayres do Cerqueira Lima, amanuense dos Correios da Bahia, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar da sua saúde.—Concedo nos termos da lei.

Francisco Corrêa de Oliveira, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar da sua saúde.—Concedo 66 dias, nos termos do informado.

Sebastião Cesar Pereira da Silva, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, pedindo 180 dias de licença, em prorrogação, para tratar da sua saúde.—Concedo 110 dias, nos termos do informado.

Decio Figueiró, praticante de 2ª classe, pedindo para gozar férias no corrente exercício.—Indeferido.

Jair Tovar, praticante de 2ª classe, pedindo cancelamento de penalidade.—Indeferido.

Dia 2 de agosto de 1918

José Clodomiro de Magalhães, estafeta distribuidor da agencia de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo nos termos do informado.

Pedro Nicandio, estafeta da linha de Maceió a Maragogi, no Estado de Alagoas, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo nos termos do informado.

Jayme Stuart Dias, estafeta distribuidor desta Directoria Geral, pedindo 99 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo, nos termos da lei.

Antonio Ernesto de Oliveira, ajudante da agencia postal de Joinville, no Estado de Santa Catharina, pedindo dois mezes de licença, para tratamento de saúde.—Concedo 60 dias, nos termos da lei.

João Velasco de Lima, estafeta distribuidor desta Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo, nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da Directoria

Dia 2 de agosto de 1918

Antenor Nunes de Sá.—Certifique-se negativamente, uma vez que não houve comunicação do accidente.

José Antonio da Rosa.—Certifique-se de accôrdo com as informações.

Martinho Manoel Carneiro e Georgiano José Pereira.—Certifiquem-se.

Antonio Sizenando Machado, Ernesto Turner, João Julio Gustavo Schutz, Francelina Bernardina da Conceição, Benedicto Silva e Silvino Cartano.—Certifique-se o que constar. Candido Felix Torres.—Idem.

Manoel de Carvalho.—Requeira ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Amadeu, Macedo & Comp.—A Estrada não precisa do material proposto. Indeferido, pois.

Octavio de Faria Souto.—Não convem a proposta. Archive-se.

Aymoré Bezerra de Vasconcellos.—Archive-se.

José do Almeida Reis.—Acceito a fiança proposta.

J. A. Gonçalves & Comp.—Apresentem-se a nova concorrência que vai ser aberta.

Coutinho & Comp.—Permitto o deposito do minerio no pateo da estação, pagas pelos requerentes as respectivas taxas, de accôrdo com o regulamento de transportes.

Laport, Irmão & Comp. (2) e Gorman Boettcher (3).—Restituam-se á vista das informações.

Pereira da Silva & Irmão, Borlido Maia & Comp. (2), Francisco Leal & Comp.—Deferidos, á vista das informações.

E. J. Lavino & Comp.—Deferido, á vista das informações do 3ª Divisio.

Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil.—Deferido, de accôrdo com o parecer da 3ª Divisio.

Mathews Espada.—Deferido, de accôrdo com a informação.

Francisco Candido da Silva.—Deferido, de accôrdo com o parecer do trafego.

Carlos Vianna Bandeira, Silveira Araujo & Comp., Cabalan Derrini, Manoel Francisco de Jesus e Antonio Luiz Ferreira Guimarães.—Deferido, de accôrdo com as informações da 3ª Divisio.

Dr. João Pereira da Rocha Lagôa.—Deferido, de accôrdo com as informações. Lavre-se termo.

Margarida Maria Vianna.—Deferido, á vista da informação da Pagadoria.

José Limongi.—Deferido, de accôrdo com a informação da 4ª Divisio.

Antonio Fortunato da Gama.—Não ha vaga.

Samuel Pompeu.—Não constando das informações que o requerente tenha manganez no kilometro indicado, indeferido.

Carlos Antonio Domingues.—Dê-se baixa na fiança.

Everaldo Cabral.—Restitua-se, mediante recibo.

Mayrink, Veiga & Comp.—Provem que se trata de caso de força maior.

Olympio Andrade.—Mantenho os despachos anteriores.

Farhat & Caram e Dr. Francisco Augusto de Vasconcellos.—Providenciados. Archive-se.

João Gonçalves de Souza e Miguel José Rodrigues.—Indeferidos, á vista das informações.

Jorge Abras.—Indeferido, á vista da informação da 3ª Divisio.

Labieno da Costa Machado.—Indeferido. A Estrada não tem necessidade do material proposto.

Eurico da Rocha Machado, Oscar Antonio da Luz, Antonio José Guimarães Labro, Sillock Rodrigues Ferreira, Ignacio Brigido de Moraes Machado, Fraterno Pedro Pereira, Carlos Guilherme Pinheiro, Claudionor Teixeira da Cunha, Luiz Salustiano de Barros e Praxedes Leão.—Indeferidos.

M. Nogueira & Comp. (2).—Paguem-se 211\$100 e 123\$300, por conta desta estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 4 de junho ultimo foi nomeado o Dr. Luiz Soares de Gouveia para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de medico do Patronato Agricola de Santa Monica, percebendo a gratificação mensal de quatrocentos mil réis.

Expediente de 29 de julho de 1918

Sr. Dr. consultor geral da Republica: Afim de que seja esclarecido pelo vosso illustado parecer, de ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, incluso a esta o acompanhado dos respectivos annexos, o requerimento D. A. 43-0-1918, que constituem o processo da reclamação do funcionario deste Ministerio Sr. Ormino Rodrigues Vidigal, contra a redução do vencimentos que soffreu, em virtude da mudança de denominação do cargo que exercia (officio n. 1.379);

Dia 30

Sr. agente da Estação de Quatis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte, nos termos da lei, dessa estação á de Barra Mansa, para um arado, uma grade, um folle para aparelho formicida, tres caixas contendo accessorios do arado, grade etc., um cubo para moinho e um jogo de duas pedras tambem para moinho, destinados ao agricultor Carlos Liscombe Tross (officio n. 1.384).

Sr. agente da Estação de Barra Mansa, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte, nos termos da lei, dessa estação á de Cruzeiro, para um arado, uma grade, um folle para aparelho formicida, tres caixas contendo accessorios do arado, grade etc., um cubo para moinho e um jogo de duas pedras tambem para moinho, destinados ao agricultor Carlos Liscombe Tross. (officio n. 1.385);

Dia 31

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Convindo que o superintendente dos Patronatos Agricolas, a bem da organização geral dos serviços a seu cargo, esteja sempre a par de todo o movimento dos mesmos estabelecimentos, recomendo-vos que, por telegramma, determineis aos encarregados ou zeladores de nucleos colonias que ao mesmo tempo tiverem sob sua direcção patronatos agricolas prestem ao referido superintendente, directamente, todas as informações que pelo mesmo lhes forem pedidos com relação aos referidos institutos (aviso n. 249).

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em obecto de serviço publico, durante o actual exercicio, aos funcionarios Alberto Ferreira Jacobina, Fausto Ferreira da Luz e Jeronymo Barbosa Magalhães, respectivamente delegado, assistente e auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado de Minas Geraes.

Aproveito o ensejo para refferir a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (avis. n. 230).

Em additamento ao meu aviso sob n. 230, de 2 do corrente, soliciando franquía telegraphica para o chefe de culturas, interino, Dr. Eduardo Claudio da Silva, tenho a honra

do comunicar a V. Ex. que o referido funcionario tem exercicio no Estado de Goyaz e não no de S. Paulo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 252).

—Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia e incluso a este, o officio que me foi dirigido pelo director do Serviço do Povoamento e no qual me são relatados os bons serviços que está prestando no Patronato Agrícola Visconde de Mauá, como inspector de alumnos, o Sr. José Vicente de Souza, reservista de 1ª linha do Exército Nacional, tendo obtido baixa no posto de cabo, sob n. 381 da 2ª companhia do 55º batalhão de caçadores.

Em face do que é exposto pelo referido director, no alludido officio, tenho o prazer de solicitar de V. Ex. a necessaria annuência para que seja a praça em questão nomeada instructor militar do departamento de que se trata e onde, sem prejuizo das funções que actualmente exerce, poderá ministrar, igualmente, aos alumnos daquelle patronato, os conhecimentos militares de que carecem para a sua completa educação.

Aproveitando o ensejo reafirmo a V. Ex., Sr. ministro, a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração (aviso numero 251).

—Sr. superintendente dos Patronatos Agrícolas:

Inclusa vos remetto a portaria de 24 do corrente, que nomea o pharmaceutico Januario Jefferson de Araujo para exercer, em comissão e enquanto convier ao Governo, o cargo de inspector de alumnos do Patronato Agrícola de Rezende (officio n. 1.390).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o pharmaceutico Januario Jefferson de Araujo para exercer, em comissão e enquanto convier ao Governo, o cargo de inspector de alumnos do Patronato Agrícola de Rezende (officio n. 1.391).

Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.997, de 19 do corrente, remettendo o requerimento do Sr. Carlos Avella Brandão solicitando prorrogação, por mais 30 dias, do prazo para tomar posse do cargo de professor do nucleo Annitapolis, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro deferiu a alludida solicitação (officio n. 1.392).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 8.043, de 20 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro approvou a designação do instructor agricola, addido, Generaldo Gualter Pereira Machado, para ter exercicio no Estado de S. Paulo o bem assim a fixação da diaria de 8\$ arbitrada ao referido funcionario (officio n. 1.393).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 27 do corrente, foi declarada sem effecto a de 15 de janeiro de 1917, que nomeou o porteiro, addido, dessa escola, Fidelis dos Santos Amaral, para exercer o cargo de porteiro-continuo desse estabelecimento, continuando o mesmo no cargo de porteiro, addido, dessa mesma escola, de accordo com o disposto no art. 137, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (officio n. 1.394).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 27 do corrente, foi declarada sem effecto a de 15 de janeiro de 1917, que nomeou o porteiro, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fidelis dos Santos Amaral, para exercer o cargo de porteiro-continuo da re-

ferida escola, continuando o mesmo no cargo de porteiro, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de accordo com o disposto no art. 137, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (officio n. 1.395).

—Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da proposta que fizestes pelo vosso officio n. 1.921, de 18 do corrente, concordou com a mesma, isto é, que o inspector de alumnos José Vicente de Souza, do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, desempenhe tambem as funções de instructor militar e mestre de gymnastica (officio n. 1.396).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por telegramma de 27 do corrente, o Sr. ministro autorizou a vinda do Sr. Jacintho de Mattos, inspector agricola no Estado de Santa Catharina, a esta Capital, em objecto de serviço (officio n. 1.397).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do vosso pedido contido no officio n. 312, de 12 do corrente, vos autoriza a por á disposição do inspector desse Serviço nos Estados do Paraná e Santa Catharina, um diarisista da Povoação Indígena de S. Jeronymo, a cargo da mesma inspectoria (officio n. 1.398).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro, vos transmitto o pedido de um sacco contendo sementes de algodão e um dito de trigo, feito pelo agricultor João Conrado, residente no municipio Cruz das Almas, Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 1.399).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 45.773, de 5 do corrente datado, relativo ao fornecimento de 60 kilos de sementes de algodão ao vosso consocio Sr. Antonio C. de Assumpção Filho, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por não se saber neste ministerio si o interessado, é lavrador, não se poderá attender a pretensão ora solicitada (officio n. 1.400).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro, vos transmitto o pedido de cinco saccos contendo sementes de algodão arboreo, cinco ditos Rim ou Maranhão, cinco ditos Carolina, feito pela Secretaria da Camara Municipal do Caratinga (officio n. 1.401).

—Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a fornecer ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de S. Paulo, 15 saccos contendo sementes de algodão, 50 kilos de sementes de alfafa, de preferencia da variedade «Grimm», quatro duzias de machados «Collin», de tamanho médio, destinados ás culturas dos Postos de Indios de Icatú e Vahnuiro e da Povoação Indígena de Araribá, a cargo do mesmo inspector (officio n. 1.402).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a enviar com brevidade pelo Correio, sob registros, 30 kilos de sementes do algodão, ao agricultor Salviano Monteiro Guimarães, residente em Plenallina, Estado de Goyaz (officio n. 1.403).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 1º do corrente, foram nomeados os Srs. José Fernandes do Aragão e Breno Arruda para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercerem o cargo

de escripturarios da delegação executiva da Produção Nacional, percebendo cada um a gratificação mensal de 400\$ (officio n. 1.404).

—Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Inclusa vos remetto as portarias de 1º do corrente que nomeam, em comissão e enquanto convier ao Governo, os Srs. José Fernandes do Aragão e Breno Arruda para exercerem o cargo de escripturario dessa delegação, percebendo cada um a gratificação mensal de 400\$ (officio n. 1.405).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 27 do corrente, foi declarada sem effecto a de 4 de junho de 1917, que nomeou o agronomo Bernardo Dias Ferreira para o cargo de chefe de cultura do Serviço de Agricultura Pratica, sendo por igual acto da mesma data, o referido funcionario declarado addido no cargo de director do extinto Campo de Demonstração de Itaocara, de accordo com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1918, e tendo em vista o art. 177 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.406).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 27 do corrente, foi declarada sem effecto a de 4 de junho de 1917, que nomeou o agronomo Bernardo Dias Ferreira para o cargo de chefe de cultura desse serviço, sendo, por igual acto da mesma data o referido funcionario declarado addido no cargo do director do extinto Campo de Demonstração de Itaocara, de accordo com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1918 e tendo em vista o art. 177, da lei numero 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.407).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 321, de 17 do corrente, encaminhando o pedido de licença de 120 dias do diarisista João Barbasa de Faria, encarregado da Povoação Indígena de S. Lourenço, communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro vos autoriza, de accordo com o art. 91, da lei n. 2.843, de 3 de janeiro de 1914, a abonar as faltas que der o alludido encarregado (officio n. 1.408).

—Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a fornecer, na medida que for possivel, as seguintes mudas de eucalyptus:

1.000 mudas de eucalyptus «Tereticornis».
500 mudas de eucalyptus «Citriodora».
500 mudas de eucalyptus «Robusta».
500 mudas de eucalyptus «Rostrata».
200 mudas de eucalyptus «Globulus».
300 mudas de eucalyptus «Gigantia».

devendo ser remetidas para a Fazenda do Pilar, estação de Actura, Estrada de Ferro Leonoldina, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.409).

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedido transporte, de accordo com o dispositivo n. XIX do art. 97 da lei orçamentaria, desta Capital ao porto de Amarração, Estado do Piahy, um motor vertical de 10 II—P. cinco engradados, duas caixas e uma caldeira, pesando 1.127 e 400 kilos, respectivamente, destinados aos agricultores Mones & Filhos (officio numero 1.410).

—Sr. agente da estação de S. Carlos, da Estrada de Ferro Victoria a Minas:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação a de Aymorés, uma partita de algodão para plantação, destinada ao agricultor coronel José Caetano Pimentel, residente naquella localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.411).

—Sr. Isaac Gonçalves Curt, Rio das Pedras (Distrito Federal) Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução a vossa carta de 2 de maio ultimo, relativa a interferencia que pede a este ministerio junto ao da Viação, no sentido de ser attendida a vossa pretensão para o transporte em carros fechados de productos de vossa fabrica—adubos chimicos—communico-vos que o Sr. ministro da Viação, em aviso n. 116V/1^a, de 15 do corrente, scientificou a esta Secretaria de Estado que a Estrada de Ferro Central do Brasil já providenciou no sentido de ser attendida a vossa solicitação (officio n. 1.412).

—Sr. director do Jardim Botânico:
Remetendo-vos por cópia inclusa e para os devidos effectos, um requerimento do Sr. Francisco Mello, lavrador e criador no municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, inscripto no respectivo registro deste ministerio, pedindo a concessão dos favores constantes do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, declaro-vos que o Sr. ministro exarou no mesmo e em data de 27 do corrente o seguinte despacho: A Agricultura. O fornecimento de mudas deverá ser por partidas de 5.000 que se repetirão depois de aviso de estarem plantadas as da remessa anterior e reservando-se o Governo o direito de fiscalizar o serviço de cultura» (officio n. 1.413).

Dia 2 de agosto

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de julho ultimo, foi tornada sem effecto a de 24 de junho do corrente anno que nomeou Odilon Fernandes para exercer, interinamente, o cargo de professor primario do nucleo colonial Barão do Rio Branco, no Estado de Santa Catharina, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Augusto Montenegro de Oliveira para exercer o referido cargo, durante aquelle impedimento (officio numero 1.423).

Incluso vos remetto a alludida portaria de nomeação.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de julho ultimo, foi tornada sem effecto a de 24 de junho do corrente anno que nomeou Odilon Fernandes para exercer, interinamente, o cargo de professor primario do nucleo colonial Barão do Rio Branco, nesse Estado, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Augusto Montenegro de Oliveira para exercer o referido cargo, durante aquelle impedimento (officio n. 1.422).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola do S. Luiz de Missões:

Incluso vos remetto a portaria de 31 de julho ultimo, que concede seis meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao conservador-inspector de alumnos desse aprendizado, Manoel Nunes da Rocha (officio n. 1.421).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de julho ultimo, foram concedidos seis meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao conservador-inspector de alumnos do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, nesse Estado, Manoel Nunes da Rocha (officio n. 1.420).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de julho ultimo, foi designado o secretario, addido, do extincto Posto Zootecnico do Ribeirão Preto, Eudoro de Sá Barreto, para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Veterinaria do 3^o

districto, (S. Paulo, Matto Grosso), com sede em S. Paulo (officio n. 1.419).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de julho ultimo, foi designado o secretario addido do extincto Posto Zootecnico do Ribeirão Preto, Eudoro de Sá Barreto, para servir até ulterior deliberação na inspectorie veterinaria do 3^o districto (S. Paulo, Matto Grosso), com sede nesse Estado (officio n. 1.418).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 30 de julho ultimo, foi nomeado Affonso Mello para exercer o cargo de auxiliar verificador junto á fabrica de carnes (corned beef) de linguas em conserva e de extracto de carne dos Srs. Sequeira Veiga & Comp., com sede na estação de Boa Vista, municipio da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.417).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Incluso vos remetto a portaria de 30 de julho ultimo que nomea Affonso Mello para exercer o cargo de auxiliar verificador junto á fabrica de carnes (corned beef) de linguas em conserva e de extracto de carne dos Srs. Sequeira Veiga & Comp., com sede na estação de Boa Vista, municipio da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro (officio numero 1.416).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 30 de julho ultimo, foi nomeado Armando Cavalcanti Maciel para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação no Estado de Pernambuco, creada pelo decreto n. 11.882, de 12 de janeiro de 1916 (officio n. 1.415).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 30 de julho ultimo, foi nomeado Armando Cavalcanti Maciel para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação no Estado de Pernambuco, creada pelo decreto n. 11.882, de 12 de janeiro de 1916 (officio n. 1.414).

—Sr. presidente do Estado de São Paulo:

Em resposta ao aviso n. 2.432, de 25 de julho ultimo, solicitando providencias no sentido de ser cedido a esse Estado a maior quantidade possivel das machinas e utensilios agricolas que este ministerio importou dos Estados Unidos, afim de serem vendidos, pelo custo, aos Srs. agricultores desse Estado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o referido material ainda não chegou e que opportunamente se attendêrã o seu pedido.

Aproveito o espaço para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 233).

Requerimentos despachados

Francisco Mello, lavrador e criador no municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, inscripto no respectivo registro, pedindo a concessão dos favores creados pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918.—Deferido, nos termos do parecer.

Companhia Fareltil Fluminense, fazendo igual pedido.—Deferido, observadas as prescripções legais.

SERVICO DE COMBATE Á LAGARTA ROSEA

Sr. ministro:

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o incluso resumo dos relatorios referentes ao mez de maio finio, recebidos dos Srs. delegados deste serviço nos Estados do Norte:

Maranhão

Communica o delegado:
Durante o mez de maio providenciou afim

de partirem os funcionarios estaduais para o interior.

Collaborou no regulamento que creou o serviço no Estado, indicou os nomes dos funcionarios a serem nomeados, levantou o adeantamento estadual no Thesouro, distribuiu pelos auxiliares, depois de lhes dar instruções verbales e por escripto, recommendou-os aos intendentes municipaes.

Foram nomeados os Srs.:

José Eugenio Fuzetti de Viveiros, agronomo que percorrerá os municipios o Picos, Mirador, S. João dos Patos, Pastos Bons, Nova York, Barão de Grajaú, Passagem, Franca a S. José de Mattões;

O ajudante estadual Americo Wilson Coelho de Souza, os municipios de Pedreiras, S. Luiz Gonzaga, Grajaú e Barra do Corda;

O auxiliar estadual Francisco Domingos da Silva, visitará Coroárã, Colô o Caxias;

O auxiliar estadual Alfredo Menozes, percorrerá Itapicuri;

O auxiliar federal Engenio Bartholomeu dos Reis, inspecionará os municipios de S. José da Riba Mar, S. Vicente do Ferrer, S. Bento, Cajarió e Tury-assu.

Afim de terminar as experiencias de desinfeção de sementes já começadas, empreendeu algumas viagens a Guimarães para onde seguirá novamente.

Mandou construir a pedido de uma firma commercial exportadora, uma caixa com 1^m,3 para desinfeção de sementes de algodão, de accordo com o modelo enviado pela directoria; aguarda a sua conclusão para iniciar a desinfeção e, para maior volatilização do sulfureto, pediu ao governador do Estado, por emprestimo, uma bomba de ar.

Estão já prompto o deposito para sulfureto, para ali remetterá as 70 caixas enviadas pela directoria.

Já se acha regulamentada a lei sobre o algodão, na qual cooperou.

Para o Estado deu um plano de prensa moderna para enfardamento de algodão, cuja experiencia foi satisfactoria e á qual assistiram, além de outras pessoas interessadas, os Srs. Governador do Estado, secretario da Fazenda e representante do Lloyd Brasileiro.

Piahy

Da capital o delegado dirigiu-se para Pirajá. Visitou diversas propriedades situadas ás margens do rio Pety. Nessa região todos os agricultores desconheciam a praga e attribuiam os estragos observados em capulhos á acção do eclipses lunares. Escusado é dizer que, em todos os algodões, o delegado encontrou a lagarta-rosea. O mesmo aconteceu em Amarante, nos sitios «Maravilha, Serra Quadrada e Castelhanos», ás margens do rio Parnahyba, onde em alguns roçados observou 90% dos capulhos infestados pela lagarta.

Percorreu mais diversos roçados nas margens do rio Parnahyba, em Lagôa Grande, Caetiti, Bacaba e Alado Formoso. Em quasi todas essas localidades, onde é cultivado o algodão da variedade arborea, os agricultores desconheciam a natureza da praga, sempre dizendo que os capulhos, soo a influencia dos eclipses, começam a seccar e não dão algodão.

Identicas observações foram feitas pelo delegado em S. Francisco (Maranhão), também á margem do rio Parnahyba, onde também se encontra a lagarta atacando os algodões allí existentes.

A 13 o delegado partiu para Therezina, chegando a essa cidade a 16.

O assistente também esteve em Amarante, seguindo depois para Aguilal e dahi para São Pedro e Regeneração.

Ceará

Communica o delegado que deixou a cidade de Quixadá e a 9 iniciou o serviço em Quixeramobim. Nessa cidade apresentou-se ao

prefeito e pediu-lhe uma relação dos maiores cultivadores do algodão.

No dia 10 percorreu diversos armazens no centro da cidade, onde o algodão fica mezes depositado, sendo depois ensacado e exportado parceladamente. Viu ali grande quantidade de lagartas e mariposas que procuravam sair pelas frestas e portinholas dos depósitos.

Chamou a atenção dos proprietários para o facto, instruindo-lhes para evitar esse perigo.

A 11 dirigiu-se aos arredores da cidade, visitando algumas plantações, entre ellas Carnaubinha e Serra Branca, sendo que, nessa ultima, a colheita esperada, 12.000 arrobas, foi reduzida a 4.000, devido á praga.

Visitou ainda nessa fazenda a usina de beneficiar e o depósito do algodão encontrando sempre a lagarta roxa. Mostrou ao proprietário a necessidade de desinsecção das sementes e deixou com elle sulfureto de carbono para ser distribuido pelos pequenos lavradores dos arredores.

Seguiu até Maxuré, onde deu instruções aos agricultores.

De regresso a Quixeramobim esteve nas fazendas «Milagres e Alegro», percorrendo diversas plantações no lugar denominado Camarão.

Finalmente, visitou em um percurso de 10 leguas, as seguintes propriedades: Serrote, Pasto, Pastagem, Alto-Alegro e outras menores.

Em uma dessas recebeu o telegramma desta directoria para ir a Sobral, com urgencia, afim de assistir á desinsecção de 1.000 toneladas de sementes destinadas á exportação, pertencentes a Oriano Mendes. Passando em Fortaleza, foi chamado a palacio pelo Sr. presidente do Estado que lhe fez ver a inconveniencia da sua ida a Sobral, pois considerando o inspector estadual substituto legal do delegado federal já tinha determinado que seguisse esse funcionario, agronomo Leocadio Araujo, para o dito fim.

Cumprindo ordem do director, seguiu para Sobral.

Termina desejando que os outros funcionarios do ministério que trabalham no Estado fiquem tambem incumbidos de passar o certificado de expurgo para sementes que se destinem á exportação, porquanto não podem, ao mesmo tempo, executar propriamente o serviço de combate á lagarta roxa e attender aos diversos pedidos de certificados.

O assistente, em relatório separado, declara que o primeiro se achava no municipio de S. Matheus; dali seguiu para Lavras e depois para Iguatú.

De Iguatú seguiu para Fortaleza, afim de receber o material necessario e receber sulfureto de carbono para a zona do Cariry.

Regressou depois a Lavras, chegou a Aurora a 13, com uma circular do Sr. presidente do Estado, procurou o prefeito, que o recebeu friamente. Percorreu o municipio onde encontrou muitos lavradores que não conheciam a lagarta roxa. Mostrou-lhes a lagarta nas maçãs e as chrysalidas em capulhos secos por elles considerados como estragados pela secca.

Salienta o assistente o valiosissimo concurso do padre Vicente Beserra, vigário dessa freguezia, que inteirado dos fins da commissão, depois da missa, concitou os agricultores a executarem os nossos conselhos fazendo distribuição dos impressos.

Mostrou aos lavradores o inconveniente de deixarem os capulhos secos nos algodoeiros.

Está satisfeito porque tem sido observadas as suas instruções em muito dos pontos por onde tem passado. As maçãs atacadas tem sido catadas e inutilizadas pelos agricultores.

Não pôde enviar relatórios em datas certas, pois quanto mais se afasta das estradas de ferro, mais difficil se tornam as communicações, a tudo retardado.

Remetteu as respostas a «questionarios» que fez em Missão Velha e ali permanecerá até 29, á espera de feira, onde se reúnem muitos agricultores, para fazer então uma conferencia sobre o combate á lagarta roxa e seguirá para Joazeiro e outros pontos do Cariry.

Rio Grande do Norte

Diz o delegado: está quasi completamente installado o serviço nas duas primeiras zonas, faltando apenas a nomeação do feitor de Assu.

Os funcionarios estaduais sob sua direcção não lhe tem enviado relatórios e questionarios já informa os, tendo por isso feito recamação dos mesmos, e com urgencia determinou as attribuições desses funcionarios.

To los os agricultores manifestam boa vontade e disposição em attender ás medidas aconselhadas contra a praga pelo serviço; recusando-se, entretanto, a proceder á incineração dos capulhos e á póia dos algodoeiros geralmente da variedade perenne, receiosos de perderem a safra do segundo anno que é sempre superior á do primeiro; além disso, sabem que nos annos de maior inverno o algodoeiro poiado não consegue enramar e por isso a safra é nulla.

Queixam-se de que a campanha foi encetada muito tarde nos Estados, quando já havia terminado o plantio, que foi sempre feito com sementes não desinfectadas. Em certas localidades do «agreste», onde o inverno sempre vem mais tarde, o plantio não está ainda terminado e os agricultores tem expurgado as semente pelo processo lento, á falta deapparelhos para o rapido.

Outros agricultores tem remettido as sementes á sêde afim de serem desinfectadas no apparelho ali installado provisoriamente.

O delegado tem insistido sobre as medidas contidas em cartas desta directoria e sobre a necessidade da substituição temporaria do algodão arboreo pelo herbáceo á vista das vantagens de arrancar e queimar annualmente os pés desta ultima variedade.

Ouviu o parecer de alguns entendidos sobre os methodos aconselhados para o combate á praga e todos são acôrdes da insufficiencia das caixas de expurgo nos descaroadores, embora de quaesquer dimensões e tambem inviáveis as usinas aperfeiçoadas e até as simples machinas de ar quente adaptadas aos «vapores», porque nem todos poderão montalas, e si o expurgo das sementes for obrigatorio os proprietários dos «locomoveis» (pequenos descaroadores a vapor) espalhados pelo Estado serão obrigados a deixar essa industria, perdendo os capitães nella empregados.

Parahyba do Norte

Durante o mez de abril foi a delegacia assobérba la com os trabalhos de installação das primeiras e da segunda zonas do Serviço de Defesa do Algodão do Estado que, conforme o accordo feito com o Governo do Estado, deverá funcionar sob a orientação do delegado.

Para haver uma selecção no pessoal nomeado pelo Estado, foi aberto exame de capacidade profissional, quanto aos cargos de auxiliares não technicos. Inscreveram-se 17 candidatos sendo habilitados sete. Teve depois o delegado de encaminhar toda essa gente para as respectivas sêdes, dando-lhes instruções especiaes e fornecendo-lhes o material necessario ao serviço. Assim, só na primeira quinzena de maio é que começou a se fazer sentir a actividade desse pessoal.

A cargo do ajudante da primeira zona ficou a desinsecção de cinco toneladas e meia de sementes do algodão herbáceo adquiridas pelo Governo do Estado para distribuição gratuita entre os agricultores. Essas semente foram desinfectadas a sulfureto na Villa de Santa Rita, assistindo á operação o pessoal recém-nomeado e os agricultores que iam receber-as.

O delegado faz sentir quanto foi tardia a installação deste serviço que quasi nada poderá fazer pela safra do anno corrente.

Diz elle que, apesar da insistencia do pessoal do Serviço de Combate á praga, da propaganda feita pela imprensa, os plantadores de algodão, em geral, com rarissimas excepções, não tem tomado em consideração os conselhos e medidas indicados sobre a destruição dos algodoeiros infestados.

Declara que o pessoal está fazendo intensiva propaganda nas zonas já installadas do expurgo das sementes e da construcção de depósitos especiaes; e que no mez de agosto o Governo do Estado prohibirá o funcionamento das machinas de descarregar algodão e dos armazens de compra que não estiverem dotados de camaras especiaes para deposito e para expurgo.

O presidente do Estado mostrou-se desejoso de installação de apparelhos para expurgo das sementes pelo ar quente.

A montagem das fabricas de óleo não só viria auxiliar o combate á praga como valorizaria no Estado o carvão do algodão.

Ha na Parahyba apenas duas fabricas de óleo — a de Tibiry, em Santa Rita, e a da firma allemã Kroeck & Comp. na capital.

Esta ultima estava completamente paralyzada em virtude de difficuldades de transpôrte. Procurando o delegado conhecer dos motivos que levaram os Srs. Kroeck & Comp. a suspenderem o funcionamento da fabrica, soube não haver prohibição por parte do Governo Federal de trabalhar a referida fabrica, mas que o facto da Companhia Navegação Costeira não fornecer praça aos seus productos, mesmo quando embarcados por intermedio de terceiros (compradores) e das difficuldades que lhe creavam o Lloyd Brasileiro e a Western para condução das sementes, tudo os obriga ao fechamento. Disseram, entretanto, esses senhores estarem prontos a reabrir a sua fabrica com tanto que o Ministerio da Agricultura lhes facilitasse transporte para o material.

Promptificam-se mesmo a construir em Cabedello um armazem para deposito para o excesso de pasta que o beneficiamento da semente produzisse.

Ao delegado os Srs. Kroeck & Comp. dirigiram um memorial cuja cópia foi remetida a V. Ex. com o officio n. 206, de 12 de junho findo.

Está sendo organizado o registro especial de todos os descaroadores do Estado, dos armazens de compra e de exportação e dos proprios plantadores de algodão, para que sobre todos incida o rigor da lei; já foi feito este registro nos seguintes municipios: Soledade com sete machinas a vapor, uma a animaes e nove compradores; S. João do Cariry com 14 machinas a vapor e 14 compradores; Patos com 19 machinas a vapor, cinco a animal e 28 compradores e Alagôa Grande com 13 machinas a vapor.

O assistente José Augusto Trindade percorreu a secção e tem convencido a maioria dos proprietários do «vapor» do municipio de Alagôa Grande sobre a necessidade de construcção de camaras de expurgo e depósitos apropriados.

O ajudante da segunda zona, agronomo Diogenes de Miranda Henriques, percorreu a primeira secção, dando instrução aos seus auxiliares.

Na cidade de Campina Grande, sêde desse ajudante, houve um começo de levanto por parte de tres exportadores de sementes, que as queriam remetter para outro ponto, independente do expurgo.

O delegado obteve então que o superintendente da Great Western providenciasse junto aos Srs. agentes de estação para não recebimento de sementes não expurgadas.

Ao mesmo tempo pediu ao Sr. presidente do Estado puzesse á disposição do ajudante

daquella zona a força policial necessaria á apprehensão das sementes, caso os negociantes insistissem fazel-as sahir em tropas. Immediatamente atendido pelo Exmo. Sr. Dr. Camillo de Hollanda foi esse pedido.

Assim está paralisado o movimento de sementes que não soffreram expurgo para fóra do Estado e no exterior do Estado o delegado fornece guia de desembaraço independente de expurgo, provisoriamente até agosto, ás sementes que forem directamente embarcadas para as fabricas de oleo do Tibiry e de Kroncke & Comp.

Com essa medida fará em grandoparte consumido o stock antigo de sementes infestadas.

O delegado conclue o seu relatório perguntando si não será possível facilitar a sahida de sementes para as fabricas de oleo do Pernambuco até o fim do mez de julho, independente de expurgo, com o fim de pela pressagem destruir as lagartas, extinguindo-se desta sorte grande parte do sementes das safras passadas?

A retenção dessas sementes nada aproveita, porquanto antes de agosto, não sendo possível exigir os depositos especiaes, é evidente que todas essas sementes serão fôcos da praga do ondo myriades de maripozas baterão azas para enfiestar as novas maçãs.

Em resposta e attendendo á sua exposição, telegraphicei-lhe dizendo que a questão dependia primeiro de um accordo entre os dous Estados, si o governo do Pernambuco se compromettesse a fiscalizar, nas fabricas de oleo do Recife, a redução immediata da totalidade das sementes que para ali forem exactamente remetidas da Parahyba, ou poreria pedir a V. Ex. essa concessão, allegando os factos expostos pelo delegado.

Pernambuco

Em Recife, soube o delegado que a firma Mendes, Lima & Comp., tinha em deposito 2.500 kilogrammas de sementes para plantação em arizagem. Examinou tal stock o delegado e viu que as mesmas variedades herbacea, quebradinho e verdão—estavam pouco damnificadas, principalmente as de variedades herbacea que resistiam mais á praga.

Apezar disso convenceu tal firma da necessidade do expurgo com o sulfureto, o que afinal ficou resolvido.

O governador do Estado consentiu que se construisse nas officinas da Casa de Detenção um caixoto para expurgo com o sulfureto de carbono, tendo sido desinfestadas as sementes, com bom resultado, de 23 de maio a 27, na Companhia de Serviços Maritimos, passando o delegado o attestado da lei.

Em vista de tal resultado, o Sr. governador do Estado mandou construir outras caixas de desinfecção para serem installadas nas zonas produtoras do algodão.

O delegado encontrou por parte dos directores da Companhia de Navegação e Estradas do Ferro a melhor vontade quanto á fiscalização a que se refere o decreto n. 12.957. A deficiencia de pessoal do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, em Pernambuco, e a falta de machinas para a desinfecção rapida podem comprometter o exito do serviço visto como é impossível agora obrigar todos os agricultores a terem depositos em condições e a procederem ao expurgo das sementes damnificadas pela praga.

Raro é o agricultor, afirma o delegado, que de propria iniciativa expurga sementes que possui; e a prova é a existencia pelo Estado de latas de sulfureto intactas das qua a antiga commissão distribuiu.

Lembra que o Governo Federal auxilie a montagem de uma usina para prensar sementes e tornal-a utilizavel desde que não ha grandesapparehos para desinfecção.

Serviços na zona do Sul — Sabendo da existencia de sulfureto de carbono no Aprendizado

Agrícola «Samuel Hardmann», o delegado mandou engarrifar e distribui-lo pelos proprietarios de armazens de compra e bolandeira. Sómente um delles tem procedido regularmente ao expurgo.

No mesmo Aprendizado, em presença de alumnos e agricultores, fez-se praticamente a póla dos algodoeiros arbores e limpeza dos roçados, sendo o producto desse trabalho recolhido a um pequeno deposito forrado com tela de seis malhas por centimetro.

Visitaram-se duas fazendas sendo em uma expurgadas 30 arrobas de sementes de herbaceo para plantio e em outras effectuadas póla e limpeza de um grande algodão.

Serviços na zona Norte — No municipio de Limoeiro (cuja produção annual de algodão é de 50.000 kilos) planta-se intensamente o arboreo para o augmento da produção. Tres proprietarios de vapores desinfectam regularmente o seu stock de sementes e fazem permutas com os agricultores.

Em dous outros algodões fazem-se com regularidade póla e limpeza de roçados.

Não se podem ainda prever os danos deste anno, mas, parece, serão menores.

O delegado insiste ainda em afirmar que o Sr. governador do Estado fez as melhores promessas de auxiliar o Governo Federal e espera a realização de taes promessas visto como o pessoal do serviço não pôde ir além de propaganda e de conselhos praticos para combater a praga dos algodões.

Mas, propaganda essa já a fizera a antiga commissão. É necessario ir além e, para isso, precisa-se de pessoal idoneo e de material, pois as difficuldades a vencer são grandes.

Caso o auxilio do estado não se verifique, o delegado do serviço declara francamente pedir demissão visto como será impossível continuar a exercer um cargo inutil.

Alagoas:

Communica o delegado o seguinte:

A pedido de alguns lavradores, seguiu a 6 de maio para Lourenço, onde encontrou estragos feitos pela lagarta rosea; instruiu os agricultores sobre o modo de vida desse insecto e meios do combatelo.

Visitou nove localidades limitrophes como Viçosa e Victoria onde ha tres descaroçadores, com deposito; superiores a tres mil saccas de caroços de algodão, completamente contaminados pela lagarta e que ali se conservam sem poder seguir para as fabricas de oleo, por se ter recusado a Great Western a receber em despacho, allegando falta de material, para o transporte ás fabricas de oleo vegetal.

Encontrou ainda, nessa zona, outras pragas, cujo material remetteu á directoria para o respectivo exame. A uma dellas os lavradores denominaram «Rosca»; corta a planta quando nova, sendo-lhe attribuido o ataque ao caule.

No material enviado a esta directoria foram observados mais os seguintes insectos: lagarta da folha (cunquerê) *Anomis argillacea* (Huber) a broca do collete ou da raiz *Gasterocercodes gossypii* Pierce e a falsa lagarta rosada *Pyroderces simplex* Wlsm.

Tem aconselhado aos agricultores sobre a cultura do algodão e meios de combate ás diversas pragas, sentindo-se satisfeito, pois estão sendo postas em prática suas instruções, tendo já verificado a limpeza e queima de algodões infestados, assim como novas plantações com sementes desinfestadas em muitos pontos da zona percorrida.

A 15 seguiu para Mar Vermelho, via Paulo Jacintho e Victoria. Na villa só existe um descaroçador. Percorreu diversos grandes propriedades exploradas por pequenos arrendatarios. Destaca a fazenda «Canadá» onde lhe informaram que a lagarta, rosea, ataca algumas variedades de feijão; percorreu muitos feijões e não podendo constatar esse facto, pediu com interesse que lhe remetterssem vagens infestadas para estudo.

Viajando pelo ramal de Great Western em Viçosa. Quebradinho, União, Anel e Paulo Jacintho verificou o teve informações de se acharem 22 mil kilos de sementes em deposito que, como em Victoria, não seguem para as fabricas de oleo pela falta de transporte no referido ramal.

Verificou ainda que nos proprios armazens da Great Western em Viçosa existe grande quantidade de sementes ensaccadas e já despachadas sem que entretanto sigam ao seu destino.

Considerando essas sementes, todas atacadas em 60 % pela lagarta rosea, pedo urgentes providencias para que essa estrada faça o transporte immediato pois que em transformal-as em oleo é o mais rapido e eficaz para destruição da praga.

Vê-se obrigado a communicar que a Sociedade de Agricultura no Estado recebeu duas saccas de sementes de algodão remetidas pelo Serviço de Agricultura Pratica não acompanhadas do certificado de expurgo.

Como lhe cumpria, fez o exame das referidas sementes perante muitas testemunhas empregadas no Sindicato Agrícola e Membros da Directoria da Sociedade de Agricultura constatando acha em-se atacadas pela *Pectinophora gossypiella*. Pertencendo ainda essas sementes a diversas variedades todas misturadas aconselhou a destruição pelo fogo. Declarou-se, entretanto, á disposição para fazer o expurgo caso houvesse esse desejo. Remetteu a esta directoria amostras dessas sementes.

O projecto de lei estadual para o Combate á Lagarta Rosea não foi ainda votado por só se ter reunido tres vezes o Congresso, mas está autorizado pelo actual governador a informar que em breve o Estado de Alagoas porá em execução leis que regulem o serviço de campanha á lagarta rosea.

Sergipe

Communica o delegado que o serviço de desinfecção de sementes está sendo feito morosamente, não só pelo uso do processo lento como pela falta de auxiliares.

Diversos lavradores que ainda não haviam plantado esse anno expurgaram de preferencia sementes destinadas ao plantio ás outras destinadas a diversos fins.

Está perfeitamente organizado o serviço nos municipios de Capella, Dóres, Aquidaban, Campo do Brito, Itabayanna e S. Paulo; apezar disso, tal com se acha o serviço, deixa muito a desejar como se verificará em setembro, quando começa a safra nesse Estado.

Não dispondo o Governo de recursos para um serviço uniforme não pôde a commissão pôr em pratica certas medidas julgadas indispensaveis ao combate á praga. O Governo só dispõe de 10.000\$, quantia essa insignificante; entretanto, bem disposto em auxiliar a cultura algodoeira, uma das mais importantes do Estado, aguarda a reunião da Assembléa Legislativa a 15 de julho proximo para pedir medidas urgentes sem as quaes não pôde a commissão agir com eficiencia, continuando limitada a sua acção. Para que o combate á lagarta rosea possa produzir resultados satisfatorios é mister:

Que o Governo estadual tome na consideração devida o assumpto, estabelecendo leis e regulamentos que obriguem os agricultores á execução de um serviço systemático e prophylático; para isso deverão ser estabelecidas multas para os infractores das citadas medidas.

Que entre em accordo com os agricultores e proprietarios das fabricas de algodão, afim de que cada um possua um appareho de expurgo de ar quente, ou quando menos, use o processo de desinfecção pelo sulfureto de carbono vaporiza-lo.

Que estabeleça postos do expurgo nos municipios por cujos portos fluviaes ou maritimos

mes se dê a exportação do algodão descaroçado.

Que entre em accordo com os agricultores de algodão mais importantes, estabelecendo a montagem de usinas de beneficiamento de algodão.

Que enquanto essas medidas não forem decretadas e postas em execução, prohibam o funcionamento das fabricas de descaroçar o armazens de compra que não possuem meios de expurgar a totalidade das sementes.

Pondera serem entretanto, deante dos poucos recursos do Governo, de difficil execução as medidas indicadas.

Julga importante tambem o sancamento do sólo antes da cultura, medida quasi inexecutavel devido á ignorancia dos agricultores.

A commissão tem conseguido alguns resultados em prol da cultura algodoeira, não só do Governo como dos proprios agricultores e por isso espera melhor organização do combate á praga.

Os auxiliares esta doaes obtiveram que grande numero de agritultores expurgasse as sementes.

E' já um prenuncio deante da má vontade com que foi recebido o serviço no Estado, deve-se isso ao delegado ter conseguido que o governo do Estado nomeasse para auxiliares pessoas domiciliadas nas regiões algodoeiras.

Em 14 de maio officiou o Sr. presidente do Estado pedindo mais 10 auxiliares, tendo em vista a grande área cultivada e a acharem-se os municipios distantes uns dos outros e tambem necessidade de cada municipio ser sede de districto.

O Sr. presidente deixou de attender a esse pedido devido á exiguidade da verba decretada.

Voltando do interior do Estado, insistiu sobre a nomeação de tres auxiliares indispensaveis ao serviço na zona sul, onde a cultura tem maior desenvolvimento, sendo que só no municipio de S. Paulo ha mais de 5.000 cultivadores de algodão.

Não ponde ser iniciado o serviço nos seguintes districtos do norte e sul exclusivamente por falta de auxiliares.

Tem tambem encontrado a lagarta da folha, que já estragou por completo varias plantações de algodão. Tem aconselhado medidas contra essa praga.

Bahia

Não tendo sido recebido até esta data o relatório mensal do delegado neste Estado, será então resumido com o de junho, que brevemente apresentará a V. Ex.

Com as minhas homenagens de subido respeito e consideração.

Saude e fraternidade.—Exmo. Sr. Dr. J. G. Pereira Lima.—O director, Costa Lima.

Exmo. Sr. ministro:

Tendo recebido, nesta data, do Governo do Estado de Sergipe, o incluso officio, em que S. Ex., o Sr. Presi lento do Estado, expõe francamente considerações nas quaes militam a causa da fraqueza dos recursos dispensados pelo Estado á campanha á lagarta rosea, tenho a honra de submeter ao conhecimento de V. Ex. os termos do alludido officio.

Saude e fraternidade.

Exmo. Sr. Dr. J. G. Pereira Lima.—O director, Costa Lima.

Illmo. Sr.:

Respondendo vosso officio n. 233, de 22 de maio findo, tenho a satisfação de scientificar-vos que o meu governo, no empenho do auxiliar o serviço destinado a combater a lagarta rosea, neste Estado, ha tomado as providencias seguintes:

Por decreto n. 663, de 7 de março deste anno, foi aberto o credito extraordinario de 10:000\$, para occorrer ás despesas com aquelle serviço, e, pelo decreto n. 668, do

mesmo mez e anno, foi o Estado dividido em duas zonas algodoeiras, a do Norte e a do Sul, tendo esta a sede no municipio de Itabaiana e aquella no municipio de N. S. das Dores, creandose, em cada uma dellas, uma turma, constituida por um chefe, dous auxiliares e os trabalhadores rurales necessarios, ficando a cargo dos municipios interessados o estipendio destes, e, por conta do Estado, a remuneração devida áquelles.

Em data de 13 de abril deste anno, foram expedidas as instruções indisponaveis á realização do alludido serviço, consoante ás quaes definidas ficaram as attribuições do pessoal referido, subordinado ao chefe da commissão nomeada pelo Governo Federal. Posteriormente, sob solicitação do mesmo delegado federal, foram elevados a seis os auxiliares da zona sul, augmentada a gratificação que percebiam estes, e transferida, por conveniencia do serviço, do municipio de Itabaiana para o de São Paulo, a sede da dita zona.

Não obstante, nor muito que se supponha haver feito este Estado, para logo se patenteia o pouco ou quasi nada alcançado, em relação ao que é preciso fazer, para que se tenha do esforço dispendido um resultado correlativo.

A razão disso é simples. O serviço de combate á terrivel praga, que infesta os algodoeiros, é problema cuja solução vae muito além das forças orçamentarias do Estado que tenho a honra de administrar, como tambem da quasi totalidade das demais unidades da federação, onde a cultura de algodão é uma das bases da riqueza publica.

Pois que, para um combate efficiente, capaz de produzir resultados positivos, seria talvez mister a applicação da metade da receita de Sergipe.

Defrontamos um mal cujas proporções são cada vez maiores e que reclama providencias urgentes e extensas.

A necessidade primordial do serviço é, sem duvida, a immunização das sementes, como primeiro passo para a limitação do mal.

Sendo, porém, enorme o stock existente em todos os municipios algodoeiros, a Commissão Federal luta com grandes difficuldades para conseguir esse objectivo, já pelo processo lento de desinfecção com o sulfureto de carbono em barris o tonneis, já porque a dita commissão não dispõe dos appparelhos adoptados pelo Ministerio da Agricultura, appparelhos que, aliás, não se encontram neste Estado, nem são aqui conhecidos.

E' intuito do meu Governo promover a construcção de postos de expurgo nos varios pontos onde necessarios forem, auxiliando para isso a iniciativa particular e concedendo favores outros.

De tal assumpto, como de outros que interessam á lavoura algodoeira, se occupará a Assembléa Legislativa, em sua proxima reunião extraordinaria, e, para que na installação de taes postos não sejam empregados appparelhos inefficazes, o que importaria sacrificio inutil de capital, como succedeu no Egypto, seguindo se vò do relatório do Dr. Bruno Lobo, solicitei do Ministerio da Agricultura, em officio n. 87, de 15 do mez corrente, planta, projecto e orçamento dos ditos appparelhos adoptados pelo mesmo ministerio, para mo telo das construcções que se fazem aqui necessarias.

Devo salientar que a Commissão Federal de combate á lagarta rosea, neste Estado, prosegue no trabalho que lhe cumpre fazer, percorrendo constantemente as regiões infestadas pelo mal que se quer debellar, e trazendo ao conhecimento do meu governo os alvites e providencias de que carece para o melhor exito de sua tarefa.

Nutro, pois, convicção de serem as considerações apresentadas objecto de interesse e attenção da vossa parte, de que espero, a bem

da lavoura algodoeira deste Estado, os vossos importantes e valiosos ser iços.

Aproveito a oportunidade para vos reite-rar os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

Cordiaes saudações,

Illmo. Sr. Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, muito digno director em commissão, do Serviço de Comba e á Lagarta Rosca.—Manoel T. de Oliveira Valladao.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1918

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 78, de 26 de junho ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar-o a crear um curso nocturno de mathematica e electricidade, para o proletariado, nas condições referidas, no citado officio;

Ao mesmo director, que o Sr. ministro resolveu approvar os programmas organizados para os cursos nocturnos daquela escola e que acompanharam o officio n. 82, de 2 do corrente mez;

Ao Dr. José Novaes, juiz de direito de Pocos de Caldas, que por falta de verba não pôde o Governo crear uma Escola de Aprendizizes Artifices, na referida cidade, conforme solicitou o alludido magistrado em nome das demais autoridades e do povo daquela localidade.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas, accusando a recepção do officio em que communica terem sido eliminados 83 alumnos, de accordo com o paragrapho unico do art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 9.670, de 25 de outubro de 1911, que, por equidade e attendendo ao disposto no paragrapho unico do artigo 28 do regulamento vigente, podem ser readmittidos os que o requerem verbalmente, caso o alludido director não encontre inconveniente em tal medida;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, que foram dadas providencias no sentido de ser distribuido o credito de um conto de réis, solicitado pelo referido director e destinado a reforçar a consignação «Despesas de expediente, etc.» daquela escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe, que o Sr. ministro, attendendo ao exposto no telegramma de 8 do mez corrente, resolveu autorizar-o a designar o servente daquela escola, para substituir o porteiro, durante a licença deste, e que a admissão de um segundo servente, em virtude da creação dos cursos nocturnos, depende da distribuição de credito;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará, que não foi regular o seu acto que mudou a escola para outro edificio, sem prévia autorização, e solicitaram-se-lhe informações relativamente á quantia por que foi alugada a casa em que está funcionando aquelle estabelecimento.

— Devolveram-se ao presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º municipio, attendendo ao que solicitou no officio n. 20, de 2 do mez corrente, as listas ns. 356 a 360, achando-se inscripto na primeira o unico empregado subordinado a esta Directoria Geral, que se encontra nas condições a que se refere o alludido officio.

— Solicitaram-se: —

Aos directores do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, do Serviço de Informações, da Directoria Geral de Estatística, da Secretaria da Junta Commercial e ao syndico da Junta dos Corretores, providencias no sentido de serem prestados, com toda a solicitude, pelos referidas repartições, os esclarecimentos, dados e informações de que precisar a comissão especial incumbida pela Prefeitura do Distrito Federal de elaborar o Livro do Centenario da Independencia Nacional;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Goyaz, em referencia ao officio em que submete á approvação desta Directoria Geral o horario dos cursos nocturnos, informações relativamente á hora em que costumam os operários da capital daquelle Estado, sêde da referida escola, retirar-se das officinas ou fabricas;

Ao director geral da Saude Publica e do Serviço de Industria Pastoral, a designação de um funcionario de cada uma das citadas repartições para, no dia 3 do mez de agosto proximo futuro, ás 13 horas, assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios das invenções de aperfeiçoamentos em cimentos dentaes, de The S. S. White Dental Manufacturing Company, «um processo de produzir sulfato de zinco ou outros compostos de zinco dos minerais de zinco», de Ramon Bonastre Lionart e José Marinoni y Juliach; aperfeiçoamentos no fabrico de pigmentos, da Titan Co. Als. e «um processo para o fabrico de perchlorato de ammonio», da Aktiebolaget Carlit, o primeiro dos alludidos funcionarios, e de «um processo de resfriamento de carne», de Alfredo Augusto Mendes Franco, o ultimo, devendo opportunamente, ser emitida parecer a respeito;

O comparecimento do consultor juridico e o do engenheiro deste ministerio, nesta Secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, para identico fim, quanto ás invenções de «um novo sabão e saboneteira combinados», da Société P. Thibaud & Compagnie, e aperfeiçoamentos em codigos telegraphicos, cifras e semelhantes, de The Wireless Press, Limited, o primeiro dos referidos funcionarios, e aperfeiçoamentos na fabricação de fundos para caldeiras, do João Romeiro da Silva, o ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digno da providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as folhas de diarias a que fizeram os funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado 2º official Hilario Luiz Leitão o auxiliar João Baptista Nunes, no mez de junho ultimo, por terem estado em serviço no Estado do Espirito Santo, na importancia total de 560\$ (aviso n. 2.720);

Rogo a V. Ex. se digno da providenciar afim de que seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, por telegramma, a entregar mensalmente ao secretario da Fazenda Modelo de Ponta Grossa a importancia destinada ao pagamento do pessoal diarista, mediante a apresentação da respectivo folha (aviso n. 2.718).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em relação ao vosso officio n. 13, de 30 de janeiro ultimo, solicitando esclarecimentos acerca das funções exercidas pelas pessoas a que se referem as requisições de transporte que comprovem a divida de exercicio findo de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited, declaro a V. Ex. que as requisições de fls. 6, 17 e 22 referem-se a funcionarios do serviço de veterinaria, as de fls. 7 a 15 a professores, ambulantes do ensino agronomico e, finalmente, as de fls. 19 a 21 e 23 a 25 ao naturalista do Jardim Botânico Felix Armando de Moraes Frazão (aviso n. 2.716);

Em resposta ao officio de V. Ex. n. 100, de 6 do corrente, communicando ter esse instituto recusado registro ao contracto celebrado com o Dr. Irineu Malaguetta Fontes para servir como preparador da secção de anthropologia e ethnographia do Museu Nacional por haver a clausula IX fixado sem fundamento legal a taxa de 4 % a gratificação abonada mensalmente ao contractante, e estabelecido a isenção de qualquer outro pagamento a titulo de imposto, taxação e isenção da competencia exclusiva do Congresso Nacional, e que não podem ser estipuladas em contracto, sem autorização expressa do preceito legal, declaro a V. Ex. que não tem razão de ser a impugnação, baseada nos motivos acima declarados, visto como o mencionado contracto foi lavrado de accordo com o disposto no art. 72, letra j. e seu paragrapho da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, que autoriza o contracto no paiz ou no estrangeiro de pessoas de provada competencia para dirigirem serviços e exercerem funções technicas, ficando liberdade de partes contractantes de fixarem nas clausulas contractuales sobre o que d-sser respeito aos serviços e sua remuneração.

Não houve, pois, invasão de attribuições pertencentes ao Congresso Nacional, como julgou esse tribunal.

Tem este ministerio o arbitrio de abonar ao contractante uma gratificação de 480\$ ou outra de 500\$, sobre a qual incide uma taxa de 4 %. Escolhendo esta não houve offensa a nenhum preceito legal, pelo que peço a V. Ex. submeter novamente o assumpto á deliberação desse instituto, afim de que considere a decisão proferida (aviso n. 2.717).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, a carta do Sr. C. H. Morehouse, de Nova York, afim de que informei o que consta nessa directoria sobre a encomenda de sementes de plantas para jardins a que se refere a mesma carta (officio n. 2.719).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 2.863, de 3 do mez proximo findo, encaminhan lo o requerimento em que os serventes dessa directoria Braziliario Duarte de Oliveira e José de Azevedo pedem augmento de seus salarios, communico vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Requeiram ao Congresso Nacional» (officio n. 2.721).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Devolveo-vos uma das vias da conta dessa repartição, na importancia de 284\$00, proveniente de passagens fornecidas em provito do Serviço de Agricultura Pratica, afim de que sejam facturadas em duas contas distinctas as parcelas de 79\$10 e de 205\$100, constantes da referida conta, visto que a despesa respectiva deve ser classificada em verbas diferentes (officio n. 2.722).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Em referencia ao vosso officio n. 101, de 30 de março ultimo, consulto-vos si os fun-

ccionarios desse Serviço no Estado do Maranhão ainda necessitam dos animaes da Estação Experimental de Coratá para fazerem excursões ás zonas algodoeiras do mesmo Estado, conforme solicitastes no dito officio (officio n. 2.723).

— Sr. gerente da Great Western of Brazil Railway Company, Limited, avenida Ri. Branco n. 177:

Communico-vos, para os fins convenientes que o pagamento das contas de 175\$10 e 6\$290, provenientes de passagens fornecidas pela agencia dessa companhia em Pernambuco a funcionarios do Serviço de Combate á Lagarta Rosca nos Estados de Pernambuco e Parahyba será feito nesta directoria geral, onde ficam á vossa disposição as referidas importancias (officio n. 2.724).

— Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Em referencia ao vosso officio n. 297, de 29 de maio ultimo, peço-vos informei si ha conveniencia em applicar o sallo existente na consignação «Para a conservação etc.», de verba 41ª do actual orçamento, na construção de um muro que isole o recinto do novo Observatorio Nacional (officio n. 2.725).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro autorizou o Sr. Cactano Bazile a executar os serviços de instalação de luz electrica no pavilhão de clinica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria na Alameda São Boaventura, Fonseca Nithoroy, de accordo com o orçamento apresentado por esse gabinete (officio n. 2.726).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Graciosa Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 468, de 1 de junho proximo passado, restituo-vos a conta, na importancia total de 2.189\$178, afim de que manteis excluir da relação anexa as facturas cujo pagamento deve corre pelas consignações «Aquisição de planta etc.» e «Alimentação, forragem e tratamento dos animaes, etc.», visto que, exigindo o Ministerio da Fazenda que cada ordem ou aviso de pagamento só se refira a uma consignação ou sub-consignação, não pôde esta directoria dar andamento a relações de contas comprehendendo duas ou mais consignações ou sub-consignações.

Aproveitando a oportunidade chamo a vossa atenção para o facto de se achar mencionada, tanto no officio como na relação acima alludidos e no processo de uma das contas, a consignação «Alimentação e forragem dos animaes, etc.» quando esse titulo não existe na tabella orçamentaria e sim o de «Alimentação, forragem e tratamento de animaes, etc.» (officio n. 2.727).

Dia 25

Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins e em referencia aos vossos officios, sem numero, de 24 do corrente, que o Sr. ministro, tomando em consideração os pedidos nelles contidos, resolveu autorizar-vos a fazer a aquisição do material preciso a esse estabelecimento pelo augmento de alumnos mandados admitir ultimamente pelo Governo e constante da relação que apresentastes a esta Secretaria do Estado.

Outrosim communico-vos que o Sr. ministro autorizou os reforços á seguinte forma:

Consignação «Salarios de apontadores, etc.».....	914\$839
Consignação «Alimentação de animaes, etc.».....	1:014\$269
Consignação «Diarias, vestuario, etc.».....	18:532\$229

Total dos reforços... 20:461\$428.
(Officio n. 2.728).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 1:601\$, em quanto importam as contas de Moreno Borlido & Comp. e Constantini & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Instituto de Chimica (aviso n. 2.731);

As folhas de diarias do ajudante do fiscal e do vigia das obras do Novo Observatorio Nacional no morro de S. Januario Francisco Ruggiero o Aprigio Meirelles, nos mezes de maio e junho do corrente anno, na importancia total de 670\$ (aviso n. 2.732);

A quantia de 371\$, em quanto importam as folhas de diarias a que fizeram jus, por serviços prestados fora da sede de seus trabalhos, nos mezes de abril a junho do corrente anno, os veterinarios contractados, do Serviço de Industria Pastoral, Carlos Conrau e Eduardo S. Radcliffe (aviso n. 2.733);

A quantia de 100\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo concedida ao conservador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Waldemar de Figueirado, por ter sido transferido do Pinheiro para Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.734);

A quantia de 116\$665, em quanto importam as folhas de diarias a que fez jus nos mezes de abril e maio do corrente anno, por serviços prestados fora da sede da repartição, o zelador do nucleo colonial Visconde de Mauá Agonor Corrêa (aviso n. 2.735);

A folha de ajuda de custo, na importancia de 400\$, que resolvei abonar ao auxiliar agronomo do Serviço de Agricultura Pratica José Watzi, por ter que desempenhar commissão no Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.736);

A quantia de 450\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de junho ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, o geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Dr. Euzebio Paulo de Oliveira (aviso n. 2.738);

A quantia de 1:770\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de junho ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 2.739);

A quantia de 300\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de junho ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, o ajudante de engenheiro, addido, do Serviço de Povoamento Gaudino de Faria (aviso n. 2.740);

A quantia de 2:430\$770, em quanto importam as contas de Santos Muniz, Pestana & Comp., Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.743);

A quantia de 3:820\$410, em quanto importam as contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, João Camuyrano & Comp. o Barcellos & Comp., provenientes de transportes e passagens concedidas e fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.745);

A quantia de 9:201\$, em quanto importa a conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.750);

A quantia de 120\$ em quanto importa a conta de Mario Silva, proveniente de trabalhos executados, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso numero 2.748).

A quantia de 773\$400 em quanto importam as contas de Firmino Fontes, Hortencia Gonçalves e Gomes dos Santos & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente

anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.749).

A quantia de 483\$ em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.750).

A quantia de 191\$670 em quanto importam as contas de Villas Boas & Comp., Castro e Silva e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso numero 2.751).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Teenho a honra de remetter a V. Ex. para o competente registro a cópia authentica do termo do contracto celebrado neste ministerio com o engenheiro Paulino Franco de Carvalho para servir como Geologo ajudante nos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo no baixo Amazonas.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 23 do corrente mez (aviso n. 2.741).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Tendo autorizado o pagamento de diarias a que fizeram jus, no anno proximo passado, diversos funcionarios da Inspectoria Veterinaria do 9º Districto, de accordo com a relação, assim vos communico afim de ser o mesmo pagamento processado por exercicio findo (aviso n. 2.752).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

Devolvendo o processo relatado á divida de exercicios findos, na importancia de 187\$, de que é credor Marcos Felipe, enviado a esta Secretaria de Estado com o vosso officio numero 61, de 26 de julho de 1915, peço-vos informeis si o requerente fez jus aquelles salarios como trabalhador, conforme declaracoes no citado officio, ou operario, como consta do requerimento do interessado, do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, porque, no primeiro caso, não poderá esse salario exceder de 90\$ mensaes, devendo assim a divida ficar reduzida a 141\$000 (officio numero 2.729).

— Sr. directoria do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 2.760, de 24 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro abonou a ajuda de custo de 400\$ e arbitrou em 10\$ a diaria a que tem direito o auxiliar agronomo desse serviço José Watel, por ter sido designado para ir ao municipio de Diamantina ministrar instruções sobre viticultura, já tendo esta Directoria Gefal feito o expediente necessario para o pagamento da referida ajuda de custo (officio n. 2.737).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 806, de 27 de maio do corrente anno communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina a pagar por exercicios findos as diarias a que fizeram jus diversos funcionarios da Inspectoria Veterinaria do 9º Districto (officio n. 2.753).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 450\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de junho ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, o 4º official desta Secretaria de Estado Alexandre Teofilo de Carvalho Leal (aviso n. 2.756).

A folha do pessoal assalariado da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria na importancia de 292\$903, e relativa ao

mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.753).

A quantia de 900\$, em quanto importam as contas de Fonseca Ferreira & Comp., Edmundo Navarro de Andrade e Octavio Vocchi, provenientes do fornecimento de 50 assignaturas da revista *Brasil Agricola* e de 50 exemplares do livro *Eucalyptus—sua cultura e exploração*, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso n. 2.759).

A quantia de 1:518\$ em quanto importam as contas de Arnaldo Braga & Comp. e Villas Boas & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 2.760).

A quantia de 1:100\$, em quanto importa a conta de S. Mendes & Comp., proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do Instituto Chimico (aviso n. 2.761).

A quantia de 770\$, em quanto importam as contas de DD. Maria de Lourdes Faria, Iracema Fernandes de Miranda, Merceles Braga, Ilydia Queiroz Soares de Andrêa, Antonio Manoel Pereira, Adalberto de Mello Mattos, José de Moura Paiva e Francisco do Figueiredo, provenientes de trabalhos executados no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.762).

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 120\$, em quanto importa a conta de Miguel Martins Ramalho, proveniente do aluguel do predio em que funciona a Inspectoria Veterinaria do 7º districto, na mesma cidade, relativa ao mez de maio do corrente anno (aviso n. 2.763);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 130\$, em quanto importa a conta de José de Silva Vizella, provenientes de serviços prestados no corrente anno, em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º districto na mesma cidade (aviso n. 2.764);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 252\$655, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus no mez de maio ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, os funcionarios da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, na mesma folha mencionados (aviso n. 2.765);

A quantia de 40\$300 em quanto importa a conta de Merino & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.766);

A quantia de 90\$, em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.767);

A quantia de 99\$, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.768);

A quantia de 174\$984, em quanto importa a conta da Empresa Fluminense de Força e Luz, proveniente de fornecimentos de energia electrica em proveito da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no mez de fevereiro do corrente anno (aviso n. 2.769);

A quantia de 307\$928, em quanto importam as contas da Brazilianische Elektricitätsgesellschaft, por serviços realizados em proveito deste ministerio no corrente anno (aviso numero 2.770);

Processo de divida de exercicio findo numero 2.315, na importancia de 230\$, de que são credores Soares Sobrinho & Comp. (aviso n. 2.774);

Processo de divida de exercicio findo numero 2.324, na importancia de 65\$960, de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 2.775);

Processo da divida do exercicio findo numero 2.328, na importancia de 1:689\$, de que é credor Luiz Zoni (aviso n. 2.776);

Processo da divida do exercicio findo numero 2.328, na importancia de 600\$, de que é credor Humberto Gomes do Almeida (aviso n. 2.777);

Processo da divida do exercicio findo numero 2.317, na importancia de 122\$, de que são credores Eckhoff, Carneiro Leão & Comp. (aviso n. 2.778);

Processo da divida do exercicio findo numero 2.316, na importancia de 321\$600, de que são credores Eickhoff, Carneiro Leão & Companhia (aviso n. 2.779);

Processo da divida do exercicio findo numero 2.319, na importancia de 44\$, de que são credores S. Lara & Comp. (aviso n. 2.780);

O processo da divida do exercicio findo n. 2.321, na importancia de 2:250\$, de que é credor Affonso Pimentel (aviso n. 2.781).

O processo da divida do exercicio findo n. 2.326, na importancia de 233\$800, de que são credores Dias Garcia & Comp. (aviso n. 2.782).

Hogo a V. Ex. se digno de providenciar afim do que, na Alfandega desta Capital, sejam despachados os 1.ºs de direitos, oito volumes que constituem a bazagem do funcionario deste Ministerio Sr. Cypriano Demos, que se achava a serviço do Governo na Europa e donde acaba de regressar por ordem desta Secretaria do Estado (aviso n. 2.757).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Em referência ao vosso officio n. 358, de 12 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro approvou a minuta de 2003, por vós proposta, de accordo com o art. 6.º do decreto n. 12.907, de 10 de abril ultimo, contra o Sr. Joaquim Carneiro Andrade Mello, por ter transportado na sua barca Ceres, no Estado da Parahyba do Norte, uma partida de sementes de algodão, da companhia da do certificado de expurgo e apprehendida pelo delegado desse Serviço em Pernambuco (officio n. 2.771).

— Sr. director da Brasilianische Elektricitäts-Gesellschaft:

De ordem do Sr. ministro peço providencias, com urgencia, no sentido de ser feita a installação de um aparelho telephonico nos armazens da rua 11a na ns. 84 a 92, Caes do Porto, onde funciona o escritório da Superintendencia dos armazens da Delegacia Executiva da Produção Nacional, corrente a despesa por conta deste Ministerio (officio n. 2.772).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Transmittito-vos as folhas do pagamento do pessoal assalariado da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, relativas aos meses de setembro a dezembro de 1916, declaro-vos que não tendo o Tribunal de Contas registado opportunamente a despesa que devia correr por conta da renda de 2:639\$860, arrecadada pela referida Fazenda e recolhida a essa delegacia, conforme demonstração enviada com o officio n. 128, de 26 de dezembro de 1916, o pagamento da divida em questão, depois de requerido pelos interessados, deve ser effectuado nos termos do decreto n. 10.443, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 2.773).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Em referência ao vosso officio n. 293, de 3 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro approvou a concorrência realizada para fornecimento de generos alimentícios e outros a esse Aprendizado, durante o segundo semestre do corrente anno, devendo ser adquiridos os artigos em questão pelos preços mais baratos das propostas apresentadas (officio n. 2.783).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Afim de que informeis a respeito junto vos transmittito em cópia o aviso n. 1.242, de 3 de março do corrente anno, do Ministerio da Marinha (officio n. 2.784).

— Sr. engenheiro deste Ministerio: Em referência ao vosso officio n. 79, de 6 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro conceitou a Silva Santos & Comp. o prazo de trinta dias para conclusão das obras do edificio da Polyclínica Veterinária, contractadas pelo mesmo em 7 de fevereiro ultimo, devendo esse prazo ser contado a data em que ficarem terminadas as referentes a cobertura do mesmo officio que estão sendo executadas por Constantini & Pinto (officio n. 2.785).

TRIBUNAL DE CONTAS

64ª Sessão ordinaria em 30 de junho de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDINO DA VEIGA. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILIU. — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RAN-DOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão; foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.412, de 8 do corrente, sobre a distribuição do credito de 4:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 7ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda: Officio n. 50 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do julho corrente, sobre o adeantamento da quantia de 2:400\$ a porteiro da mesma Alfandega, Eugenio José de Souza e Almeida, para attender ás despesas minutas de prompto pagamento no 2º semestre deste anno. — Mandou-se registrar, feita a anulação do saldo de 400\$ do adeantamento anterior, ora recolhido aos cofres publicos.

Processos: De distribuição dos creditos: De 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, e do igual importancia á no Estado de Sergipe para despesas da verba 5ª, letra a;

De 3:007\$178, á no Estado da Parahyba, idem da verba 17ª.

Ordemou-se o registro, feitas as annullações in licadas nos processos.

De pagamento de 1:418\$323, por exercicios findos ao ex-encarregado do Posto Fiscal do Alto Acre, Pedro Tacio de Souza e Silva, de vencimentos não recebidos. — Mandou-se registrar.

De concessão: De montepio civil a DD. Antonia de Almeida Cunha e Eunice Cunha Soares, Léa Cunha, Maria de Lourdes Cunha, José Antonio e João Baptista da Cunha, Othon e Onilina Cunha, e a DD. Joaquina Rosa Moreira, Guihermina Alves Moreira e Maria Laura Moreira e menores Aracy e Virgilio; De meio-soldo e montepio a D. Aracy Graccho da Gama Franca.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 993, de 5 do junho findo, pagamento do contas no total de 11:151\$300, provenientes de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, em 1918. — Negou-se registro á despesa, por insufficiencia do saldo.

Ns. 977, 986 e 998, de 17, 19 e 22 do dito mez de junho, sobre a distribuição dos creditos de 3:916\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, e de 8:461\$935 á no Estado de

Matto Grosso, por conta da verba 10ª, e de 925\$142 á no Estado da Bahia, idem da verba 5ª. — Autorizou-se o registro, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Marinha: N. 3.016, de 13 deste mez, credito de 569\$40 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 18ª. — Registrou-se. Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 67, de 19 do corrente, com a cópia do contracto celebrado, em virtude do decreto n. 12.920, de 13 de março ultimo, concedendo a Nelson O' Shanguessy, representante da The Western Union Telegraph Co., para si ou para empresa que organizar, permissão, sem monopólio ou privilegio de especie alguma, para lançar e explorar cabos submarinos, partindo da cidade de Nictheroy e atterrando, um, na ilha de Itaparica, na cidade de Aracaju, na ilha de Fernando de Noonha, nas cidades de Parahyba, Natal, Belém e Parahyba, de onde demandará uma das grandes Antilhas; e outro na cidade de Paranaguá, de onde demandará a cidade de Maldonado, na Republica do Uruguay, podendo prolongar-se até a Republica Argentina. — Deu-se registro ao contracto.

Foram volos vencidos os dos Srs. ministros Pedro Soares (relator) e Alfredo Valladão, não se ter provado a existencia legal da aludida companhia de que o Sr. Nelson O' Shanguessy se diz representante.

N. 2.512, de 8, sobre a distribuição dos creditos no total de 8:625\$034, ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Paraná e Santa Catharina, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.893, de 24 de abril ultimo, ficando sem effecto o aviso n. 2.007, de 29 de maio deste anno. — Fez-se o registro.

Processos: De tomadas de contas: N. 10.378, do medico da Armada Dr. Pedro Monteiro Gondim Junior: N. 10.382, do commissario Mario Faustino dos Santos;

N. 10.376, do porteiro do Museu Nacional João Cosme Cavalcante;

N. 10.123, da ex-agente do Correio da Inhoahyba, no Districto Federal, D. Augusta Mendes da Correição.

O Tribunal mandou lavar accordãos declarando quites os mencionados responsaveis.

N. 8.677, do secretario da Capitania do Porto do Estado do Maranhão, Luiz Gonçalves da Silva. — Mandou-se lavar accordão fixando em 18:178\$750 o alcance apurado nas contas do responsavel; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Da prestação da fiança do administrador das Canaazias da Alfandega da Parahyba, no Estado do Piahy, Lino Pires do Castro, de 2:000\$ em duas apolices da divida publica de 1:000\$, de sua propriedade em substituição da anterior pertencente ao Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira. — Foi approvada a substituição da fiança.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 381, de 30 de janeiro ultimo, credito de 360\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 4ª, consignação IV. — Ordenou-se o registro, feita a necessaria annullação.

N. 2.501, de 11 do julho corrente, credito de 57:000\$ á no Rio Grande do Norte, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.980, de 24 de abril ultimo. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 87, de 20 do corrente, com cópia do decreto n. 13.102, de 17, que abre o credito especial de 179:239\$300, para pagamento ao almirante graduado Frederico Fer-

raira do Oliveira, em virtude da sentença judiciaria.

Processos:

De pagamento, á conta da verba 29^a, de 1917, da quantia de 344\$616, em que importam pensões de montepio que deixou de receber Floriano da Silva Marins, de janeiro de 1917 a 11 de junho de 1915.—Negou-se registro á despesa, por pertencer ao exercicio de 1917, já encerrado.

De distribuição dos creditos:

De 5403 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão e de 1:200\$ á no Estado de Matto Grosso, para despesas da verba 5^a, letra a.—Autorizou-se o registro, feitas as devidas anulações.

De 2:418\$361 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas, á conta da verba 29^a, com o pagamento de percentagens de menos retiradas, em 1915, pelos collector e escrivão da Collectoria Federal em Taquara do Mundo Novo, Marcilio Castilhos de Andrade e Olympio José Monteiro.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 982, de 19 de junho findo, credito de 4:503\$234 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 10^a.—Fez-se o registro, annulla a dita importancia no credito distribuido á Contabilidade do ministerio.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.933 e 2.937, de 8 deste mez; relativos ao pagamento de 82\$664 ao escrivão interino da Auditoria da Maachina Dorotheu Alfredo da Costa, como indemnização pelo que despendeu com o associo da repartição do janeiro a maio des'le anno, e á distribuição do credito de 387\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 17^a.—Negou-se registro ás despesas, por terem sido ordenadas em importancias menores do que as devidas.

N. 3.011, de 13 deste mez, sobre a distribuição do credito de 330\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 19^a.—Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 218, de 5 do corrente, sobre a distribuição do credito de 22:500\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da verba 11^a.—Registrrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 217, de 17 deste mez, com a cópia do contracto firmado pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas com Manoel Gorge de Mattos, para a construcção de nova estação em Carmo da Matta.—Ordenou-se o registro do contracto.

Recurso do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 23 do corrente, pedindo reconsideração do despacho proferido por este tribunal, em sessão de 16 do mesmo mez, deixando de ordenar o registro—sob protesto—do contracto para arrendamento de um trecho do novo caes do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, celebrado em virtude do decreto n. 12.004, de 6 de março deste anno, e cuja execução foi autorizada pelo Sr. Presidente da Republica em despacho exarado em 6 de junho findo, na exposição de motivos que lhe foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e que veio annexa ao aviso do respectivo ministerio sob n. 147, de 7 do dito mez de junho. Foi dado o seguinte despacho.—O Tribunal de Contas, tendo presente a decisão proferida em 4 de maio do corrente anno que recusou registro ao contracto celebrado com a Société de Construction du Port de Pernambuco para arrendamento de um trecho do novo caes do porto do Recife, Estado de Pernambuco;

E,

Considerando que tal recusa assentou no facto de haver o contracto incorrido em nullidade por ter sido omitida a inserção de clau-

sula que indicasse a disposição da lei que o autorizava e a verba ou credito por onde devia correr a respectiva despesa;

Considerando, que tal nullidade era decretada de pleno direito no art. 131 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o que lhe empresta acção resolutive do acto nella incurso, independentemente de sentença declaratoria;

Mas,

Considerando que esse preceito da lei do orçamento do exercicio de 1915 não foi revogado nos exercicios futuros;

De facto,

Considerando, que a lei da despesa para 1916, n. 3.089, de 8 de janeiro desse anno, em nenhum de seus dispositivos o restaurou antes no art. 132 declarando incorporados á legislação em vigor as disposições constantes dos arts. ns. 104, 106, 107, 108, 110, 113, 114, 115, 119, 121, 123, 125, 126 e 127 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, deixou de contemplar entre esses preceitos especificadamente indicados como revigorados, o art. 131 da mesma lei;

Considerando que tal omissão importa a não incorporação desse dispositivo na legislação em vigor e a contrario senso a exclusão do mesmo da legislação actual;

Considerando que em nenhuma das leis de despesa posteriormente promulgadas foi restabelecido o preceito do art. 131 da lei de 1915;

De facto:

Considerando, que os arts. 4^o, 5^o, 45, 56, 82, 83, 95, 120, 137 e 138 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e os arts. 15, 23, 72, 87, 133, 135, 139, 143, 157, 172, 175, 176, 182, 188, 210 e 213 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, revigorando diversos dispositivos de lei de orçamentos anteriores, não o fizeram ao preceito do art. 131 da lei de 1915;

Considerando que é certo haver o art. 74, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, que orça a receita para o exercicio corrente de 1918, declarado em vigor—em geral todas as disposições de leis annuas do orçamento que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União; excluindo apenas as que entendem com a fixação das verbas da receita e das dotações da despesa e autorizações de reformas de repartições e serviços, legislação fiscal, o que parece importar revigoramento geral de todos os dispositivos das leis annuas anteriores;

Mas,

Considerando, que tal preceito está consignado na Lei da Receita de 1918 sancionada em 31 de dezembro de 1917—antes da da Despesa—que é de 5 de janeiro do corrente anno—cujo preceituário posterior ao daquella denuncia a tendência de sómente estabelecer o revigoramento dos preceitos orçamentarios, de caracter annuo, por meio de dispositivos precisos e formaes; na falta dos quaes as formulas das leis de orçamento são actuadas pelo regimen da annualidade; ainda mais;

Considerando, que a Lei da Receita não legisla sobre a despesa publica nem estabelece conceitos nem formulas imperativas sobre esta, quer quanto ao mecanismo da construcção da mesma, quer quanto á duração e intensidade de seu preceituário;

Considerando, que este o consecutario a deduzir da lei n. 2.887, de 9 de agosto de 1879, que providenciando sobre a reparação do projecto da Receita do da Despesa (art. 2^o), estabeleceu a sua aprovação em ultima discussão da Camara e remessa ao Senado, em separado do da despesa, (art. 3^o), aprovação nesta ultima casa do Congresso e sancção do Executivo (art. 5^o), e a sua publicação e data, sem prender-se á Lei da Despesa—a não ser pelo seu nexo de conexão, que faz das duas leis—o orçamento

nacional—constituindo, é certo, ambos o acto fundamental da gestão financeira, mas com a cooperação na formação desse acto—perfeitamente discriminadas da receita e da despesa;

Considerando que, assim sendo, o dispositivo do art. 74, da Lei da Receita para o exercicio corrente tem especial applicação ás leis da Receita e respectivo preceituário e não as da despesa;

Considerando, que o facto de mandar o referido art. 74, continuar em vigor discriminadamente as disposições, que indica da lei n. 3.079 A, de 31 de dezembro de 1915, isto é, da lei que orçou a receita para 1916, e apenas geral e indeterminadamente se referir a factos que entendem com a Lei da Despesa—por outro lado haver esta, precisa, tesminante e discriminadamente, revigorado os preceitos das Leis de Despesa que devem transpôr o limite dos annos financeiros demonstra que no ambito de cada uma das leis de orçamento se exerce a competencia revigoradora dos dispositivos que lhes são proprios;

Considerando que é esta, a resultante incontestavel da discriminação das duas leis da receita e da despesa—porquanto assim como na da receita, não ha, como estatuir sobre a despesa publica na da despesa sobre a receita, não ha, igualmente, como em uma se revogar ou revogar preceito da outra;

Considerando, que assim sendo, e não havendo sido revigorado o preceito do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, na Lei do orçamento da Despesa para o corrente exercicio, não ha como applicar o seu dispositivo a um contracto celebrado pelo Governo em 13 de abril do corrente anno;

Resolve, reconsiderando a decisão proferida em 4 de maio do 1918, e decorrentemente—a de 16 do mez actual—ordenar o registro simples do contracto de arrendamento de um trecho do novo caes do porto do Recife, celebrado entre o Governo Federal e a Société de Construction du Port de Pernambuco.

O Sr. ministro Pedro Soares votou pelo registro—sob protesto.—O Sr. ministro Alfredo Valladão manteve o seu voto anterior pelo registro sob protesto.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.366, de 3 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 30:000\$, ouro, para despesas com a viagem para os Estados Unidos o para a Europa, de 20 alumnos que vão se especializar, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio proximo passado.—Foi mandado responder affirmativamente á consulta.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 86, de 19 do julho corrente, consultando acerca da abertura do credito especial de 4:041\$358, para pagamento a D. Eugenia Leonor Vilhena Fernandes, de pensões referentes ao periodo de 11 de junho de 1904 a 25 de janeiro de 1914.—Foi proferido identico despacho.

Processos:

De distribuição do credito de 1:2000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 20^a.—Registrrou-se, feita a annullação indicada no processo.

De concessão:

De montepio civil a D. Rita Deolinda Barreiros e Alda, Olga e Arthur Barreiros e a D. Isabel Pereira de Sá e menor Carlos;

De meio soldo e montepio a D. Francisca Ribeiro Sarmento;

De meio soldo a D. Eponina Sueiro Guany de Figueiredo, a titulo de reversão.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 85, de 23 do corrente, remetendo o numero do *Diario Official* de 17, em que foi publicado o contrato effectuado pela *Reatoria de Colégio Militar de Barbantã* com Joaquim Gonzaga, para o serviço de lavagem e engomagem de roupa.—Deu-se registro ao contrato.

Ns. 972, 983 e 999, de 17, 19 e 22 do junho findo, créditos de 58\$ 72 à Delegacia Fiscal no Ceará, 12\$ a um Estado do Rio Grande do Sul e 1:250\$ à no do Paraná, por conta respectivamente das verbas 10ª, 14ª, n. 20, e 16ª—Autorizou-se o registro, feitas as devidas anotações.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.04, de 13 do corrente, distribuição do credito de 200\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 13ª—Registrado-se; feitas a devida anulação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.634 de 7 do corrente mez, sobre a distribuição do credito de 72\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 2ª.—Fez-se o registro.

Processos de tomadas de contas:

Ns. 10.367 e 10.377, dos patrões-móres Antonio Zeferino de Vasconcellos e Manoel Machado;

N. 10.549, do engenheiro encarregado dos estudos da estrada de ligação de Malhada a Caetitê, Gabriel Alencar de Azambua;

N. 10.409, da ex-agente do Correio de Decidoro, no Districto Federal, D. Alnarpha do Mattos Barbosa.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quitos os mencionados responsáveis.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam.

De 750\$, pelo porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com despesas a seu cargo no corrente anno;

De 900\$, pelo porteiro da Recebedoria do Districto Federal, item, no 1º semestre do mesmo anno.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 23 e 26 do corrente mez e relativos ás contas dos ex-agentes do Correio Marcella Monteggia, Anna Alves Dornas, Esmerina Lopes Nunes, Manoel Fernandes de Amorim e Serafim Rodrigues Moreira, mandando expedir-lhes quitação e credenciando em credito o ultimo dos mencionados responsáveis e autorizando a baixa da fiança prestada pela ex-agente Anna Alves Dornas.

Finalmente, foram affectos ao Tribunal os registros ortena-lo pela Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 27, 28 e 29 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por finos os trabalhos e designou o dia 2 do proximo mez de agosto para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do ministro presidente em 1 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.533 de 13 de julho ultimo, pagamento de 2:000\$ a diversos, de ajuda de custo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Recebedoria do Districto Federal n. 120, de 24 de julho ultimo pagamento de 440\$ ao porteiro para despesas a seu cargo no segundo semestre do corrente anno.

Requerimento de J. L. Costa & Comp., item de 8:431\$500 de fornecimentos idem, idem.

da The Rio de Janeiro Tramway and Power Company, Limited idem de 458\$80, idem.

Exercícios findos**Pagamentos de:**

23 \$828 a Francisco Garcia Gonlat;
49\$5, a José Marciano de Souza;
244\$, a Juvenal Felício Pereira;
49\$5, a Primo da Costa Leite;
2:452\$741, a Miguel da Silva Pereira;
30\$ a Adilino Abilio Trigo de Loureiro;
29\$ a Adriano Alves;
399\$996, a Alfredo de Alcantara Farias;
25\$4500, a Alfredo Antonio Pereira;
94\$230, a Ambrosio José do Escurito Santo;
29 \$800, a Antenor Demetrio;
68\$66, a Antonio da Cruz;
25 \$ 00, a Antonio Domingos da Costa;
23\$241, a Antonio de Souza Manueira;
720\$ a Arthur Diniz Barreto;
328\$500, a Bernardino Francisco de Almeida;
328\$ 00, ao mesmo;
320 \$00, ao mesmo;
40\$590, a Francisco Gonçalves;
40\$590, ao mesmo;
40\$590, ao mesmo;
210\$ a Francisco José da Silveira;
40\$580, a Joaquim Thomaz;
48\$500, a José Gonçalves Fontes;
48\$500, ao mesmo;
48\$500, ao mesmo;
81\$80, a Lourenço Verçani;
40\$590, ao mesmo;
353\$, a Pedro de Alcantara Barbosa;
363\$ ao mesmo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 945 de 13 de junho ultimo pagamento de 2:827\$000 à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de passagens e transportes no corrente anno;

N. 951, idem, item de 9:378\$300 à Sorocabana Railway Company idem, idem.

N. 952 idem, item de 6:30\$700 à Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande idem, idem.

N. 1.123, de 24 de julho ultimo, item de 94:789\$000 a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.776, de 18 de julho ultimo, pagamento de 450\$ a Joana Mancini & Lopes, de serviços prestados em junho ultimo.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.028, de 13 de julho ultimo, pagamento de 330\$ a Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.031, idem item de 11:022\$330 a Mezquita Veiga & Comp., de fornecimentos, idem;

N. 3.227, de 25, idem, item de 50:699\$260 a diversos idem idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.651, de 18 de julho ultimo, pagamento de 36:000\$ a Hime & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.655, idem, item de 500\$ a Companhia Cantareira e Vição Fluminense, de aluguel do predio, em junho ultimo;

N. 2.673, de 19 idem idem de 200\$ a Attila de Carvalho, de gratificação por substituição idem, idem.

—Despachos do Sr. ministro presidente em 2 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.537, de 16 de julho ultimo, pagamento de 300\$ a Bernardo Dias Ferreira, de diarias em junho ultimo;

N. 2.624, de 18, idem, de 7:479\$991 da folha do pessoal contractado para servir nos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo, em junho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:**Exercícios findos:**

2:778\$606 a Zilda Coelho de Moura Alves;

50\$ a S. Paulo Railway Comp. ny. Limited.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.771, de 18 de julho ultimo, pagamento de 200\$ a La anjeira. Sanches & Comp., de aluguel do predio em junho ultimo;

N. 2.772, idem, item de 200\$ a diversos, para auxilio de aluguel de casa, idem idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.609 e 2.852, de 19 de abril e 10 do junho ultimo, pagamento de 297:489\$959 a Société de Construction du Port de Pernambuco, de trabalhos executados em maio ultimo;

N. 2.439, de 3 de julho ultimo, idem de 42:195\$ 8 a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Es. Brésilien, de trabalhos executados em novembro ultimo;

N. 2.636, de 17 idem item de 2:938\$844 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.649, idem, item de 5:311\$411 a Companhia do Gaz, idem idem;

N. 2.656, de 18 idem, item de 1:051\$600 a diversos, idem idem;

N. 2.703, de 20 idem, item de 800\$ a diversos, de gratificação por serviços prestados em junho ultimo.

Requerimento de Marciano Victor, pagamento por exercícios findos.—Rematta-se à Recebedoria do Districto Federal o requerimento de fls. 6.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal**

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVE SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 40, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extra ordinarios

1—N. 533—Ceará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2—N. 535—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargantes, D. Carolina Adelaide Duque Estrada e outros; embargada, a Empresa de Construções Civis.

3—N. 564—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Facciro & Comp.

4—N. 574—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerlote de Miranda; recorrida a Camara Municipal de Vicosá.

5—N. 587—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Telesphoro Cortez; embargada, D. Francisca da Silva Cortez.

6—N. 608—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o Dr. Luiz Van Erven; embargada, a Fazenda Municipal.

7—N. 607—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Albuquerque; revisores, os

valcanti; embargante, major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o tenente-coronel José Francisco da Silveira Carvlho.

8—N. 703—Ceará—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Thomaz Zeferino de Veras e sua mulher; embargados, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.

9—N. 710—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignacio Leite Negreiros.

10—N. 799—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

11—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

12—N. 809—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lins; recorrentes, Isaura Alves Pinheiro e Noemia Alves Pinheiro; recorridos, José Alves Pinheiro e outros.

13—N. 810—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida a Companhia Commercio e Navegação.

14—N. 823—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; embargados, José Bonifacio de Almeida Pimpão e Horacio Pinto Rebello.

15—N. 824—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Eloy Pompeu de Camargo; embargada, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

16—N. 829—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Viveiros de Castro; recorrente, José Heliodoro Nunes Barreto; recorridos, Claudio Rocha e sua mulher.

17—N. 831—Districto Federal—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli; recorrentes, Bento Silva & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.

18—N. 833—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco.

19—N. 845—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Canuto Saraiva; recorrentes, Quintino Aderaldo Maia e sua mulher; recorridos, Francisco Manoel Ferreira Parrião e sua mulher.

20—N. 846—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias do Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

21—N. 847—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Velloso Barrocas & Comp.; recorridos, José Manoel da Costa e outros.

22—N. 854—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio P. de Almeida; recorrido, Camillo P. de Almeida.

23—N. 862—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros

Sebastião de Lacerda; embargante, o coronel Alvaro Carimbába; embargada, a Fazenda do Estado.

24—N. 866—Bahia—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, o coronel Marcos do Rego Gomes; embargados, o Dr. Gustavo Fontes Ferreira e outros.

25—N. 866—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Pires e Albuquerque; recorrente, Ganimedes Villaga; recorrido, Euclides Souto Fernandes Villaga.

26—N. 878—Minas Geraes—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, D. Ursulina Jesuina de Oliveira; embargada, D. Anna Messias de Oliveira.

27—N. 888—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; recorrentes, Amorim Irmãos; recorrido, o Banco Amazonense.

28—N. 891—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros.

29—N. 893—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado.

30—N. 898—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Emegdio José Lô Ferreira e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus.

31—N. 899—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Adolpho Guilherme Miranda Lisboa e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus.

32—N. 904—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, D. Helena Marin dos Santos e outros; recorrido, o Dr. João de Albuquerque Cerejo.

33—N. 907—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; recorrente, Manoel Marques de Carvalho Alvim; recorrida, a Sociedade Anonyma A Noticia.

34—N. 908—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; recorrente, Antonio Vieira Lima; recorrido, o Dr. Leopoldo Augusto Cesar de Gusmão.

35—N. 909—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Cesario Borges da Fonseca; recorrido, o tenente-coronel João Teixeira Diniz.

36—N. 912—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, o Dr. Brasílio Campos; embargada, a Fazenda do Estado.

37—N. 922—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, A. de Luc; recorridos, o Dr. Antonio Carlos Melcher e outros.

38—N. 924—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Abel Rodrigues de Carvalho.

39—N. 925—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Joaquim Alves Arruda; recorrido, Manoel Santa Lucci.

40—N. 926—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Carandey e outros; recorrido, Luiz de Souza Pacheco.

41—N. 933—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. José Brasil Paulista Piedade; recorridos, o Dr. João José Pereira e outros.

42—N. 936—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Municipal; embargada, a Irmandade do S. S. da Candelaria.

43—N. 943—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Affonso Collucci e sua mulher; recorridos, Francisco Antonio de Macedo e sua mulher.

44—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

45—N. 948—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros de Vida Garantia da Amazonia e outros; recorrida, a Intendencia Municipal de Porto Alegre.

46—N. 951—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, João Teixeira Pombo; recorrido, o Dr. Juvenal Maticios.

47—N. 967—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Newman Gepp. & Comp.

48—N. 980—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o maior Amaro Tavares de Macedo; recorrida, a Fazenda do Estado.

49—N. 993—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, o coronel David Antonio da Silva Carneiro; recorrido, o Estado do Paraná.

50—N. 1.014—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, o Dr. Antonio Barros Barreto; recorrida, a Fazenda do Estado.

51—N. 1.015—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Naumann Gepp & Comp. e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

52—N. 1.027—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, a Companhia Paulista de Fiação, Tecelagem e Oleos; recorrida, The Soroca-bana Railway Company, Limited.

53—N. 1.033—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Pedro Simões & Comp.; recorridos, Miranda, Jordão & Comp.

54—N. 1.037—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Manoel Pinto dos Reis

o sua mulher; recorridos, Sergio José do Amaral e sua mulher.

55—N. 1.041—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Deme rio Urpia; recorrido, o Tribunal Superior do Estado da Bahia.

56—N. 1.043—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Casella & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado.

57—N. 1.051—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, o Dr. Adolpho Schmidh Sarmiento; recorrido, o Brasilianisch Bank für Deutschland.

58—N. 1.059—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, D. Florinda E. Rabello Cintra e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

59—N. 1.061—Territorio do Acre (Materia criminal)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Antonio Pereira Lima; recorrido, o Tribunal de Appellação do Acre.

60—N. 1.063—Ceará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, o Dr. Raul de Souza Carvalho.

61—N. 1.070—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Dr. Aurelio Figueiredo Lima; recorrida, a Fazenda do Estado.

62—N. 1.072—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Estado de Santa Catharina; recorridos, Antonio Alves do Azevedo e Votano Pinto Coelho e sua mulher.

63—N. 1.078—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Ernesto Whitakes & Comp.; recorrido, Emelindo Marques.

64—N. 1.082—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Ernesto Whitakes & Comp.; recorrido, Augusto Bernardino Marques.

65—N. 1.088—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Octavio Moreira Penna; recorrida, a Associação dos Empregados do Commercio do Natal.

66—N. 1.089—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, os syn licis da liquidção forçada do Banco Creditto Brasileiro; recorrida, The Leopoldina Railway Company, Limited.

67—N. 1.095—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, Adão Antonio da Luz; recorrido, o juiz de paz do Santo Amaro.

68—N. 1.113—S. Paulo—Relator (criminal), o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Edmundo de Sanctis, Benedicto Braz de Azevedo e José Benedicto Vieira; recorrida, a Justiça do Estado do São Paulo.

Appellações civis

1—N. 1.287—Pernambuco—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André

Cavalcanti e Guimarães Natal, embargante, a União Federal; embargado, Joaquim Bezerra de Lyra.

2—N. 1.522—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o 1º tenente Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.

3—N. 1.763—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellados, o desembargador Lourenço Valente de Figueiredo e outros.

4—N. 1.770—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

5—N. 1.780—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Pedro Brusque de Abreu e D. Maria Delphina Brusque de Abreu.

6—N. 1.844—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Antonio Evaristo da Rocha; appellada, a União Federal.

7—N. 1.869—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os herdeiros do Francisco do Barros.

8—N. 1.872—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, José Ritt de Queiroz.

9—N. 1.916—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Aurelio Magalhães.

10—N. 1.979—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Canuto da Cunha Bittencourt.

11—N. 1.916—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, H. R. Wauner; appellada, a Fazenda Nacional.

12—N. 1.916—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Frommel; appellada, a Fazenda Nacional.

13—N. 1.922—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o coronel José Leite de Castro; appellada, a União Federal.

14—N. 1.924—Bahia—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, The Bahia Tramway Light and Power Co. Lt.; appelladas, a Companhia Trilhos Centraes e a Intendencia Municipal da Bahia.

15—N. 1.936—Pará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

16—N. 1.939—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Borghoff, Santos & Comp.

17—N. 1.940—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o tenente Jayme Augusto Villas Boas.

18—N. 1.945—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Galdino Cicero de Miranda Junior; appellada, a União Federal.

19—N. 1.956—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

20—N. 1.974—Acre—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargantes, Antonio Cruz & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

21—N. 1.977—Bahia—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

22—N. 1.988—Minas Geraes—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargados, Manoel Teixeira de Campos e sua mulher.

23—N. 1.997—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco Ramalho.

24—N. 1.999—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o coronel José Victorino da Rocha; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

25—N. 2.068—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o 2º tenente Herclides Vieira Teixeira.

26—N. 2.098—Districto Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Seigneuret & Masset (em liquidção).

27—N. 2.110—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Octavio de Azevedo Coutinho.

28—N. 2.112—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, Joaquim Ferreira Lobo, representado por seus herdeiros; appellada, a União Federal.

29—N. 2.117—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

30—N. 2.140—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, José Gregorio dos Reis.

31—N. 2.142—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellantes, Ferreira Souto & Comp.; 2º appellante, Julio Quertner; appellados, Lameirio, Marciapó & Comp.

32—N. 2.150—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes; appel-

lante. Mauricio F. Klabin; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

23—N. 2.155—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Regia Nugaria Società Anonyma di Navigazioni Marittima «Adria»; appellados, Laport Irmão & Companhia.

34—N. 2.160—Bahia (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto do Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

35—N. 2.166—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, o engenheiro civil Dr. Eugenio de Andrade; embargada, a União Federal.

36—N. 2.187—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

37—N. 2.192—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, Alberto Armando Ricci.

38—N. 2.199—Pará—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; embargantes, o Dr. Joaquim de Arruda Falcão e José Francisco Arruda Falcão; embargados, Isaac J. Roffé & Comp.

39—N. 2.245—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Wilson Sons & Comp., Ltd.; embargados, Cory Brothers & Company.

40—N. 2.248—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Freire Guimarães & Comp.

41—N. 2.250—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Zacharias Vieira da Mota.

42—N. 2.258—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; appellante, José de Oliveira Castro; appellada, a União Federal.

43—N. 2.262—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Arthur Valdemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

44—N. 2.265—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, a viuva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.

45—N. 2.267—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; embargante, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Garantia»; embargados, Duarte & Beiriz.

46—N. 2.274—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Gastão do Metrelles Franca.

47—N. 2.277—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; 2º appellante,

a União Federal; 3º appellantes, João de Deus Costa e outros; appellados, os mesmos.

48—N. 2.288—Rio do Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho Campos e Pires e Albuquerque; appellante, o coronel Gustavo José de Matta; appellados, o tenente-coronel Cornelio Jardim e sua mulher.

49—N. 2.294—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada a extincta Ordem Franciscana da Immaculada Conceição do Brasil.

50—N. 2.286—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli; embargantes, Henry Londres; embargados, a União Federal e o Banco do Brasil.

51—N. 2.295—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Hermengarda Freire Zenha de Figueiredo e outros.

52—N. 2.300—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, Francisco Aurelio Brigido; appellada, a União Federal.

53—N. 2.304—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal; appellados, Domingos Mattos & Comp.

54—N. 2.307—D. Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargada, The Amazon Steam Navigation Company, Limited.

55—N. 2.310—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, F. G. Amorim; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

56—N. 2.315—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; embargantes, Joaquim Lopes da Silva Barros; embargada, a Fazenda Nacional.

57—N. 2.316—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Felipe Monteiro de Barros.

58—N. 2.327—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellante, Francisco Augusto do Paiva; appellada, a União Federal.

59—N. 2.328—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

60—N. 2.335—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Petropolitana.

61—N. 2.336—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Antonio de Queiroz.

62—N. 2.337—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Fortes.

63—N. 2.340—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, Fernandes & Comp.

64—N. 2.359—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, o capitão de fragata João Jorge da Fonseca; appellados, o capitão de corveta Iloracio Coelho Lopes e outros.

65—N. 2.363—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Irmandade do SS. de S. Christovão; appellada, a União Federal.

66—N. 2.369—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo e Cunha; appellante, Antonio Marianno de Medeiros; appellada, a União Federal.

67—N. 2.370—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, José Ugo Gonçalves e Marianna Gonçalves.

68—N. 2.375—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o commendador Carlos G. da Costa Wigg e outro; 3º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro.

69—N. 2.380—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, D. Maria Elisa Fernandes Faria.

70—N. 2.384—Paraná—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Francisco de Paula Camargo; appellada, a Fazenda Nacional.

71—N. 2.390—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargantes, Julio Wolf Lemi e a União Federal; embargados, os mesmos.

72—N. 2.396—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Ignacio Luiz de Sá Freire e sua mulher; appellados, o Dr. Heitor de Mello e a União Federal.

73—N. 2.403—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jorge Dau & Sobrinhos.

74—N. 2.413—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargado, Manoel Joaquim Alves Pontes.

75—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.

76—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.

77—N. 2.441—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Eduardo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, Antonio Pereira Lima.

78—N. 2.442—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo

Cunha; embargantes, a União Federal e o Mosteiro de S. Bento; embargados, os mesmos.

79 — N. 2.450 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, o Dr. Francisco Gonçalves Campos e sua mulher.

80 — N. 2.453 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, José Bonifacio Pereira do Mesquita.

81 — N. 2.479 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o almirante José Carlos de Carvalho; appellada, a União Federal.

82 — N. 2.476 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Bromberg, Hacker & Comp.

83 — N. 2.491 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

84 — N. 2.494 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Afonso Osorio Torres de Figueiredo.

85 — N. 2.506 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

86 — N. 2.525 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, Mauricio Israelson; appellados, os mesmos.

87 — N. 2.538 — Capital Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

88 — N. 2.536 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

89 — N. 2.541 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.

90 — N. 2.557 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Marques Pinto & Comp. e João Manoel Fernandes da Silva; appellados, Antonio Pereira & Comp.

91 — N. 2.564 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Joaquim Felipe Muniz.

92 — N. 2.570 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargados, Eduardo Christovão de Souza e Acacio Antonio Marques.

93 — N. 2.576 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão de fragata José

Esteves da França Pinto; appellada, a União Federal.

94 — N. 2.580 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, Joaquim Ferreira Passos e sua mulher.

95 — N. 2.587 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Manufactra Flumi; ncnso.

96 — N. 2.594 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellantes, Leovigildo Augusto de Oliveira e Ivo Rocha Filho; appellada, The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

97 — N. 2.600 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Bernardo M. da Silva Porto.

98 — N. 2.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, os mesmos.

99 — N. 2.604 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Seccional e a Fazenda Federal; appellado, Luiz Murelles Vianna.

100 — N. 2.606 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, Abrahão Cahon; appellados, José Cadelha e Irmão.

101 — N. 2.621 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, D. Manoela Lacerda de Vergueiro e outros; appellados, Gaffrêe & Guinle, Guinle & Comp. e Companhia Docas de Santos.

102 — N. 2.637 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibelli e Coelho e Campos; appellante, a Companhia de Navegação a vapor no rio S. Francisco; appellados, Edmundo Germano e Irmão.

103 — N. 2.634 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo Victor de Figueiredo Bahia e outro.

104 — N. 2.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Amaro Abilio Soares da Camara.

105 — N. 2.645 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Edmundo Galvão de Moura Lacerda; appellada, a União Federal.

106 — N. 2.646 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia União Caxiense.

107 — N. 2.653 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; primeiro appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, Bonifacio Magalhães da Silveira.

108 — N. 2.657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juizo substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

109 — N. 2.678 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundo appellante, Oscar de Almeida Gama; terceiro appellante, a União Federal; appellada, a Companhia do Saneamento do Rio de Janeiro.

110 — N. 2.682 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Euclides Costa.

111 — N. 2.683 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Alfredo Neves.

112 — N. 2.631 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargada, D. Marianna Ribeiro Corrêa.

113 — N. 2.694 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.

114 — N. 2.701 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appellados, José Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher.

115 — N. 2.706 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Luiz Marques Gaspar.

116 — N. 2.707 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Raymunda Pinheiro da Silva.

117 — N. 2.708 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Alfredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.

118 — N. 2.721 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

119 — N. 2.724 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Paulo Maria de Azevedo e Castro e outros; appellada, a União Federal.

120 — N. 2.733 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

121 — N. 2.734 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

122 — N. 2.739 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felicio Antonio Miraglia; appellado, J. Velloso.

123 — N. 2.745 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores,

sores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, o Brasilianisch Bank für Deutschland; appellado, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

124—N. 2.750—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti, revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, Amelia Vieira de Mendonça Uchôa.

125—N. 2.763—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellada, a Companhia União Valenciana (em liquidação).

126—N. 2.765—Alagoas—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, o Estado de Alagoas; embargados, o Dr. Eusebio Francisco de Andrade e outros.

127—N. 2.769—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, a Naamlooz, Vermootschep Koninklijke Nederlandsche Maatschappij Exploitaite; appellado, Frank G. Dias.

128—N. 2.782—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Fortunato Cruz.

129—N. 2.783—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellant, Daniel Henninger; 2º appellant, a Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

130—N. 2.789—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellant, Serafim Antonio Pereira; appellado, Jacintho Garcia.

131—N. 2.792—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, o Mosteiro do S. Bento.

132—N. 2.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellant, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

133—N. 2.795—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellada, a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

134—N. 2.799—Bahia—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a Fazenda Federal; appellado, Severo de Souza Coelho.

135—N. 2.801—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a viúva e herdeiros do Dr. Jorgo Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

136—N. 2.803—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, a União Federal; appellado, Alfredo Nunes do Andrade.

137—N. 2.811—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, The Great Western of Brasil Railway;

de Company, Limitd appellados, Guimarães, Goulart e Bahia.

138—N. 2.820—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; embargantes, C. Moreira & Comp.; embargado, o Estado de Minas Geraes.

139—N. 2.821—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juizo da 1ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; appellant, o almirante Manoel do Albuquerque Lima e outros.

140—N. 2.824—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Francisco Manoel; embargada, a Companhia Equitativa.

141—N. 2.827—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; 1º embargantes, o Dr. Arthur Eduardo Hannon, sua mulher e outros; 2º embargante, D. Luiza Elizabeth Dapp Mendes, viúva e herdeiros de Joaquim da Costa Vieira Mendes; embargados, os mesmos.

142—N. 2.831—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Pedro Paulo de Siqueira.

143—N. 2.832—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, Francisco Notaroberto; embargadas, D. Sophia Eugenia da Silva Marques e outra.

144—N. 2.846—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellant, Eduardo Ferreira Ramos, appellado, o Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos.

145—N. 2.831—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, o Juizo Federal; appellado, o engenheiro Affonso Fernandes de Barros.

146—N. 2.753—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Fidencio Pedrosa Barreto de Albuquerque; appellada, a União Federal.

147—N. 2.836—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Frederico Pedrosa Barreto de Albuquerque; appellada, a União Federal.

148—N. 2.857—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; 1º appellant, o Juizo Federal; appellados, o Juizo Federal; 2º appellant, a Fazenda Federal; appellados, D. Maria Luiza da Cunha Berenger e seus filhos.

149—N. 2.860—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Vicente Saraiva do Carvalho Neiva.

150—N. 2.864—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, o Dr. João José Pereira Parobé e outros.

151—N. 2.874—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, D. Anna Barata dos Santos; appellada, a União Federal.

152—N. 2.876—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibicelli;

appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Manoel Proença Gomes.

153—N. 2.879—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, o Juizo Federal; appellado, Manoel Pereira de Miranda.

154—N. 2.881—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; 1º appellant, o Juizo Federal da Primeira Vara; 2º appellant, a União Federal; appellada, D. Marianna do Castilho Barata e outros.

155—N. 2.893—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, D. Rosa Sampaio e outros; appellada, a União Federal.

156—N. 2.938—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Alexandre Martins Jaques.

157—N. 2.915—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, D. Raphaelina Militão Farani, por si e por seus filhos; appellado, o Dr. Alexandre Hauor.

158—N. 2.916—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Abilio Ribeiro e Maria Luiza Carneiro; appellada, a União Federal.

159—N. 2.921—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, Demetrio do Souza Teixeira.

160—N. 2.925—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, Bordaoux & Comp.; appellados, J. Lopes & Comp.

161—N. 2.928—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Anna Alvares da Silva Campos; embargados, o Banco Hypothecario do Brasil e a União Federal.

162—N. 2.933—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

163—N. 2.936—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, o Dr. Gabriel Teixeira e outros; appellados, Theodor Wille & Comp.

164—N. 9.938—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; appellant, a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

165—N. 2.941—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibicelli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant, Costa Eusburg & Comp.; appellados, Guerra & Comp.

166—N. 2.943—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, Francisco Gomes Marques da Fonseca e sua mulher; appellada, D. Elvira Martins Botelho.

167—N. 2.946—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs.

ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Nicolau.

168—N. 2.934—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

169—N. 2.937—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Aristoteles Affonso Rodrigues; appellada, a União Federal.

170—N. 2.962—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, E. L. Harrison, agente da The Royal Mail Packet Co. Ltd.; appellada, a União Federal.

171—N. 141—N. 2.963—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Elias Alkain; appellada, a Fazenda Nacional.

172—N. 2.964—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundo appellante, a União Federal; appellado, Luiz da Silveira Nunes.

173—N. 2.965—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Alexandre Martins Jaques.

174—N. 2.969—Pará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; embargados, B. R. de Almeida & Comp.

175—N. 2.972—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, The Amazon Steam Navigation Company Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.

176—N. 2.974—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, o Dr. José Caetano da Costa e Silva; embargados, D. Alico Balthar Soares e outro.

177—N. 3.992—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Amando Torres Vidigal.

178—N. 2.993—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado de Minas; appellada, a Companhia Mogiana do Estradas do Ferro e Navegação.

179—N. 2.996—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Fernando Guapindaia de Souza Brejense.

180—N. 2.997—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Banco da Republica do Brasil; appellados, a viuva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banho.

181—N. 2.998—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o maior Giuseppe Ricci de Castelnuovo e sua mulher; appellada, D. Mario Louise Ferant.

182—N. 3.000—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Antonio Francisco de Souza; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

183—N. 3.002—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellado, Manoel Veiga Junior.

184—N. 3.003—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.

185—N. 3.009—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, os 2ºs tenentes Julio Cesar de Miranda Marcondes Monteiro de Barros e outros; appellada, a União Federal.

186—N. 3.020—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Empresa de Navegação Sul Riograndense; appellada, a Companhia Calton, Limited de S. Paulo.

187—N. 3.027—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Coelho e Campos; appellante, o Juizo Federal; appellado, o engenheiro Maximo Linhares.

188—N. 3.028—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargantes, Isaac da Costa Mesquita e Carlos Vieira Lima e sua mulher; embargados, os mesmos.

189—N. 3.037—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Eulalia Bemvinda do Carvalho Gomes.

190—N. 3.037—Rio de Janeiro—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, a União Federal; embargado, J. Esteves de Souza Azevedo Junior.

191—N. 3.038—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; appellado, o Dr. Aristides de Lima Castello Branco.

192—N. 3.043—Paraná—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1º appellante, a Fazenda do Estado; 2º appellante, o Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro; appellados, os mesmos.

193—N. 3.046—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Nizario Gurgel; embargados, Paulo Passos & Comp.

N. 3.059—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, José Matta Cardin; 2º appellante, Antonio do Lara; appellados, os mesmos.

194—N. 3.064—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a condessa de Prados; appellados, Manoel do Pinho Oliveira Chaves e outros.

195—N. 3.068—Paraná—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Alexandre de Souza Bello.

196—N. 3.070—Pará—Relator, o Sr. ministro José Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellantes, Sabino Henrique da Luz e outros; appellada, Maria Alves Pereira do Mello.

N. 3.074—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os

Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, o general Lauro Sodré e outros.

197—N. 3.074—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & Comp.

198—N. 3.083—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, José E. Burle; appellado, Norberto Hutz.

199—N. 3.101—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio Vespasiano de Albuquerque.

200—N. 3.109—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a agencia do Banco do Brasil em Manaus; appellado, o Dr. Mario Cunha.

201—N. 3.153—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Affonso Marques de Souza e outros.

202—N. 3.161—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Banco Emissor de Pernambuco; appellados, os successores do Dr. Gustavo Mariano de Pinho.

203—N. 3.174—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Rodrigo de Araújo Teixeira Pinto e outros; appellados, Aristoo Teixeira Pinto e outros.

204—N. 3.194—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Amadon Teixeira Pinto e sua mulher; appellado, Domingos Camello Teixeira.

205—N. 3.195—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Commercio e Navegação; appellados, Oswaldo Schmidt & Comp. e Norberto Alves.

201—N. 3.257—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Joaquim Martins Fontes da Silva.

207—N. 2.252—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, D. Ida Regueira Cavalcanti e outros.

208—N. 3.349—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Centro Industrial de Xarquo, representado por Osorio Nunes & Comp.

Embargos remetidos

1—N. 1.035—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, The Amazon River Steam Navigation Company; embargada, a Fazenda Federal.

2—N. 1.323—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

3—N. 2.111—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti

Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Julio Rosa Kanitz.

4 — N. 2.154 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargantes, o tenente João Cavalcanti Caminha, sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

Ações rescisórias

1 — N. 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leonil Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2 — N. 21 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolphe Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1918. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 2 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DAL-
TRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.522 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Souza Valle & Comp.; aggravado, o administrador e fiscal da liquidação do Augusto Francisco de Paiva. — Converteram o julgamento em diligencia afim de ser ouvido o Dr. Curador dos Ausentes, unanimemente.

N. 4.524 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Lopes Filho & Comp.; aggravado, Francisco da Rocha Garcia, credor na fallencia de Julio de Araujo Ribeiro. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.526 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, marechal Dr. Antonio Vicente Ribeiro Guimarães; aggravados, Julieta Guimarães Botelho de Magalhães e outros. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.529 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Carlos Ricardo Machado, inventariante do espólio de Antonio Malfitano; agravados, Maria Rosario Magdaleno Malfitano e outros. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.530 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Nathalia Pinto; aggravado, Fidelis Indio Brasileiro Junior. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.531 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, João de Souza Moreira Filho e outro; aggravado, Luisa de Carvalho Bittencourt e Silva. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.532 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Maria Borges Reis Nogueira; aggravado, Dr. Curador do Resíduos e o Juizo. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 4.534 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, João da Cruz Ferreira dos Santos; aggravado, Francisco de

Paula Franco e Sá. — Deram provimento ao agravo, para reformando a decisão aggravada, mandar que o juiz a quo receba os embargos com condemnação, unanimemente.

N. 4.536 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Manoel Gonçalves Fortes; aggravado, Domingos Camello Teixeira. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 4.538 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Antonio Carlos Campos; aggravado, Dr. J. P. do Gusmão Lima. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que o juiz a quo julgue improcedente a impugnação do credito do aggravante, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.539 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Roque de Moraes Costa; aggravado, D. J. F. de Gusmão Lima. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que o Dr. juiz a quo julgue improcedente a impugnação do credito do aggravante, contra o voto do relator.

Designado relator para o accórdão o Sr. desembargador Saraiva Junior.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 201 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 302 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Aggravos de petição

N. 4.535 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.537 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.540 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.541 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.542 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.543 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.547 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.548 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.544, 4.545, 4.546, 4.549, 4.550, 4.551, 4.552, 4.554, 4.555, 4.557 e 4.558.

Carta testemunhavel

N. 303.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

3.871, 3.901, 3.950, 3.978, 4.401, 4.410, 4.472, 4.490, 4.493, 4.499, 4.513, 4.520, 4.522 e 4.503.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Inventarios

Fallecido, Dr. Fernando Pereira da Silva Continente. — Proceda-se a partilha.

Fallecido, Francisco José Rodrigues Bastos. — Prosiga-se.

Fallecido, Bibiano da Costa Silveira. — Vista ao 2º procurador da Fazenda Municipal.

Executivos

Autor, Alfredo de Azevedo Alves; réo, João de Mesquita Martins. — Deferida a cota de molestia.

Autor, Candido Pereira de Mendonça; réo, Pedro Luiz de Almeida. — Recobidos os embargos de fls. e assignado o prazo da lei para contestação.

Executivos hypothecarios

Autor, o Banco do Credito Mobil; réos, José Joaquim do Assumpção e sua mulher. — Em prova.

Autor, João Gonçalves de Figueiredo; réos, José Sebastião de Souza e sua mulher. — Em prova.

Embargo de terceiro

Embargante, J. R. Pereira; embargado, Candido Pereira de Mendonça. — Em prova.

Liquidações de firmas

Ribeiro & Moura. — Respondido o agravo; Joto da Cunha & Comp. — Tomada por termo a proposta de pagamento de fls., sellados e preparados, á conclusão.

Souza & Silvestre. — Declarada dissolvida e em liquidação a firma Souza & Silvestre, estabelecida á rua XI ns. 94 e 96 no Mercado Novo, com venda do peixe. Nomeado liquidante o socio sobrevivente Frederico Silvestre.

Prestação de contas

Autor, America Foot Ball Club; réo, Albino da Silveira Carneiro. — Cumpram-se os accórdãos de fls. 127 e 134 v.

Despejo

Autora, Anna Teixeira Alves Franco; réo, José Corrêa do Amaral. — Decretado o despejo.

Ordinaria

Autor, Horacio da Silva Borges; réos, Dr. José Machado Coelho e sua mulher. — Em prova.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO — PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. JOSÉ SABOIA VIRIATO DE MEDEIROS — ESCRIVÃO, MAJOR BALBUINO DE ALBUQUERQUE

Sentenças e processos preparados

Dia 2 de julho de 1918

Art. 402 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Theodoro de Oliveira Campos. — Absolvido.

Art. 402 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Gesuino Gomes Corrêa. — Absolvido.

Dia 3

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réos, Emilia Ferreira e Maria da Gloria Affonso. — Absolvidas.

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Manoel Carvalho Gomes. — Condemnado a tres de prisão celular, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Belmiro Torres. — Absolvido.

Dia 5

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, José Luiz da Silva. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 8

Art. 402 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Mario Britto. — Absolvido.

Art. 110, § 2º, do regulamento sanitario: Autora, a Justiça; réo, Francisco André. — Julgon-se extinta a acção por ter o réo pago a multa.

Art. 399 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, João Gomes da Silva.
 — Absolvido.
 Art. 303 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Felipe Abrahão. — Absolvido.

Dia 10

Art. 103, § 4º do Regulamento Sanitário:
 Autora, a Justiça; ré, Adelia Guimarães. — Absolvida.
 Art. 303 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferreira Mattos. — Foi julgado prescripto o processo.
 Art. 103, § 4º do Regulamento Sanitário:
 Autora, a Justiça; réo, José Gonçalves. — Condemnado á pena de 125\$ de multa, penalidade estatuida no art. 103, § 4º, do Regulamento Sanitário.

Dia 11

Art. 306 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Antonio Manoel Salgueiro. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor adjunto.
 Art. 306 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Joaquim Gomes Tavares. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.
 Art. 306 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Francisco Mendonça. — Archivou-se o processo, a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.
 Art. 399 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Marciano Antunes Sampaio. — Absolvido.
 Art. 306 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, José Vidal. — Absolvido.

Dia 12

Art. 399 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Paulo Gomes. — Absolvido.
 Art. 330, § 1º, do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, João José Germano. — Condemna-lo a dois meses de prisão cellullar e multa de 12 1/2 %, grão minimo do ar. 330, § 1º, do Código Penal.
 Art. 399 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Manoel de Andrade. — Absolvido.

Dia 13

Art. 399 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Antonio Teixeira Pinto. — Absolvido.
 Art. 399 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Amaro Barreto dos Santos. — Absolvido.

Dia 18

Art. 399 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Francisco Antonio. — Absolvido.
 Art. 303 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Antonio Felix do Mello. — Absolvido.

Dia 20

Art. 303 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réos, Francisco Fonseca e João Ilario. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor adjunto.
 Art. 303 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; ré, Alice de Mattos. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor adjunto.
 Art. 306 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Antonio Carvalho. — Absolvido.

Dia 22

Art. 402 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Manoel Ovidio. — Absolvido.
 Art. 399 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Sérgio Gomes. — Absolvido.

Art. 331, § 3º, do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réos, Margarida Maria da Conceição e Francisco Monteiro. — Condemna-la a primeira a tres mezes vinte e duas dias e doze horas de prisão cellullar, e multa de oito e tres quartos por cento sobre o valor dos obiectos furtados, grão sub-médio do art. 331, § 3º do Código Penal, e o segundo absolvido.

Dia 23

Art. 399 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, João da Costa Borges. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor adjunto.
 Art. 306 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Orlando dos Santos. — Archivou-se a requerimento do Dr. promotor adjunto.
 Art. 303 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réos, Antonio Chaves do Lyra Pessoa e Raul Reis. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Dia 24

Art. 303 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, José Ferreira de Almeida. — Condemnado a cinco mezes, seto dias e doze horas de prisão cellullar, grão sub-médio do art. 303 do Código Penal.

Dia 25

Art. 399 do Código Penal:
 Autora, a Justiça; réo, Jorge Francisco Masso. — Condemnado a dois annos de Colonia Correccional de Dois Rios.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, á ausente em logar incerto e não sabido, D. Maria America Verde da Rocha, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de acção ordinaria (lesquite) em que é autor Carlos Alberto da Rocha e ré D. Maria America Verde da Rocha, e aos quaes foi justificada a ausencia desta, em logar incerto e não sabido, e julgada por sentença essa justificacão. Em virtude do que se passou o presente edital com prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica a mesma ré, D. Maria America Vieira da Rocha, citada para na primeira audiencia desta juizo, finto o prazo do presente e literal, ver-se lhe propôr a acção ordinaria (desquite), do que trata a petição inicial neste transcripta e assignar o prazo legal para contestação, ficando tambem citada para os demais termos da mesma acção até final, sob pena de revelia; sciendo de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois; tudo nos termos da petição inicial do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civil. Carlos Alberto da Rocha requer a vossa excellencia se digne ordenar a citação de sua mulher, dona Maria America Verde da Rocha, para ver na primeira audiencia assignar-se-lhe o prazo legal para contestar a acção ordinaria, cuja propositura tambem se pede com o fim de ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, com fundamento no numero um do artigo trezentos e dezesseis do Código Civil. Foi o caso que tendo o supplicante regressado de Minas, onde permanecera tres mezes, veio encontrar o seu lar conjugal occupado pelo primeiro sargento do Exercito Franklin Pi-

nheiro, que violentamente impediu, auxiliado pela supplicada, que o supplicante entrasse em sua casa á rua General Canabarro numero quinze. Revestiu-se o caso de pleno escandalo publico, pelo que compareceram o supplicante e o referido amante de sua mulher no decimo districto policial, as vinte e quatro horas do dia trinta de junho proximo passa lo, onde o supplicante apresentou a sua queixa. Nestas condições, provado, como será, o que allegado fica, é o caso de ser decretado a dissolução do vinculo conjugal resultante do casamento em sete de dezembro de mil novecentos e doze, perante o juiz da sexta Pratoria Civil, com a condemnação da supplicada adúltera nas custas e perda de todas as vantagens oriundas do casamento, inclusive o nome do supplicante de que mais não fará uso e da posse do unico filho do casal, Antonio, nascido em doze de agosto de mil novecentos e treze. O casal não possui bens. Protesta-se por todo o genero de provas, inclusive o depoimento pessoal sob a pena de confissão. Para os effeitos da taxa, um conto de réis, sendo a citação para todos os termos da causa e sob a pena de revelia. E. Defrimento. Rio, cinco de julho de mil novecentos e dezoito. — Alvaro Francisco de Almeida, advogado. (Está devidamente sellada). — Despacho. — D. cite-se. Rio de Janeiro, cinco de julho de mil novecentos e dezoito. — Alfredo Russell. Distribuição: Distribuida em cinco de julho de mil novecentos e dezoito ao Sr. escrivão da primeira Vara Civil. — O distribuidor interino, F. A. Martins. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De intimação com o prazo de 30 dias:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte da Companhia de Seguros Minerva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Civil. Diz a Companhia de Seguros Minerva, com sede nesta Capital á rua do Rio n. 66, que, tendo convidado, de accordo com a deliberação toma-la pela assembléa geral, os senhores accionistas para, no prazo de 30 dias, satisfazerem as entradas das suas acções, e não tendo accedido á chamada os accionistas D. Marianna Angelica Possolo, possuiora de vinte acções; Manoel Sampaio de Freitas, de cinco; D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, de cinco; Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, de cinco; Drs. Gentil Feijó, de cinco; Thomé Gonçalves Carrillo Junior, de cinco; Dr. João Maynard, de duas e Manoel José Pinza, de duas; requer a V. Ex. a intimação delles, nos termos dos arts. 33 e 34, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1834, para realizarem as suas respectivas entradas, proseguindo a presente notificação constante o que dispõe o art. 282 do regulamento 137, de 1850. P. D. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918. — Laudelino de Oliveira Freire, advogado (estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918. — Ovidio Romeiro. E, em virtude deste despacho, por este ficam intimados os accionistas da Companhia de Seguros Minerva: D. Marianna Angelica Possolo, Manoel Sampaio de Freitas, D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, Dr. Alfredo Rodrigues

Barcellos, Dr. Gentil Feijó, Thomé Gonçalves Carrillo Junior, Dr. João Maynard e Manoel José Finza para realizarem as suas respectivas entradas, no prazo de 30 dias, ficando desde já intimados para todos os demais termos e actos do processo de notificação até final, na forma e sob as penas da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1918. Em tempo: Rosalvo entretanto neste que diz: «Dr. Gentil Feijó, de cinco; Thomé Gonçalves Carrillo Junior de cinco». Data supra. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo do Direito da Terceira Vara Cível

Fallência de Miguel Barbosa Gomes de Oliveira

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartório, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico Torquato João Alves. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — O escrevente juramentado, Rêllo.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Alvaro Pittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem, que o official de justiça que estiver de semana, neste juízo, trará a público pregão de venda e arrematação em praça do dia 16 de agosto do corrente anno, o automovel n. 1.536 (do exercício de 1917) do autor Benz, com quatro cylindros, motor n. 2.482, força de 10-20 H. P., com as peças necessárias, taes como bozina, relógio taxímetro, lanternas e outras ferramentas em regular estado, de conservação, tendo, porém, o pára-lama e pharol quebrados: este automovel, que precisa de diversos concertos, está avaliado em 1:500.000 e foi penhorado por Alberto Lessa, a Nathan Schulmann, para a solução de uma acção de condicional em que contendem. Quem no mesmo quizer lançar, compareça na 3ª Pretoria Cível, a praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na fôma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1918. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, subscrevi na immedição ocasional do escrivão. — Dr. Alvaro Pittencourt Berford.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, com abatimento legal de 20 %, dos bens penhorados a Serafim Barreto Pereira Pinto, a requerimento de Antonio Avelino Pinto Guimarães, na forma que abaixo se segue

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 12 do corrente mez, ás treze e meia horas, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre o preço abaixo os bens penhorados a Serafim Barreto Pereira Pinto, a requerimento de Antonio Avelino Pinto Guimarães e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós abaixo assignados,

avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandato do Exmo. Sr. Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento de Antonio Avelino Pinto Guimarães, nos dirigimos á rua Nery Ferreira numero setenta e dois, para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente a Serafim Barreto Pereira Pinto. Os referidos bens, dos quaes é depositario o proprio penhorado, são os abaixo descriptos, que avaliamos da forma seguinte: Um porta bibelots com portas de viro, madeira de lei, estylo japonéz, 3.05; um porta-chapêos metal lagné, 2.95; uma mesa elastica com cinco taboas, madeira de lei, 6.05; uma florista de madeira, 3.05; um etazéro de madeira de lei com pe'ra marmore e e-pelho bisauté, 15.05; um buffet com portas envidraçadas, madeira de lei, 12.05; onze cadeiras, madeira de lei com assento de palhinha, 5.55; uma mesa de peroba para centro, 1.55; uma columna escura com fantasia de peroba clara, 1.55; um relógio de parede, 1.55; uma cantoneira de madeira, 5.55; um guarda comita de peroba com tela de arame, 1.55; uma mobília de peroba para quarto composta de uma cama para casal, um guarda casaca com espelho bisauté, um guarda vestidos, um toilette com espelho e pedra marmore, uma mesa do cabeceira com pedra escura, em perfeito estado, 7.55; um lavatorio com folha de vime, com bacia e jarro de louça, 3.05; uma cama de ferro para casal, com enxergo de arame, 5.55; uma comoda de madeira de lei, escura com quatro gavetas, 6.05; um armario para remedios, 1.55; cachepot com columna e um boneco representando Pão Noel, 2.05; uma photographia grã, 3.05; um espelho de crystal, bisauté, feito molerno, 30.05; cinco cadeiras de vime japonézas, 15.05; uma columna de madeira, 1.55; quatro tapetes pequenos, 2.55. Total, 2:240 (dous contos e duzentos e quarenta mil réis). Rio de Janeiro, primeiro de junho de mil novecentos e dezoito. — João Ferreira Cavalcanti. — D. Lio Guaraná de Barros. Este preço, deduzido o abatimento legal de 20 %, importa em 1:792 (um conto setecentos e noventa e dois mil réis), por quanto vão a esta praça, e caso não haja licitante serão os bens, em seguida, vendidos em leilão a quem mais dêr o maior lance offerecer. E quem os mesmos bens pender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E, para conhecimento dos interessados, passará-se o presente, que será afixado no local do costume, e mais dous de igual teor para serem publicados, na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 2 de agosto de 1918. E eu, Egidio Sales Abreu, escrivão interino, o subscrevi. — Enrico Torres Cruz.

Está conforme o original — Capital Federal, 2 de agosto de 1918. — Egidio Sales Abreu.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil de S. Christovão:

Faço saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar:

Mario Barbosa de Souza com Iracy Ferreira Seijas; Roberto Simões Diniz com Maria da Silva Cornélio; Abel Barbosa com Jandyrá Lopes; Oswaldo Baptista de Oliveira com Luiza de Brito; Floriano de Almeida Cunha com Marietta Pinheiro Freire.

Quom souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juízo da Setima Pretoria Cível

De citação aos credores incertos de José Gomes Thomé Junior, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo o cartorio do escrivão Henrique Ferreira do Araujo, que está subscrevendo, corre uma execução de sentença, na acção ordinaria em que é requerente a firma Francisco Sampaio Vieira & irmão e executados D. Miguelina de Souza Magalhães Thomé e seu filho menor José, como representantes legais do espolio de José Gomes Thomé Junior; e como tenha passado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora feita, no rosto dos autos do inventario do dit. José Gomes Thomé Junior, cuja penhora foi convallada em outros bens do espolio, los quaes faz parte a importância de 1:578.540 em dinheiro, deposita'a no Cofre dos Depósitos Publicos, na Recebedoria do Districto Federal, em observancia ao disposto no art. 547 do regulamento 737 de 1850, mandou passar o presente edital com o prazo de 10 dias, que correrá da data de sua publicação e afixação, pelo qual cito os credores incertos de José Gomes Thomé Junior a fim de entro do prazo referido opporem quaquer artigos de preferencia, que por ventura te ham á importancia depositada, e isto sob pe a lei, findo o mesmo prazo, se proseguir nos ultteriores termos da directo. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. E eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado o escrivão. — E eu, Henrique Ferreira do Araujo, escrivão o subscrevi. — José Linhares.

Supremo Tribunal Militar

33ª sessão judiciaria em 19 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

As 12 horas, presentes os Srs. ministros: a'm'nte Julio de Noronha, marechae Carlos Eugenio, Luiz de Melheiros, Olympio da Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes do div'são graduados D's. Acyrindino Magalhães, Arrocnel Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despatcho o expediente a que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Apellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyrindino de Magalhães.

Capital Federal e Estado do Rio Grande do Sul. Appellações ns. 168, 170, 171 e 172. — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appella'os, Antonio Marinho do Nascimento, Antonio Joaquim de Souza, marinheiro o nacional grumete, Auto Tellos da Luz e José Ozorio Filho, todos soldados e accusados de deserção, o primeiro, do 32º batalhão de caçadores, o terceiro do 17º grupo de artilharia a cavallo e o quarto, do 10º regimento de infantaria. — Condemnados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

O Tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 191 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Balbino Ramos do Carvalho, cabo de esquadra do 9º regimento de infantaria, addito ao 10º da mesma arma, accusado de deserção. — O conselho de guerra julgou extincta a acção penal contra o réo intentada,

por haver e mesmo falloido, como faz certo a certidão de folhas 21.

O Tribunal negou provimento.

Estado de S. Paulo — Recurso de alistamento militar n. 57 — Recorrente, Ary Fernandes; recorrida, a junta revisora do mesmo Estado. — O Tribunal deu provimento, contra o voto do Sr. ministro, sendo designado para lavrar o accórdão o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Estado do Mato Grosso — Recurso do alistamento militar n. 82 — Recorrente, Antonio Pedro dos Reis; recorrida, a junta revisora do mesmo Estado. — O Tribunal accordou não tomar conhecimento do recurso por ter sido offerecida reclamação do recorrente fóra do prazo legal.

Contra o voto vencido do Sr. ministro presidente.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado do Paraná — Appellação n. 163 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João dos Reis Ferreira, auspeçada do 47º batalhão de caçadores, accusado de lesões corporaes. — Condemnado a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 152 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Contra os votos dos Srs. ministros marechales Teixeira Junior, Marques Porto e Vespasiano de Albuquerque, que absolviam o réo.

Estado da Bahia — Appellação n. 271 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alexandre Gabriel de Aragão, soldado do 11º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellações ns. 273 e 274 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Evandro Ribeiro Gonçalves e Luiz Silococchi, ambos soldados, este do 6º batalhão de engenharia e aquelle do ferro-viario, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro — Recursos de alistamento militar ns. 45 e 48 — Respectivamente recorrentes, José Gonçalves Torres Ribeiro e Serafim de Oliveira Serna; recorridas, as respectivas juntas de revisão e sorteio militar. — O Tribunal accorreu preliminarmente não tomar conhecimento dos recursos por terem sido as reclamações dos referidos recorrentes offerecidas ás juntas fóra do prazo legal.

Contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Estado de São Paulo — Recurso de alistamento militar n. 66 — Recorrente, João Alves da Silva; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado. — O Tribunal accorreu não tomar conhecimento por ter o referido recorrente se dirigido originariamente a este Tribunal.

Contra o voto vencido do Sr. marechal presidente.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Estados do Paraná, Santa Catharina e Alagoas — Appellações ns. 133, 145 e 146 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Pedro Martins, José Amaro Pereira e Rodolpho da Silva Dantas, todos soldados, o primeiro do 2º regimento de cavallaria, addido no 4º da mesma arma; o segundo, do 3º regimento de infantaria e o terceiro do 42º batalhão de caçadores, accusados de deserção. Condemnados a seis meses de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento ás appellações, para confirmar as sentenças recorridas, sendo a do primeiro destes réos tão sómente quanto á pena.

Capital Federal — Appellação n. 303 — Appellante, o conselho de guerra, appellado,

Antonio Pacheco Pereira, soldado sorteado, incorporado ao 3º regimento de infantaria, accusado de insubmissão. Absolvido. — O Tribunal, depois de varias considerações, accordou, na fórma do voto do Sr. ministro relator, julgar nullo e nenhum o procedimento criminal contra o réo intentado. E assim decidindo, mandou pôr o réo em liberdade com todas as pronunciações decorrentes de sua decisão.

Contra o voto vencido e motivado do Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Capital Federal — Appellação n. 47 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Custodio Reis Rodrigues, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis meses de prisão com trabalho como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal julgou nullo e nenhum o procedimento criminal contra o réo intentado, por ser nulla sua praça.

Estado do Paraná — Recursos de alistamento militar n. 9 — Recorrente, Julio Wagner; recorrida, a respectiva junta revisora. — O Tribunal accorreu, na fórma do voto do Sr. relator, dar provimento ao recurso para mandar excluir o recorrente.

Encerrou-se a sessão ás 16 e meia horas.

O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

Errata

Onde se lê na acta da sessão de 12 do corrente mez, relativo á appellação n. 248, digase o seguinte:

Capital Federal — Appellação n. 248 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Paulo Dutra Frago, soldado sorteado incorporado ao 13º regimento de cavallaria, accusado de insubmissão. — O Tribunal accorreu mandar devolver o processo á autoridade competente para que o conselho de guerra, decida como expressamente estatue o Regulamento Processual Criminal Militar, visto não haver sentença de que conheça este Supremo Tribunal.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Contracto de arrendamento do predio numero sessenta e tres, sito á rua Conego Hugo, na cidade do Bomfim, neste Estado, onde se funcciona a agencia do Correio da mesma cidade, que faz Isaura de Oliveira Filha com a Administracão dos Correios deste Estado da Bahia, na fórma abaixo

Aos nove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito, na primeira secção da Administracão dos Correios deste Estado da Bahia, compareceram partes justas e contractualas, de um lado como outorgante Isaura de Oliveira Filha, representada por seu bastante procurador Silverio Rodrigues Doria Jaquira e, de outro lado, como outorgada e arrendataria, a mesma Administracão dos Correios, representada pelo respectivo administrador José Augusto Arnizant do Mattos. E perante as duas testemunhas infra assignadas foi dito pela outorgante que é proprietaria do predio numero sessenta e tres, sito á rua Conego Hugo, na cidade do Bomfim, deste Estado, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgante, na melhor fórma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de seiscentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de cincenta mil réis, depois de vencidos, onde

e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de dous annos, cinco mezes e vinte e tres dias, a contar da data deste contracto e terminando a trinta e um do dezembro do mil novecentos e vinte, de accordo com o artigo cento e trinta e cinco da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão livremente por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com a outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem do direito as alterações por que devo passar o dito predio para os effectos das clausulas segunla, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material se para isso couber por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Se as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante previamente avisada e na fórma da clausula segunla.

Setima — Todos os impostos existentes o os que vierem a ser lancados sobre o dito predio, quer federaes, esadaes ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, se assim convier aos interesses do Correio, ou rescindido no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte da outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando a outorgante sómente com o direito do percob-r o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunla «Correios» capitulo «Material», sub-consignação — Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, iluminação, consumo de agua, telegrammas e despesas miudas a de prompto pagamento, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Undecima — O sello de cinco mil e oitocentos réis devido pela importancia total de um conto quatrocentos e oitenta e oito mil trescentos e dezoito réis deste contracto e pelas meias folhas de papel em que foi lavrado do livro competente é cobrado de accordo com o artigo quarto numero um do decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro do mil novecentos e suas tabellas A, paragrapho primeiro, numero vinte e seis, e B, paragrapho primeiro, numero cinco, alteradas pela lei numero dous mil novecentos e dez-nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, artigo primeiro, numero vinte e nove, alíneas cinco e seis, revigorada pelas leis numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, artigo primeiro, numero

trinta e numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezois, artigo te ceiro, numero trinta e dous, o numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezois, artigo primeiro, numero trinta e dous.

Duodecima — O presente contracto só produzirá effeito depois do approvado pelo director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento do predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que acceita o assigna este contracto como está lavrado. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de cinco mil e oitocentos réis, estão os seguintes dizeres: Bahia, nove de julho de mil novecentos e dezoito. — J. A. Arnizaut de Mattos. E fóra dellas, por procuração *Silverio Rodrigues Doria Jaqueira*. Como testemunhas: *Floro Benigno Ferreira Penna*. — *Cyrol Rodrigues Filho*.

Confere. João de Seixas Filgueiras, 2º official. — J. A. Arnizaut de Mattos, administrador.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Manoel Ramos y Reis, para servir como instructor agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro Dr. João Gonçalves Ferreira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Manoel Ramos y Reis, representado neste acto pelo Sr. Emydio Cerqueira da Motta, conforme procuração passada no Taballito Flavio de Souza Vieira, da Villa de Camboriú, comarca de Itaiaba, Estado de Santa Catharina no livro vinte e cinco a folhas cincoenta e tres e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, acordaram o seguinte:

Primeiro — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous letra J, paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e dezois, revogado pelo artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, contracta o Sr. Manoel Ramos y Reis, que em seguida será denominado — o contractante — para servir como instructor agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com as instruções e ordens que receber da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica.

Segundo — O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio designará a sêde dos trabalhos do contractante.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quatrocentos mil réis (409\$900) a contar da data da assignatura do presente termo, sujeita aos descontos legais.

Quarto — O contractante terá direito a fórlas e licenças do accordo com o estabelecido no regulamento anexo ao decreto numero onze mil quinhentos e doze, de dez do março de mil novecentos e quinze.

Quinto — O contractante ficará responsável pela conservação dos aparelhos, machinas e

instrumentos que lhe forem entregues para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Sexto — A duração deste contracto será de dous annos a contar da data da assignatura, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo o por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setimo — A remuneração de que trata a clausula III será paga no corrente exercicio por conta da verba segunda, titulo «Pessoal Contractado», consignação «Gratificações, etc.», artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, e nos exercicios vindouros, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo, pelo Congresso Nacional.

Oitavo — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accordo cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o de empataador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, ex-vi do artigo doze, numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis (\$198) por linha, a que se refere o paragrapho quarto, numero vinte e quatro da tabella B do regulamento e lei citados. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que depois de lido o achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas, Alfredo João Louzada e Cyrol Cordeiro de Farias, e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade que o lavrei. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918. (Estão collatas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes, no valor total de vinte e oito mil e duzentos réis (28\$00). — João Gonçalves Pereira Lima. — Por procuração, Emydio Cerqueira da Motta. — Como testemunhas, Alfredo João Louzada. — Cyrol Cordeiro de Farias. — Roberto de Mello Campbell. Confere a cópia. — R. de Mello Campbell, 3º official. Visto. — M. Fonseca.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de Julho findo:

Offertas de obras sobre diversos assumptos, 20; revistas nacionaes, 9; revistas americanas e estrangeiras em geral, 16; obras encadernadas e reencaadernadas, 68, em 100 volumes; obras adquiridas por compra, 2; officios respondidos pela Secretaria, 21; consultas diversas, respondidas em cartas, 15.

A sala de leitura foi franqueada ao publico nos 26 dias uteis das 11 ás 15 horas, sendo frequentada por 80 visitantes, que consultaram 112 obras em 124 volumes.

O Museu Historico foi visitado por 16 pessoas.

O Instituto recebeu no dia 28 a visita do Sr. professor Clarence Henry Hering, da Yale University, Estados Unidos, o qual, em companhia do Sr. Dr. Rodrigo Octavio e do 1º Secretario Perpetuo, percorreu todas as dependencias.

Realizou-se no dia 2 desse mez a 4ª sessão ordinaria, tendo usado da palavra o Sr. Dr. Pedro Lessa, que leu o seu laudo sobre a verdadeira data da Confederação do Equador, e o Sr. Dr. Homero Baptista, que leu um trabalho seu sobre as «Revoluções brasileiras de 1817 a 1835».

Realiza-se no dia 6 do corrente, terça-feira, ás nove horas da noite, sob a presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, a quinta sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no corrente anno.

Tomará posse o socio effectivo recém-eleito, Sr. Capitão de Fragata Dr. Thiers Fleming, que será recebido pelo orador do Instituto, Sr. Dr. Ramiz Galvão.

Academia de Altos Estudos

CADIRA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

12ª Lição

1ª do 3º anno de direito administrativo o financeiro pelo professor Dr. M. P. de Oliveira Santos, em 1918.

SUMMARY

I—Do direito administrativo como complexo de leis. II—Como estas se dividem. III—Sciencias auxiliares do direito administrativo. IV—Da ignorancia da lei. V—A equidade moderando o rigor da lei. Em que a mesma se distingue da justiça.

Meus senhores:

I. Entramos, na lição de hoje, em pleno dominio do direito administrativo, objecto desta cadeira e objectivo do nosso estudo.

No conceito de Cabanous, entende-se por direito administrativo o complexo de regras, que fixam as relações das particularidades com a autoridade administrativa.

Mostra esta definição, sem duvida deficiente, em que differo a sciencia do direito administrativo da sciencia da administração.

Si bem me recordo, em me occupar deste assumpto na minha lição inaugural.

Alli eu disse, que não se devo confundir o direito administrativo com a sciencia da administração.

Fiz ver que o direito administrativo, objecto desta cadeira, assenta em todos os sentidos, sobre os principios basicos dos direitos originarios, attributos do homem e de toda a sociedade politicamente organizada.

Adverti que esse direito é principalmente considerado em sua accepção objectiva.

E acrescentei: a sciencia da administração é cousa diversa.

E' exactamente essa sciencia a que ministra aos dirigentes do Estado os conhecimentos necessarios para bem governar-o.

E' de accordo com ella que se estabelecem as fórmulas de que se devem revestir os actos dos executores da lei e dos investidos de qualquer parcela de autoridade na publica administração.

E' ainda de accordo com os ensinamentos dessa sciencia, que se decretam as leis administrativas; que se estabelecem as formas dos actos e as condições dos seus processos que se organizam as repartições publicas de natureza administrativa; que se determinam as funcções dos órgãos administrativos do Estado; que se regulam, enfim, os serviços confiados á sua direcção no interesse da comunidade social.

E', portanto, uma sciencia, que tem, além de um corpo de principios e doutrinas, baseadas no conhecimento exacto e raciocinado dos factos sociais e no estudo das leis e phenomenos que regem esses factos, a sua parte regulamentar e tecnica.

Finalmente, conclui: o regimen administrativo, pelo que acabo de expender (logo o estamos vendo) é uma necessidade de toda sociedade politicamente organizada, qualquer que seja o systema do seu governo.

Acabo de repetir o que alli eu disse, porque a repetição, feita a proposito, é o melhor meio de apprehender, gravar e conservar com segurança aquillo que, pelo estudo, se procura saber ou conhecer.

Sabido que o direito administrativo, considerado em sua accepção objectiva, é um complexo de leis, cumpre fazer ver, que o mesmo abrange toda a acção da autoridade administrativa em relação aos administrados.

Alguns autores belgas, adoptando e desenvolvendo, a este respeito, as idéas de De Gerando, dizem:

« Por um lado, o direito administrativo fixa a natureza das funcções administrativas: faz conhecer o seu fim; estabelece a organização administrativa, isto é, a hierarchia dos funcionarios, que exercem as funcções administrativas; fixa a competencia de cada um, bem como as attribuições de cada funcção.»

« O direito administrativo marca a extensão do dominio administrativo, dá as regras do processo, isto é, as formas que se devem seguir nas relações entre os administrados e a administração ou entre os diversos agentes.»

« Por outro lado, o direito administrativo determina a natureza das relações entre a autoridade civil e a força publica.»

« Autoriza a administração, com um fim de utilidade publica, a tomar certas medidas, para a manutenção da ordem, salubridade, viabilidade, segurança individual, moral e publica.»

« Regula a gestão da fortuna publica.»

Por sua vez diz Laferrière:

« O direito administrativo é o que regula a acção e a competencia da administração central, das administrações locais e dos tribunaes administrativos em suas relações com os direitos ou interesses dos administrados e o interesse geral do Estado, ou o interesse especial dos centros parciaes da população.»

De accordo com De Gerando, Laferrière ainda ensina:

« Esse direito tem por objecto as relações da administração com os cidadãos, para a execução das leis e regulamentos, isto é, os direitos e deveres reciprocos dos administradores e dos administrados.»

A este respeito, doutrina Ribas (do cujo precioso livro extrahi os ensinamentos de Laferrière e de De Gerando) que a definição de Laferrière tem sido a optada, com diversas mas leves alterações, por Pradier Fodéré e por tres dos nossos antigos professores de direito administrativo, Dr. Pereira do Rego, Conselheiro Furtado de Mondonça e Conselheiro Veiga Cabral.

Macarel, ampliando as noções, que já conhecemos, diz que o corpo do direito administrativo é o complexo das leis:

1. Que determinam os direitos e deveres reciprocos da administração e dos administrados;

II. Que organizam os serviços administrativos, isto é, que estabelecem a natureza, hierarchia e attribuições dos agentes instituídos;

III. Que traçam a forma pela qual a administração e os cidadãos devem obrar, para preencherem suas obrigações reciprocas;

IV. e dos regulamentos, que desenvolvem estas leis, provendo á sua execução.

As primeiras elle denomina—*leis de principios*; as segundas—*leis de organização e de attribuições*; as terceiras—*leis de processo administrativo*; formando todas o grande ramo das *leis administrativas*. (1)

Tem sido este, senhores, o nosso direito administrativo desde a proclamação da independencia do Brasil em 1822, ou, mais precisamente, desde o inicio da sua vida constitucional em 1823.

A partir desse tempo, todas as modificações por que tem passado esse direito tem sido sempre inspiradas em principios liberaes.

Havia vista a reforma de 1834, conhecida pela denominação de Acto Adicional.

Em 1889 sob o reio a Republica, e a nova Constituição, tão liberal quanto a monarchica, manteve, em seus principios fundamentais, todos os preceitos e regras que antes consubstanciavam esse ramo do nosso Direito Publico e Constitucional.

Quer isto dizer, que, pelo menos no ponto de vista da *theoria* e da *lei*, o nosso direito administrativo ainda não soffreu a influencia das idéas positivistas, da nova escola a que pertencem Duguit, Houricout e outros, cujo principio é o da prevalencia dos direitos do Estado sobre os do individuo.

Nada justifica essa estranha doutrina, pura revivencia do antigo predomínio do Estado, posto em evidencia no tempo do imperialismo romano, como mais de uma vez tive occasião de demonstrar em anteriores lições.

Infelizmente, entre nós, o que de certo tempo a esta parte se tem observado é a tendencia dos governos e dos politicos realistas para o estabelecimento, no paiz, da supremacia do Estado sobre o individuo!

Mas, noteis que os proprios que sustentam esse principio mostram, contradictoriamente, que não confiam no mesmo.

Praticamente, elles agem de accordo com a nova doutrina, conforme a qual entre o Estado e o individuo não ha *igualdade de direitos*; mas nunca se esquecem de procurar justificar os seus actos, fazendo acreditar que os praticam em nome e no interesse do povo.

Sabido o que é o direito administrativo, como complexo de leis, cumpre conhecer o seu objecto.

Esse objecto, na opinião dos autores, não é um só.

No entender de Veiga Cabral, o direito administrativo comprehende todas as leis sociais, á excepção das que servem de fundamento á organização social e das que entram no dominio do Poder Judiciario.

Em principio assim é; mas isto não é bastante. E', como védes, vago e indeterminado demais o conceito de Veiga Cabral sobre o objecto do direito administrativo: tanto que pelo mesmo só se fica sabendo que esse direito apenas comprehende as leis sociais, com as excepções contidas naquelle conceito.

Ribas, tratando deste ponto, não foi mais feliz do que Veiga Cabral.

Estabeleceu para o caso uma distincção, que me parece excusada,— a do direito administrativo no sentido *restricto e proprio*.

A meu ver, para que se saiba qual o objecto desse direito, não se precisa attender para o *dualismo* dos sentidos a que me refiro, nem para os termos da definição do mesmo direito, como pretende Ribas.

Nem mesmo no plano de nosso estudo, que se me afigura mais vasto do que o das Faculdades de Direito, se faz sentir essa *necessidade*.

O essencial é saber que se considera objecto do direito administrativo:

1º) A estrutura organica da administração, comprehendendo, além da criação de repartições e tribunaes administrativos, a hierarchia dos funcionarios publicos, sua divisão, os casos de competencia, a ordem das jurisdicções administrativas, etc.;

2º) A proscripção e a regulamentação das relações entre o poder administrativo e o administrados;

3º) A criação e a regulamentação dos serviços administrativos;

4º) A forma dos processos desta natureza e dos actos administrativos.

E', noutros termos, o que ensina Ribas no seu livro — *Direito Administrativo*, pg. 19.

Ninguem, porém, resumiu melhor todas as materias, que constituem objecto do direito administrativo do que Luiz Bridel, nos seguintes termos:

« Organização administrativa; policia, defesa nacional e organização militar; trabalhos publicos; expropriação; estradas; caminhos de ferro; postas (entre nós-correios e telegraphos); regimen das aguas, das minas e florestas; caixas economicas; assistencia publica; regimen sanitario, alienados; hospitaes; interesses agricolas, industriaes e commerciaes; instrucção publica; regimen dos cultos; organização financeira, impostos, moeda, etc.

Depois de Bridel caberia talvez o primeiro logar a Edmond Picard, que tambem se occupou deste assumpto, no seu livro recentemente traduzido—*O Direito Puro*—si não fôra a desconveniencia da linguagem, em que elle nos dá a conhecer primeiro o direito administrativo *delimitado em compartments* (textual, fl. 18); depois o seu *objecto*, de mistura com os *poderes politicos, os funcionarios administrativos e suas attribuições*, formando deste amalgame um *Toto*, dividido em 1º, 2º e 3º *lotes*, conforme a natureza das pessoas e coisas, por elle assim submettidas a essa disposição tripartida, e com um *adicionamento* sob a denominação de—*Direito Fiscal*!

Ao ler esta parte do citado livro de Picard vi quanto é exacta esta observação que se encontra na arte do escrever: « *O estylo abrange a idéa e a forma.* »

« Devemos persuadir-nos de que as coisas que se dizem não impressionam sendo pela maneira por que se dizem. » (2)

Aqui tenaes, senhores, a noção exacta do direito administrativo em sua accepção objectiva, isto é considerado como complexo de leis.

Actualmente o systema de nosso direito administrativo se considera como pertencente á escola historica, em contraposição á nova escola, intitulada positivista a que tantas vezes me tenho referido.

No entender dos corypheus dessa nova escola (Duguit, por exemplo) o Direito Publico (e tambem, por consequencia, o Direito Administrativo) não é mais um *conjunto de regras applicaveis a sujeitos de ordem differente, um superior, outro subordinado; um tendo direito de mandar, outro de obedecer*. (3)

E então sustenta Duguit:

« O systema do Direito Publico moderno se resume na proposição seguinte: « Aquelles que, de facto, exercem o poder não tem um direito subjectivo de poder publico, mas tem o dever de empregar esse poder para organizar os serviços publicos, para assegurar o funcionamento. »

(2) Albalat—*L'Art d'Ecrire*, pag. 50.

(3) Dug, *La Transf. du Droit Publ.*, p. 25, XVIII.

(1) Rib. *Dir. Adm.*, pg. 15,

Notas que, antes disso, Duguit combate o Direito Publico com fundamento no systema da egreja historica, por asentar em idéas subjectivistas, em conceitos metaphysicos.

Mas, eu pergunto:

Haverá, porventura, concepção metaphysica mais intelligivel, por obscura, do que a de Duguit?

Não se concebe que seja metaphysico o direito subjectivo do poder publico, confiado pela Nação ao Estado, e não seja igualmente metaphysico o dever, que Duguit incoherentemente lhe attribue, de organizar os serviços publicos, de assegurar e fiscalizar o seu funcionamento!

De onde provém esse dever?

Não terá elle o seu correlativo?

Em nome de que principio se attribue tal dever ao Estado, si ao mesmo tempo não se lhe reconhece o direito, de que deriva o poder, em virtude do qual elle exerce o governo e dirige os negocios da Nação?

A'mira, senhores, afirmação, como essa, da parte de um espirito tão atilado e tão profundamente instruido como o de Duguit!

Surprehende que o mesmo não tenha visto o que Bluntschli logo percebeu, quando disse que os direitos publicos são, além disso, deveres publicos (4).

Está aqui a chave do conhecimento, que nos habilita a comprehender quanto scientificamente é exacto o conceito de Bluntschli e falso todo o engenhoso systema de Duguit! Para se ter a certeza do que acabo de afirmar bastará attentar para os termos desta conclusão de Duguit:

«La notion de service publique remplace le concept de souveraineté comme fondement du droit public» (5).

Consequencia: soberano o serviço publico, e não o Estado—representante legitimo da Nação, em cujo interesse principalmente é creado esse serviço!

A «soberania não existe», e, contudo, por causas muito complexas e muito numerosas, se acha modernamente transferida, no conceito de Duguit, da nação ou do Estado, para a noção do serviço publico!

O Estado «não é soberano», e, contudo, tem o dever de o ser sempre! «Si uma vez deixa de ser-o, é que nunca o foi!» (6)

Como se entende isso?

Francamente: não me parece claro nem logico o pensamento de Duguit.

II. Explicada, como esta, a theoria do direito administrativo como complexo de leis; conhecida a doutrina de Macarel, que me parece a melhor, afirmando que esse direito forma um corpo de regras e preceitos, cuja natureza elle qualifica e enumera; conhecido o objecto desse mesmo direito na forma do que acabo de expor, passarei a occupar-me da divisão das leis administrativas.

Notarei, em primeiro lugar, de accordo com Bluntschli, que a lei é a expressão mais elevada, a mais eminentemente politica do direito, sua formula a mais reflectida e a mais pura.

Tudo o Estado falla por sua voz e fixa assim o direito, revestindo-o de sua autoridade. A consciencia e a vontade do Estado formam na mesma um corpo visivel. A lei é o verbo perfeito do direito (6).

Quer isto dizer, que a legislação é sempre da maior utilidade e importancia para a vida de um povo, contanto que não se queira prever e reger tudo por meio de leis, augmentando desabaladamente o seu numero, como se dá entre nós, até chegar-se ao ex-

cesso, justamente condemnavel, de uma legislação casuistica, que, tolhendo a liberdade, fere direitos e atrophia o desenvolvimento da Nação!

Na lei assenta a ordem juridica, ou noutros termos, a melhor garantia do direito e da liberdade de todos.

Ainda de accordo com Bluntschli, rejeitamos o principio, que elle, com bastante propriedade, denomina *romantico*, dos que preferem a lei o direito não escrito, sob o fundamento de que o Estado moderno tem erigido em leis opiniões irreflectidas, ou maximas arbitrarías.

A razão, á primeira vista, parece procedente, mas o não é! A verdadeira causa das leis irreflectidas e arbitrarías está precisamente na facilidade, no oprunio de legislar, no abuso do poder de fazer leis, produzindo o excesso de legislação, de que já tive occasião de me occupar em uma de minhas lições.

Notarei, depois disso, que as leis consideradas em sua generalidade, se podem dividir, primeiro em leis que se referem a direitos publicos e leis de direito privado.

Na ordem referente ás primeiras, se comprehendem as leis constitucionaes ou politicas—: as leis que sendo de direito publico, não se especializam por essa natureza: as leis de direito internacional publico ou privado.

Na ordem do direito privado, se enumeram as leis civis, commerciaes e criminaes, as quaes, por sua vez, se subdividem em leis substantivas e adjectivas, sendo que estas se referem ás leis do processo.

Ainda em relação ás leis de Direito Publico interno, temos, de preferencia, a considerar as leis propriamente administrativas, objecto do nosso ponto.

Circumscrevendo o nosso estudo a essa especie de leis, eu direi, que as leis administrativas também se dividem em leis administrativas da União, em leis administrativas dos Estados e em leis administrativas dos Municípios.

Ainda em relação ás leis administrativas, emanadas dos poderes do Estado, cumpre advertir, que o Brasil, a partir do periodo colonial, tem conhecido tres especies dessas leis.

No regimen a que era sujeito anteriormente á proclamação da sua independencia, assegurada pela Constituição Imperial de 1823, todo o poder politico, ou o poder absoluto, residia na monarchia, que era a lei animada na terra. (Ord., liv. 3º, tit. 75 pr.) *Quod principi placuit, legis habet vigorem.* (Ulp., frag. 1º D. De Const., 1, 4.) (8)

Depois, na vigencia do regimen constitucional do Imperio (Constituição de 1823 (art. 13) a lei passou a ser obra do poder legislativo nacional com a sancção do Imperador, como hoje é o trabalho desse mesmo poder, com a sancção do Presidente da Republica; (Const. de 1891, art. 16).

No tempo da monarchia, além das leis propriamente ditas, decretadas pelo Poder Legislativo, havia a regulamentação de muitas dessas leis, em grande parte, de natureza administrativa, pelo Poder Executivo.

Havia, além das leis e decretos do Poder Legislativo, resoluções também legislativas; regulamentos e decretos do Poder Executivo e decretos imperiaes.

As resoluções legislativas eram projectos desta natureza, approvados pelo Parlamento, mas sem a sancção imperial.

Os decretos imperiaes eram os que raramente emanavam do monarcha, em que se occupava o poder moderador (Rib., Dir. Adm., pag. 210).

(8) Rib. Dir. Adm., pag. 207.

No regimen republicano, as leis que ordinariamente se conhecem são:

1º. Decretos do Governo Provisorio, com força de resoluções legislativas;

2º. Resoluções e decretos legislativos;

3º. Decretos e regulamentos do Poder Executivo.

4º. Lei organica decretadas pelo Congresso Federal na forma do disposto na Constituição da Republica, art. 34, n. 27.

5º. Decretos, instrucções e regulamentos, expedidos pelo Poder Executivo ainda na conformidade do disposto na citada Constituição, art. 49 § 1º além de outros actos a'ministrativos igualmente expedidos por esse poder, taes como avisos, portarias, etc.

Esses ultimos actos não tem propriamente força de lei, mas não deixam de ser decisivos e obrigatórios pelo menos em relação áquelles a quem dizem respeito.

Ainda em relação ás leis administrativas da União, notae que as mesmas podem ser: permanentes ou passageiras; permissivas ou prohibitivas; imperativas ou facultativas; ampliativas ou restrictivas; retroactivas ou não retroactivas; de interesse publico ou geral ou interesse particular ou de excepção, interpretativas ou declaratorias.

III. Vejamos agora quaes são as sciencias auxiliares do direito administrativo.

A este respeito, diz Ribas:

«São sciencias auxiliares desse direito;

1º) A sciencia da administração;

2º) O direito publico positivo;

3º) O direito privado.

Realmente, assim é.

—A sciencia da administração é tão necessaria á formação do direito administrativo, que sem ella, não poderia o mesmo direito estabelecer com segurança as bases de uma boa organização administrativa, de accordo com as necessidades sociais.

—O direito publico positivo, por sua vez, tendo intimas ligações com o direito administrativo, é por isso mesmo, considerado um dos seus auxiliares.

Bastará reflectir que, conforme a melhor doutrina, este é um ramo daquelle direito.

E, quanto ao direito privado, são de simples intuição os pontos de affinição e de contacto, que ordinariamente existem entre as questões administrativas e as daquelle direito, comprehendendo também as de direito commercial, de direito internacional privado, etc.

Assim, por exemplo: supponha-se o caso de deferimento de uma herança á União ou ao Estado.

Essa questão tem o seu principal fundamento no direito privado; Cod. Civ., artigo 1.603, n. IV.

Mas, apezar disso, é de natureza administrativa pelo seu processo—o de inventario.

Supponha-se ainda o caso, em que se questione sobre o estado ou a capacidade de estrangeiro residente no Brasil.

E', como logo se percebe, uma questão que versa sobre estatuto pessoal.

Como resolvê-la? Conforme as disposições não só do direito civil patrio, como do direito internacional privado, cujo principio fundamental é que o estatuto pessoal acompanha a pessoa do estrangeiro, para, de preferencia, reger as condições do seu estado e capacidade e mesmo no paiz onde residir.

Mas, de facto, serão sómente aquellas as sciencias auxiliares do direito administrativo, conforme diz Ribas?

Em vez disso, penso haver ainda outras sciencias auxiliares desse direito.

Assim, por exemplo, a estatística, que além de ser uma sciencia, é uma necessidade impresscivel e de importancia capital, mormente nos tempos actuaes, para a maior

(4) Blunts, Le Droit Publ., pg. 2;

(5) Dug. obr. cit. pg. 33.

(6) Blunts, Le Droit Publ., pg. 6;

parte dos serviços e negócios da administração pública.

Sem ella, não se pôde ter o conhecimento, exacto, pelo menos informação approximada a respeito da população, do commercio, da industria, da agricultura, da instrução, da arrecadação dos impostos, da produção nacional, etc.; e, assim, não se pôde avaliar devidamente a influencia dos phenomenos, factores ou factos sociais, que apontam aos homens de Estado a trilha a seguir na direcção da vida e desenvolvimento da nação.

Depois da estatística, a ethnographia, que é também uma parte da sciencia da estatística o que tem, além disso, por fim o estudo e a descrição dos diferentes povos e suas racas, linguas, religiões etc.

E' uma sciencia não somente anthropologica, mas também social.

Por meio della se estudam os costumes dos povos, elemento fundamental das leis, em que se concretiza o direito objectivo em geral e concomitantemente o direito administrativo.

Ainda por meio della se adquirem ensinamentos sobre o commercio e a industria, sobre as applicações dos povos, sobre o gráo do seu desenvolvimento, sobre as condições de sua vida, de modo a prever o seu destino e o seu futuro; Encyclop. Port., vol. 4. pg. 530.

Depois da ethnographia, ainda ha outras sciencias, taes como a Economia Politica, a Hygiene, a Geographia e a Historia.

IV. Resta ver, depois disso, os effectos da ignorancia das leis administrativas e o navel que representa a equidade moderando-lhes o rigor.

A ignorancia da lei, ou o erro de direito, é uma questão, que se apresenta sob varios aspectos no estudo de sua theoria ou doutrina.

Conforme pondera Ribas (Dir. Civ., vol. 1.º, pg. 259), ou podemos desconhecer intrinsicamente a lei de que se trata, ou ter della falsa idéa: no primeiro caso, ha ignorancia do direito; no segundo, erro de direito.

E Ribas acrescenta:

«Esta ultima expressão é a mais usual entre os juristas, porque, de or'inario, não ha absoluta ausencia da idéa do direito, mas sim uma falsa noção delle.»

«Que a ignorancia e o erro subsancial em geral viciam o acto juridico, praticado sob sua influencia, é uma das verdades fundamentais do direito romano, ver-lhe accerta e proclamada em diversos textos do Direito Romano» (9).

Entre os textos a que alludo Ribas, cumpre conhecer os seguintes:

— *Ignorantia vel facti, vel juris est* Dig., liv. 22, tit. 6.º, l. 1.º;

— *In omni parte, error in iure non eodem loco, quo facti ignorantia, haberi debet*; Dig. leg. 1.º, h. t.;

— *Regula est, juris quid ignorantiam cuique nocere, facti vero ignorantiam non nocere*; Dig., leg. 9.º e coden;

— *Cum ius finitum esse posset et debeat, facti autem interpretatio plerumque, prudentissimus fullat*, Dig. leg. 2.º h. t.

De accordo com estes principios foi sempre, e continúa a ser o nosso direito, como se vê do disposto no Código Civil, art. 5.º de sua introdução, que assim dispõe:

«Ninguém se excusa, allegando ignorar a lei: nem com o silencio, obscuridade, ou a indecisão della se exime o juiz a sentenciar ou despachar».

V Quanto á equidade, é muito commun ser invocada nos actos e processos administrativos;

Em theoria, o direito e a equidade se confundem.

(9) Rib., Dir. Civ. cit., pag. 260.]

O direito, considerado em si mesmo, e o que é justo, o que, no foro intimo, se considera conforme a justiça. (10)

Segundo Aristoteles, a equidade é a modificação, que é necessario fazer soffrer a lei na sua applicação. (11)

E' assim que a equidade muitas vezes se oppõe á justiça, e se designa pela primeira essa justiça mais humana e mais completa, que procede menos dos principios abstractos e das regras escriptas, do que da inspiração directa da consciencia (12).

Donde eu concluo, de accordo com a lição dos mestres, que a equidade é a justiça exercida, não conforme a letra da lei, mas segundo um sentimento de rectidão moral.

Depois, cumpre ainda notar, que entre a justiça e a equidade, ha não só pontos de analogia, como diferenças essenciaes. Tem pontos de analogia na inteireza, que se requer da parte de quem julga, na conformidade com a razão, com o direito, com a lei e com o dever que tem o julgador de ser justo, moderando o rigor da lei a applicar.

Certamente por isto dizia A. Karr: «A equidade é a lei eterna; seu código é a razão; a justiça, propriamente dita, é, por vezes, o seu reflexo».

A equidade differencia-se da justiça em que esta é um dever, sempre indeclinavel e forçoso, ao passo que a equidade é antes uma virtude.

A justiça supõe o direito; a equidade, pelo contrario, não se occupa absolutamente com isso.

E' o que se pôde dizer—um misto do sentimento com a razão.

Na Inglaterra, a taxa dos pobres tornou-se uma propriedade desta parte da população; dahi o facto de cada indigente ter direito a uma parte, que lhe não pode ser negada nem diminuída. (13)

Finalmente, senhores, para bem se avaliar quanto a influencia da equidade é, por vezes, útil e bem ajeita nas relações dos administrados com a administração, é preciso, pelos menos, que se tenha alguma vez soffrido uma injustiça.

Por isso, com toda a razão, dizia o abbade Bautain:

«Só aquelle que uma vez já passou por essa provação pode devidamente sentir e apreciar a equidade.»

Rio, 20 de Julho de 1918;

Reune-se hoje, sabbado, 3, ás cinco horas da tarde, a Congregação da Academia de Altos Estudos, sob a presidencia do Sr. Dr. Ramiz Galvão, director em exercicio.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo, conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. Guimarães Natal, ministro do Supremo Tribunal Federal, e Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencia os Srs. senadores Bueno de Paiva, Lopes Gonçalves, Raymundo de Miranda, e Generoso Marques, e deputados Alvaro de Carvalho, Bueno

(10) Block, Dict. de la Polit., vol. 1.º, pag. 880.

(11) Block., Dict. de la Polit., vol. 1.º pag. 880.

(12) Blok. obr. cit. vol. 1.º, pag. 880.

(13) Dict. de la Couvers, vol. 8.º, pag. 721.

Brandão, Manoel Fulgenio, Leão Veloso, Salles Filho, Josino de Araujo, Augusto de Lima, Monteiro de Souza, Marcolino Barreto, Verissimo de Mello e Octavio Mangabeira.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Catete os Srs. Dr. Godofredo Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal, o senador Mendes de Almeida, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhes enviou S. Ex. por occasião de seus anniversarios natalicios.

Na 1.ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, terceiro dia util, as seguintes folhas:

Laboratorio Nacional de Analyses, Repartição de Aguas, 1.ª parte, Reformados da Policia, Repartição de Aguas, 2.ª parte; Fiscalização da City; Casa do Correção, Reformados do Corpo de Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Saude Publica, 2.ª parte; Inspectoria de Seguros e Navegação, Casa de Detenção, Saude Publica, 1.ª parte e Saude Publica, 3.ª parte.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 31 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.233; estrangeiros, 652; total 1.885; entraram: nacionaes, 32; estrangeiros, 18; total, 50; sahiram: nacionaes, 32; estrangeiros, 20; total, 52; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 3; total, 10; existem: nacionaes, 1.228; estrangeiros, 645; total, 1.873.

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no dia 31 de 1.211 consultantes para os quaes se aviaram 1.202 receitas.

Fizeram-se 68 extrações de dentes e 226 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 1 do corrente o seguinte:

Existiam 1.228 nacionaes e 645 estrangeiros, total, 1.873; entraram 31 nacionaes e 15 estrangeiros, total, 46; sahiram 30 nacionaes e 13 estrangeiros, total, 43; falleceram 10 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 12; existem 1.219 nacionaes e 645 estrangeiros, total, 1.864.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 1, de 1.297 consultantes, para os quaes se aviaram 1.304 receitas.

Fizeram-se 73 extrações de dentes, uma obturação, 378 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 31 do corrente, 33 pessoas, sendo: nacionaes, 29; estrangeiros, 4; do sexo masculino, 30; do sexo feminino 13; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 9; gratis 17.

Sepultaram-se no dia 1 de julho 36 pessoas, sendo: nacionaes 30; estrangeiros 6; do sexo masculino 21; do sexo feminino 15; maiores de 12 annos 20; menores de 12 annos 16; gratis 6.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim de tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de agosto de 1918.

Zona norte — Só recebemos cinco despachos meteorologicos desta zona, o que não permite fazermos a synopse desta zona. Zona centro — Continúa bom o tempo em toda a parte, não se verificando nenhuma precipitação de hontem para hoje. A temperatura subiu principalmente no Districto Federal e no Estado do Rio. Zona sul — O tempo é bom em S. Paulo e incerto nos demais Estados. A temperatura elevou-se em todas as regiões da zona. Nenhuma chuva foi registrada nas ultimas vinte e quatro horas. A maior temperatura de hontem, 34,0, em S. Luiz de Cáceres; a menor, 4,0, em Palmyra. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom á tardinha e a noite (1); durante o dia bom, tendendo á instavel (2). Temperatura: forte ascensão (2). Ventos: dos quadrantes norte e oeste, possivelmente forte por vezes (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — O serviço telegraphico continúa deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de agosto de 1918. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	762.8	25.0	0.0	E	3	4	II	B ₂	29.0	23.0		
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	62.8	26.0	0.0	S	4	6	Chão.	B ₂	27.0	23.0	2.5	C. pm.
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	70.3	13.0	0.0	NNE	2	8	II	I.	19.0	8.0		
Theophilo Ottoni.....	67.5	18.0	1.0	SW	1	7	II	I. nt.]	21.0	13.0	2.5	Chs. pm.
Uberaba.....	66.0	15.0	0.0	NE	6	0	II	B. v.]	26.0	11.0		
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	57.9	23.5	-0.3	Calma	0	7	II	B ₂	32.1	21.4		
Corumbá (X).....												
Victoria.....	68.3	21.0	3.2	SE	1	8	Chão.	I.	25.5	18.5		
Capital Federal.....	66.8	21.0	3.0	N	2	0	Chão.	B. (nt. manhã.)	23.8	16.4		
Campos.....	69.1	21.0	-0.5	N	4	5	II	B. (o. manhã.)	24.0	13.0		
Friburgo.....	69.1	13.0	1.0	Calma	0	10	II	I.	23.0	7.0		
Petropolis.....	67.0	15.0	0.0	NE	7	1	II	B. v. (v. m.)	18.0	7.5	—	V. am. pm.
Rezende.....	67.7	13.0	-1.0	Calma	0	0	II	B. (o. manhã.)	24.0	7.0		
Cabo Frio.....	68.6	21.0	0.0	NE	3	0	Peqs. vagas.	B. (v. manhã.)	25.0	18.0		V. pm.
Theresopolis.....	67.5	14.0	2.0	N	6	3	II	B. v. (v. m.)	17.0	7.0	—	V. am. pm.
São Paulo.....	65.4	17.5	4.0	NE	3	0	II	B.	26.0	8.0		
Santos.....	65.0	21.0	5.0	NE	4	0	Tranquillo.	B.	23.0	10.0		
Paranaguá.....	65.4	17.0	0.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. n.	22.0	11.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	65.2	17.0	1.0	N	3	0	Peqs. vagas.	B.	20.0	14.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	58.5	18.0	7.0	Calma	0	1	II	B.	29.4	8.3		
Uruguayana.....	59.5	15.0	-2.0	SE	2	10	II	I. (o. manhã.)	28.8	13.0		
Montevideo.....	54.3	13.0	-4.0	W	3	9	II	—	25.0	11.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geala, tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma á 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 1 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedrogulho.....	0.0	25.0	15.2	Rio de Janeiro (A).....			
Engenho de Dentro.....	0.0	25.2	11.9	Pão de Assucar (Alto) (X).....			
Penha.....	0.0	24.7	15.7	Copacabana (Forte) (X).....			
Horto Florestal (X).....				S. Januario.....	0.0	25.6	13.9
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	25.0	14.6	Morro da Urca.....			
Jacarapaguá (X).....				Cascadura (Il. N. S. das Dóres)...	0.0	24.5	16.0
Itapirú.....	0.0	25.9	13.0	Bangu (X).....			
				Tijuca (Muda) (X).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de agosto de 1918.

Zona norte — Poucos foram os despachos recebidos da região norte, o que nos impossibilita de fazer a synopse do tempo das ultimas vinte e quatro horas. Zona centro — Afóra Matto Grosso, reina bom tempo em todos os Estados da região central do paiz. Hontem não foi registrada nenhuma precipitação, a não ser ligeiros chuviscos em O. Preto e Theophilo Ottoni. Em Aquidauana e S. L. de Cáceres chuviscou esta manhã. Zona sul — Em S. Paulo o tempo continuava bom esta manhã, excepto no extremo sul; em Santa Catharina e Paraná era má e em Rio Grande incerto. Choveu esta manhã em Porto Alegre e Bagé, e em muitos pontos de Santa Catharina e Paraná. A temperatura baixou sensivelmente no Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 34.5, em S. Luiz de Cáceres; a menor, 1.0, em Passa Quatro. Previsão de tempo para o Districto Federal: Tempo bom á tarde e á noite; perturbar-se-ha ao correr do dia (1). Temperatura noite mais quente; em declínio durante o dia (1). Ventos normaes á tarde e á noite; quentes sul e oeste após (1) possivelmente frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Bom serviço telegraphico nacional.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de agosto de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespõra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	70.7	27.0	-0.5	E	3	0	Chão.	I. (o. manhã.)	31.5	22.5		
Barra do Corda (X)...								B. (b. manhã).	31.0	20.0	—	V. pm.
Fortaleza.....	61.8	26.0	0.0	SE	4	0						
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parauyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	60.8	21.5	-2.0	NE	1	0		I. (c. manhã).	26.1	20.5	7.5 C. pm.	
Bahia.....	63.3	22.0	0.0	SE	4	10	Vagas.	I. (c. manhã).	23.0	21.0	3.6 Ch. am.	
Caetité.....	64.2	18.0	2.0	SE	2	0		B.	23.0	13.0		
Januari.....	63.7	23.0	1.0	E	4	0		B. (b. manhã).	29.0	11.0		
Bello Horizonte.....	68.5	18.0	3.0	NNE	2	1		B. (b. manhã).	20.0	12.0		
Theophilo Ottoni.....	69.9	19.0	1.0	SE	1	0		B. n. (l. man.).	23.0	14.0	—	I. am. pm. ch. pm.
Uberaba.....	64.0	19.0	4.0	NE	4	0		B. (n. manhã).	25.0	11.0		
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	62.6	24.0	1.0	Calma	0	3		B. (v. manhã).	34.0	17.0	—	V. pm.
Santa Luzia.....	59.2	18.0	2.0	E	2	2		B.	27.0	12.0		
Cuyabá.....	58.4	24.6	1.1	N	1	0		B. (b. manhã).	31.8	22.4	—	V. am. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	67.1	22.0	1.0	SW	1	0	Tranquillo.	I.	24.5	17.0		
Capital Federal.....	65.4	23.3	-0.7	NNW	3	4	Tranquillo.	B. (nt. manhã).	26.2	16.0		
Campos.....	67.1	20.0	-1.0	N	3	0		B. (o. manhã).	26.0	14.0		
Friburgo.....	67.9	10.0	-3.0	Calma	0	6		B. (n. manhã).	20.0	6.0		
Petropolis.....	65.9	15.5	0.5	N	5	5		V. b. (b. m.).	18.0	13.0	—	N. pm. v. am. pm.
Rezenac.....	67.0	11.0	-2.0	Calma	0	0		B. (o. b. n. m.).	25.0	6.0		
Cabo Frio.....	65.6	21.0	0.0	NE	3	0	Chão.	B. (b. manhã).	25.0	18.0	—	V. am. pm.
Therzopolis.....	65.4	16.0	2.0	N	6	2		V. b.	18.0	11.0	—	V. am. pm.
S. Paulo.....	64.5	15.5	2.0	NE	1	0		B. (b. manhã).	24.0	8.0		
Santos.....	67.0	24.0	3.0	NE	5	0	Tranquillo.	V. b. (b. man.).	29.0	41.0		
Paranaguá.....	63.5	18.0	1.0	SW	2	9	Chão.	I. (o. manhã).	21.0	12.0	3.6 C. r. pm.	
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	63.2	18.0	1.0	S	2	10		M. ch. nt.	21.0	15.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	65.0	12.0	-3.0	W	1	10		I. (c. manhã).	29.7	14.5	3.6 C. r. pm.	
Uruguayana.....	63.5	10.0	-5.0	S	3	10		I. (o. l. manhã).	19.0	9.8	—	I. am.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufo. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.6	14.2	Fiamengo.....			
Eugenho de Dentro.....	0.0	26.4	12.7	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	28.0	14.8	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.0	26.6	13.8
Lagda Ro rigo de Freitas.....	0.0	25.5	15.0	Morro da Urca.....	—	23.8	16.5
Jacatépaga.....				Cascatara (Il. N. S. das Dorcas)...	0.0	25.9	12.9
Itapirú.....	0.0	26.7	13.5	Bangü.....			
				Tjuca (mota).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Movimento medico-cirurgico (gratuito) effectuado durante o mez de julho de 1918, no Dispensario da Escola de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira:

Consultas.....	780
Receitas.....	37
Exames.....	37
Curativos.....	822
Operações.....	16
Aplicações electricas e massagens....	46
Injecções hypodermicas.....	112
Aplicações de aparelhos.....	5

De 3 de maio de 1917, data da inauguração do dispensario até 31 de julho de 1918, foi o seguinte movimento:

Consultas.....	6.978
Receitas.....	819
Exames.....	435
Curativos.....	6.621
Operações.....	142
Aplicações electricas e massagens....	399
Injecções hypodermicas.....	1.703
Aplicações de aparelhos.....	66
Vaccinas contra a variola.....	42

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/64	12 1/16
Sobre Paris.....	\$750	\$738
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$493
Sobre Portugal.....	—	25884
Sobre Nova York.....	—	48218
Lib. esterlina em moeda	—	248850
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15896
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	57130
Sobre Hespanha (peseta).....	—	18'48
Sobre Suissa (franco).....	—	18098
Apolices geraes miudas.....	896\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	925\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	900\$000	
Apolices Estradas do Ferro.....	900\$000	
Apolices Compromissos do The-souro, miudas.....	880\$000	
Apolices Compromissos do The-zouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	900\$000	
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	900\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	106\$500	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	203\$300	
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	100\$300	
Apolices da Prefeitura de Patro-polis, 20%, 7 %, port.....	203\$300	
Apolices do Minas Geraes, 1:000\$, 5 % nom.....	902\$000	
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	98\$900	
Banco Portuguez do Brasil c/ 50%.	140\$900	
Banco da Lavoura e do Commercio	181\$900	
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	118\$000	
Companhia de Terras e Colonização	148\$000	
Companhia E. de F. Goyaz.....	28\$300	
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	54\$350	
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	98\$000	
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	114\$250	
Companhia de Tecidos Magéense..	150\$000	
Companhia F. Carril Jardim Bo-tânico, integrs.....	183\$000	

Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	198\$000
Debentures da Companhia Antarc-tica Paulista.....	207\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	211\$000
Debentures Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série	232\$250

Vendas a prazo

1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias...	111\$500
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 8 do corrente.....	116\$000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias...	116\$000
400 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias...	116\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias...	116\$500
600 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias...	117\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias...	118\$000
1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias...	120\$000
1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias...	121\$000

Secretaria da Camara Syndical, 2 de agosto de 1918. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 18 de julho de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os den-natados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o suppleto em exercicio Savão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo em seguida lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos

De Elviro Caldas, agente de leilões desta praça, para lhe ser concedida licença, para tratamento da saúde, ficando em exercicio seu preposto Francisco Salgado.—Conceda-se a licença por 30 dias.

De Barros & Santos, para o registro da marca consistente em um rotulo circular, tendo ao centro a figura de um bufalo e diversas palavras, que distingue oleos para pinturas, lubrificação, graxas, tintas, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

Da Empresa de Aguas Gazeiras (sociedade anonyma), para o registro da marca «Licor Carioca», que distingue os licores, cognacs, xaropes e outras quaesquer bebidas de sua fabricação.—Indeferido, por imitar a marca nacional n. 12.211, já registada.

De Alvear & Comp., para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular no centro, do qual se vê o desenho de um oval contendo o nome da firma e a sede da mesma.—Indeferido, por imitar a marca nacional n. 12.965, já registada.

De Manoel de Oliveira Junior, para o archi-vamento do *Diario Official* que publicou as transferencias das marcas registadas nesta junta sob os ns. 5.116 a 5.120, 5.752, 6.135, 6.136 e 12.720, por Oliveira Junior & Comp., para a actual firma do peticionario, sob a razão de Oliveira Junior.—Deferido.

De Leite & Alves, para o archi-vamento do *Diario Official* que publicou a certidão do

deposito feito nesta junta das marcas regis-tradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 24 a 26.—Deferido.

De Galo, Marti & Comp., para serem trans-feridas a elles peticionarios as marcas regis-tradas nesta junta sob ns. 12.509 e 12.869, por seus antecessores Gaio, Martins & Comp.—Deferido.

De João Eugenio & Comp., para o deposito da marca «Eugenio», que distingue as ma-deiras de sua propriedade e exportação, re-gistrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.453.—Deferido.

De Constante & Comp., para o deposito da marca «Banha Diamantina», com a figura de um suino, que distingue a banha e outras carnes de sua fabricação e exportação, re-gistrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.459.—Deferido.

Da viuva Abel A. C. de Araujo & Comp., para o deposito de quatro marcas «Xarope Balsamo Peitoral de Iastruz», «Licor de Lan-tana Brasileira», «Balsamo Anti-Rheumatico do Barão» e «Balsamo Divino (Phenol)», que distinguem uns preparados pharmaceuticos, registrados na Junta Commercial do Pará sob ns. 34 a 37.—Deferido.

De Moreira & Comp., para o deposito da marca consistente em um rectangulo em fór-ma de carta do baralho, pelo avesso, com bordaduras, que distingue uma qualidade de cartas finas para o Pocher sob n. 7-A, re-gistrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.454.—Deferido.

De Manoel Thomaz Sarmento de Sá Barata, para o deposito da marca «Brómida Soel» (elixir anti-nervoso), que distingue um prepa-rado pharmaceutico de seu fabrico, registra-da na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.453.—Deferido.

De A. Ambrosio, para o deposito da marca «Alfaiataria Moderna», que distingue as pe-ças de roupas confeccionadas em seu estabeleci-mento, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 3.532.—Deferido.

De Meyer Cohen, para o deposito da marca «Café do Centro», que distingue o pó de café moido em seu estabelecimento, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.533.—Deferido.

De Augusto Teixeira, para o deposito da marca «Café 15 de Novembro», que distingue café em pó, bebidas e comestiveis do seu es-tabelecimento, registrada na Junta Commer-cial de S. Paulo sob n. 3.540.—Deferido.

De Bertholdo, Silva & Comp., para o depo-sito da marca consistente no desenho de um globo terraqueo, tendo na parte superior o emblema de duas azas espalmadas laçando uma roda, que distingue as fazendas, artigos de armariinho, ferragens, etc., do seu com-mercio, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 3.539.—Deferido.

De M. Braga, para o deposito da marca «Casa Combato», que distingue os calçados e accessorios de seu comercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.553.—Deferido.

De Luiz Amabile, para o deposito da marca consistente em um rotulo quadrangular, con-tendo a figura de um leão e além de outros dizeres, os seguintes: «The Eminton Shoe», que distingue os calçados de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.535.—Deferido.

Da viuva Rosa Mancini, para o deposito da marca «Grande Tinturaria Japoneza», que distingue as peças de roupas lavadas ou tin-tas em seu estabelecimento, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.537.—Deferido.

De Henrique da Cruz & Comp., para o de-posito da marca «Garaga S. Paulo», que dis-tingue os automoveis do aluguel de seu com-mercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.536.—Deferido.

De Fratelli Del Guerra, para o depósito da marca «Casa das Mudezas», que distingue o papel e de vários artigos de seu commercio de papelaria, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.541.—Deferido.

De Edmundo Augusto do Loyolla, para o depósito da marca «Pharmacia Prata», que distingue os medicamentos manipulados e vendidos em seu estabelecimento, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.542.—Deferido.

De Junqueira, Mello & Comp., para o depósito da marca «Murillo», que distingue as madeiras de sua produção e exportação, registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.436.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Gomes Cordeiro & Comp., para o depósito da marca «Banha Americana», em rotulo quadrilongo, contendo a figura de uma mulher sobre um pedestal, que distingue a banha de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.437.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Teixeira & Comp., para o depósito da marca consistente em um rotulo figurando um homem manobrando um leme e tendo por baixo as iniciaes «A. A. P.», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.438.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Jules Blum, Francisco Hugo da Luz Mósca, Companhia Cervejaria Brahma, Avelino C. de Figueiredo & Comp., Nunes dos Santos & Comp., J. Rainho & Comp., Dr. João Tello de Menezes, Kastrop & Comp., Francisco Leal & Comp., Barren & Cotton, para o depósito das marcas registradas nesta junta sob ns. 13.175, 13.200 e 13.200, 13.044 e 13.045, 13.120, 13.120, 13.128, 13.148, 13.202, 13.236 e 13.419.—Deferidos.

Da Companhia Industrial e Edificadora, para o archívamento da acta da assembleia geral extraordinária, realizada em 1 de mez corrente, que votou, approvando-a, a eleição de sua nova directoria e conselho fiscal e bem assim uma autorização para alienação de bens sociais.—Deferido.

Da Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas, para o archívamento da acta da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de junho proximo passado, que votou, approvando-a, uma autorização para augmento do capital social.—Deferido.

De A. Ferreira & Comp., Benevides Fernandes & Comp., R. Villola & Comp., Elias & Comp., Caldas & Caldas, J. Leiras & Gonzalez, Arruda Carneiro & Comp., Silva Junior & Comp., Andrade & Barros, A. Costa & Lima, Souza & Amaral, Moreira & Oliveira, Alves & Gomes, Ferreira & Braga e Dall Otto & Comp., para o archívamento de seus contractos.—Deferidos.

De Guimarães & Costa, para o archívamento de seu contracto.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De F. H. Bouteille & Comp., para o archívamento de seu contracto.—Indeferido, de accordo com o parecer.

De Adelino & Milin e Luiz Frugoni & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De A. Silva & Comp., A. Campos & Seabra, Sá & Santos, Pereira & Carvalho, Selva & Comp., Velloso & Feldman e Seraphim Barbosa & Irmão para o archívamento de seus distractos.—Deferidos.

De Martins, Araujo & Comp., para o archívamento de seu distracto parcial.—Cancellado o registro de firma, deferido.

De O. S. Franco & Comp., para o archívamento de seu distracto.—Cumpram a exigencia do parecer.

De Dantas, Salles & Comp., Carlos & Cobal, J. Berenguer & Comp., Oliveira &

Freire, Reynaldo, M. C. de Aragão, Gabriel Nobre & Comp., Passos & Assumpção, J. Miguez & Comp., Mattos, Maia & Comp., Almeida & Filho, Alberto Mendes & Comp., Queiroz, Moreira & Comp., Silva Villola & Comp., e Raul da Costa Mesquita & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De José Chamlé & Comp., para o registro de sua firma complementar.—Deferido.

De Carvalho de Souza & Comp., e Antenor de Menezes & Comp., para o registro de suas firmas.—Estando cumprido o despacho anterior, deferidos.

De Dolbath & Comp., para ser anotado a registro de sua firma a abertura de duas filiaes ás ruas Barão do Mesquita n. 141 e S. Christovão n. 581 e que a sua sede é somente nos ns. 194 da rua Buenos Ayres e 196, deixando de fazer parte da mesma o numero 192.—Deferido.

De Alexandre Moreira, para ser anotada no registro de sua firma, a elevação do capital para 10:000\$000.—Deferido.

De Fred. Figner, para ser anotada no registro de sua firma, que extinguiu a filial da rua da Carioca n. 34 que o petionario é de nacionalidade americana.—Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para ser anotada nos seus estatutos, a aquisição que fez dos armazens situados nos Cais do Porto 841 e 843; bem como os situados no extremo do edificio das Docas de D. Pedro II ultimamente occupado por Theodor Wille & Comp., e o denominado Extremo B.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de julho de 1918.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 18 de julho de 1918.

Contractos:

De Dall'Orto & Cº., firma composta dos socios solidarios Angela Conti Dall'Orto e o Dr. José Gallazzo, para o fabrico de massas, á rua Senador Dantas n. 28, com o capital de 105:000\$000.

De Elias & Comp., firma composta dos socios solidarios Elias Abrahão e da commanditaria D. Sara Abrahão, para o commercio do botoquim, á rua do Rosario n. 174, com o capital de 16:000\$, sendo 8:000\$ da commanditaria.

De Benevides Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Flora de Vasconcellos de Sá e Benevides, Rozabelli de Guimarães Arantes, Antonio Fernandes de Azevedo e Conrado Müller de Campos, para o commercio de briquetagem de carvão de cellulose, á rua S. Luiz Gonzaga ns. 567 e 569, com o capital de 150:000\$000.

De Ferreira & Braga, firma composta dos socios solidarios João Ferreira da Silva e Domingos Fernandes Braga, para o commercio de secos e molhados, á rua Padre Miguelino n. 4, com o capital de 30:000\$000.

De Souza & Amaral firma composta dos socios solidarios Manoel Gonçalves de Souza e Constantino Henrique do Amaral, para o commercio de quitanda e carvão vegetal, á rua Barão de Guaratuba n. 20, com o capital de 2:000\$000.

De Arruda Carneiro & Comp., firma composta do solidario Carlos de Arruda Carneiro Leão e de um commanditario, para o commercio de commissões e consignações, etc., com á rua da Quitanda n. 120, com o capital de 23:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario.

De A. Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira e Manoel Francisco dos Santos, para exploração de typographia, á rua Frei Caecilia n. 56, com o capital de 40:000\$000.

De Silva Junior & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Baptista da Silva Junior e Cozin o Miguel Messina, para o commercio de liquidos e comestiveis á Avenida Suburbana n. 2.542, com o capital de 12:000\$000.

Caldas & Caldas, firma composta dos socios solidarios Albino Luiz Caldas e Alvaro Soares Caldas, para o commercio de botoquim, á rua Barão de Mesquita n. 748, com o capital de 1:000\$000.

De Andrade & Barros, firma composta dos socios solidarios Manoel Domingos de Andrade e Francisco de Barros, para o commercio de liquidos e comestiveis á rua Uilão n. 40, com o capital de 12:000\$000.

A Costa & Lima, firma composta dos socios solidarios Agostinho da Costa e Leonarado Antonio de Lima, para o commercio de construcções á rua Barrozo n. 50 A., com o capital de 10:000\$000.

De Guimarães & Costa, firma composta dos socios solidarios Octavio Mendes da Silva Guimarães e Samuel Corrêa da Costa, para o fabrico de sabão, á rua Barrozo n. 42, com o capital de 6:000\$000.

De J. Leiras & Gonzalez, firma composta dos socios solidarios João Leira Gonzalez e João Domingues Gonzalez, para o commercio de lenha, á rua General Gurjão n. 4, com o capital de 18:207\$000.

De Moreira & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Augusto da Silva Moreira e Francisco Manoel Jeronymo de Oliveira, para o commercio de padaria, á rua Visconde do Itama n. 281, com o capital de 10:000\$000.

De R. Villola & Comp., firma composta dos socios solidarios Renato Villola e Stephon Schaefer, para o commercio de rolos de musicas, etc., á rua Evaristo da Veiga n. 65, com o capital de 21:000\$000.

De Alves & Gomes, firma composta dos socios solidarios José Alves de Almeida e Manoel Francisco Gomes, para o commercio de botoquim e casa de pasto, á rua Barão de S. Felix n. 162, com o capital de 6:000\$000.

Alterações:

De Adelino & Molin, alterando as clausulas 6ª e 9ª.

De Luiz Frugoni & Comp., alterando a clausula 9ª.

Distractos:

De Selva & Comp., que se dissolve pela saída das socios Deborah Nôiva Selva e Hermínia de Souza Assis, nada restando.

De Velloso & Feldman, que se dissolve pela saída do socio Luiz Feldman, na la restando, ficando com o activo o passivo o socio Antonio Velloso, na importancia de réis 1:000\$000.

De Pereira & Carvalho, que se dissolve pela saída do socio Antonio Rodrigues de Carvalho, recebendo este 865\$289, ficando com o activo e passivo o socio Adelino Rodrigues Pereira.

De Sá & Santos, retirando-se o socio Manoel Esteves de Sá, que recebe 2:875\$, ficando com o activo e passivo o socio Domingos Alves dos Santos.

De Seraphim Barbosa & Irmão, retirando-se o socio Seraphim Alves de Carvalho Barbosa, que recebe a importancia de 9:34\$630, ficando com o activo e passivo o socio Avelino Alves Barbosa, na importancia de réis 18:709\$260.

De A. Campos & Seabra, que se dissolve pela morte da socia Joaquina Seabra dos Santos, recebendo os seus herdeiros a quantia de 15:163\$390, ficando com o activo o passivo sociaes o socio Antonio Amaral Campos, com igual importancia.

De A. Silva & Com. (pharmacia), que se dissolve por ter sido o respectivo estabelecimento pela quantia de 8:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial, 29 de julho de 1918.—Guilherme Barbado, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 do agosto de 1918.....	233:139\$176
Renda arrecadada em 2 de agosto de 1918.....	356:401\$136
	389:540\$672
Em igual periodo de 1917...	381:356\$477

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 2:	
Em ouro.....	50:877\$293
Em papel.....	73:999\$273
	124:836\$570
Total.....	124:836\$570
Renda arrecadada de 1 a 2 de agosto de 1918.....	232:569\$673
Em igual periodo de 1917..	218:263\$103
Diferença a maior em 1918	34:304\$572

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.237

Miguel Coury, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 69, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir loções, brilhantinas, oleos, extractos, talcos perfumados, tonicos para cabellos, vinagre aromatico, pomadas e tudo o mais concernente ao ramo de perfumarias, do seu fabrico. Consiste ella no nome característico «Valliceres», entre aspas. A marca poderá variar em cor e tipo e será applicada nos rotulos collados a quaesquer vasilhames que contiverem os ditos productos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918. — Miguel Coury.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 5 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.237 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.238

Miguel Coury, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 60, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir loções, brilhantinas, oleos, extractos, talcos perfumados, tonicos para cabellos, vinagre aromatico, pomadas, pó de arroz e tudo o mais concernente ao ramo de perfumarias, excepto sabonetes, do seu fabrico. Consiste ella no nome característico «Magda», entre aspas. A marca poderá variar em cor e tipo e será applicada nos rotulos collados em quaesquer vasilhames que contiverem os ditos productos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918. — Miguel Coury.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 5 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.238 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.238

Luiz Angelo Regazzi, industrial, estabelecido na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, á rua Quinze de Novembro n. 6, apresenta a Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela recue-rante para as bananas glaces do seu fabrico, privilegiada pela carta patente n. 3.891 de 23 de julho de 1903, concedida pelo Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil. O rotulo e marca são impressos em papel verde claro assetinado e os dizeres com dourados, o requerente, porém, reserva-se o direito de poder empregar outro papel e tintas de qualquer cor que lhe convenha. A marca tem no alto do rotulo a inscripção: «Manufatura São Luiz» e no centro do mesmo um passaro com a frente para o lado esquerdo, prompto a despendor o vôo, de um galho bifurcado, achando-se elle na bifurcação superior. Sobre o passaro e em meio circulo, estão os dizeres: «Marca registrada»; e por baixo em igual disposição a palavra «Privilegiada»; do lado esquerdo do rotulo, lê-se em linha sinuosa; «Bananas Glacés», em baixo e em linha recta «Luiz Angelo Regazzi» do lado direito em linha sinuosa: «Bananas Glacés», em baixo em linha recta: «Rua 15 de Novembro n. 6—Nitheroy»; separado o n. 6 da palavra: «Nitheroy» por um pequeno traço. Todos estes dizeres ficam entre quatro traços parallelos que os limitam superior e inferiormente. Esta marca é renovação da registrada sob n. 103 na extincta Junta Commercial do Estado do Rio e depositada na Meritissima Junta em 3 de setembro do mesmo anno. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava a seguinte: Nitheroy, em 12 de junho de 1918. — Luiz Angelo Regazzi.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.238 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director. (A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 13.238

O Dr. Silva Araujo (Paulo), medico e industrial, domiciliado nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 13 (Laboratorio Clinico Silva Araujo), vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu preparado denominado: «Bulgaro Zymase», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, no formato de carteira, tendo no alto um largo rectangulo guarnecido por filetes preto grosso e fino e no seu interior a inscripção em tinta vermelha: «Bulgaro Zymase» — seguiu a dos dizeres em tinta preta: «Fermento lactico, especifico e purissimo, constituido apenas por culturas seleccionadas de Bacillus Bulgaricus isolado pela primeira vez no Brasil do Reino Animal». Cada ampoula contém 5cm,3, dose sufficiente para a obtenção de Coalhada em um litro de leite. Fora do rectangulo, no alto: «Laboratorio Clinico — Silva Araujo — Rio — Rua Primeiro de Março n. 13». Na parte inferior, os seguintes dizeres: «Modo de preparo e indicações therapeuticas». A' esquerda: «Secção de Productos Biologicos — Director Dr. Silva Araujo (Paulo)» e á direita «Vide prospecto» e o emblema em tinta vermelha de um aparelho de destillação, marca esta já registrada. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensões, será convenientemente acondicionada pelo dito producto (Fermento) em ampoulas, em caixinhas, envolveros, para bem distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, com-

mercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — Dr. Silva Araujo (Paulo).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 11 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.238 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DA BAHIA

Ns. 32 e 33

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas consistentes nas palavras em forma oval «Costa, Cruz das Almas» e «L. C. Penna, Cruz das Almas», que distinguem o fumo de enfardação de Costa Ferreira & Penna, registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 32 e 33, foram depositadas nesta junta em 15 de julho proximo findo, com um exemplar do Diario Official do referido Estado, onde sahiram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$ 00.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Julzo de Direito da Primeira Vara Cível

O doutor Alfredo de Almeida Russell, Julz do Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral, durante a quinquena finda, os seguintes cidadãos: 7.288, Antonio Julio Nobrega, 34 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Silva n. 87; 7.829, Oscar Pereira Vieira, 25 annos, bacharel, rua Joaquim Silva n. 87; 7.290, José Luiz Rodrigues Costa, 53 annos, proprietario, rua Barata Ribeiro n. 285; 7.291, Alvaro Fonseca da Cunha, 28 annos, bacharel, rua Joaquim Silva n. 87; 7.292, Mario Bolivar Felix de Sá Freire, 21 annos, bacharel, rua Joaquim Silva n. 87; 7.293, Gaspar Tiburcio Ziese do Oliveira, 24 annos, bacharel, rua Joaquim Silva n. 87; 7.294, Raul Amaral Alhado, 23 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Silva n. 61; 7.295, Adolpho Sonnenfeld, 46 annos, commerciante, rua Joaquim Silva n. 87; 7.296, Manoel Antonio Pereira, 43 annos, sub-official, rua Joaquim Silva n. 87; 7.297, Annibal Thompson Viegas, 26 annos, empregado publico, rua Fialho n. 37; 7.298, Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho, 56 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Silva n. 61; 7.299, Antonio José da Motta, 47 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Abrantes n. 82; 7.300, Surriotto Sabbado Sophia, 27 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Silva n. 87; 7.301, Daniel Pereira Pinto, 35 annos, empregado municipal, rua Augusto Severo n. 58; 7.302, Jacintho de Mendonça Freire, 47 annos, empregado no commercio, rua Tavares Bastos n. 15; 7.303, Luiz de Freitas Melro, 26 annos, estudante, rua Joaquim Silva n. 87; 7.304, Arthur Dias Alves Pereira, 37 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Silva n. 87; 7.305, Walfrido Souto Maior, 51 annos, sollicitador, rua Joaquim Silva n. 87; 7.306,

Thophilo Xavier Cavalcanti de Albuquerque, 66 annos, agente commercial, rua Joaquim Silva n. 87; 7.307, José Fabrino de Oliveira, 46 annos, commerciante, rua Figueiredo Magalhães n. 83; 7.308, Alcindo Guanabara Filho, 21 annos, estudante, rua Fialho n. 37; 7.309, Joaquim dos Santos Ferreira, 40 annos, empregado no commercio, rua Tavares Bastos n. 15; 7.310, Antonio Francisco de Paula, 36 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 156; 7.311, Manoel Moraes Fernandes, 35 annos, empregado no commercio, rua Tavares Bastos n. 15; 7.312, Synesio Soares, 23 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 154; 7.313, Raul Antonio Lopes, 44 annos, guarda livros, rua do Cattete n. 154; 7.314, Nelson Soares Guimarães, 29 annos, funcionario publico, rua Augusto Severo n. 58; 7.315, Juvenal Duque Estrada Guterres, 28 annos, empregado no commercio, rua Tavares Bastos n. 15; 7.316, Orlando Fernandes de Miranda, 22 annos, empregado no commercio, rua Tavares Bastos n. 15; 7.317, Francisco Mendes Martins, 31 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Silva n. 36; 7.318, Mario Pinto Araujo Amaral, 26 annos, empregado no commercio, rua da Lapa 8; 7.319, Ricardo de Souza Machado, 58 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 160; 7.320, Ventura Comnola, 29 annos, empregado no commercio, rua Tavares Bastos n. 15; 7.321, Manoel José Gomes de Pinho, 26 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 8; 7.322, Jackson Laet Spesim, 22 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Silva n. 36; 7.323, Sebastião Marques de Andrade, 23 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 8; 7.324, Victor Ferre, 26 annos, empregado no commercio, rua Tavares Bastos n. 15; 7.325, Christiano Carlos José Welers, 53 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 154; 7.326, José Correa de Carvalho, 22 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Silva n. 36; 7.327, Mario Teixeira da Costa, 33 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 8; 7.328, Paulo Ferreira Lopes, 24 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 8; 7.329, Adriano Nunes Pereira Pinto, 49 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Silva n. 61; 7.330, Renato de Carvalho Peixoto, 30 annos, empregado no commercio, rua Tavares Bastos n. 15. Excluido: Anastacio Moreira da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua Fialho n. 37. (Está conforme). Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subcrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918.—Bartlett James.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

De inclusão dos eleitores no alistamento, durante a 2ª quinzena de julho de 1918, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal e da sexta circumscrição de alistamento.

Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Domingos da Silva Filho, 25 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 89, Campo Grande.

Cypriano Esteves das Doros, 25 annos, operario, Travessa Moraes n. 9, Campo Grande.

Além Vasques, 24 annos, operario, Travessa Moraes n. 31, Campo Grande.

Leonardo Westek, 25 annos, negociante, rua Haddock Lobo n. 177, Campo Grande.

Miguel Dias de Oliveira, 65 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 163, Campo Grande.

Antonio Francisco Martins, 24 annos, ci-

pregado no magisterio, rua Conselheiro Junqueira n. 200, Campo Grande.

José Acolicino, 35 annos, empregado no commercio, rua Tenente-coronel Agostinho n. 129, Campo Grande.

Alfredo Francisco dos Santos, 35 annos, trabalhador, Estrada de Santa Cruz n. 92, Campo Grande.

Indalecio Pereira Rangel, 25 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 161, Campo Grande.

Bernardino Gonçalves de Oliveira, 37 annos, empregado no commercio, rua Tenente coronel Agostinho n. 129, Campo Grande.

Onofre Antonio de Souza, 35 annos, operario, Travessa Moraes n. 57, Campo Grande.

José Gonçalves da Cruz, 27 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 165, Campo Grande.

Wirio de Oliveira, 41 annos, official da Secretaria do Conselho Municipal, Estrada Real de Santa Cruz sem numero, Campo Grande.

Guilherme Augusto Soares, 39 annos, lavrador, Castello, Guaratiba.

Emilio Possolo Ribeiro, 49 annos, lavrador, lugar Catruz, Guaratiba.

Sabino José Garcia, 55 annos, pescador, arraial da Pedra, rua S. Pedro sem numero, Guaratiba.

Luiz Alves Pereira, 35 annos, empregado no commercio, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

Aristides Pereira da Costa, 36 annos, lavrador, rua Conselheiro Junqueira n. 20, Campo Grande.

Eduardo Alves, 22 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 98, Campo Grande.

Honorio Fortes de Alcantara, 28 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Junqueira n. 200, Campo Grande.

Laurindo Pacheco de Lima, 27 annos, operario, rua Moema n. 36, Campo Grande.

Manoel Antonio Barbosa, 70 annos, servente, Estrada de Santa Cruz n. 230, Campo Grande.

Antonio Lopes da Rocha, 40 annos, empregado publico, rua Angelina n. 55, Campo Grande.

Antonio Barbosa Soares, 31 annos, lavrador, Campo de S. João, Guaratiba.

Calistrato Ladislau dos Santos, 44 annos, empregado na Limpeza Publica, rua Matto Alto, Guaratiba.

Ranulpho Wanderley, 25 annos, empregado na Limpeza Publica, logar Matriz, Guaratiba.

Francisco Ferreira do Amaral, 41 annos, lavrador, Santa Clara, Guaratiba.

Izalas Roberto dos Santos, 31 annos, operario, rua da Princeza n. 129, Campo Grande.

José Alves da Rosa, 22 annos, operario, rua da Imperatriz sem numero, Campo Grande.

João Jacintho Barbosa, 32 annos, pescador, Barra, Guaratiba.

Felismino Augusto de Souza, 53 annos, operario, Estrada S. Pedro de Alcantara sem numero, Campo Grande.

Afonso de Faria, 32 annos, empregado publico, rua Conselheiro Junqueira n. 10, Campo Grande.

Antonio da Silva Grey, 26 annos, operario, rua da Princeza n. 121, Campo Grande.

Foram indeferidos os processos eleitoraes seguintes:

Raymundo José de Souza.

Manoel de Almeida e Silva.

Sebastião Dias de Castro.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—Cesario da Silva Pereira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. Inspector dos Serviços de Prophylaxis, designado pelo Sr. ministro da

Justiça e Negocios Interiores, para presidir o concurso para inspectores sanitarios, no impedimento do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido todos os Srs. candidatos inscriptos a comparecerem no dia 3 de agosto, às 12 horas, na sala do Museu de Hygiene desta directoria, á rua do Rezendo n. 128, para a realização da prova escripta do referido concurso.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1918.—Dr. A. Zamal, secretario.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 3 do corrente, às 15 horas e 30 minutos, na Companhia Light, rua Visconde de Itanã:

Rodrigo Teixeira da Motta, João Alves Anuncição, João Dias Ferreira, Antonio Augusto Felipe, José Ribeiro e Manoel Ribeiro Dias.

Inspectoria de Vehiculos, 2 de agosto de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, às 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officinas, as provas oraes de francez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma efectiva

1. Carlos Severiano da Fonseca.
2. Gastão de Souza Costa Leal.
3. Fausto Ferraz Maia.
4. Jacy Sotto Maior Lages.
5. Justiniano Serpa Filho.
6. José Gomes de Oliveira.
7. José Miranda Megale.
8. José Alves Correa Nunes.
9. Jayme Roxó Pinheiro Guimarães.
10. João José Geamerini.
11. Luiz Gabriel Medula da Silva.
12. Luiz Paulo de Oliveira Flores.

Turma suplementar

1. Luiz Maia Filho.
2. Leoncio Lima Fernandes Tavora.
3. Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
4. Mario Brasil Machado Portella.
5. Mario Cardoso de Oliveira Filho.
6. Nelson Braga.

Sala do concurso, 3 de agosto de 1918.—João Tavares Dias Pessoa, secretario

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NAS FAZENDAS «GUAXINDIBA» E «BOM RETIRO», EM S. GONÇALO, NA CIDADE DE NITERÓY

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Leopoldo Gianelli, por si e como inventariante de Carlos Gianelli, requerido aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos fronteiros às fazendas de Guaxindiba e Bom Retiro, situados no 2º districto do municipio de S. Gonçalo, em Niteróy, no Estado do Rio de Janeiro, que confinam ao norte com as vallas do Guarani e da Moen'a, divisas da fazenda da Ostroira da Empresa Melhoramentos do Brasil; a este tambem com o valle da Moenda, divisa da já citada fazenda da Ostroira e as terras alodiadas do requerente; ao sul a valla do Guaxindiba, divisa da fazenda do Laranjal, de Julio Pedroso de Lima, e ao oeste o rio Guaxindiba, divisa das fazendas do Cadeço, de Pedro de Souza Ribeiro, e Monte Raje, de Francisco Lopes Ferraz Sobrinho; são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentalas, nesta repartição, devidamente do-

sumentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será atendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 23 de julho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhas e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceito obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe for dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não for cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar anualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhas e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que for fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidación do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidación do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe for dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as melhorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem a propriedade da União na terminação do contracto,

por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O foro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhas e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, tambem chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macabé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fora do presente edital de concorrência somente serão acceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Por este é convidado o Sr. Dr. Alfredo Blake de Sant'Anna, por seu procurador, a satisfazer a exigencia, da Segunda Sub-directoria desta directoria no processo do requerimento de transferencia das marinhas fronteiras á Fazenda de Itaguahy, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, de sua propriedade.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 2 de agosto de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

PROCESSO DE CONTRABANDO

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela Inspectoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa dentro do prazo improrrogavel de quinze dias, no processo de contrabando, relativo a setenta e seis pacotes de mercadorias estrangeiras vindas a bordo do vapor nacional *Curvello*, entrado de Nova York em 20 de junho ultimo e apprehendidos em 30 do mesmo mez pelo ajudante interno do guarda-mór bacharel Amarílio de Noronha, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Carlos José Vieira e revadores Argemiro de Tina Lobo e João Carlos da Cruz. Para constar passou-se o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. E eu, Benedicto Pulcherio, 1º escripturario, o escrevi. — Antonio dos Reis Carvalho, 1º escripturario, preparador do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor japonês *Vakasa Maru*, entrado em 19 de julho de 1918:

Armazem n. 3—F: 31 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 3 encapados ns. 1.718, 1.727, e 1.700, rotos e avariados.

GH: 2 caixas ns. 355 e 352, repregadas e avariadas.

F: 1 dita n. 1.589, idem idem.

MAC—3.766: 1 dita n. 36, idem.

NBK: 17 ditas com diversos numeros, idem.

BF: 2 ditas ns. 2.894 e 2.900, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.576, idem idem.

F: 15 ditas com diversos numeros, idem.

NBK: 4 ditas idem, idem idem.

F: 9 ditas idem, idem idem.

Vapor francez *Samará*, entrado em 30 de junho de 1918:

Armazem n. 7—Lago Carneiro: 2 decimos, vazios.

Idem: 3 quintos, idem.

TMC: 2 ditos, idem.

AAB: 1 dito, idem.

GZC: 1 decimo, idem.

VMC: 1 dito, idem.

FJC: 2 ditos, idem.

Figueiredo Marinho: 1 quinto, idem.

MPC: 2 ditos, idem.

Armazem n. 7—Azevedo Andrade: 1 quinto, vazio.

Cardoso: 1 dito, idem.

Nobrega Pereira: 1 dito, idem.

Nobrega Santos: 1 dito, idem.

Fernandes Mourão: 1 dito, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

Corre Real: 2 quintos, idem.

MPC: 5 decimos, vasando.

Idem: 10 ditos, idem.

Marques Fouseca: 9 ditos, idem.

RCC: 1 dito, idem.

VMC: 3 ditos, idem.

GZC: 3 decimos, idem.

Azevedo Andrade: 1 quinto, idem.

FMC: 1 dito, idem.

Pereira Castro: 13 ditos, idem.

Lago Carneiro: 14 ditos, idem.

AAC: 3 ditos, idem.

Nobrega Santos: 2 ditos, idem.

Casa Cruz: 2 decimos, idem.

FMC: 1 quinto, idem.

JMPG: 1 dito, idem.

CNC: 2 ditos, idem.

Torres: 1 dito, idem.

FMC: 1 decimo, idem.

Nobrega Pereira: 1 quinto, idem.

Alberto Amaranjo: 1 dito, idem.

Roa Vista: 1 decimo, idem.

JPC: 1 quinto, idem.

Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.

Armazem n. 7—Almeida Chaves: 2 quintos sem numeros, vasando:

LC: 2 ditos, idem, idem.

Lago Carneiro: 5 decimos, idem, idem.

Thomé & Comp.: 1 quinto, idem, idem.

TMC: 1 dito, idem, idem.

Corre Real: 3 ditos, idem, idem.

Pereira Castro: 3 decimos, idem, idem.

Mourão & Comp.: 1 quinto, idem, idem.

Teixeira Borges: 1 dito, idem, idem.

Pista & Comp.: 1 dito, idem, idem.

LPM: 1 dito idem, idem.

SA: 7 barricas idem, avariadas.

Marques Fouseca: 3 quintos, vazios.

Pereira Castro: 3 ditos, idem, idem.

Balthazar Bastos: 1 dito, idem, idem.

CNC: 3 ditos, idem, idem.

Portuguesa: 1 decimo, idem, idem.

Teixeira Borges: 1 quinto, idem, idem.

Pista & Comp.: 1 dito, idem, idem.

Vapor succo, *Calabria*, entrado em julho de 1918:

Armazem n. 8—Alveia: 4 caixas sem numeros, vazias:

Idem: 20 ditas idem, vazando e avariadas.

FSC: 2 ditas, idem, vazias.

Idem: 4 ditas, idem, idem.

GSC: 2 ditas, idem, repregadas.

Idem: 1 barril, idem, avariado.

Moças: 11 caixas, idem, repregadas.

Vapor *Socrates*, entrado em 18 de julho de 1918:

Armazem n. 18—ACC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada:

ALtd: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.

Armazem n. 18—CHC: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.

JR: 1 dita n. 433, idem, idem.

LC: 1 dita n. 25, idem, idem.

101: 1 dita n. 232, idem, idem.

603: 1 dita n. 814, idem, idem.

Rio—838: 1 barrica n. 1.163, avariada.

Rio—820: 1 dita n. 147, idem.

101: 1 dita n. 235, idem.

OGC: 2 fardos ns. 5 e 2, rotos.

PI: 1 caixa n. 780, repregada e avariada.

JC—R: 1 dita n. 1, idem, idem.

VA: 2 barricas ns. 784 e 798, avariadas.

VRC: 1 caixa n. 334, repregada e avariada.

WHC: 3 ditas ns. 257, 252 e 258, idem, idem.

WPW: 2 ditas ns. 5.907 e 5.896, idem, idem.

LCD: 1 dita n. 325/3, idem, idem.

101: 3 ditas com diversos numeros, idem, idem.

NOE: 1 dita n. 20.228, idem, idem.

P. S. Nicolson & Comp.: 1 pacote n. 2, foto.

S. A. C: 1 sacco n. 213, idem.

S. Mandço: 1 fardo n. 843, idem.

Alfandega, 25 do julho de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor dinamarchez *Florida*, entrado em 15 de julho de 1918:

Armazem n. 16—ABC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

AF—C: 1 dita n. 5.064, avariada.

EFFL: 1 dita n. D 6.296, repregada e avariada.

Holsudan — 10.028: 1 dita n. 2, idem, idem.

Holsudan — 2.031: 1 encapado n. 4, avariado.

H — T — 367: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

H — T — 332: 1 dita n. 3, avariada.

Idem — 573: 1 fardo n. 5, idem.

I — P — C — 163: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

P & C — U S M Comp.: 1 dita n. 2, idem, idem.

Ao 5.418—RWC: 1 dita n. 279, avariada.

S — Comp.: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

USMC: 2 caixas ns. 2 e 5, idem, idem.

AO 4.839 — Idem 05.376: 1 dita n. 7, avariada.

Idem — AO 4.839: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

Idem — O 5.068: 1 dita n. 10, idem, idem.

VUC: 1 pacote n. M 11.398, roto.

W: 1 barrica n. 1 16, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 17 e 27, avariadas.

I—P—C—032: 3 ditas, repregadas e avariadas.

E ou C — 068 — Idem: 2 ditas ns. 5 e 2, repregadas e avariadas.

Armazem n. 16—H—548—T: 15 caixas sem numero, avariadas.

R — 3 ditas idem, idem.

V — 05.058: 5 ditas com diversos numeros, vasando e avariadas.

Vapor succo *Calabria*, entrado em 13 do julho de 1918:

Armazem n. 17—BMC: 2 barricas ns. 104 e 105, repregadas.

CGEB: 10 caixas com diversos numeros, idem.

Idem: 2 ditas ns. M 22.935 e M 11.098, repregadas e molhadas.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. M 19.005 e M 19.220, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. M 20.558 e M 16.816, idem.

Idem: 2 ditas ns. M 13.487 e M 11.568, repregadas, molhadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. M 11.099, avariada.

Idem: 13 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. M 14.601 e M 11.053 idem.

CGEB: 2 ditas ns. M 22.872 e M 19.819, idem.

Idem: 1 dita n. M 19.572, idem.

CF: 1 dita n. 229, avariada.

FJOC: 1 dita n. 477, repregada.

FI: 1 dita n. M 19.550, idem.

Fontes: 1 dita n. 139, idem.

GNC: 2 ditas ns. M 24.572 e M 24.563, idem.

JBO: 2 ditas ns. 1.293 e 3.948, idem.

MAC: 1 dita n. M 22.063, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. M 22.053, repregada.

Idem: 2 ditas ns. M 22.775 e M 22.065, repregadas e avariadas.

M. Winick: 4 ditas ns. 128, 140 e 176, avariadas.

Idem: 1 dita n. 175, repregada.

P—4354—T—C: 1 fardo sem numero, avariado.

RWC: 2 caixas ns. M 16.969 e M 16.966, repregadas.

Sem marca: 2 caixas sem numero, idem.

Armazem n. 17 — SFC: 2 barricas ns. 8 e 12, repregadas.

AAC—FC: 1 caixa n. 1, idem.

CGEB: 1 dita n. M 23.106, idem.

ESC: 2 ditas ns. 486/87, repregadas e avariadas.

Fontes: 1 dita n. 133, repregada.

JBO: 2 ditas ns. 901 e 1.183, idem.

CP—4.354—H—T: 3 ditas ns. 412, 308 e 309, avariadas.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 barrica n. 418, idem.

SFC: 1 dita n. 5, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 do julho de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em 22 de julho de 1918:

Armazem n. 3—CT: 3 caixas ns. 7, 14 e 31, repregadas.

PBC: 1 dita n. 14, idem.

Armazem n. 4—AAC: 4 barris de quinto, vasando.

BALC: 1 dito, idem.

Costa Martins & Comp.: 3 ditos, idem.

CRC: 4 ditos, idem.

Almeida Tavaros & Comp.: 2 ditos, idem.

Dias Almeida & Comp.: 7 ditos, idem.

Figueiredo Marinho & Comp.: 5 ditos, idem.

FM: 1 dito, idem.

GZC: 3 ditos, idem.

MPSV: 3 ditos, idem.

Mourão & Comp.: 8 ditos, idem.

Nobrega Santos: 5 ditos, idem.

Pereira Lima & Comp.: 3 ditos, idem.
 Rodrigues Lisboa: 2 ditos, idem.
 Fernandes Mourão: 7 ditos, idem.
 Ferreira Cabral: 1 dito, idem.
 TC: 1 dito, idem.
 AAC: 1 dito, idem.
 Dias Almeida & Comp.: 2 ditos, vasio,
 Armazem n. 4—Mourão & Comp.: 2 bar-
 ris 5° sem numero, vasio.
 ASPC: 2 caixas ns. 2 e 4, repregadas.
 Constante: 2 ditos sem numero, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 CMC: 1 dita n. 106 e 2 sem numero, idem.
 CMC: 1 dita n. 38, idem.
 JO: 2 ditos sem numero, idem.
 JAC: 2 ditos ns. 28 e 14, idem.
 JAC—Campos: 1 dita sardinha, idem.
 PAG: 1 dita sem numero, idem.
 Torres: 2 ditos idem, idem.
 Torres: 3 ditos idem, idem.
 VMC: 3 ditos idem, idem.
 VMC: 3 ditos idem, idem.
 Vapor japonês *Whakasa Maru*, entrado em
 19 de julho de 1918:
 Armazem n. 5—AI: 5 caixas com diversos
 numeros, repregadas e avariadas.
 GIL: 22 ditos idem, idem, idem.
 G 26—Granado: 5 ditos ns. 1, 3, 8, 6 e 2,
 idem, idem.
 GH: 3 ditos ns. 2.278, 2.280 e 2.350, idem,
 idem.
 Vapor *Samará*, entrado em junho de 1918:
 Armazem n. 7—Nobrega Santos: 1 quinto
 sem numero, vasio.
 Figueiredo Marinho: 1 dito idem, idem.
 Marques Fonseca: 3 ditos idem, idem.
 Pereira Castro: 3 ditos idem, idem.
 Thomé & Comp.: 1 dito idem, idem.
 Boa Vista: 2 decimos idem, idem.
 Portuepa: 2 ditos idem, idem.
 MPC: 1 dito idem, idem.
 JMN: 2 quintos idem, idem.
 Granado: 3 quintos, vasio.
 Marques: 1 dito idem.
 Mourão & Comp.: 1 dito idem.
 FMC: 1 dito idem.
 Marques Fonseca: 4 ditos, vasando.
 FYA: 1 dito idem.
 CDC: 1 dito idem.
 Lage Carneiro: 6 ditos idem.
 CMC: 1 dito idem.
 FRG: 2 ditos idem.
 AAC: 1 dito idem.
 GZC: 2 ditos idem.
 PBC: 2 ditos idem.
 Granado: 2 ditos idem.
 RCC: 1 dito idem.
 Corto Real: 2 ditos idem.
 JMN: 16 ditos idem.
 Idem: 1 dito com agua salgada.
 MPC: 1 dito vasando.
 PG: 1 dito idem.
 Marques Silva: 1 dito idem.
 Marques: 2 ditos idem.
 GZC: 7 decimos, vasio.
 CDC: 1 quinto idem.
 Prista: 1 dito idem.
 CMC: 4 ditos, vasando.
 Mourão & Comp.: 5 ditos idem.
 Prista: 6 ditos idem.
 GP: 1 dito idem.
 Armazem n. 7—OLSC: 6 quintos, vasando.
 MRL: 3 ditos, idem.
 Casemiro Pinto: 1 dito, idem.
 Cardoso: 4 ditos, idem.
 Thomé & Comp.: 4 ditos, idem.
 Nobrega Santos: 4 ditos, idem.
 CDC: 1 decimo, idem.
 Boa Vista: 1 dito, idem.
 GP: 3 ditos, idem.
 GZC: 13 ditos, idem.
 MPD: 1 dito, idem.
 Lage Carneiro: 1 dito, idem.
 FMC: 1 dito, idem.
 Azevedo Almeida: 2 quintos, idem.
 Pereira Castro: 9 ditos, idem.
 MPQ: 1 dito, idem.

VMG: 14 ditos, idem.
 SPC: 6 caixas, repregadas e avariadas.
 TRG: 2 ditos, idem idem.
 ASC: 1 dita, idem idem.
 C: 1 dita, idem idem.
 HNC: 1 dita, idem idem.
 Macedo Junior: 27 ditos, idem.
 TMC: 1 dita, idem idem.
 CRC: 15 ditos, idem idem.
 OLSC: 3 ditos, idem idem.
 CTC: 21 dita, idem idem.
 DC: 7 dita, idem idem.
 C: 1 dita, idem idem.
 CNL: 2 caixas repregadas e avariadas.
 CRC: 12 ditos idem.
 Amaranter: 2 ditos idem.
 Mourão: 12 ditos idem.
 Bibiano: 6 ditos idem.
 Casa Heim—IB: 1 dita idem.
 Riba Cruz: 4 ditos idem.
 C—M—C: 5 ditos idem.
 JAC—Campos: 1 dita idem.
 Macedo Junior: 3 ditos idem.
 JCC: 9 ditos idem.
 CMC: 20 ditos idem.
 JRC: 25 ditos idem.
 P—AGC: 1 dita idem.
 CNC: 6 ditos idem.
 Vapor dinamarquês *Florida*, entrado em 15
 de julho de 1918:
 Armazem n. 16—ACME: 1 caixa n. 38, re-
 pregada e avariada.
 Idem: 3 ditos diversos numeros, idem.
 CGE do B: 1 dita n. 2.411, idem.
 GAZ: 1 dita n. 4, idem.
 1703—Sem marca: papel a granel.
 BR—OLC: 1 barrica n. 118, repregada e
 avariada.
 RWC: 1 caixa n. 14, idem.
 SSMC: 1 dita n. 4.701, idem.
 SS—2.144: 1 dita n. 23, avariada.
 VAC—RWC: 1 dita n. 2, repregada.
 Vapor sueco *Calabria*, entrado em 13 de
 julho de 1918:
 Armazem n. 17—BMC: 8 caixas, diversos
 numeros, repregadas e avariadas.
 LBT: 1 dita n. 1, repregadas e avariadas.
 E—CGE: 3 ditos, diversos numeros, idem.
 Armazem n. 17—DG&C: 1 caixa n. 13,
 repregada.
 ESC: 2 ditos ns. 482 e 483, repregadas e
 avariadas.
 GAZ—1.722: 2 ditos ns. 3 e 10, idem,
 idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Granado: 1 dita n. 18, idem.
 JMO: 1 dita n. 22.973, idem.
 JOB: 1 dita n. 18, idem.
 P—T—4.354: 109 fardos sem numero, avariados.
 63: 1 caixa n. 1.166, repregada.
 SNOW—GPC: 1 6.579/2, idem.
 LCB: 1 dita n. 42.217, idem.
 Papelão a granel, avariado.
 Vapor dinamarquês *Florida*, entrado em 13
 de julho de 1918:
 Armazem Ilha do Cajú—Giffone: 1 caixa
 n. 14, repregada.
 Vapor sueco *Calabria*, entrado em 13 de
 julho de 1918:
 Armazem Ilha do Cajú—Ministro da Ma-
 rinha: 5 caixas ns. 1 a 3, 4 e 5, avariadas.
 Idem: 1 dita, idem.
 SFC: 6 ditos, vasando.
 Idem: 4 ditos, com uma lata só cheia e
 outra vazia.
 Idem: 5 ditos, com falta de uma lata cada
 caixa.

Alfandega, 26 de julho de 1918.—O aju-
 dante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se
 faz publico, para conhecimento dos in-
 teressados, que foram descarregados para

esta repartição os volumes abaixo men-
 cionados, com signaes de avarias e de
 faltas, devendo seus donos ou consigna-
 tarios apresentar-se no prazo de 15
 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado
 em 25 de julho de 1918:

Armazem n. 6—José Rezende: 1 caixa
 n. 19, avariada.
 Idem: 1 dita n. 35, idem.
 Idem: 1 engradado n. 7.
 Idem: 1 caixa n. 26, avariada.
 Idem: 1 dita n. 25, idem.
 Idem: 1 engradado n. 14.
 Idem: 1 caixa n. 27, avariada.
 Idem: 1 dita n. 32, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 Reis: 28 saccos sem numero, rôtos.
 AJ: 3 engradados idem, repregados.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 encherção idem, idem.
 Centro Industrial Brasil: 3 engradados
 ns. 9, 110 e 130, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 7, 111 e 119, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 14, 11 e 153, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 118, 95 e 149, idem.
 Idem: 134, 145 e 152, idem.
 Idem: 1 mala n. 2, idem.
 Idem: 14 caixas diversos numeros,
 idem.
 S. José Rezende: 8 ditos idem, idem.
 Idem: 13 engradados diversos nume-
 ros, repregados e avariados.
 AJ: 1 dito sem numero, avariado.
 Centro Industrial do Brasil: 10 ditos
 diversos numeros, idem.
 Idem: 25 caixas idem, repregadas e
 avariadas.
 Idem: 3 engradados idem, avariados.
 José Rezende: 1 caixa n. 30, idem.
 Alfandega, 30 de julho de 1918. — O
 ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz pu-
 blico, para conhecimento dos interessados,
 que foram descarregados para esta repartição
 os volumes abaixo mencionados com signaes
 de avarias e de falta, devendo seus donos
 ou consignatarios apresentar-se no prazo de
 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglês *Virgil*, entrado em julho de
 1918:

Armazem n. 3—Rio 465: 1 gigo n. 33, avariado.
 Idem: 2 ditos n. 27 e 30, avariados.
 100: 1 caixa n. 27, repregada.
 803: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
 Vapor *Amiral Ponty*, entrado em 22 de ju-
 lho de 1918:
 Armazem n. 3—CT: 1 caixa n. 24, repregada.
 PAC: 3 ditos ns. 5, 58 e 68, idem.
 JMPs 2 ditos ns. 1 e 22, idem.
 JR: 1 engradado n. 20, avariado.
 ASPC: 2 caixas ns. 3 e 1, repregadas e va-
 sando.
 Armazem n. 4—A: 6 ditos repregadas e
 avariadas.
 ASPC: 1 dita n. 12, idem, idem.
 CRC: 14 ditos, idem, idem.
 CMC: 36 ditos, idem, idem.
 Idem: 13 ditos idem, idem.
 CRC: 4 ditos, vasio.
 Idem: 4 ditos, vasando.
 Idem: 4 ditos, avariadas.
 Idem: 4 ditos, vasando.
 Idem: 1 dita, idem.
 CTC: 16 ditos, idem.
 Idem: 13 caixas, repregadas e avariadas.
 CML: 1 dita, idem, idem.
 CDC: 4 ditos, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 86, idem, idem.
 CKL: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.
 G. Mourão & Comp.: 7 ditos, idem, idem.
 CYNOC: 3 ditos, idem, idem.
 Constante: 1 dita, idem, idem.
 DC: 1 dita, repregada e vasando.
 GP&C: 6 ditos, repregadas e avariadas.
 GZC: 7 ditos, idem, idem.
 JMPG: 2 ditos ns. 40 e 107, idem, idem.
 JO: 6 ditos, idem, idem.
 JAC: 5 ditos com diversos numeros, idem, idem.
 JMPG: 1 dita n. 130, idem, idem.
 JC&C: 1 dita n. 7, repregada e vasando.
 NSC: 4 ditos, avariadas.
 Idem: 4 ditos, repregada e vasando.
 C—O—C: 1 dita, idem, idem.
 PCC: 3 ditos, idem, idem.
 Nobrega Pereira: 1 quinto, vasando.
 Camilo Mourão: 1 dito, idem.
 Cavado: 1 dito, idem.
 QVF: 1 dito, idem.
 Figueiredo Marinho: 1 dito, vasio.
 ASPC: 1 dito, idem.
 JMPG: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 C—M—C: 7 ditos, idem, idem.
 V.M.C.: 6 ditos, idem, idem.
 JAC—Campos: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 PBC: 3 ditos idem, idem, idem.
 A: 2 ditos idem, idem, idem.
 GOC: 1 dita idem, idem, idem.
 CRC: 7 ditos idem, idem, idem.
 GZC: 2 ditos idem, idem, idem.
 PAC: 1 dita idem, idem, idem.
 TBC: 1 dita idem, idem, idem.
 PBC: 5 ditos idem, idem, idem.
 PAC: 4 ditos, diversos numeros, idem, idem.
 Pereira Castro & Comp.: 1 dita idem, idem, idem.
 SMC: 24 ditos idem, idem, idem.
 TBC: 2 ditos idem, idem, idem.
 VMC: 40 ditos idem, idem, idem.
 PC: 6 quintos sem numero, vasando.
 Dias Almeida: 2 ditos idem, idem.
 Mourão: 4 ditos idem, idem.
 FM: 2 ditos idem, idem.
 AAC: 2 ditos idem, idem.
 Portespa: 2 ditos idem, idem.
 JSP: 5 quintos idem, idem.
 Pinheiro: 5 ditos idem, idem.
 Fernandes Mourão: 1 dito idem, idem.
 Figueiredo Marinho: 1 dito idem, idem.
 GZC: 1 dito idem, idem.
 Riba Cruz: 1 dito idem, idem.
 Ferreira Cabral: 3 ditos idem, idem.
 Com retões: 3 ditos idem, idem.
 Almeida Tavares: 2 ditos idem, idem.
 ASPC: 3 ditos idem, idem.
 Pereira Lima: 1 quinto, vazando.
 Ro legues Lisboa, idem.
 CMC: dito, idem.
 Henrique Santos: 3 ditos idem.
 JF: 1 dito, idem.
 PCC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 NSC—Adriano: 1 dita, idem.
 Constante: 4 ditos, idem.
 CFC: 3 ditos, idem.
 CHIC: 1 dita, idem.
 NSC: 1 dita, idem.
 CVC: 1 dita, idem.
 VMC: 5 ditos, idem.

Vapor japonês *Whakasa, Maru*, entrado em 19 de julho de 1918:
 Armazem n. 5 — F: 22 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 encapados, idem, idem.
 NBK: 13 caixas idem, idem.
 BJK: 8 ditos ns. 23 e 14, idem.
 BF: 9 ditos com diversos numeros, idem.
 DP: 1 dita n. 169, idem.
 GH: 39 ditos com diversos numeros, idem.
 F: 9 ditos idem, idem.
 Vapor dinamarquês *Florida*, entrado em 15 de julho de 1918:
 Armazem n. 16 — AC: 1 pacote numero M. 28.444, roto e avariado.

CGEB: 1 dito n. M. 28.480, idem.
 IMC—698: 16 fardos com diversos numeros, idem.
 USPIC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 IIT—387: 12 ditos com diversos numeros, idem.
 Idem—383: 12 ditos idem, idem.
 Idem—370: 12 ditos idem, idem.
 BAC: 8 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor sueco *Calabria*, entrado em 13 de julho de 1918:
 Armazem n. 17 — CGEB: 1 caixa n. M. 19.964, repregada.
 ESC: 1 dita n. 483, idem.
 F. H. Berteille & Comp.: 3 ditos com diversos numeros, idem.
 SNOW—FHB: 3 ditos idem, idem.
 SNOW—GPC: 1 dita n. 6.920/1, idem.
 Moça: 10 ditos, idem.
 Alfândega, 30 de julho de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta nova concorrência, para venda dos objectos abaixo indicados, desnecessarios a este estabelecimento:

Dous locomoveis.
 Uma machina de pautar.
 Uma dita a vapor de força de 44 cavallos, conjugada com um dynamo de corrente continua de 200 ampéres e 110 volts.
 Uma dita para aplainar galvanos, do fabricante Fouché.
 Uma dita para plumbaginar R. Hoe & Companhia.
 Cinco toneladas, mais ou menos, de ferro batido.
 Tres tesouras armadas, de ferro batido, pesando 114 kilos e medindo de vão 6^m,00 cada uma.
 Veia columna de ferro fundido, ordem composita, sem capitel, pesando 195 kilos e com 3^m,40.
 Duas columnas de ferro fundido, de ordem composita, sem capitel, pesando 338 kilos cada uma de 3^m,40 de comprimento.
 Tres columnas de ferro fundido, de ordem composita, sem capitel, pesando 185 kilos cada uma e comprimento de 3^m.
 Caixas varias de gazolina.
 Idem, idem, de mercadorias diversas.
 Estopa usada.
 As propostas serão recebidas ás 13 horas do dia 7 de agosto vindouro e deverão achar-se devidamente estampilhadas, datadas e assignadas.

A concorrência versará sobre o preço em réis para cada unidade, podendo os pretendentes examinar os objectos á venda todos os dias uteis até o dia 6.

Casa da Moeda, 27 de julho de 1918. — O contador interino, *Gedeão Forjaz de Lacerda Junior*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em obediencia ao que estabelece o art. 4º do regulamento deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 9 de agosto vindouro, a inscripção para as concorrências ao fornecimento geral necessario ao serviço e consumo orfinacio da Armada no anno de 1919, constantes dos grupos abaixo declarados:

Grupo n. 1 — Acougue.
 Grupo n. 2 — Padaria.
 Grupo n. 3 — Mantimentos.
 Grupo n. 4 — Dietas.

Grupo n. 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos.
 Grupo n. 6 — Passamanaria, bandoiras e aviamentos.
 Grupo n. 7 — Calçados, couros e pelles.
 Grupo n. 8 — Corrente, equipamento e armamentos das praças.
 Grupo n. 9 — Roupas para hospitaes e enfermarias.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 75, de 30 de junho findo, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 de setembro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será irrevogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que omissa a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificacão;
 b) exposicão oral de um ponto do programma;
 c) commando de tropa

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães, da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposicão do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realizacão da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de agosto de 1918. — *Joba Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Escola Militar

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE CADEIRAS VACAS

De ordem do Sr. coronel commandante e em cumprimento ao aviso numero 46, de 25 de junho findo, do Sr. ministro da Guerra, está aberta na secretaria desta Escola, por espaço de 30 dias uteis, a contar da data desta publicação, a inscrição para o concurso aos cargos de professores e adjuntos das 1ª, 2ª e 4ª cadeiras e professor da 3ª, creadas pelo regulamento de 24 de abril de 1918, obedecendo ás seguintes condições:

a) A inscrição do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial nesta secretaria.

b) Poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato.

c) Findo o prazo della, o qual será improrogavel, nenhum candidato será mais admittido.

d) Uma vez fechada, o commandante marcará dentro do prazo de oito dias aquelle em que os candidatos deverão comparecer á referida secretaria, afim de ser dado o ponto para a these, a qual deverá ser escripta e impressa dentro de setenta e cinco dias, a partir daquelle em que foi dado o ponto.

e) As provas do concurso consistirão:

1ª, em these e sua defesa;

2ª, em dissertação escripta e prova graphica;

3ª, em prova didactica.

f) Só poderão inscrever-se para o citado concurso os candidatos que forem brasileiros natos, e que apresentarem documentos de onde se possa concluir sua capacidade moral; além disso, os que forem militares, pertencerem á activa e tiverem, pelo menos, o curso da arma.

g) Para este concurso só poderão inscrever-se militares que estejam nas condições acima citadas.

Secretaria da Escola Militar, no Rio de Janeiro, 4 de julho de 1918. — *Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1º tenente secretario.

Segunda Divisão do Exercito e Quarta Região Militar

De ordem do Sr. general commandante desta divisão e região faço publico que neste quartel general se recebem, no dia 22 do mez vindouro, propostas para compra da fazenda da Piedade, no municipio de Campos, neste Estado, pertencente ao Ministerio da Guerra, conforme determinou o Sr. ministro da Guerra, em virtude da autorização contida no art. 52, § X da lei n. 4.434, de 6 de janeiro ultimo.

As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

1ª, serem apresentadas até ás 12 horas da manhã daquelle dia, em duas vias, sendo a primeira sellada com um sello federal de 600 réis, sem emendas ou razuras, em folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, contendo o preço por extenso e por algarismos e assignadas pelos proprios proponentes, os quaes deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente por ocasião da sessão que se realizará neste quartel;

2ª, para garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de tres contos de réis (3:000\$), cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

3ª, a caução reverterá em beneficio dos cofres publicos, si o proponente acceito não as-

signar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias;

4ª, o proponente acceito entrará logo depois de approvada a concorrência com a importancia consignada em sua proposta, afim de ser recolhida ao cofre do conselho administrativo;

5ª, a habilitação para esta concorrência será feita até ás 14 horas da vespera da mesma, devendo para esse fim os proponentes apresentarem requerimentos ao Sr. general commandante.

Qualquer outra informação será dada neste quartel general, nos dias uteis das 13 ás 15 horas da tarde.

Quartel General em Nictheroy, 27 do julho de 1918. — *Manoel Antonio Ferreira da Cunha*, major intendente.

Departamento da Segunda Linha do Exercito

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE FORÇAS DE SEGUNDA LINHA

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da Comissão de Organização das Forças de 2ª Linha

Pelo presente edital são chamados a comparecer neste quartel general, á praça da Republica n. 197, dentro do prazo de 30 dias, improrogaveis, a contar desta data, os officiaes da Guarda Nacional effectivos, aggregados, em transito nesta Capital e aqui residentes, trazendo as suas patentes e documentos que provom serviços de guerra, caso os tenham, devendo os que não forem brasileiros natos exhibir os titulos de naturalização ou documento reconhecido pela lei como de igual valor, tudo de accordo com os ns. 1 e 9 do art. 1º das disposições transitorias do decreto n. 13.040, de 29 de maio ultimo, e ns. 6, alíneas b e i, e 20, alinea a, das instrucções para esta comissão.

Quartel General, 2 de agosto de 1918. — *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

VENDA DE CAVALLOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico pelo presente edital de oito dias, a contar da presente data, que domingo, 4 de agosto, ás 10 horas da manhã, serão vendidos em leilão, no quartel deste regimento, 17 cavallos, duas eguas e um mular, julgados não prestaveis para o serviço militar.

O pagamento será immediato ao acto da arrematação.

Quartel da Villa Militar, 28 do julho de 1918. — *Annibal Benevolo*, 2º tenente, secretario interino.

Comissão de organização das forças de 2ª linha da Guarda Nacional

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da comissão de organização das forças de 2ª linha da Guarda Nacional

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que de conformidade com as instrucções mandadas adoptar pelo Ministerio da Guerra (*Diario Offi al* de 18 e 19 do corrente mez), esta comissão iniciará no dia 1 de agosto proximo futuro os trabalhos de alistamento de todos os cidadãos obriguados ao serviço da 2ª linha, de 31 a 44 annos, isto é, nascidos no periodo decorrido de 31 de dezembro de 1874 a 1 de janeiro de 1887, e, portanto, convoca todos os cidadãos maiores de 30 annos e menores de 44 annos, domiciliados nesta Capital e que não tenham sido alistados para o serviço na 1ª linha, a se apresentarem neste Quartel General, á praça da Republica, 197, de 12 ás 15 horas, até o dia 31 de outubro proximo futuro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado e publicado pela imprensa, nos termos do n. 34 das citadas instrucções.

Quartel General, 31 de julho de 1918. — *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Roberto Fernandes Mús e o ex-praticante da Barra do Pirahy, Cesario Cyr Ferreira Gomes, afim de recolher, cada um, a importancia de 113884 (onze mil oitocentos e oitenta e quatro réis), da responsabilidade que lhes foi imposta pela portaria n. 996/2, do Sr. director geral, pelo extravio dos registrados ns. 112 e 113, procedentes de Samraio e destinados a Rezende e Rangú.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de julho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, os dous seguintes ex-funcionarios: Miguel Rodrigues de Almeida, ex-praticante de 2ª classe, e José Luiz Marinho Rufino, ex-auxiliar de praticante, afim de recolherem a importancia de 1:168\$700 (um conto cento e sessenta e oito mil e setecentos réis), pela qual foram responsabilizados pela portaria n. 1.086/2 do Sr. director geral, de 8 de junho ultimo, como responsaveis pelo extravio de diversos registrados.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de julho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o auxiliar de praticante José Luiz Marinho Rufino, afim de recolher a importancia de 5\$ (cinco mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 4.112/2 do Sr. director geral, de 13 de junho ultimo, como um dos responsaveis pelo extravio do registrado numero 1.211, procedente de Guaratinguetá, para Margarida Santos, em Anta, Estado do Rio de Janeiro.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 25 de julho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a \$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de madeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0^m,12 e 0^m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2^m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha do centro da 8^a e 12^a residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não exista no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importância correspondente aos salarios do

marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escritorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxada, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Os postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregal-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua cusa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclamar o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (\$9\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalçada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorrogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas provada a força maior, a culpa da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 3 % do valor do contracto, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de julho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMAS EM GRUPOS, NO PRORRONGAMENTO DA BITOLA LARGA PARA BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de 12 grupos de casas de turmas no trecho Parapeba-Sul e 15 grupos no trecho Parapeba-Norte.

Cada grupo comprehenderá uma casa para feitor e quatro para trabalhadores.

O preço maximo para cada grupo será de 7:817\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço da construção para cada grupo de casas de turmas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, ou separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto

1.ª

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações existentes na intendencia desta estrada e no escriptorio do Prolongamento da bitola larga, em Bello Horizonte.

2.ª

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

3.ª

Todo o material necessario será por conta do constructor.

4.ª

As construcções serão fiscalizadas pelos engenheiros residentes da construcção.

5.ª

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 150 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

6.ª

O pagamento será effectuado quando estiverem concluidas as obras.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 19 de julho de 1918.
O secretario José Ricardo Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o ex-praticante de conferente desta estrada Raphael da Paz a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para conhecer da sua responsabilidade e accordar nos meios de solvel-a.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 160.000 PREGOS DE LINHA E 20.000 PARAFUSOS PARA O TRECHO ENTRE RIO CLARO E O ALTO DA SERRA, NA LINHA DE ANGRA DOS REIS.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, em S. João d'El-Rey, serão recebidas, no dia 20 de agosto de 1918, ás tres horas, propostas para o fornecimento de cento e sessenta mil pregos de linha e vinte mil parafusos para a reconstrução do trecho entre Rio Claro e o Alto da Serra, mediante as condições seguintes:

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direi-

to ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de 600 réis, datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de dous contos de réis (2:000\$), em moeda nacional, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente aceite se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de cinco dias, contados da data em que receber o aviso para isso fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente á abertura das propostas pela commissão, nomeada pelo director da estrada, para presidir os trabalhos desta concorrência.

III

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter simão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia. Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

160.000 pregos de linha, dimensões de 135 milímetros X 13 m/m, 5 X 13 m/m, 5, tonelada	1:500\$000
20.000 parafusos, dimensões, 80 m/m de comprimento por 16 m/m de diametro, tonelada	2:000\$000

Não serão aceitos em todo ou parte materiaes que differirem das amostras em dimensões ou peso, além das tolerancias seguintes:

Pregos:
0m,010 no comprimento.
0m,001 nas faces lateraes.
0k,020 no peso.
Parafusos:
0m,005 no comprimento.
0m,001 no diametro.
0k,020 no peso.

Todo o material será de aço e de acordo com as amostras depositadas na

Agencia de Compras, na rua do Carmo n. 39, Rio de Janeiro.

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material.

VII

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores, em virtude dos contractos a serem concluidos, será feita pelo almoxarife da estrada, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o lugar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos do transporte correrão por conta do fornecedor.

VIII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente aceito obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de cinco contos de réis (5:000\$), importância, essa que não vencerá juro algum.

IX

Os materiaes deverão ser entregues dentro do prazo de trinta dias, contados da data de registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

S. João d'El-Rey, 1 de agosto de 1918.
— Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

De ordem da directoria fica intimado o ex-agente desta estrada Aurino França, no prazo de 10 dias, a recolher aos cofres da thesouraria a importância de 3:516\$200, de alcance verificado.

Findo esse prazo proceder-se-ha de acordo com a lei.

S. João d'El-Rey, 1 de agosto de 1918.
— Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 80.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA O TRECHO ENTRE RIO CLARO E O ALTO DA SERRA, NA LINHA DE ANGRA DOS REIS.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, em S. João d'El-Rey, serão recebidas no dia 19 de agosto de 1918, ás tres horas, propostas para o fornecimento de oitenta mil dormentes de madeira de lei, para o trecho entre Rio Claro e o Alto da Serra, na linha de Angra dos Reis, de accordo com as condições abaixo:

Madeiras, estado, forma e dimensões dos dormentes

Serão recebidos dormentes unicamente das seguintes madeiras: jacarandá-cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá-tan, jacarandá-violeta, ipê tabaco, pereira, óleo vermelho, óleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-mór, páo ferro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos de corno, isentos de branco, e não terão fendas, brocas, nós careados, ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou

lavradas a machado, e os topos em esquadro.

Os dormentes terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e tres centímetros de espessura ou altura.

Será tolerado

1º, que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes tenham uma curva, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda a sete centímetros;

2º, que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam designaes as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

3º, que os dormentes tenham dimensões superiores ás exigidas;

4º, que os dormentes tenham branco, desde que este esteja a nunca menos de cinquenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e de outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

5º, que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

II

Serão recebidos com o abatimento de 20 %, no preço do contracto os dormentes tolerados nas condições acima. Taes dormentes não serão recebidos em quantidade superior a 10 % do fornecimento total.

III

Serão rejeitados os dormentes que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregiação dos trilhos. Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

IV

Os dormentes serão depositados por classe á margem das linhas em tráfego e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta.

V

Os dormentes serão entregues em partidas não inferiores a cinco mil, devendo o fornecimento total estar concluído dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o contractante, em requisição feita ao chefe da linha, indicar os pontos em que elles se acham para serem marcados.

A marcação de dormentes será incumbida a um funcionario da estrada por ella pago.

A estrada fiscalizará o fornecimento, de accordo com o caderno de instruções para o recebimento de dormentes, a que o fornecedor fica sujeito.

VI

Os pagamentos serão feitos na Thesouraria da estrada, mediante certificados passados pela 4ª divisão, de accordo com os boletins de recebimento.

VII

As propostas serão acompanhadas da guia da caução feita na thesouraria da estrada, na importancia de dous contos de réis (2:000\$000), em moeda nacional, para garantia da assignatura do respectivo contracto. Essa caução reverterá para os cofres publicos, si o proponente não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que fôr expedido convite para esse fim.

Para garantia da execução do contracto de fornecimento, que deverá ser lavrado, o proponente acceto ficará obrigado a fazer, na thesouraria da estrada, uma caução de 5 % do total do fornecimento, e cuja importancia não vencerá juros.

VIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto que fôr lavrado, não sujeita a pena especial, serão impostas ao contractante multas, até dous contos de réis (2:000\$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

IX

As propostas deverão declarar o preço de cada dormente, e serão apresentadas em duas vias, sem rasuras ou emendas, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de \$600. Em qualquer preço offerecido não se admite fracção inferior a cinquenta réis.

X

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam de dous mil réis (2\$) por dormente.

XI

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições: A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á abertura das propostas. Essas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes e posteriormente publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

Em suas propostas os concurrentes devem declarar que se sujeitam a todas as condições do presente edital.

Não serão levadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no presente edital, bem como as propostas que se limitarem ao offerecimento de qualquer redução sobre a mais barata.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 1 de agosto de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL BANDEIRANTES

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DE BARREIROS, ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 654, de 28 de junho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do

nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelborg n. 4,
- 2 ventiladores.
- 3 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias.

Machinismos para arroz

- 1 descascador Engelborg n. 4.

Machinismos para canna de assucar

- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros.
- 1 alambique de cobre com capacidade para 240 litros.
- 3 dornas.
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4m,90 e largura de 0m,94.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 2 de agosto proximo futuro, no nucleo colonial «Bandeirantes» ou na Inspectoria do Serviço do Povoamento, á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão: a residencia do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismo), as condições especiaes e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos e a obrigação de fazer as modificações que forem necessarias no assentamento dos machinismos de canna, indicadas pelo administrador do nucleo, e á substituição da correia motora.

Não poderão conter as propostas sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria no dia 8 de agosto vindouro, ás 13 horas, o lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a accetar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeital-as todas.

No envolturo das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço do Povoamento, 16 do julho de 1918. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDAS DE LOTES

Faço publico que, de accordo com authorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio contida no officio da Directoria Geral da Contabilidade n. 415, de 18 de abril deste anno, que receberá esta Serviço propostas para a compra dos lotes vagos, constantes da relação abaixo, existentes no nucleo colonial, emancipado Visconde de Mauá, situados nos municipios do Rezende, do Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da estação do Rezende da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

1.º A venda é feita indistinctamente a nacionais e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista, do valor do lote e de conformidade

dade com o estabelecido no art. 128 da lei n. 3.434 de 6 de janeiro deste anno.

2.º A cada proponente poderão ser vendidos quatro lotes, no máximo, exceptuando-se aquelles que já forem proprietários de dous lotes.

3.º Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento approvado pelo decreto n. 9.081 de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

4.º As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.º No involucro serão declarados, o nome do proponente, sua residência e o objectivo da proposta.

6.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta Directoria, até o dia 14 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

7.º As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra antes de qualquer decisão.

8.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

9.º As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

10.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão levadas em consideração quaisquer offertas, vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um acrescimo sobre a maior proposta.

11.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas com observancia das mesmas formalidades estatuidas no presente edital, em dia previamente designado. Em caso de novo empate, decidirá a sorte.

12.º Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na sede do nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima a importância respectiva, dentro do prazo que for fixado, findo o qual ficará de nenhum effeito a preferencia.

13.º Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Secretaria do Serviço de Povoamento, 23 de julho de 1918.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos lotes vagos do nucleo colonial, emancipado «Visconde de Mauá»

Caracteristicos	Area dos lotes em metros quadrados	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
N. 20, com casa.....	238.775	612\$000
Rio Preto acima:		
N. 9, com casa.....	302.500	532\$750
N. 15, com casa.....	224.400	596\$840
N. 19, com casa.....	232.250	655\$572

N. 21 A, com casa.....	311.500	642\$625
N. 23, com casa.....	276.000	703\$600
N. 26, com casa.....	294.000	523\$400
N. 28, com casa.....	270.000	698\$400
N. 30, com casa.....	265.200	491\$720
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$025
N. 32, com rancho...	295.375	454\$802
N. 33, sem casa.....	282.500	210\$950
N. 35, sem casa.....	377.000	304\$920
N. 36, com rancho...	268.800	443\$480
N. 37, sem casa.....	281.360	311\$596
N. 39, sem casa.....	174.800	302\$179
N. 41, sem casa.....	348.000	38\$3800
N. 43, sem casa.....	26.000	287\$00
N. 45, sem casa.....	231.300	32\$5430
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$400
N. 51, sem casa.....	356.950	392\$645
N. 53, sem casa.....	323.400	355\$740
N. 58, sem casa.....	372.400	409\$840
N. 40, sem casa.....	279.600	30\$3360
N. 42, sem casa.....	255.850	281\$435
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$290
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$760
N. 48, sem casa.....	261.320	291\$832
N. 50, sem casa.....	237.500	261\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	249\$060
N. 54, sem casa.....	230.000	253\$140
N. 56, sem casa.....	230.800	253\$880
N. 55, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	301\$902
N. 59, sem casa.....	256.200	281\$820
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$322
N. 63, sem casa.....	263.350	389\$685
N. 65, sem casa.....	345.340	379\$885
N. 2, sem casa.....	245.500	271\$050
N. 4, sem casa.....	265.626	292\$187
N. 6, sem casa.....	288.055	316\$860

Ribeirão Realidade:

N. 1, com casa.....	274.000	801\$400
N. 3, com casa.....	259.500	785\$450
N. 5, com casa.....	348.100	788\$890
N. 6, com casa.....	230.880	653\$068
N. 7, com casa.....	245.465	720\$011

Ribeirão Itaipynha:

N. 4, sem casa.....	265.000	291\$500
N. 5, sem casa.....	280.500	308\$350
N. 6, sem casa.....	268.000	291\$800
N. 7, sem casa.....	315.100	346\$610
N. 9, sem casa.....	392.480	43\$6640
N. 11, sem casa.....	837.750	371\$525
N. 13, sem casa.....	284.400	312\$840

Ribeirão Maromba:

N. 1, sem casa.....	254.400	279\$840
N. 3, sem casa.....	248.910	273\$801
N. 5, sem casa.....	257.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	28.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	321\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	273\$880
N. 4, sem casa.....	247.680	272\$448
N. 6, sem casa.....	236.490	260\$040
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$410
N. 10, sem casa.....	259.000	284\$900
N. 12, sem casa.....	295.000	321\$500
N. 14, sem casa.....	285.000	313\$500
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara:

N. 3, com casa.....	264.640	791\$104
N. 5, com casa.....	257.625	783\$387
N. 7, com casa.....	297.150	476\$865
N. 14, sem casa.....	277.950	305\$745
N. 16, sem casa.....	256.430	282\$095
N. 18, sem casa.....	271.950	299\$145
N. 20, sem casa.....	259.200	28\$120
N. 22, sem casa.....	265.550	292\$05
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	415\$800
N. 15, sem casa.....	364.000	400\$400
N. 17, sem casa.....	638.000	701\$800

N. 19, sem casa.....	325.070	357\$500
N. 21, sem casa.....	314.000	315\$100
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$370
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 23 de julho de 1918. — Viso — *J. Moreira*, chefe da 3ª secção. — *C. V. Zamith*, 1º official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.537—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um tubo combinado de vaporização e indução para uso de combustiveis mistos ou pesados em combinação com motores de combustão interna. Invenção de Albert Gray, Joseph Gaskell e Walter Thomas Wilckes, domiciliados em Wales, Inglaterra*

Refere-se esta invenção a um tubo combinado de vaporização e indução para uso de combustiveis mistos ou pesados em combinação com motores de combustão interna, sendo os gases de escapamento transportados através do dito tubo de vaporização, o qual se acha disposto dentro do tubo de indução.

Já tem sido construídos vaporizadores desta natureza com uma série de pinos de radiação ou reductores de velocidade para fusados em uma parte do tubo de escapamento, as cabeças chatas dos ditos pinos prolongando-se dentro de uma camara annelar em volta do dito tubo de escapamento e formando retardadores de velocidade, os quaes são assim arranjados para que o combustível misto ou pesado do carburador seja tirado por meio de espiral ou passagens do circunito assim formadas dentro da camara annelar em direcção ao motor.

A nossa invenção se refere a aperfeiçoamentos nesta classe de vaporizador, e tem por fim simplificar a construção e o augmento da efficiencia pela utilização, em toda a extensão, do calor dos productos de combustão gastos, cujo effeito é consequente sobre uma simples forma de isolamento onde a perda de calor é evitada.

Afim de que nossa invenção seja bem comprehendida descrevemol-a com a ajuda dos desenhos juntos, nos quaes as figs. 1 e 2 são elevações em secção de um tubo combinado de vaporização e indução construido de accordo com a nossa invenção; a fig. 3 é uma secção transversal da linha X-X das figs. 1 e 2; e as figs. 4 e 5 uma elevação seccional semelhante e uma vista terminal respectivamente de uma modificação da construção do tubo de vaporização sem o tubo de indução, que circunda, com o qual a combinação forma um aparelho completo.

Letras de referencia semelhantes referem-se a partes semelhantes em todas as figuras do desenho.

Com referencia ás figs. 1, 2 e 3, o tubo de indução a é provido do necessario ramo b para conexão ao carburador, preferivelmente situado mais ou menos no centro da sua extensão, como representado, e á sua direita e esquerda se acham ramos e para ligar a entrada ou admissão do motor. Este tubo de indução a é de uma natureza combinada e composto de um tubo d apropriados de aço ou outro, disposto centralmente e ligado ao tubo de escapamento commum. Na superficie externa do tubo d se acham montados ou roscados uma série de pinos de radiação e, os quaes são arranjados de modo a formarem trajectorias ou passagem espiral para o combustível misto ou pesado do carburador quan-

de ser construídos de diversos modos, por exemplo, como representados nas figuras; consistem em diversos discos rotativos ou fixos na parte externa do tubo *d*, e são preferivelmente dispostos à direita e à esquerda do braço de entrada *b* do carburador de modo que elles possam servir a ambos os ramos *c* do motor.

As duas séries de pinos de radiação *e* podem ser construídas, como nas figs. 4 e 5, fóra de uma parte do tubo *f* de preferencia de cobre ou semelhante, como bom conductor de calor, o diametro interno do qual é igual ao diametro externo do tubo *d* de modo que o mesmo possa ser deslizado na posição dentro do tubo de indução *a*. Este tubo *f* póde ser fundido longitudinalmente, como em *g*, em toda a sua circumferencia, e as peças formadas por essas fendas voltadas e curvadas a fim de formar os pinos de radiação ou reductores de velocidade e os quaes formam um zig-zag ou passagem em espiral para o combustível quando em direcção ao motor do carburador. Estes pinos de radiação *e* são dispostos dentro de um tubo externo de fixação *h*, o qual é de preferencia feito de latão ou cobre, como bom conductor de calor. Este tubo *h* envolve hermeticamente o tubo de indução *a* o qual é provido de canaes ou camaras *i* que formam espaços isoladores de ar, pelo qual o calor dos gases é retido dentro do aparelho, e igualmente o exterior do aparelho é conservado a uma temperatura baixa o que de outro modo seria o caso. As extremidades do tubo de indução *a* são providas de tampas de tarracha *j* as quaes fixam o tubo *d* disposto centralmente do qual o calor é extrahido a fim de vaporizar o combustível como descrito. As tampas *j* são preferivelmente providas de extremidades com rosca *k* as quaes é ligado o tubo de escape do motor.

Reivindicações:

1º, um tubo combinado de vaporização e indução para uso de combustíveis mixtos ou pesados nos motores de combustão interna, comprehendendo um tubo de indução *a* provido de braços *b* e *c* a fim de ligar ao carburador e a entrada de admissão ao motor respectivamente um tubo de vaporização *d* disposto centralmente, provido de pinos de radiação *e* formando zig-zags, passando em espiral ou em circuito a fim de vaporizar o combustível *f* substancialmente como descrito e representam as figs. 1, 2 e 3;

2º, em um tubo combinado de vaporização e indução para uso de combustíveis mixtos ou pesados em motores de combustão interna, conforme a reivindicação 1, a modificação na construção do tubo de vaporização que consiste no emprego de um tubo fendido longitudinalmente *f* que envolve hermeticamente o tubo *d* disposto centralmente, e formando os pinos de radiação ou reductores de velocidades *e* fóra das partes do tubo *f* fendido, dobrando as partes por fóra e introduzindo-as no tubo de indução, substancialmente como descrito e representam as figs. 4 e 5;

3º, em um tubo combinado de vaporização e indução para uso de combustíveis mixtos ou pesados em combinação com motores de combustão interna, conforme as reivindicações 1 e 2, formando canaes ou camaras anelares que consttuem os espaços isoladores de ar, substancialmente como descrito e para o fim especificado;

4º, aparelho para usar combustíveis mixtos ou pesados em combinação com motores de combustão interna, tendo suas diversas peças arranjadas e funcionando substancialmente como descrito e representam os desenhos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916.—
Por procuração, Moura & Wilson.

N. 10.002 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um novo processo para tratamento da aveia branca, comprimida, tornando-a de facil digestão e cocção. Invenção de Santos Netto, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Refere-se a presente invenção a um novo processo para tratamento da aveia branca, comprimida, tornando-a de facil digestão e cocção, a qual é preparada com o cereal nacional, hoje empregado apenas como forragem, o que concorrerá para incentivar o plantio da mesma, que é facil e de bom rendimento.

Este processo caracteriza-se pelo facto de ser o grão da aveia, depois de convenientemente limpo e descascado, comprimido ou esmagado por completo, conservando todas as suas qualidades nutritivas e mantendo-se por muito tempo, como acontece com o grão, e sendo digestivel em alto grão, como é a farinha.

Na preparação mecânica do artigo não é empregado nenhum meio artificial, sendo, como foi dito, simplesmente esmagado, com a perda unicamente da casca. Nisto distingue-se igualmente do similar importado, do qual é extrahida a farinha em grande quantidade, pelo facto de ser reputada mais cara que a aveia em flocos.

O processo empregado é simples, pois é o esmagamento completo do grão da aveia por meio de machinas que ainda se acham em experiencias, não estando ainda definitivamente estabelecido, mesmo porque a pratica varia demonstrando a conveniencia de modificações taes que tornam o projecto primitivo muito differente; assim mais tarde requererei o privilegio para a machina que será empregada para esse effeito.

Além do aproveitamento como um alimento de um artigo hoje desvalorizado por falta de consumo, torna a aveia facilmente digerivel e de prompta cocção, o que não se consegue de outra forma porquanto este cereal, mesmo descascado (aveia granulada) só cose após varias horas de fervura e é de digestão difficil.

Serve o producto nestas condições para a confecção de sopas, caldos, mingãos, pudins, buns, biscoitos e semelhantes, notando-se assim que participa das qualidades constitutivas do mesmo cereal em grão ou reduzido a farinha com a grande vantagem de poder ser administrado a convalescentes, doentes do aparelho digestivo, pesas fracas, velhos e crianças, devido ás condições notadas de digestibilidade, que fazem-na recomendar pelos medicos.

Reivindicações

1º, novo processo para tratamento da aveia branca, comprimida ou esmagada, tornando-a de facil digestão e cocção, cujo característico principal do preparado é o facto de ser o grão da aveia, depois de convenientemente limpo e descascado, comprimido ou esmagado por completo, conservando todas as qualidades nutritivas do referido cereal e conservando-se por longo tempo;

2º, novo processo para tratamento da aveia branca, comprimida ou esmagada, tornando-a de facil digestão e cocção, como reivindicado em 1, em que na preparação mecânica do producto não é empregado nenhum meio artificial, sendo simplesmente esmagado o grão da aveia, com a perda apenas da casca;

3º, novo processo para tratamento da aveia branca, comprimida ou esmagada, tornando-a de facil digestão e cocção, como nas reivindicações precedentes, em que no preparo mecânico do producto é empregada uma ma-

china para esmagar o grão e que não se acha definitivamente estabelecida e que fará objecto de outra patente.

Tudo como substancialmente descrito e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.—Por procuração, Moura, Wilson & Como.

N. 10.003 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um novo aparelho immunizador de cereaes, denominado «Simplex», invenção de Humberto Pimentel, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná

A presente invenção tem por objecto um novo aparelho immunizador do cereaes, de fabricação muito simples, de facil reparação em caso de desarranjo, o que não se dá devido á sua construção, e podendo ser obtido por diminuto preço, como se poderá ver pela descripção abaixo e desenhos que a illustram.

No desenho annexo a fig. 1 representa uma vista de frente do meu aparelho; a fig. 2 uma vista em plano da fig. 1; a fig. 3 uma vista lateral do mesmo e a fig. 4 é uma vista, em secção, da fig. 3, mostrando as peneiras e a superficie distribuidora do gaz, com pequenos orificios de distribuição.

O aparelho compõe-se de uma caixa *a* hermeticamente fechada, tendo na parte superior um funil ou moega *b* de introdução do cereal a immunizar e um registro *c* de vidro para gradação do gaz; nas partes lateraes contém: em uma a calha *d* para escoamento das sementes immunizadas e em outra uma porta de suspensão *e* para limpeza interna da caixa. Nas outras duas faces vem-se: em uma duas rodas dentadas *f*, engranando entre si, das peneiras *g* e *g'*, fig. 4 oscilatorias, a frente descriptas, e em outra a manivella *h* de funcionamento das peneiras e o tubo *i* conductor do gaz sulphuro-carbono.

O tubo conductor *i* assenta em uma retorta *j* de compressão, productora do gaz sulphuroso, obtido pelo calor de um fogareiro sob o enxofre e tendo na sua alonza *k* um reservatorio *l* com carvão, transformador do gaz sulphuroso em gaz sulphuro-carbono.

Na parte posterior interna da caixa *a* existem dois eixos excentricos *m* que accionam as peneiras *g* e *g'*, superpostas em sentido inverso e com inclinação, a primeira para a segunda e esta no sentido da calha *d* de saída dos grãos immunizados.

Entre as duas peneiras *g* e *g'* corre o tubo conductor do gaz *n* ao qual se acham presas as serpentinas *o*.

O aparelho descripto e representado no desenho junto recebe pelo funil ou moega *b* os grãos a immunizar que dahi caem principalmente em uma peneira *g* em um plano inclinado para os eixos excentricos *m*, e desta a uma segunda peneira *g'* com o mesmo movimento e inclinação contraria, isto é, no sentido da calha *d* da saída dos grãos.

A immunização se dá pela infiltração do gaz sulphuro-carbonico, por luzido na retorta *j* introduzido pelo tubo *k* e distribuido pela perfuração da serpentina collocada entre as duas peneiras.

A caixa póde ser revestida interiormente de metal, amianto ou outro qualquer elemento que lhe dê melhores condições.

Reivindicações:

1º, um novo aparelho immunizador de cereaes, denominado Simplex, composto de uma caixa *a*, um funil ou moega *b*, um registro de vidro *c* para gradação do gaz, uma calha de escoamento *d* e uma porta de suspensão *e* para limpeza interna da caixa;

2º, um novo aparelho immunizador de cereaes, denominado Simplex, como reivindi-

cado em 1, com peneiras *g* e *g'* oscillatorias com eixos providos de rodas de engrenagem *f* o manivella *h* para os mesmos e um tubo conductor *i* do gaz sulphuro-carbonizo;

3º, um novo aparelho immunizador de cereaes, denominado Simplex, como reivindicado em 1 e 2, em que o tubo conductor assenta em uma retorta *j* de compressão, uma alonga *k* e um reservatorio *l* de carvão;

4º, um novo aparelho immunizador de cereaes, denominado Simplex, como reivindicado em 1 e 3, em que na parte posterior interna da caixa *a* existem dois eixos excêntricos *m* que movem as peneiras; entre estas correm serpentinas *o*, do tubo n conductor do gaz, providas de orificios para distribuição do gaz;

5º, um novo aparelho immunizador de cereaes, denominado Simplex, como nas reivindicações precedentes, em que pela alonga *k*, em um reservatorio com carvão *l*, transforma-se o gaz sulphuroso em gaz sulphuro-carbonico.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918. — Por procuração Moura, Wilson & Comp.

N. 10.010—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «Uma cama combinada, reunindo em uma só peça um guarda-roupa, uma escrivaninha ou outro movel, denominada cama «Harley». Invenção de Arthur Harley, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo.

Refere-se a presente invenção a uma cama combinada, reunindo em uma só peça um guarda-roupa, uma escrivaninha, um piano, um penteador, uma estante de livros ou outra peça do mobiliario de uma casa, sendo que qualquer destes moveis são arranjados de modo a serem providos de um deposito servindo para o enxergão (de arame, palhinha, lona ou outro), o colchão, travesseiros e demais accessorios de uso da cama.

A minha cama poderá ser construida de qualquer material apropriado, de preferencia, porém, da madeira ou de madeira e aço.

O movel da minha invenção constitue por si só uma mobilia qualquer, á qual dou a sua forma um conjunto elegante e de grande utilidade; além de ser muito economico, occupa um espaço diminuto, permitindo a sua adopção em escriptorios, quartos, dormitorios de collegios, assim como aos quartos particulares de dormir.

Referindo-me ao uso da mesma, quando constitue a mobilia de salões de dormir, collectivos, proporciona aquelles que nellos habitam toda a sorte de commodidade que se pode desejar em uma cama de um quarto de dormir particular.

Além da commodidade necessaria, o uso do movel de minha invenção permite a limpeza dos aposentos com muita facilidade pelo facto de, uma vez fechado, a superficie dos soalhos ficarem desimpedidos, podendo desse modo ser varridos ou lavados, factos estes que são de grande difficuldade com os moveis communs.

Assim de se comprehender a minha invenção, passo a descrever a referindo-me aos desenhos annexos:

A fig. 1 representa um guarda-roupa, em que *a* é o gavetão, *b* a parte interna, aberta, formando a cama, provida do pés *v*, e *c* o respectivo enxergão e colchão; a fig. 2 uma escrivaninha, um penteador ou um toucador, fechado; a fig. 3 uma vista lateral da fig. 2, em que *d* é o enxergão, provido de dobradiças *h* e *h'* e se poder fechar-o, quando necessario; a fig. 3 é uma vista de frente de uma estante de livros fechada; a fig. 4 é uma vista lateral da fig. 3, fechada, em que *u* e *t* são respectivamente, a parte trazeira e dian-

teira, fechadas; a fig. 7 é uma vista lateral da fig. 3, aberta, em que *e* é a parte superior do colchão e *f* o enxergão; a fig. 4 uma commoda imitando ter gavetas, vista do frente; a fig. 8 é uma vista lateral da fig. 4, fechada; a fig. 9 uma vista lateral da fig. 4, aberta em cama, apresentando a linha do enxergão de arame *r* e a linha do colchão.

Quanto ao funcionamento da fig. 4, por exemplo, é o seguinte: quando se quer armar a cama, retira-se a parte superior *x* da commoda *c*, e no se acha representado na fig. 8, é construida em duas peças *m*, *m'*, que se acham munidas na parte inferior, de dobradiças com corredeiras, não representadas, e para manter essas peças *m*, *m'*, em posição, quando abertas, existem na parte superior de cada peça *m*, *m'*, pernas *k*, *k'*, provias, cada uma, de um gonzo afim de ficarem fechadas, quando a commoda se a ha armada.

Em outro exemplo, referindo-me á fig. 3, abrem-se as partes dianteiras o trazeira, *t* e *u* respectivamente, as peças se acham providas dos respectivos pés *i*, *i'*, e uma vez abertas, a cama está prompta a ser usada, pois internamente se acham o enxergão, o colchão e travesseiros; e a uma das figuras representadas no desenho tem o seu funcionamento proprio, variando apenas, em pequenos detalhes que seria enfastioso descrever e os quaes se deprehende immediatamente pelo seu exame.

E' obvio que não me limitarei aos moveis representados no desenho junto, pois poderei adaptar a cama a qualquer peça do mobiliario de uma casa.

Reivindicações:

1º, uma cama combinada, reunindo em uma só peça, um guarda-roupa, uma escrivaninha ou outro movel, denominada «Cama Harley», cujo caracteristico principal é prover um movel qualquer de uma cama;

2º, uma cama combinada, reunindo em uma só peça, um guarda-roupa, uma escrivaninha ou outro movel, denominada «Cama Harley», em que a fig. 4 mostra, quando se quer armar a cama, que a parte superior ou tampa *x* pôde ser retirada, abrindo-se para cada lado as peças *m* e *m'*, que se acham providas de dobradiças, não representadas;

3º, uma cama combinada, reunindo em uma só peça, um guarda-roupa, uma escrivaninha ou outro movel, denominada «Cama Harley», em que para se armar a cama da fig. 3 abre-se a parte dianteira *t* e trazeira *u*, providas de pés *i*, *i'*, e respectivos enxergão, colchão e travesseiros;

4º, uma cama combinada, reunindo em uma só peça, um guarda-roupa, uma escrivaninha ou outro movel, denominada «Cama Harley», podendo, além dos moveis mencionados, a invenção ser applicada a um piano, um toucador, um penteador, uma estante de livros ou a uma peça qualquer do mobiliario de uma casa e arranjados de modo a pressurem um deposito para o enxergão (que poderá ser de arame, palhinha, lona ou outro), o colchão, travesseiros e demais accessorios de uso da cama.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1917. — Por procuração, Moura Wilson & Comp.

N. 10.011—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um «preparado para misturização dos tecidos em geral, especialmente de algodão e de linho» — invenção de Manoel da Silveira, domiciliado nesta cidade

Refere-se a presente invenção a um preparado para misturização dos tecidos em geral, especialmente de algodão e de linho, caracterizado pelo facto de ser uma mistura, cuja

fôrrmula é a seguinte: cal virgem, magnesia calcinada, potassa e cinza, sendo a proporção de cada uma destas substancias q. s. afim de dar a esta mistura a consistencia da glicerina.

Este preparado é applicado da maneira seguinte: uma vez o tecido, tal qual é recebido dos teares, é levado a cubas ou caldeiras contendo o meu preparado, composto das materias acima descriptas; nesta mistura deixa-se mergulha lo aproximadamente uma hora até se tornar livre das nodos naturaes que contem os tecidos ao virem dos teares e daí é então levado á lavagem e depois submettido ao processo conhecido de alveamento.

Este preparado não ataca a natureza dos tecidos, nem altera a sua cor, simplesmente livrando-os do oxido de ferro, da terra calcarea e outros que contem os vegetaes de onde são extrahidas as fibras textis; além do que dá ao tecido um branco muito bello e brilhante.

Ainda que este processo seja simples, é sem contestação o melhor até hoje conhecido, quando empregado com intelligencia. Deixo de entrar em minuciosidades, quanto á lavagem e ao processo de alveamento, porquanto julgo-as superfluas por serem as do systema commum.

Reivindicação:

Preparado para misturização dos tecidos em geral, especialmente de algodão e de linho, caracterizado pelo facto de ser uma mistura de cal virgem, magnesia calcinada, potassa e cinza, cada uma na proporção q. s. para dar-lhe a consistencia da glicerina.

Tudo como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — Por procuração, Moura Wilson & Comp.

N. 10.012—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de apanhar algodão», para que preten le privilegio The Donaldson & Fisher Co., estabelecida em Chicago, condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Harvey L. Fisher, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a machinas de apanhar algodão e o seu objecto é construir uma machina desta natureza para apanhar rapida e completamente todo o algodão maduro das plantas a que for applicada sem quebral-as ou damnifical-as ou as capsulas ainda fechadas de algodão não maduro, podendo a machina ser operada por pessoas sem conhecimento da mecânica e com um minimo de attenção da parte do operador.

Outro objecto é construir uma machina bastante leve, que possa ser movida com facilidade e robusta para o fim, e que possa ser construida por preço moderado.

Um dos factos principais em relação ao algodoeiro que difficulta o problema é que as capsulas não amadurecem todas simultaneamente, mas sim em periodos differentes, que demandam um numero de apanhas em cada algodoeiro.

E', portanto, necessario que nas primeiras apanhas não sejam damnificadas as plantas e as capsulas não maduras, para que não fique muito diminuido o valor da colheita.

A invenção consiste em uma machina de apanhar algodão em que o machinista de apanhar está montado em um truck e comprehende uma pluralidade de series sobrepostas de dedos apanhadores, sendo os dedos de cada serie projecta los successivamente para contacto com a planta a tratar, e movidos para a trazeira da machina sem mudança da direcção axial dos dedos.

A invenção também consiste em uma machina, segundo se acaba de descrever, em que o mecanismo apanhador está regeado da planta a tratar por uma parede com fendas através das quaes os dedos apanhadores são projectados, avançados e recuados com os seus eixos de figura mantidos substancialmente perpendiculares à dita parede.

A invenção também consiste em uma machina, segundo se descreveu em qualquer dos dous ultimos periodos, em que cada dedo de uma série de dedos apanhadores está pivotado por modo universal em um par de correntes sem fim que se movem em cursos substancialmente parallelos.

Finalmente a invenção consiste em uma machina de apanhar algodão e em dedos apanhadores para esta machina substancialmente como se descreverão abaixo.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma planta da machina de apanhar, de construcção preferida. A fig. 2 é uma secção central, longitudinal, vertical, pela linha 2-2 da fig. 1. A fig. 3 é uma secção vertical transversal pela linha 3-3 da fig. 1, olhando-se na direcção das flexas. A fig. 4 é uma secção horizontal pela linha 4-4 da fig. 2. A fig. 5 é uma elevação fragmentaria com partes representadas em secção pela linha 5-5 da fig. 4. A fig. 6 é uma secção de detalhe pela linha 6-6 da fig. 4, olhando-se na direcção das flexas. As figs. 7 e 8 são secções de detalhe pelas linhas 7-7 e 8-8 respectivamente da fig. 6, olhando-se na direcção das flexas. As figs. 9, 10 e 10-a são detalhes, em escala maior, sendo a primeira uma secção pela linha 9-9 da fig. 4, olhando-se na direcção das flexas e a ultima fig. 10-a uma secção pela linha 10-a—10-a da fig. 9, olhando-se na direcção das flexas na secção horizontal pela linha 10-10 da fig. 9. As figs. 11 e 12 são secções similares de uma variante, sendo a fig. 11 tomada pela linha 11-11 da fig. 12, e sendo esta tomada pela linha 12-12 da fig. 11. A fig. 13 é uma secção central em maior escala de um detalhe. A fig. 14 é uma elevação lateral de um detalhe da machina parcialmente em secção. As figs. 15 e 16 são uma elevação fragmentaria e uma secção pela linha 16-16 da fig. 15, respectivamente, de um dos eixos em maior escala.

Os mesmos symbolos de referencia estão applicados a cada parte em todas as figuras.

Na forma da invenção representada nos desenhos, o mecanismo de apanhar algodão está montado em um truck ou carro a tralado a ser puxado por animaes de tiro, mas é evidente que é também adaptado para uso em conexão com vehiculos movidos por motor, e neste caso o mecanismo apanhador pôde ser movido pelas rodas de tracção, como na machina representada, ou pelo motor mais directamente.

O truck consiste em uma armação rígida montada sobre quatro rodas e que tem uma abertura longitudinal, e para este fim a armação consiste em um par de arcos ligados, tendo o arco deanteiro a forma de uma viga com secção da fórma de I curvada para formar um membro transversal 18 e um par de pernas ou membros pendentes, um dos quaes se vê em 19 na fig. 2. O arco traseiro 20 tem construcção similar, porém maior altura, por um motivo que se dirá abaixo, e os dous arcos estão ligados por peças lateraes 21 dispostas longitudinalmente, sendo os angulos entre estas peças e as pernas dos arcos ligados por bracaadeiras, como se vê em 22, 23 (fig. 2).

As rodas traseiras do vehiculo estão montadas em eixos 24, 24, que passam através dos extremos inferiores das pernas do arco traseiro e estão seguros nestes extremos, e para reforçar estão ligadas a leiras 25, 25 a cada face externa dos extremos do arco, as quaes também recebem os eixos das rodas traseiras nos cabos ou bossas 26, 26 que tem furos que registram com as aberturas para este fim nos

extremos inferiores do arco. As rodas deanteiras não estão montadas directamente sobre os extremos inferiores do arco deanteiro, mas, para dar tracção à machina, os seus eixos 27, 27 projectam-se horizontalmente de um par de hastes 28, 28 pivotadas verticalmente e montadas em cadeiras adequadas, que se projectam das pernas ou membros verticaes do arco e que são unidos nos seus extremos superiores de braços de manivella dirigidos para tras, 29, 29.

Nas figs. 1 e 2 está representada uma machina munida de uma lingueta 30, em que se podem prender animaes de tiro e que está pivotada em 31, mas que tem um prolongamento traseiro 32 que, por meio de fusis 33, 33 a ligam aos braços da manivella 29, 29, para que as rodas deanteiras 34, 34 do vehiculo gyrem com a lingueta. As rodas traseiras 35, 35, como se disse acima, estão montadas em eixos que se projectam directamente do arco traseiro, e no eixo de cada roda traseira e fixada nesta roda está montada uma roda de engronagem de corrente, 36, por cujo meio o mecanismo da machina de apanhar pôde ser movido pelas rodas do vehiculo, como se descreverá abaixo.

O mecanismo de apanhar é duplicado nos lados oppostos da machina, e encerrado substancialmente em um par de caixas 37, 37 ligadas uma à outra por viga com secção em fórma de I, 38, 39 na traseira e na frente do topo, respectivamente, e que são espaçadas para formar uma passagem para o algodoeiro entre as suas paredes lisas adjacentes 40, 40.

Os mecanismos de apanhar são moveis verticalmente, como uma unidade, em relação ao truck ou carro a que estão ligados por fusis 41, 42, dispostos longitudinalmente, pivotados perto do topo e do fundo, respectivamente, das paredes externas das caixas dos apanhadores, e no lado interno dos membros verticaes ou Pernos do arco deanteiro (figs 1 e 2).

Entre o mecanismo apanhador e o solo está collocado um par de patins parallelos 43, 44 que se prolonga consideravelmente para a frente do lito mecanismo, a cujas paredes internas estão ligados os extremos deanteiros dos patins por um par de guias ou azas 45, 45 obliquadas para a frente, que servem para puxar uns para os outros os ramos lateraes das plantas da fiada em que se faz a apanha, para que os ditos ramos entrem na abertura em que se faz a apanha. O mecanismo apanhador está parcialmente suspenso do truck ou carro, quando em posição abaixada, por um par de molas helicoidaes fortes 46, 46, ligadas pelos seus extremos superiores à coroa do arco traseiro, e pelos seus extremos inferiores às paredes posteriores das caixas dos mecanismos por meio de cadeiras adequadas.

A força das molas é tal que os patins ficam em contacto com o solo e supportam parcialmente o machinismo apanhador, porém o peso que repousa sobre os patins não é tal que produz fricção excessiva ou impida a que os patins se levantem um pouco para transpor obstaculos. É conveniente, porém, quando a machina tiver de ser transportada de um lugar para outro, levantar os patins e o machinismo apanhador, até que sejam supportados completamente pelo truck e para este fim ha um eixo transversal 47, montado nos extremos de braços rigidos 48, 48, ligados por fusis 49, 49 a fusis horizontaes 42, 42.

No eixo transversal também está montada rigidamente uma manivella operativa 50 para fazer oscillar este eixo, e levantar e abaixar o machinismo apanhador, e um ferrinho adequado 51 na manivella coopera com um sector dentado 52 para aferrolhar o eixo em o machinismo apanhador em qualquer das posições.

Como se vê nas figs. 1 e 2, o eixo está montado em uma viga transversal 53, porém pôde ser montado por qualquer outro modo ou em outro lugar conveniente.

Como se disse acima, o machinismo apanhador está montado em duas caixas similares em lados oppostos da machina, e como os machinismos e as caixas são iguaes em tudo, será sufficiente descrever um delles, entendendo-se, porém, que a descripção se applica igualmente ao machinismo no lado opposto da machina.

Como se disse no principio deste memorial, os dedos apanhadores estão montados para caminhar para trás com velocidade igual ao avanço do conjunto da machina, quando em contacto com as plantas, e que estão dispostos tão perto uns dos outros que nenhuma capsula de algodão madura pôde deixar de entrar em contacto com um delles sem perder o seu algodão. Os dedos apanhadores são projectados para contacto com as plantas na direcção dos seus eixos de figura, e os contidos na caixa em um lado da machina estendem-se, quando projectados, substancialmente até à parede da caixa no outro lado da machina, penetrando entre os ramos em toda a espessura das plantas, o como estão dispostos em uma série de fiadas horizontaes de elementos espaçados igualmente, alternando as fiadas horizontaes de dedos de um machinismo com as fiadas do outro machinismo, e estando os dedos de um machinismo escalonados horizontalmente em relação aos do outro machinismo, ficam assim distribuidos muito perto uns dos outros e por igual quando são movidos através da abertura de apanhar. Na fig. 2, a parede interna de uma caixa do machinismo apanhador está representada em 40, e o arranjo dos dedos 54 que se projectam deste lado da machina está representado claramente, e na fig. 1 está representada a alternância dos dedos no plano horizontal.

O machinismo para projectar, retrahir, fazer avançar e gyrar os dados está representado principalmente nas figs. 4, 5, 6, 7, 8 e 13.

Como se vê na fig. 2, a parede interna de cada caixa tem uma série de fendas horizontaes 55, 55, através das quaes os dados são projectados, e ao longo das quaes são alimentados e finalmente retrahidos; as fendas nos seus extremos deanteiros curvam-se para baixo e em seguida para trás, como se vê na fig. 2, e nos seus extremos traseiros inclinam-se um pouco para baixo, para um fim que se dirá. Uma série distincta de dados é alimentada ao longo de cada fenda desde um extremo ao outro da mesma em successão regular, e retrahida no extremo posterior da fenda e torna a penetrar na caixa pelo extremo deanteiro da fenda, para repetir a operação. Para este fim os dados de cada série horizontal estão montados sobre um par de correntes sem fim 56, 57 (fig. 4), cada uma das quaes está montada em uma série de tres rodas dentadas 58, 59, 60 e 61, 62, 63 e guiada por esta série respectivamente. Estas rodas estão montadas sobre uma grade ou armação horizontal que comprehende os membros transversaes 64, 65 e membros obliquos 66, 67, formados de aço de construcção adequada, e fixadas amovivelmente no interior da caixa, sendo os membros transversaes de preferencia aparafusados na parede interna da caixa e no membro horizontal 68 no interior da parede externa da caixa, entendendo-se que ha um destes membros para cada grade na caixa. A parede externa 69 da caixa é amovivel, estando simplesmente aparafusada nas cantoneiras 70, 71, e, quando removida, permite acesso ao interior da caixa, pelo que é possível remover qualquer das grades ou armações e o machinismo connexo com uma unidade, depois de se desparafusarem os parafusos necessarios. Com esta disposição e construcção de partes, no caso de se quebrar qualquer elemento

da machina, poderá ser removido facilmente a unidade de que este elemento faz parte e substituída por uma em perfeito estado sem demora ou inconveniencia consideravel. Tambem ha a vantagem que, no caso de serem os algo lociros menos altos do que os que compoem a capacidade maxima da machina, isto é, de não chegarem ao nivel das unidades apanhadoras mais altas, poderão estas ser removidas, alliando-se por este modo a machina o diminuindo o numero de partes que tem de ser operadas e, portanto, a força que tem de ser applicada. Nas figs. 5 e 6, a ultima das quaes é, como já se disse, uma elevação, que representam a posição relativa e o arranjo das rodas dentadas para as correntes, vê-se que estas rodas estão dispostas em um angulo de preferencia de 14 ou 15 grãos com o horizonte, para que as hastes que estão ligadas ás correntes sem fim que passam por estas rodas voltem á deanteira da machina a nivel mais baixo do que quando são movidas para trás operando nas plantas.

Vê-se tambem nas figs. 4 e 5 que as rodas dentadas traseiras não só estão mais afastadas da parede interna da caixa do que as rodas da frente e intermedias, mas tambem estão a nivel um pouco mais baixo correspondente á direcção das fendas representadas na fig. 2. Dir-se-ha abaixo qual o fim desta disposição.

Na face superior de cada roda traseira 60, 63 está formada uma corda dentada conica 72, 73 para mover, e é movida por um eixo 74 montado verticalmente através da caixa em uma séde 75 formada na parede externa 69 da caixa, e que está munido de uma série de rodets dentados 76, um para cada série de hastes.

Na fig. 14 está representada em elevação uma parte do eixo 74 com dous dos seus rodets 76, 76, engrenados com rodas 77, 77, que na sua face inferior tem engrenagens conicas 78, 78 que movem as rodas conicas 72, 73 acima mencionadas, por meio de um eixo comprido e um eixo curto 79, 80 que tem um par de rodets conicos 81, 82 nos seus extremos oppostos. As rodas conicas 78 estão montadas em cadeiras 83, 84 fixadas abaixo e acima destas rodas no membro 64 da grade, e estas cadeiras tambem tem mancaes para os eixos 69 e 80.

É evidente que o unico membro continuo vertical do machinismo que se acaba de descrever é o eixo motor 74, e este membro está de preferencia montado na parede traseira 69 da caixa, e é amovivel com esta parede, para que, quando se remover a mesma, se possam remover inteiras as secções ou unidades apanhadoras, construcção que facilita a limpeza e concertos.

Nas figs. 4, 6 e 13 vê-se o modo por que estão montados os dedos nas correntes. Para a operação da machina é essencial que os dedos estejam pivotados universalmente nas correntes para emitir o seu percurso em volta das rodas dentadas extremas e para serem abaixadas e levantadas de um nivel para outro. Referindo-nos mais especialmente á fig. 13, que representa a construcção em uma escala maior, um dos fusis da corrente está representado em secção em 85, e a sua face externa está pivotada em um jugo 86, cujo eixo 87 passa através de uma ponte 88 que liga os membros lateraes dos fusis para este fim. Os membros lateraes ou orelhas 89 do jugo tem furos para um eixo 90 que passa por furos em orelhas 91 salientes em uma manga 92 que recebe a haste ou dedo apanhador. Usa-se esta montagem para ligar cada dedo a cada corrente sem fim e vê-se nas figs. 2 e 6, que permite que os dedos mudem de uma posição acima das correntes, primeiro para uma posição no plano horizontal das correntes, em seguida para uma posição abaixo das mesmas, e finalmente para reassumir a

posição acima das correntes, quando os dedos são alimentados progressivamente para a trazeira da machina, retrahidos, alimentados para a frente e projectados. Cada dedo leva um rodeto dentado 93 pelo qual é posto em rotação rapida quando se acha na posição projectada, e então o rodete move-se horizontalmente em uma cremalheira fixa 94 disposta no caminho do rodete para este fim (figs. 4 e 5). A cremalheira estende-se parallelamente ao caminho dos dedos, por toda a parte do dito caminho em que os dedos são projectados completamente, e por uma parte da distancia ou caminho durante a qual são retrahidos. É conveniente, porém, que os dedos sejam supportados elasticamente para que possam dar passagem na direcção dos seus eixos de figura quando encontrem um obstaculo, e isto é muito necessario para evitar damno ás plantas ou ás capsulas não maduras. Com este fim em vista, os dedos estão montados livremente nas mangas 92 e chavetados nos rodets 93, como se vê nas figs. 6, 7 e 8, e para mantel-os na sua posição operativa ou projectada, ha m las 95 entre os rodets e os collares 95' nos dedos, como se vê na fig. 6.

Empregam-se meios para tirar o algodão dos dedos quando são retrahidos para dentro da caixa. Para este fim ha uma camara pneumatica dentro da caixa e adjacente nos lados oppostos da parte trazeira da fenda através da qual caminham os dedos, e nesta camara ha meios para tirar o algodão dos dedos. Como se vê nas figs. 9 e 10, a camara em cada caso consiste em um membro superior e um inferior 96, 97, em lados oppostos e contiguos á série de dedos, e a camara está ligada por um conducto tubular 98 a um tubo vertical 99 commum a todas as séries de dedos, e que conduz a um ventilador 100, e a uma camara collectora 101 que no presente caso está representada como situada atrás do machinismo apanhador.

Na camara pneumatica, o estendendo-se no sentido longitudinal da fenda ha um par de chapas leves e elasticas 102, 103, que pelas suas beiras de cima e de baixo estão em contacto com a série de dedos que passam por entre ellas, e como estas chapas são obliquas em relação a esta parte do caminho dos dedos, estes são movidos entre as beiras das chapas e o algodão é tirado dos dedos e é aspirado immediatamente pelo dispositivo pneumatico e conduzido á camara collectora.

O machinismo de tirar o algodão acima descrito é o que preferimos, mas nas figs. 11 e 12 está representada uma forma diferente do mesmo que tambem é muito efficiente.

Nesta segunda forma do dito machinismo não ha as ditas chapas elasticas e a beira inferior da fenda interna da camara de tirar o algodão é aguda, e situada por modo tal em relação ao caminho dos dedos que estes se apoiam sobre a mesma com alguma pressão.

O membro superior da camara de tirar algodão que é formada em duas secções como na variante acima descrita, tambem fica muito proximo dos dedos, e no seu extremo posterior, onde o caminho dos dedos se desvia para baixo, tem um membro elastico 104 pivotado em 105 e mantido em contacto suave com os dedos por uma mola 106.

Quando os dedos durante o periodo em que são retrahidos, escorregam pela beira aguda da camara pneumatica, é removido o algodão como se disse acima, aspirado pelo machinismo de sucção depositado na camara collectora.

Os dedos pótem ter barbas ou saliencias para captar o algodão e pô-lo a enrolar no dedo.

Nas figs. 15 e 16 está representada uma forma de dedo que provou ser satisfactoria, em que está formada uma série helicoidal de barbas no dedo que de preferencia é de metal, fazendo-se uma canelura helicoidal 107

correspondente á direcção da série de dentes a formar, e tendo uma beira abrupta em lado efazendo-se em seguida uma série de caneluras transversaes 108; o metal que fica entre as caneluras constitue dentes ou barbas 109 com extremos externos abruptos 110.

Esta forma de dedo é a preferida e é superior a quaesquerapparehos similares usados até hoje por ser facil de fabricar, emquanto que a forma helicoidal da canelura e a disposição dos dentes permite maior numero de dentes ou barbas com uma unica canelura do que é possível com uma serie longitudinal final de dentes.

Tambem a direcção dos dentes ou barbas que, como está representado, são fortemente inclinados com as suas pontas voltadas para o extremo externo dos dedos facilita a tiragem do algodão.

Assim, logo que os dedos cessam de girar, e é alliviada um pouco a tensao do algodão enrolado no dedo, a e a tica a le do algodão fal o relaxar e é tira o facilmente do de o.

Como já se disse, nos lados internos dos cubos das rodas trazeiras o vehiculo está fixadas rodas de engrenagem para correntes sem fim que passam por rodas dentadas 111, 111, em um eixo transversal 112, montado para girar no arco perto da sua corda.

O eixo 112 tem nos seus extremos oppostos rodets dentados conicos 113 para mover os machinismos apanhadores. Os eixos 74 deste machinismo levam no seu extremo superior rodets dentados conicos 114, 114, e entre estes rodets e os rodets no eixo transversal 112 se estendem eixos telesconicos raffles 115, 115, ligados por juntas universaes nos seus extremos oppostos a rodets conicos 115, 117 que engrenam nos rodets nos eixos verticaes e com os no eixo horizontal respectivamente.

A operação da machina foi descripta completamente em connexao com a sua construcção porém pólo ser resumida pelo modo seguinte:

A machina é privada ao longo de uma fiada ou numero de (algarras) fio, algo lociros, cavalgando-os, e os algodociros são guia os pelas azas ou guias 45 para a passagem entre as caixas apanhadoras. Antes de chegar ás plantas, o machinismo apanha lor é abaixado para qu os patins toquem no solo.

Quando as plantas entram na passagem entre as caixas apanhadoras, os dedos são alimentados para o interior su cassamente de cada lado, e penetram entre os ramos, de um lado da planta até ao outro, e por estarem distribuidos muito densamente, como se disse acima, entram fressamente em contacto com alguma capsula de algodão aberta. Cada dedo fica em contacto com qualquer capsula em que tiver tocado, por tem o sufficiente para que as barbas na sua rotação captem o algodão solto e o enrolam, pois que os dedos ficam parados por um periodo substancial em relação á planta, devido a que são movidos para a trazeira com a mesma velocidade com que a machina avança na fiada do algodociros.

Depois do periodo necessario, cada dedo é retrahido gradualmente e escorrega entre as beiras internas da fenda da camara do vacuo, e o seu algodão é tirado e levado pela tiragem produzida pelo ventilador para a camara collectora. Os dedos passam em seguida em volta das rodas trazeiras das correntes e movem-se abaixo das correntes, avançando o projectando-se, e são levados para o lado superior das correntes promptas para repetir a operação.

Porém, se um dedo, como já se disse acima, entrar em contacto com um material resistente, será impellido para traz contra a pressão da sua mola até ficar alliviado e lhe for permitido reassumir a sua posição projectada ou ser retrahido pelo movimento das correntes em que está montado.

Vê-se que a machina descripta e representada é relativamente simples em operação e construção e capaz de remover completamente todo o algodão das plantas tratadas, sem danificar as plantas ou as capsulas não maduras.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de apanhar algodão em que o machinismo apanhador está montado em um truck e comprehende uma pluralidade de series sobrepostas de dedos apanhadores, sendo os dedos de cada serie projectados successivamente para contacto com o algodoeiro a tratar e movidos para a trazeira da machina sem variar a direcção axial dos dedos;

2º, uma machina de apanhar algodão segundo a reivindicação 1, em que o machinismo apanhador está resguardado das plantas a tratar por uma parede com fendas através das quaes os dedos apanhadores se projectam, avançam e recuam com os seus eixos de figura substancialmente perpendiculares à dita parede, substancialmente como se descreveu;

3º, uma machina de apanhar algodão segundo a reivindicação 1 ou 2, em que cada dedo de uma serie de dedos apanhadores está pivotado por modo universal em um par de correntes sem fim que se movem em percursos substancialmente parallelos, substancialmente como se descreveu;

4º, uma machina de apanhar algodão segundo as reivindicações 2 e 3, em que as ditas fendas estão dispostas mais ou menos horizontalmente em relação à machina, e cada par de correntes sem fim é adaptado a projectar os dedos através da dita fenda, fazê-los caminhar ao longo da fenda para a trazeira da machina, retrahir os dedos e fazê-los voltar para a dianteira da machina, enquanto retrahidos e a um nível differente do que em que caminharam para a trazeira da machina, e finalmente projectá-los de novo através da dita fenda, substancialmente como se descreveu;

5º, uma machina de apanhar algodão segundo qualquer das reivindicações precedentes, em que as series de dedos sobrepostas estão montadas independentemente umas das outras e são actadas por um dispositivo operativo commum, substancialmente como se descreveu;

6º, uma machina de apanhar algodão segundo a reivindicação 1, 2 ou 4 que tem meios para fazer girar os dedos apanhadores enquanto se projectam durante o seu movimento para a trazeira da machina; substancialmente como se descreveu;

7º, uma machina de apanhar algodão, segundo a reivindicação 6, em que a rotação dos dedos de cada serie é effectuada por uma roda dentada em cada dedo adaptada a entrar em conexão e a cooperar com uma cremalheira substancialmente parallela ao percurso trazeiro do par de correntes sem fim a que está ligada a serie de dedos, substancialmente como se descreveu;

8º, uma machina de apanhar algodão segundo qualquer das reivindicações precedentes em que cada dedo apanhador tem uma cancellura helicoidal e uma serie de dentes que terminam na cancellura;

9º, uma machina de apanhar algodão segundo a reivindicação 2 ou 4 em que o dedo apanhador durante a sua retracção é movido através de meios elasticos do tirar o algodão situado em uma camara de sucção, substancialmente como se descreveu;

10º, uma machina de apanhar algodão e de los apanhadores para esta machina, construídos e operando substancialmente como se descreveu acima com referencia (como exemplo) aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — Por procuração, Leclerc & C.º

N. 10.018 — Memorial descriptivo da invenção de «perfeccionamentos na produção de tintas ou cores», para que pretendem privilegio William Wesley Coe e William Wesley Coe, Junior, domiciliados em Londres, Inglaterra

Refere-se esta invenção à produção de tintas ou cores, e o seu objecto principal é utilizar para o preparo desta substancias corantes um material pouco dispendioso, e que é parcial ou totalmente um producto de refugo que se pôde obter em grandes quantidades.

Segundo a nossa invenção e como resultado de numerosas experiencias, descobrimos que se pôde empregar o fructo ou uma parte do fructo (casca, polpa ou pé, ou uma mistura destas partes em varias proporções) da classe da banana (banana ou *musa paradisiaca*) como material basico de que podem ser preparadas tintas ou cores. Para este fim o material do fructo é submettido à acção de um reagente chimico adequado, do ordinario um acido mineral diluido, ou uma solução alcalina que reage com o ingrediente gerador de cor contido no dito material para convertel-o em substancia corante.

O acido ou alcali, ou provavelmente ambos, actuam, como agentes hytrotizantes. A solução preparada é neutralizada, mas de preferencia com reacção levemente acida e não perfeitamente neutra, o que se pôde effectuar preparando-se separadamente as soluções acida e alcalina do material do fructo e misturando-as.

A força da solução necessaria pôde variar, porem achou-se a seguinte uma solução a 10 % de acido ou alcali. Em geral o material do fructo, depois do triturado ou dividido por qualquer modo em particulas de tamanho adequado, fica em repouso por algum tempo na solução, ou quente ou fria. A mistura pôde ser aquecida gradualmente até à ebullicão.

Podemos tambem tratar o material da banana na presença de um sal metallico formado por modo conveniente juntando-se um metal ou um oxydo metallico, ou outro composto, à solução acida, ou na presença de iodo produzindo esta addição uma grande variedade de cores, como se descreverá abaixo.

O material, lá, seda algodão ou outras materias textis, couro, penas, madeira ou outro producto, pôde ser tratado com tannino, alumen ou outro mordente, produzindo este tratamento uma grande variedade de tons ou cores, porém a lá ou a seda são tingidas pela solução sem mordente, e de ordinario o mordente é desnecessario para tingir estas materias textis, salvo para o fim de variar a cor.

O estado da madureza do material basico influencia muito na cor, podendo-se obter cores completamente differentes do fructo verde e do fructo maduro. As partes do fructo empregadas, polpa, casca ou pé, ou as differentes misturas destas partes tambem influem na natureza da cor.

As proporções do acido ou do alcali em relação ao material da banana estão sujeitas a variação consideravel, mas achou-se que dão bons resultados com partes do material de banana para quinhentas partes de uma solução a 10 % de acido ou de alcali. Cerca de duas partes do sal metallico podem ser empregadas no preparo das cores que demandam esta addição, porém a melhor proporção para cada caso especial pôde ser determinada facilmente por experiencias.

A natureza chimica das varias materias corantes obtida não é conhecida presentemente, porém achou-se que as variedades de tratamento seguintes produzem as cores mencionadas.

Obtem-se uma cor de rosa desmaiada ou velha, tratando-se partes quasi iguaes de polpa verde e pé verde em duas soluções, uma de potassa caustica e a outra do acido nitrico,

empregando-se quantidades quasi iguaes da solução e do material de banana, com a força de solução obtida pela dissolução de potassa caustica solida e acido nitrico forte do commercio respectivamente em cerca de cinco vezes o seu peso de agua. Depois de ferver e deixar repousar por algum tempo as duas misturas, junta-se uma dellas à outra até a neutralização. Ferve-se em seguida a solução neutra, e mergulhando na solução quente um tecido trata-lo com alumen como mordente, o tecido fica tingido de uma bella cor de rosa velha.

Se se mergulhar na solução fria, obtem-se uma cor de rosa um pouco differente.

Variando-se o processo acima, juntando-se oxydo de nickel a partes quasi iguaes de polpa verde e casca verde na solução de potassa, e usando-se acido chlorhydrico em vez de acido nitrico, obtem-se uma cor cinzenta com tecido tratado por acido tannico.

Produz-se uma cor de carmin misturando-se casca madura e polpa madura (40 e 60 partes respectivamente) em solução de soda caustica e acido sulfurico, a ultima das quaes se juntaram previamente duas partes de sulfato de nickel.

Obtem-se por diversos modos varios tons do amarello, desde a cor de laranja viva até ao amarello claro cor de limão. Por exemplo: uma mistura de partes quasi iguaes de polpa madura e polpa verde com soluções de potassa caustica e de acido chlorhydrico, fervendo-se e misturando-se as duas soluções até à neutralização produz uma successão de amarellos em um tecido não tratado, desde o amarello mais escuro até ao mais claro à medida que o liquido esfria.

Na maioria dos casos achou-se que a cor mais clara produz-se quando o liquido esfria. Obtem-se outros tons de amarello por meio de oxydo de nickel ou de ferro, e podem-se dar os seguintes exemplos, entendendo-se que se segue em cada caso o processo já descripto, variando, como abaixo se menciona, os ingredientes e a proporção da banana tratada, salvo quando se diz que são quasi iguaes.

Com casca verde e pé verde e oxydo de nickel em solução de potassa caustica e acido nitrico produzem-se amarellos escuros e claros de tons differentes, respectivamente por soluções quentes e frias em tecidos tratados com acido tannico ou alumen. Produz-se um amarello claro em tecido tratado com acido tannico, pela casca verde em potassa caustica e pela casca verde numa solução de acido sulfurico e alumen. Produz-se um amarello escuro em tecido tratado com alumen, pela polpa verde, casca madura e pé verde, tratados com carbonato de soda antes da addição de acido sulfurico, ferro (limalha de ferro, por exemplo) e alumen, usando-se potassa caustica para neutralizar. Sem o ferro produz-se por um processo similar um amarello claro.

Tambem se pôde empregar uma variedade de tratamentos para produzir castanhos de varios tons, e já se empregaram as variações seguintes em ingredientes: «Polpa madura em potassa caustica e acido chlorhydrico com tecido tratado por alumen produz um castanho escuro enquanto a solução está quente, e castanho claro no esfriamento.

Casca verde e casca madura com addição de cobre em pó em potassa caustica e os mesmos ingredientes em acido nitrico dão tons mais escuros a quente, e tons mais claros a frio.

Polpa verde e casca madura em potassa caustica e acido sulfurico dão tons de castanho com tecido tratado por alumen.

Em todos os casos as soluções acida e alcalina são misturadas para se neutralizarem mutuamente como se descreveu em relação ao processo geral.

As seguintes misturas produzem cores fúlvias: (1) polpa verde, casca verde e casca ma-

dura com oxydo de nickel em potassa caustica e acido chlorhydrico. O tecido foi tratado com sabão commum antes de tingir-lo. (2) polpa verde e sulfato de cobre em potassa caustica e em acido nitrico com tecido tratado por alumen. Quando completamente feita, esta solução dá cor de salmão.

Produzem-se verdes de varios tons com as seguintes misturas:

(1) polpa madura, casca verde em potassa caustica e acido nitrico;

(2) polpa madura, pé maduro e casca madura com ferro, em potassa caustica e acido nitrico, em tecido tratado por alumen.

Obtem-se cor de violeta com polpa madura e casca verde em potassa caustica e acido sulfurico, com tecido tratado por alumen.

Obtem-se azues cor de alfazema escuros e claros, em tecidos tratados por alumen, por meio de polpa verde e casca verde em potassa caustica e em acido sulfurico.

Pelos exemplos acima vê-se que o estado maduro em verde do material da banana e as partes do fructo empregadas influem muito na cor obtida, e que se produzem outras variações por addição durante o tratamento do material basico de um metal, do ordinario sob a forma de um sal ou de um oxydo, porém, algumas vezes no estado metallico, si for facilmente atacado e dissolvido pelo reagente chimico.

Ferro, cobre, cobalto, manganéz (por exemplo, o seu bioxydo ou o permanganato de potassio) chromo (por exemplo, o oxydo, o alumen de chromo e o bichromato de potassio), nickel, aluminio e outros metaes e os seus compostos podem ser empregados em qualquer dos preparados de solução corante segundo a descripção supra.

Achoa-se que a addição de iodo produz uma grande variedade de azues e de pretos. Obtiveram-se azues pela addição de iodo em pequenas quantidades á polpa da banana verde tratada com acido sulfurico e fervido depois de repousar cerca de tres dias.

Effectuou-se a neutralização com potassa e soda causticas misturadas. Com um mordente de tannino obtiveram-se azues claros e com alumen azues escuros. Usando-se iodo com polpa muito madura e casca muito madura e tratamento pelo acido sulfurico e neutralização por potassa caustica, obteve-se preto em material tratado por tannino. Achou-se que a addição de um pouco de sal commum melhora a cor.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, no preparo de uma tinta ou cor, o emprego da polpa, casca ou pé de um fructo da classe da banana ou uma mistura de duas ou de todas estas partes do fructo como material basico de que é preparada a tinta ou cor;

2º, um processo para o preparo de tintas ou cores em que um fructo ou uma parte de um fructo da classe da banana é submettido á acção de um agente hydrolizante adequado;

3º, um processo para o preparo de tintas ou cores, em que a polpa, ou a polpa e a casca de um fructo da classe da banana é submettida á acção de solução alcalina com neutralização subsequente, total ou parcial;

4º, um processo para o preparo de tintas ou cores em que a polpa, ou a polpa e a casca de um fructo da classe da banana é submettida á acção de um acido mineral com neutralização subsequente, total ou parcial;

5º, um processo para o preparo de tintas ou cores em que a polpa, ou a polpa e a casca de um fructo da classe da banana é submettida á acção de uma solução de potassa ou soda, e a solução é em seguida neutralizada total ou parcialmente com um acido mineral, por exemplo, chlorhydrico, nitrico ou sulfurico;

6º, um processo para o preparo de tintas ou cores em que a polpa, ou a polpa e a casca

de um fructo da classe da banana é submettida á acção de uma solução alcalina na presença de um composto metallico;

7º, um processo para o preparo de tintas ou cores, em que a polpa, ou a polpa e a casca de um fructo da classe da banana é submettida á acção de um acido na presença de um composto metallico;

8º, um processo para o preparo de tintas ou cores, effectuado segundo qualquer dos exemplos dados na descripção supra.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917.— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.014 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em motores de tracção», para que pretende privilegio Arthur Dennis Cole, domiciliado em St. Paul, Minnesota, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção á construcção de motores de tracção e consiste em montar o motor sobre rodas de tracção que giram independentemente, situadas em lados oppostos da machina, e ligar o eixo motor ás ditas rodas por um systema de transmissão, e garras ou jogos de garras adequados uma para cada roda, sendo os ditos jogos operaveis independentemente um do outro e adaptados a inverter a conexão motriz da motor com a roda de tracção ou a desligar a do motor á vontade, para que cada roda possa ser movida em qualquer direcção ou desligada da força motriz independentemente da outra. Por este dispositivo o motor pôde ser movido em qualquer direcção á vontade e pôde ser governado e virado para qualquer direcção exclusivamente pela operação das garras que governam a applicação da força motriz ás duas rodas de tracção, como se descreverá abaixo.

Para que a transmissão occupe pouco espaço e seja simples e construida com um par de rodas movidas em sentidos oppostos permanentemente engrenadas no eixo do motor e os jogos de garras, ligadas respectivamente a eixos ligados por engrenagens ás rodas de tracção, são operaveis independentemente um dos outros para conexão motriz ou para fôrça de conexão motriz com cada uma das ditas rodas dentadas movidas em sentidos oppostos.

A invenção tambem consiste em construir a machina por modo tal que tenha grande estabilidade em terreno desigual como tambem para dar voltas e ser guiado, o que se effectua montando-se o eixo motor e o systema de transmissão em uma armação suspensa pendularmente dos eixos de rodas de tracção que giram independentemente e dispondo o eixo motor e a transmissão por modo tal que se equilibrem mutuamente, para que a armação se conserve em equilibrio ostavel.

A invenção tambem se refere a meios para que o movimento de avanço ou do recuo do tractor e o governo do mesmo possa ser effectuado, puxando-se, ou afrouxando-se a tensão, em cabos ligados aos órgãos que operam as garras do tractor, usando-se estes cabos como as redeas empregadas com animaes de tiro.

A invenção tambem consiste em meios para fazer parar automaticamente o tractor quando se tentar virar o muito abruptamente em relação ao vehiculo rebocado ou á machina rebocada.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma planta de um motor de tracção em que está incorporada a invenção. A fig. 2 uma vista lateral do mesmo. A fig. 3 uma elevação, com partes em secção pelo eixo motor das rodas. A fig. 4 uma secção horizontal que mostra em detalhe o mechanismo de transmissão. A fig. 5 é um detalhe do mechanismo que move as garras. A fig. 6 é uma secção pela linha 6-6 da fig. 4.

A armação do tractor que supporta o motor e o systema de transmissão entre o motor e as rodas motrizes é suspensa das rodas de tracção movidas, e é construida, si se desejar, de barras de cantoneira ou chapas ligadas por rebites ou por qualquer outro modo umas ás outras. A parte horizontal superior da armação comprehende dois membros longitudinaes rectos 10 e dois membros longitudinaes curvos 11, e tambem membros transversaes 12, 13 e 14. Estes membros são ligados uns aos outros por chapas 16 cravadas a rebites. A parte horizontal inferior da armação comprehende os dois membros longitudinaes 17, membros transversaes 18, 19 e 20, ligados uns aos outros por chapas 21. Membros verticaes 22 e chapas 23 ligam a parte superior á inferior da armação. Um eixo 15 das rodas e um par de eixos de transmissão 24 e 26 estão montados em mancaes 25 e 26 supportados nos membros 10 e 11 da armação. O motor 27, o seu eixo 28 e o eixo de transmissão 29 estão montados na parte inferior da armação. As rodas de tracção movidas 121 e 122 do tractor, em numero de duas, supportam a machina em lados oppostos e são capazes de girar independentemente uma da outra em qualquer direcção. Podem consistir em um aro laminado 30, raios 31 feitos de barras e um cubo fundido 32. Estão montadas para girar no eixo 15 e são mantidas contra movimento axial por collaros 33 fixados no eixo. O eixo 15 está montado em supportos 23 ligados aos membros 11 da armação. A força motriz pôde ser applicada ás rodas por engrenagens internas 35 ligadas por parafusos aos raios 31. O motor 27 está collocado abaixo e na frente do eixo para contrabalançar o mechanismo de transmissão que está collocado na trazeira. O motor está ligado á armação por parafusos em oreilhas 36. A manivella 37 serve de manivella ao motor. O eixo 28 tem outro mancal 38 no membro 19 da armação e termina em uma roda conica dentada 39 engrenada no systema de transmissão que vou descrever.

Como se vê melhor na fig. 4, está montado para girar no eixo intermediario transversal 29 um par de rodas conicas dentadas 40 e 41 engrenadas permanentemente com a roda conica 39. O eixo 29 está montado em mancaes 48 fixados por parafusos no membro 17 da armação, e supporta uma pluralidade de mangas com flanges 100, 101, 102 e 103, que avançam contra as almas 204 e 205 com forma de disco das rodas conicas 40 e 41. As mangas 100 e 103 estão chavetadas no dito eixo, e as mangas 101 e 102 estão soltas no mesmo. Nas mangas estão montados collares corrediços 104, 105, 106 e 107 munidos de canceluras circulares. Cada collar tem uma conexão de chaveta e fenda com a manga em que está montado, o está munido de um par de braços 108 e 109 dirigidos para lados oppostos (figs. 4 e 6).

Para assegurar a independencia desejada do movimento para a frente e do movimento para atraz das rodas de tracção, as garras ou os jogos de garra, um jogo para cada roda de tracção, podem ser construidos e operados independentemente um do outro. Descrever-se-á somente o membro de garra para uma garra de um jogo e o modo de ligar o e operar o pelo collar 106, pois que os outros membros da garra dos dois jogos são substancialmente identicos em construcção. O braço 108 (fig. 6) está pivotado em um anel expansivel 110, fendido em 111 e adaptado a receber neste ponto a cabeça do outro braço 109. O anel ou membro de fricção 110 é rebaixado e corre na periphéria do flange da manga 102 e em uma chapa annular 112 fixada por parafusos 114 em um numero de bossas 113 do dito flange. O anel ou membro de fricção 110 está collocado dentro de um tambor de fricção 116 formado na roda dentada 40, o está pivotado no dito flange em 115 como se

vê na fig. 6 perto de um extremo do dito anel. Os braços 108 e 109, como se vê na fig. 4, estão dispostos normalmente em posição obliqua. Quando o collar 106 é impellido contra a alma 201 da roda 40, o anel 110 se expande e prende-se no tambor 116, ligando assim a manga 102 á roda 40. Empregam quatro garras desta natureza 110, 110', 110'' e 110''', sendo cada uma operada pelos collares 104, 105, 106 e 107 respectivamente. Os dous anneis 110, 110', e partes cooperativas 116 constituem uma garra ou um aparelho de garras por cujo meio uma das rodas do tractor é movida, enquanto que os anneis 110'', 110''' e partes cooperativas operam por modo similar a outra roda do tractor, por meio das engrenagens que vou descrever.

Nas partes contraes das mangas 101 e 102 está montada uma roda dentada 43 fixada rigidamente nas duas mangas e que conjuntamente com estas mangas pôde girar livremente no eixo 29. No extremo do eixo 29 está chavetada uma roda dentada 42 similar á roda 43. As mangas 100 e 103, por estarem chavetadas no eixo 29 giram com este eixo e com a roda 42. A roda 43 engrena em uma roda 83 fixada no extremo do eixo 86, montado em mancaes 26 supporta los nos membros 10 da armação. O eixo 86 também supporta um rodete dentado 84 engrenado na roda interna 35 que move a roda 122 do tractor. A roda 42 engrena em uma roda 83 fixada no eixo 24 que está montado em mancaes 26 em alinhamento com o eixo 86. Semelhantemente está fixado um rodete dentado 85 no extremo do eixo 24 e engrena na roda interna 35 para mover a outra roda 121 do tractor. Por este modo cada roda do tractor pôde ser movida independentemente da outra. Operando-se convenientemente os dous aparelhos de garra, conjunta ou separadamente, as rodas do tractor pôdem ser movidas ou para a frente ou para traz, ou cada uma pôde ser movida para diante ou para traz, independentemente da outra. Por este dispositivo o tractor pôde ser virado para a direita ou para a esquerda ou recuado, ou pôde rodar em torno do seu centro, movendo-se uma das rodas em uma direcção e a outra na direcção opposta.

Os aparelhos de governo das garras estão representados mais claramente nas figs. 2 e 4. Uma barra 123 está montada de trás do eixo de transmissão 29 e está fixada nos membros 17 da armação inferior.

Na dita barra estão pivotadas as alavancas 55, 56, 57 e 63 adaptadas a entrar nas cancelas periphericas dos collares 107, 106, 105 e 104, respectivamente, para operar as garras correspondentes. Junto dos extremos destas alavancas está montado um par de eixos oscillantes 58 e 59, em mancaes 60 fixados nos membros 17 da armação.

O eixo 58 opera o aparelho de garra 110, 110' para uma das rodas do tractor, e o eixo 59 o aparelho de garra 110'', 110''' para a outra roda do tractor. Estes eixos teem levas com cancelas, 124, 125, 126 e 127 que tomam os extremos das alavancas 63, 57, 56 e 55 para operá-las. As cancelas das levas são helicoidaes em 128 e circulares em 129. Quando o eixo oscilla, a parte circular mantém a garra desligada, e a parte helicoidal liga a garra.

A alavanca curva 61 ligada ao extremo do eixo 58 está ligada por um fusil 62 a uma alavanca 64. A alavanca curva 79 ligada ao eixo 59 está ligada por um fusil 81 a uma alavanca similar. O eixo 58 opera nas duas garras do aparelho 110, 110', ligando uma e mantendo a outra desligada, quando oscilla em uma direcção, e operando inversamente quando oscilla na outra direcção.

E assim a roda 43 e portanto a roda 122 podem ser movidas para a frente quando o eixo 58 oscilla em uma direcção, e para traz quando este eixo oscilla na outra direcção.

A oscillação do eixo 59 opera para mover a roda 121 pelo aparelho de garras 110'', 110''' por modo similar.

A fig. 5 representa parte da alavanca de aferrolhamento 64 e do ferrolho ligado á mesma. Como se vê na fig. 2, a alavanca 64 está pivotada em 65 em uma caçeira 66 fixada por parafusos no membro 22 da armação e munida de um segmento 67 que tem um recesso de aferrolhamento 68. A alavanca 64 tem no extremo superior uma alavanca 69 com a forma de um T e pivota-la em 70 na alavanca 64 e também pivota-la no ferrolho 73 em 71, e também está munida de cabos 74 e 75 ligadas em 72 e 76. O ferrolho 73 corre para cima e para baixo em uma fenda em um supporte 77 fixada na alavanca 64, e entra no recesso 68 do segmento 67. A alavanca 64 estende-se além do ponto 65 em que está pivotada para levar o fusil 62 e a mola de retracção 78.

O governo completo do tractor effectua-se pelo modo abaixo descrito por meio dos cabos 74 e 75 da mão direita e da esquerda, respectivamente, que terminam em laços para as mãos, como se vê na fig. 2.

O operador pôde sentar-se em um assento na trazeira do tractor, ou no vehiculo ou na machina rebocada ou impellida, ou pôde caminhar no chão. Para operar as alavancas 64 puxa-se os cabos 74 mais do que os cabos 75, e assim move a alavanca 69 com o feitiço de T e os ferrolhos 73 para tirar os ferrolhos dos recessos 76. As molas 78 puxam as alavancas 64 para direcção opposta ao operador. Afrouxando ou puxando os cabos 74 e 75 pôde ajustar as alavancas nas suas posições dianteiras para mover o tractor para a frente ou nas suas posições contraes, ou pôde mantel-as nas posições trazeiras se se desejar fazer recuar o tractor. Quando a alavanca 64 estiver na sua posição dianteira a alavanca curva 61 estará em posição tal que a alavanca 56 ligará o membro de fricção 110 de um aparelho com o elemento de fricção 116 da roda dentada 40.

Se o eixo 28 do motor girar no sentido indicado pela flecha na fig. 4, a roda da esquerda do tractor girará para frente, podendo a sua rotação ser affectuada pelo trem de engrenagens 39 a 40, 43 a 82, 84 a 35, como se vê claramente na fig. 2.

Quando a alavanca 64 estiver na posição trazeira, o outro membro da fricção 110 do mesmo aparelho, que também está ligado á roda dentada 43, estará ligado ao membro de fricção da roda dentada 41, a assim a roda da esquerda girará para traz.

Na posição central da alavanca 64 nenhuma das garras do mesmo aparelho está ligada a roda está parada.

Pelo mesmo modo se pôde fazer girar a roda dentada 42 conjuntamente com qualqual das rodas 40 ou 41 por meio de mangas no eixo 29, operando-se o aparelho de garras 110', 110''.

O movimento dos braços 55 e 63 pelo eixo 59 faz girar para diante ou para traz a roda da direita ou desliga-a por modo similar ao da roda esquerda.

As garras 110, 110' são movidas conjuntamente, e semelhantemente ás garras 110'', 110'''; assim o machinismo não pôde estar aferrolhado, e cada roda (roda) digo, é operada independentemente.

Para governar, o operador manobra com os cabos da mão direita se desejar ir para a direita, e os cabos da mão esquerda se desejar ir para a esquerda.

É evidente que o aparelho de governo é operado e tem construção terminal como se usa para guiar cavallos, característica muito apreciada pelos operadores acoustumados a guiar animaes de tiro.

Também é evidente que o aparelho de governo tem toda flexibilidade das redecas usadas com cavallos ou outros animaes de tiro.

A invenção também comprehendendo uma barra de tracção nova e efficiente, que está bem representada nas figs. 1 e 2. Supportos 90 e 93 munidos de fendas estão fixados nos membros superior e inferior 12, 14, 18 e 20 da armação nos seus centros, e teem furos por onde podem ser inseridos pinos 91. A barra de tracção propriamente dita comprehendendo dous membros superiores 93 e dous membros inferiores 94; os membros 93 estão articulados conjuntamente no pino 91 no supporte 90 e os membros 94 estão articulados conjuntamente no pino 91 do supporte 93. Os membros superior e inferior, de um lado estão articulados conjuntamente e teem um olhal 130, e os membros superior e inferior do outro lado também estão articulados conjuntamente e teem um olhal 131, por cujo meio a barra de tracção pôde ser ligada a dous pontos em um plano horizontal do objecto rebocado. Portanto, os membros da barra de tracção podem ser postos a qualquer distancia um do outro para adaptá-lo á qualquer machina que se desejar rebocar. Os membros 94 são de preferencia construidos para serem de comprimento ajustavel para que por este modo se possa variar a altura do engate. Se se inverter as barras de tracção, como está representado em linhas pontuadas na fig. 2, a altura pôde ser variada de um engate alto para um engate baixo.

Para impedir que o tractor dê uma volta muito abrupta, emprega-se um dispositivo representado nas figs. 1 e 2. Um membro rectangular fechado que comprehendendo peças vorticacs 131 e peças horizontaes 132 está pivotado pelos centros das peças horizontaes nos supportes 90 e 91. As peças 132 são de preferencia curvadas para fóra da armação do tractor e o conjunto da estrutura é adaptado a oscillar nos pontos em que está pivotada. As peças 131 estão ligadas por meio do fusil fondidos 133 a manivelas vorticacs 134 fixadas nos eixos 58 e 59. Quando o dito dispositivo está disposto symmetricamente, os eixos 58 e 59 podem oscillar livremente para governar o tractor. Porém, si este virado a ponto tal que a barra de tracção entre em contacto com as peças lateraes 136, o dispositivo oscilla e as manivelas 134 são operadas. Neste caso as garras que operam para mover as rodas são desligadas, e o tractor pára. É evidente que si as fendas nos fusis 133 forem de comprimento correcto, o dispositivo operará para desligar a garra de uma roda da posição de inversão para a neutra, e a garra da outra roda da posição de avanço para a neutra. Por este modo é impossivel haver accidente ou danificar o motor de tracção.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um motor de tracção que tem um par de rodas de tracção montadas e movidas independentemente e supportando a armação em lados oppostos da machina, e que tem um eixo movido pelo motor e ligado ás ditas rodas por uma transmissão e garras ou jogos de garras, um para cada roda, sendo as garras ou jogos de garras operaveis independentemente uns dos outros e sendo cada um adaptado a inverter o movimento da respectiva roda de tractor ou a desligá-la do motor á vontade e independentemente do movimento ou da desligação da outra roda;

2º, a invenção descrita na reivindicação 1 quando levada a effeito pelo emprego de rodas dentadas movidas em sentidos oppostos engrenadas permanentemente como o eixo movido pelo motor e munidas de membros de fricção adaptados a cooperar com os jogos de garras para mover as rodas do tractor independentemente uma da outra por meio das ditas rodas dentadas movidas em sentidos oppostos, ou para desligar uma das rodas ou ambas;

3º, meios para operar e governar um motor de tracção munido de um par de rodas

da tracção montadas independentemente supportando a machina em lados oppostos da sua armação. e que comprehendem garras ou jogos de garras, um para cada roda de tracção, sendo cada jogo de garras adaptado a ligar ou a desligar a respectiva roda de tracção da força motriz e independentemente da operação da outra garra ou jogo de garras, e cabos ou semelhantes ligados aos ditos jogos de garras respectivamente por dispositivos operativos adequados a mover as garras em uma direcção, e dispositivos de retracção actuando para mover as garras na direcção opposta, quando se afrouxa a tensão no cabo ou nos cabos;

4º, um motor de tracção com um par de rodas de tracção montadas e movidas independentemente, e com meios para governar os movimentos de avanço e de mudança de direcção do motor e que comprehendem uma garra ou um jogo de garras para cada roda de tracção sendo cada um adaptado a inverter o movimento da respectiva roda e a desligar a vontade e independentemente da outra, e um dispositivo operativo ou de governo para cada garra e operavel em uma direcção pelo conductor, e operavel na outra por um dispositivo de retracção que actua na direcção opposta á tensão, para que o conductor puxando os ditos dispositivos ou afrouxando a tensão sobre os mesmos possa mover á vontade o jogo de garras de qualquer das rodas independentemente da outra, para qualquer das tres posições adequadas a avançar, recuar e desligar a roda da força motriz;

5º, um motor de tracção que comprehende um par de rodas de rodagem montadas para poderem ser movidas independentemente uma da outra e situadas em lados oppostos da machina, garras pelas quaes cada roda pôde ser ligada positivamente á força motriz independentemente da outra e cabos que se estendem para traz da barra de tracção da machina para permittir que o operador opere as garras para effectuar o governo;

6º, um motor de tracção que tem um par de rodas de tracção montadas e movidas independentemente, e que supportam a machina em lados oppostos em um unico eixo motor movido pelo motor, um systema de transmissão que tem um jogo de elementos de transmissão para cada roda, e pela qual a roda pôde ser movida em qualquer direcção ou pôde ser desligada da força motriz, e uma unica alavanca de governo para cada jogo actuando no jogo em tres posições diferentes da dita alavanca respectivamente para mover para deante ou para traz ou desligar a roda, para que somente pela operação das duas alavancas de governo as duas rodas de tracção possam ser movidas na mesma direcção, para deante ou para traz ou qualquer das rodas possa ser movida por si mesma para deante ou para traz ou possa ser movida em uma direcção enquanto a outra roda estiver sendo movida na direcção opposta;

7º, um motor de tracção que tem um par de rodas de rodagem e de suporte montadas para girar em lados oppostos da machina, e que tem o motor das rodas e um systema de transmissão entre o motor e as ditas rodas montados em uma armação suspensa pendularmente do eixo das ditas rodas e situados respectivamente em lados oppostos do eixo e abaixo do eixo para se equilibrarem um ao outro e manterem a armação em equilibrio estavel;

8º, um motor de tracção munido de meios para fazel-o parar automaticamente quando tiver de ser virado para um angulo determinado previamente em relação ao vehiculo rebocado, ou á machina rebocada.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na

repartição official dos Estados Unidos da America em 1 de julho de 1915, sob n. 37.496.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917.—Por procuração, Leclerc & C.º

N. 10.015—Memorial descriptivo da invenção de «Aplicação de uma substancia expansiva, como a cera, para produzir força motriz», para que pretenda privilegio Thomaz Patrick Gath, domiciliado em Perth do Sul, Australia Occidental.

O objecto desta invenção é o emprego e utilização de uma substancia expansiva para produzir força motriz para ser applicada ao movimento de embolos ou agentes moveis semelhantes. A invenção consiste no uso de cera de natureza animal, vegetal ou mineral como substancia expansiva em combinação com embolos e cylindros por modo tal que a dita substancia é applicada e empregada e posta em uso effectivo para a produção de força motriz.

A natureza essencial da minha invenção é o emprego de cera, de origem animal ou vegetal ou mineral, como aqui se menciona em combinação operativa com um orgão mecanico chamado embolo, isto é, um corpo capaz de mover-se para traz e para deante dentro de um vaso chamado cylindro, sendo este machinismo capaz de permittir que uma substancia expansiva como a dita cera force o embolo para fora da pressão da dita substancia expansiva, e tambem permittir que o embolo recue na direcção opposta para o vacuo produzido pela contracção da dita substancia durante o seu resfriamento, e por este modo fazer a dita substancia seja capaz de produzir um cyclo de trabalho effectivo que pôde ser continuado indefinidamente pela applicação de calor e frio. A invenção comprehende a combinação operativa da força expansiva da cera sob a acção do calor em conjunção com embolos que se movem dentro de cylindros o que constitue um novo processo de produzir força motriz ou trabalho; e assim a invenção consiste tanto na dita combinação como no dito processo.

A dita combinação operativa pôde, por exemplo, ser constituída por um simples tubo (cylindro) fechado em um dos extremos, e recebendo no extremo aberto uma haste (embolo) que se adapta exactamente á bocca do tubo. Si se encher o tubo parcialmente com cera e se introduzir o embolo até comprimir a cera, e se aquecer a cera suavemente, a cera tornar-se-ha plastica e expandir-se-ha, impellindo o embolo na direcção da bocca do tubo ou cylindro, devido á expansão que produz força consideravel, effectuando assim trabalho, por exemplo, para levantar um peso, como na machina chamada macaco. Si entao se resfriar a cera removendo-se o agente de calor e applicando-se frio ao mesmo lugar, a cera tornar-se-ha um pouco mais dura e mais solida e contrahir-se-ha para o volume primitivo, pelo que dará lugar para que o embolo recue no cylindro pelo seu proprio peso, para ser impellido outra vez na direcção da bocca do cylindro pela expansão da cera quando for aquecida de novo, effectuando-se assim um cyclo completo do trabalho que pôde ser continuado indefinidamente pela applicação alternada de calor e frio ao tubo que contém a cera.

Outro exemplo da combinação operativa de cera sob a acção do calor e frio com um embolo movel em um cylindro, seria um tubo ou cylindro, contendo um embolo movel bem justo no cylindro, estando o cylindro ligado ao reservatorio da cera aquecida por uma valvula ou por qualquer outro meio pelo qual o cylindro possa ser cheio ou esvasiado como for necessario; a cera no reservatorio sob a acção do calor externo produzirá pressão e armazenará energia que poderá ser posta em ope-

ração com o embolo que trabalha no cylindro e por um machinismo adequado operará para encher o cylindro e mover o embolo para a frente e em seguida será impellida para uma camara fria em que a cera se contrahia e produza um vacuo parcial ao ser resfriada com agua fria e por outro agente applicado exteriormente. O machinismo poderá ser adequado a bombear o mesmo peso de cera resfriada da camara de resfriamento para a camara do aquecimento, pois que contrahir se-ha e occupará um espaço menor.

A cera contrahida ou solidificada será bombeada ou impellida para traz para uma camara, adequada, para ser aquecida e novo e usada sob a forma expandida por quaesquer dos meios adequados conhecidos, porém estes meios não estão comprehendidos nesta invenção, e portanto não são descriptos nem reivindicados, pois que a invenção tem unicamente por objecto o uso da cera acima especificado, pois que pôdono empregar-se quaesquer meios conhecidos dos engenheiros ou dos entendidos na arte a que pertence esta invenção. Esta operação da cera em combinação com um embolo que trabalha em um cylindro pôde ser utilizada para produzir força motriz, ligando-se o dito embolo a um machinismo, por exemplo a uma manivella para fazer girar um volante e um eixo.

Neste exemplo a cera será derretida sob forma liquida em uma camara e convertida em estado semi-solido ou plastico em outra camara e as suas condições seriam reguladas por temperatura como for necessario. A velocidade a que operar o machinismo dependerá principalmente da quantidade de calor que for dado á cera em um tempo dado, e da quantidade de resfriamento que lhe for dado no mesmo tempo, e isto dependerá do typo de machina usado, e não faz parte da presente invenção.

A palavra «cylindro» usada nesta especificação significa um simples tubo, e a palavra «embolo» significa uma peça massica feita para se adaptar exactamente a uma parte do tubo atravez da qual o embolo se move para traz e para frente, e que não differo substancialmente do partes de uso quotidiano conhecidas por este nome.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O emprego, a applicação e utilização de cera de natureza animal, vegetal ou mineral, em combinação e relação cooperativas e conjunção com um embolo adaptado a mover-se e trabalhar dentro de um cylindro para produção de força motriz substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1917.—Por procuração, Leclerc & C.º

N. 10.016—Memorial descriptivo da invenção de «uma machina para descascar e brunar milho e outros grãos», para que pretenda privilegio Abdenago Bacchi, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo

A machina do descascar o brunar milho e outras grãos, denominada «Brasileira», a que é objecto da presente invenção, acha-se representada nos desenhos annexos e constitue-se da peça a, de e de forma semelhante á do um tonel, composta de duas partes, uma superior e outra inferior, paraafuza-las uma sobre a outra, formando um conjuncto, que é fixo na armação A da machina, com sua parte inferior internamente revestida de uma camada de esmeril, e munida a abertura b e tampa c, girando esta no eixo d actuado pela alavanca e.

Na parte superior da peça a e fixa na armação A a moega f, permittindo a entrada do milho e outros grãos no interior da referida peça, onde se acha a helice g, de duas entradas, com faces h lisas ou revestidas de uma

camada de esmeril, fundida em uma só peça com o eixo *i*, em cuja extremidade inferior se prende o mechador *j* formado por braços que em suas extremidades se inclinam para acompanhar a curva da peça *a*, tomando na direcção radial a posição de angulo recto com relação ás extremidades inferiores *k* da helice *g*, enquanto que o referido eixo na sua parte superior é ligado no ponto *l* ao eixo *m*, girando este nos mancaes *n* e *o*, fixo na armação da machina, e recebendo a movimentação por intermedio da pulia *p* ou por meio de engrenagem conica intercalada, segundo a conveniencia de instalação. O eixo *m* tem na sua parte inferior o cope *q*, destinado a colher o oleo lubrificante proveniente dos mancaes *n* e *o* e na sua parte superior o excontrico *r*, que por meio do braço *s*, girando entre os supportes *t*, transmite o movimento oscillatorio á bica *u*, munida de uma ou mais peneiras ou planos *v*, de modo a separar as granulações que se desejam obter sendo a referida bica sustentada pelas molas *w* que obedecem ao seu movimento oscillatorio longitudinal. A helice *g* é disposta de forma a poder ser deslocada do eixo *m*, disposição esta que tambem pôde ser aproveitada para substituir a helice por outra de forma adequada a processos similares ao que se destina a presente machina.

A presente machina é assim constituida para descascar e brunir milho e outros grãos, especialmente os destinados á produção de canjica.

O milho ou outros grãos cahidos dentro da peça *a* são acto continuo revolvidos pela helice *g* e mechador *j* e comprimidos contra as paredes da peça *a*, sendo por isso obrigados a subir na direcção *x*, soffrendo ao mesmo tempo os effeitos do atrito contra as superficies de esmeril, tanto da peça *a* como da helice *g*, e voltam novamente á entrada da helice *g* afim de recommençar o processo até o ponto que se julgar necessario, a resultando desejado no processo de descascar e brunir.

Abrindo-se a tampa *c*, os grãos assim beneficiados cahem sobre a bica *u*, onde são separados das cascas, pelliculas e pó em granulações que se quizer obter.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina para descascar e brunir milho e outros grãos, e especialmente para produzir canjica, constituida de uma peça *a* de forma semelhante á de tonel, formada de um conjunto de duas partes, uma superior e outra inferior, revestida a parte inferior internamente com uma camada de esmeril afim de produzir o atrito, e disposto o referido conjunto com o emprego em seu ambiente de uma helice de duas extremidades com faces lisas ou revestidas de esmeril, as quaes a exemplo da parte inferior do dito conjunto que a envolve, permitem descascar e brunir o milho e outros grãos que, cahindo no ambiente são revolvidos pela helice e por um mechador na parte inferior, sendo obrigados a subir até a entrada da helice, repetindo-se o processo até o ponto que se achar necessario enquanto que em seu trajeto soffrem o effeito do atrito contra as faces de esmeril acima mencionas as, afim de serem descascados e brunidos;

2º, uma machina para descascar e brunir milho e outros grãos, como reivindico em 1º, com a disposição da helice e do mechador para ser retirada ou substituida por outra de forma adequada a processos similares ao que se destina;

3º, uma machina para descascar e brunir milho e outros grãos, como reivindico em 1º e 2º, cuja disposição inclue o emprego de um excontrico na parte superior do eixo que recebe a movimentação ou directamente, por meio do pulia, ou por meio de engrenagem conica intercalada, afim de ser transmitido

por meio de alavanca o movimento oscillatorio a uma bica ou peneira que se acha collocada por baixo da abertura da peça que contém a helice de duas entradas, montada a bica ou peneira sobre molas que obedecem a esse movimento, do qual resulta a separação de cascas, pelliculas e pó, e bem assim das diferentes granulações do milho descascado e brunido na machina e que são obtidas em virtude da disposição da bica.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 10.019.—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um «Novo processo para fabricação de colla de peixe». Invenção de *Eurico Rocha de Azevedo*, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

Refere-se a presente a um novo processo para fabricação de colla de peixe, o qual consiste no seguinte:

Põe-se o bucho ou guano de peixe em um banho de agua fria ou quente, addicionando-lhe soda caustica e kaolin, ficando de molho o tempo necessario para amollicer. Na falta de soda caustica pôde-se fazer pelo mesmo processo, addicionando-lhe acido muriatico ou qualquer outro acido que seja derivado da potassa. Dá-se-lhe em seguida um banho de acido tartarico ou acido oxalico (sal de azedas) para clarificar a mesma. Ferve-se em caldeiras a banho-maria o tempo necessario para a extração da colla do referido bucho ou guano, fazendo-se esta operação quantas vezes forem necessarias para a sua perfeita apuração. Uma vez apurada toda a colla, passa-se em peneiras, escorrias ou aparelho apropriado afim de separar a colla liquida do residuo ou bagaço do mesmo bucho. Uma vez filtrada, põe-se em logares e vasilhas apropriadas para esfriar. Uma vez fria, corta-se em pedaços desejados, pondo-se a secar sobre rédes de barbaote ou metal sob a acção de ventiladores de ar quente ou frio, até extrahir-se toda a humidade, ficando uma vez prompta, completamente dura e transparente.

Na falta dos acidos indicados acima, pôde-se fazer sem estes, ficando, porém, mais opaca e mais gordurosa, por consequente de inferior qualidade.

Faz-se estas observações, porquanto o bucho contém grande quantidade de glicerina.

A mesma colla em caso desejado, pode-se lhe juntar mocód ou chispe na ocasião da fervura, produzindo o mesmo resultado tambem o caldo que se extrah do grão da linhaça.

Afim de seccar com rapidez junta-se-lhe pequena quantidade de acido acetico.

Reivindicações:

1º, novo processo para fabricação de colla de peixe, caracterizado pelo facto de bucho ou guano do peixe ser posto em um banho de agua fria ou quente, juntando-se-lhe soda caustica e kaolin;

2º, novo processo para fabricação de colla de peixe, como em 1º, em que a soda caustica poderá ser substituida pelo acido muriatico ou outro derivado da potassa;

3º, novo processo para fabricação de colla de peixe, como em 1º ou 2º, sendo em seguida levado a um banho de acido tartarico ou oxalico para clarificar e fervido em caldeiras a banho-maria;

4º, novo processo para fabricação de colla de peixe, como em 1º a 3º, em que, apurada a colla, é então peneirada e posta a esfriar, cortando-se em seguida do tamanho desejado e secando-se sobre rédes de barbaote ou metal, sob a acção de ventiladores.

Tudo como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918. — Por procuração, *Moura, Wilson & Co.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Instituto La-Fayette

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Accionistas :	
Pelas entradas a realizar.....	59:350\$000
Bibliotheca :	
Pelo saldo desta conta.....	98\$200
Banco do Brasil :	
Pelo saldo em c/c á disposição	7:244\$000
Banco Mercantil :	
Pelo saldo em c/c á disposição	240\$600
Contas correntes :	
Pelos saldos dos diversos devedores.....	14:887\$520
Bemfeitorias :	
Pelo saldo desta conta.....	1:457\$000
Depositos :	
Pelo saldo desta conta.....	128\$000
Caixa ..	
Dinheiro em cofre.....	1:887\$300
Laboratorio :	
Pelo saldo desta conta.....	417\$300
Móveis e utensilios :	
Pelo saldo desta conta.....	19:719\$050
Material :	
Pelo saldo desta conta.....	2:179\$100
Propaganda :	
Pelo saldo desta conta.....	744\$880
	108:330\$150

Passivo	
Capital :	
Do socio solidario...	5:000\$
Dos accionistas 475..	93:000\$
	100:000\$000
Contas correntes :	
Pelo saldo dos diversos credores.....	8:367\$150
	108:367\$150

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — *Indolpho Xavier*, guarda-livros. — *La-Fayette Cortes*, director-gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Despesas installações :	
Pelo saldo desta conta.....	1:237\$450
Expendente :	
Pelo saldo desta conta.....	1:536\$710
Propaganda :	
Pela depreciação nesta conta.	7:792\$220
Despesas gerais :	
Pelo saldo desta conta.....	34:367\$690
Pessoal :	
Pelo saldo desta conta.....	65:707\$160
Prejuizo :	
Pelo verificado na matricula de um alumno.....	26\$400
	110:686\$630

Credito	
Matriculas :	
Pelo lucro verificado em matriculas.....	107:508\$060
Material :	
Pelo lucro verificado em fornecimentos aos alumnos.....	3:178\$870
	110:686\$930

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — *Indolpho Xavier*, guarda-livros. — *La-Fayette Cortes*, director gerente.

Alliance Assurance Company, Limited

(Companhia Inglesa de Seguros)

Sede social: Bartholomew Lane, Londres, Inglaterra

Presidente: The Hon. N. Charles Rothschild

Agentes geraes: Wilson Sons & Co. Ltd. — Rua da Alfandega n. 32 — Rio de Janeiro

CONTA DE SEGUROS TERRESTRES

	£	s. d.		£	s. d.
Importancia do Fundo de Seguros contra incendios no principio do anno.....	2,127,018	0 0	Por perdas, depois do deduzidos os re-seguros..	628,043	6 11
Premios, depois de deduzidos os re-seguros.....	4,516,404	16 7	Commissão	188,830	12 10
Juros, dividendos e alugueis, depois de deduzido o imposto de rendimento.....	71,736	8 9	Despesas administrativas.....	363,469	3 10
	£ 3,714,859	5 4	Contribuições aos Corpos de Bombeiros.....	12,601	10 2
			Importancia transportada para a conta de lucros e perdas.....	336,027	11 7
			Importancia do Fundo de Seguros contra incendios, no fim do anno.....	2,185,797	0 0
				£ 3,714,859	5 4

CONTA DE SEGUROS MARITIMOS

	£	s. d.		£	s. d.
Importancia do Fundo dos Seguros maritimos no principio do anno.....	872,419	15 0	Por perdas, depois do deduzidos os salvadegos e re-seguros	1,084,698	13 7
Premios, depois de deduzidos os re-seguros.....	2,083,943	13 1	Commissão	39,845	4 2
Juros, dividendos e alugueis, depois de deduzido o imposto de rendimento.....	54,981	19 8	Despesas administrativas.....	76,072	14 7
	£ 3,011,343	7 9	Importancia transportada para a conta de lucros e perdas.....	154,981	19 8
			Importancia do Fundo dos Seguros maritimos..	1,685,748	13 9
				£ 3,011,343	7 9

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Passivo

	£	s. d.
Capital pago.....	1,000,000	0 0
Fundo de seguros de vida.....	17,946,531	18 4
Fundo de seguros contra incendios.....	2,185,797	0 0
Fundo de seguros maritimos.....	1,685,748	15 9
Fundo de seguros miscellaneos.....	4,932	18 10
Fundo geral.....	183,666	14 4
Fundo de seguros contra accidentes.....	523,670	1 11
Fundo de amortização e fundo de resgate de capital.....	1,041,763	7 0
Fundo de reserva especial contra eventualidades por causa da guerra.....	100,000	0 0
Reserva contra o imposto sobre o excesso de lucros, ainda por ajustar.....	100,000	0 0
Conta de lucros e perdas.....	1,249,360	8 6
	26,021,471	4 8
Reclamações de seguros de vida a pagar.....	£ 337,373	8 6
Idem de seguros contra incendios a pagar.....	168,234	1 4
Idem de seguros maritimos a pagar.....	125,762	8 2
Idem de seguros miscellaneos a pagar.....	26,378	18 4
Dividendos não reclamados.....	363	7 0
Quantias devidas.....	434,553	6 8
	1,092,667	9 11
	£ 27,114,138	14 7

Activo

	£	s. d.
Hypotheas sobre propriedades.....	5,337,856	17 4
Empréstimos sobre impostos publicos.....	565,547	10 4
Empréstimos sobre usufructos vitalícios e reversões.....	962,547	15 2
Empréstimos sobre arrendamentos.....	201,373	2 2
Empréstimos sobre obrigações, acções e outros titulos.....	244,983	4 4
Empréstimos sobre apolices de vida da companhia.....	1,220,118	8 0
Valores do Governo britannico.....	5,421,366	0 0
Titulos municipaes e dos condados do Reino Unido.....	522,785	0 0
Valores da India e das Colonias.....	1,993,016	0 0
Valores estrangeiros.....	1,978,984	0 9
Obrigações, valores e acções de estradas de ferro e outros titulos.....	5,378,529	0 0
Arrendamentos, rendas e predios.....	1,245,514	13 1
Usufructos vitalícios e reversões.....	441,297	8 0
Salos devidos pelas agencias.....	775,938	7 2
Varios devedores.....	84,680	4 1
Premios a receber.....	41,050	1 7
Juros, dividendos e rendas a receber.....	18,606	0 3
Juros, dividendos e rendas a vencer.....	231,265	7 8
Letras a receber.....	15,811	10 0
Dinheiro em deposito nos bancos, em caixa e em conta corrente.....	432,856	15 8
	£ 27,114,138	14 7

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO E SANTOS EM 31 DE JULHO DE 1918

Capital autorizado..	Fl. 25.000.000
Capital emitido....	» 14.000.000
Reserva.....	» 2.230.000
Activo	
Titulos descontados.....	5.709:473\$750
Empréstimos, contas caucio-	
nadas, etc.....	7.499:158\$480
Letras a receber.....	10.936:237\$410
Valores em custodia.....	6.303:212\$280
Casa matriz, filiaes e corres-	
pondentes.....	4.366:021\$305
Diversas contas.....	724:6 03\$869
Caixa.....	3.980:268\$840
	39.515:973\$254

Passivo	
Capital declarado para o	
Brasil.....	2.000:000\$000
Contas correntes com o sem	
juros.....	8.393:381\$060
Depósitos a prazo fixo.....	2.734:263\$020
Ca-a matriz, filiaes e corres-	
pondentes.....	8.345:229\$160
Credores por titulos em cau-	
ção e cobrança.....	10.435:597\$790
Depositantes de valores em	
custodia.....	6.300:212\$280
Diversas contas.....	1.303:289\$944
	39.515:973\$254

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918.—
Banco Hollandez da America do Sul. — A.
Heyman. — E. J. Magoulas.**SOCIEDADES CIVIS****America Foot-Ball Club****Reforma dos Estatutos**

Em assembléa geral, realizada em 11 do julho de 1918, os estatutos sociais soffreram algumas modificações, sendo mais importantes as seguintes:

Foi extinto, na directoria, o cargo de capitão geral, ficando assim redigido o art. 27: «A administração do Club compete a uma directoria de oito membros, eleita annualmente em assembléa geral, e composta de: Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes, 1º e 2º Secretarios, 1º e 2º Thezoueiros e de um Procurador».

Crear, em substituição ao capitão geral, a Comissão de Desportos. O art. 39 passa a ser o 38, com a seguinte redacção: «Conjunctamente com a directoria, a assembléa geral elegará uma Comissão de Desportos, uma Comissão Fiscal e uma Comissão de Syndicancia, cada qual constituída por tres membros».

Incluir no art. 28: letra S—Conceder licença a qualquer director ou a qualquer membro das comissões, por motivos de molestia, ausencia desta Capital, ou ponderosas razões a critério da directoria. Paragrapho unico. Feita a substituição legal do director licenciado, prevista nestes estatutos, a directoria fará nomeação interina para a vaga que se verificar».

Fica redigido do seguinte modo o art. 48: «A eleição para os cargos da directoria, da

comissão de desportos, da comissão fiscal e da de syndicancia será feita em escrutínio secreto, por meio de listas, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos presentes, e procedendo-se a novo escrutínio no caso de empate».

Art. 22, Acrescentar: Serão eliminados os socios que, por máo comportamento, trouxerem desaire ao club ou promoverem a ruína social, provocando discordias entre os socios, ou entre estes e a directoria. (Letras E e F.)

Estas modificações entraram em vigor desde a data da sua aprovação.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1918.—
Raul da Rocha, secretario interino.

ANNUNCIOS**Companhia Hanseatica****CHAMADA DE CAPITAL**

Os Srs. accionistas são convidados a realizarem no escriptorio da companhia, á rua Dr. José Hygino n.º 115, a segunda entrada de capital, na razão de 30 % ou 30\$ por acção, referente aos aumentos autorizados pelas assembléas geraes extraordinarias de 16 de junho e 19 de agosto de 1914.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918.—A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 7 do corrente, ás 15 horas, na rua da Alfandega n.º 28, 2º andar, para tomar conhecimento de uma proposta para estabelecer o primitivo valor nominal das acções, que tinha sido reduzido de 100\$ para 50\$ e autorizar a directoria a resgatar a divida de 1.300.000\$ contrahida com o Thesouro, contractando um novo emprestimo de accordo com o decreto n.º 12.943, de 30 de março de 1918 e reforma de alguns artigos dos estatutos. Ficam suspensas as transferencias de acções e desobramento de cautelas até o dia da assembléa.

De accordo com o art. 18 de nossos estatutos as acções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918.—A directoria.

Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias

Do dia 5 a 10 e desta data em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua D. Manoel n.º 33, o dividendo correspondente ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918.—José Ferraz Simões, presidente.

Sociedade Nacional de Agricultura

De ordem do Sr. presidente convido todos os socios quites a comparecerem á assembléa geral que se realizará no dia 6 do corrente, ás 15 horas, para reforma dos estatutos.

Hannibal Porto, 1º secretario.

Companhia Hoteis Palace

Convidam-se os Srs. subscriptores de acções a se reunirem em assembléa segunda-feira, 5 de agosto, ás 2 horas da tarde, á Avenida Rio Branco n.º 109, 2º andar, afim de se proceder á installação da Companhia.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918.—
Os incorporadores.

Associação Asylo São Luiz para a Velhice Desamparada**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 4 de agosto, á rua General Gurião n.º 157, (Ponta do Cajú), para tomarem conhecimento do rolario, balanços e actos da administração.

Proceder-se-ha á eleição da directoria para o biennio 1918-1920, dos mordomos, da comissão de contas e suplentes para o corrente anno social.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1918.—A directoria.

Banco do Brasil**PAGAMENTO DO 2º DIVIDENDO**

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, no dia 23 do corrente começará o pagamento do 2º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, a razão de 85000 por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma: No dia 23 do corrente, diversos da letra A. No dia 26 do corrente, Antonio e letra B. No dia 27 do corrente, letras C, D, E. No dia 29 do corrente, letras F, G, H, I. No dia 30 do corrente, diversos da letra J. e João.

No dia 31 do corrente, Joaquim e José. No dia 1 de agosto, letras K, L. e diversos da letra M.

No dia 2 de agosto, Manoel e Maria.

No dia 3 de agosto, as letras do N. á Z.

No dia 5 de agosto proximo futuro em diante o pagamento comprehenderá todas as letras.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918.—O sub-secretario, Tavares.

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy**JUROS DE DEBENTURES**

No escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, á rua do S. Pedro n.º 83, 1º andar, pagam-se do dia 31 do corrente em diante, das 12 ás 13 horas, os juros dos debentures do emprestimo emitido pela referida companhia, relativos ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918.—A directoria.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n.º 33, no dia 3 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, para que seja submettida a exame e aprovação a proposta de augmento do capital social modificando-se a clausula dos estatutos que o fixou.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.—A directoria.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correo não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correo ou estampilhas do sello adhesivo

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 3.225, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$4000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... 68000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$4000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$5000
Carros (Tabellas para os preços dos). réis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$5000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará. 18000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.) 105000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) 8500

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 205000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) 65000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 25000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 35000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 35000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. 45000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... 15000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes). 205000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... 25000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. 35000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) 35000

Consolidação das leis da Justiça Federal 55000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... 25000

Constituição da Republica. 15000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... 25000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951) 15000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500



Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... 65000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... 125000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... 25000

de outubro de 1899... 75200

de dezembro de 1899... 35000

de janeiro de 1891... 25000

de fevereiro de 1891... 25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... 35000

3º e ultimo... 25000

Additamento... 15000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... 35000

de 1833... 35000

de 1850... 35000

de 1867... 35000

de 1891... 45000

de 1892... 45000

de 1893... 25000

de 1894... 45000

de 1895... 35000

de 1896... 35000

de 1897... 35000

de 1898... 25000

de 1899... 35000

de 1900... 35000

de 1901... 35000

de 1902... 35000

de 1903... 45000

de 1904... 45000

de 1905... 45000

de 1906... 45000

de 1907... 55000

de 1908... 55000

de 1909... 55000

de 1910... 65000

de 1911... 45000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.936, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M), 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Faltancias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilisação dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.830, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zamra... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 1\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M).. 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698 de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, de debentures e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decr. numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$800

de 1834..... 3\$400

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 6\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$800

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 3\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos)..... \$500

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$800

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1892..... 12\$000

de 1894 — 2 volumes..... 12\$000

de 1896..... 8\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 8 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 6 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1899.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10\$000

Loterias (Regulamento das) Decreto n. 8.597, .. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, .. 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Ca. botagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

8º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.882, 2.889 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 20\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Foro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.005, de 1915..... 2\$420

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis o para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 28 de maio de 1917)..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 1\$00

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas. (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.